



ABrasD

XIII CONGRESSO
INTERNACIONAL

BRASÍLIA 2022

ANAIS

TRABALHOS COMPLETOS
E RESUMOS

ISSN 2358-4270



ABrasD

XIII CONGRESSO
INTERNACIONAL
BRASÍLIA 2022

ANAIS

TRABALHOS COMPLETOS
E RESUMOS

ISSN 2358-4270

ISSN 2358-4270

Anais do XIII Congresso Internacional da ABraSD: resumos

Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito

(15 e 16 de dezembro de 2022, UnB, Brasília)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO XIII CONGRESSO DA ABraSD

DIRETORIA (BIÊNIO 2022-2023)

Diretores

Presidente: Presidente: Pablo Holmes Chaves (PE)

1ª Vice-Presidenta: Carina Rodrigues de Araújo Calabria (PE)

2ª Vice-Presidente: Edvaldo de Aguiar Portela Moita (CE)

Conselho Deliberativo

Alceu Fernandes da Costa Neto (DF)

Felipe Araújo Castro (RN)

Guilherme de Azevedo (RS)

Lincoln Simões Fontenele (CE)

Ramon de Vasconcelos Negócio (CE)

Conselho Fiscal

Amanda Campos Fontenele Rodrigues (CE)

Nathaly Mancilla-Órdenes (Chile)

Sandra Regina Martini (RS)

Comissão Científica

Aline Seabra Toschi (Unievangelica) • Aloizio Lima Barbosa (UFPE) • André Luís Callegari (IDP) • Artur Stamford da Silva (UFPE) • Caetano Dias Corrêa (UFSC) • Carina Costa de Oliveira (UnB) • Clara Cardoso Machado Jaborandy (UNIT) • Daniel Braga Lourenço (UNIFG) • Felipe Araújo Castro (UFERSA) • Felipe Montiel da Silva (UnB) • Fernanda Castelo Branco Araujo (UnB) • Flávia Santiago Lima (UPE) • Frederico Augusto Barbosa da Silva (CEUB) • Gabriel Pedro Moreira Damasceno (UNIFIPMoc) • Gilmara Joane Macedo de Medeiros (UFERSA) • Guilherme de Azevedo (UNISINOS) • Ivone Fernandes Morcilo Lixa (FURB) • Jairo Lima (UENP) • Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ) • Jefferson Carús Guedes (CEUB) • João Paulo Allain Teixeira (UNICAP) • Joice Graciele Nielsson (UNIJUÍ) • Jorge Alberto de Macedo Acosta Júnior (UNILASALLE) • Jorge Luiz Oliveira dos Santos (REED) • Juliane Sant'Ana Bento (UFRGS) • Julio Cesar de Sá da Rocha (UFBA) • Lais Godoi Lopes (UEMG) • Luiz Felipe Monteiro Seixas (UFPE/IPEA) • Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth (UNIJUÍ) • Marcelo Bloizi Iglesias (UNIMAM/UFBA) • Marcio Camargo Cunha Filho (IDP) • Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua (USP) • Marcus Faro de Castro (UnB) • María Esther Martinez Quinteiro (USAL) • Mariana Devezas Murias (UnB) • Mario Augusto Murias de Menezes Junior (UFF) • Michael Stewart López (IDP) • Mylena Devezas Souza (UFF) • Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy (CEUB) • e Natasha Schmitt Caccia Salinas (FGV Rio) • Nicole Marie Trevisan (ULisboa) • Norberto Milton Paiva Knebel (UNIJUÍ) • Pedro Rubim Borges Fortes (UCAM) • Phablo Freire (UNICAP/FACESF) • Priscila Elise Alves Vasconcelos (UFGD) • Raquel Fabiana Sparemberger (FURG) • Rebeca Lins Simões De Oliveira (UPE) • Roberto Dutra Torres Junior (UENF) • Rodrigo Vitorino Sousa Alves (UFU/CEDIRE) • Rogerio Borba da Silva (UNIFACVEST) • Samara Carvalho Santos - Samara Pataxó (UnB) • Sandra Regina Martini (UNIRITTER/UFRGS) • Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (UFC) • Tatiana Cardoso Squeff (UFU) • Tatyane Guimarães Oliveira (UFPB) • Thiago Allisson Cardoso de Jesus (UEMA/CEUMA) • Valdira Barros (UEMA/CEUMA) • Waldilena Assunção (UFPA)

EDITORIAÇÃO

Capa e diagramação Carolina Leal Pires (Anverso Comunicação), com ilustração de @akomov (freepik)

Normatização e revisão Os autores e as autoras

REALIZAÇÃO



2024 © Todos os direitos reservados.

As informações contidas nos artigos são de responsabilidade de seus autores e autoras.

SUMÁRIO

- 06** PROGRAMAÇÃO
- 09** RESUMOS
- 10** GP 01 | A questão dos laudos periciais: o necessário relacionamento entre sociologia, antropologia e direito
- 12** GP 02 | Abordagens terceiro-mundistas de direito internacional
- 17** GP 04 | Direito e sociologia ambiental
- 20** GP 05 | Direito e teoria dos sistemas
- 22** GP 06 | Direito, economia e transformações sociais
- 27** GP 07 | Direito, mídia e distorções da realidade
- 34** GP 08 | Direito, pluralismo e sociologia do constitucionalismo contemporâneo
- 38** GP 09 | Direito, relações de poder e racismo ambiental
- 39** GP 10 | Gênero e direito: experiências e resistências feministas no contexto latino-americano
- 49** GP 11 | Interdisciplinaridade nas pesquisas sobre o uso e a conservação do meio ambiente: potenciais, desafios e possíveis métodos para as ciências sociais
- 53** GP 12 | Judicialização, profissão jurídica e conflito
- 57** GP 13 | Jurisdição administrativa e controle de políticas públicas
- 60** GP 14 | Necropolíticas, interseccionalidades e violências contra grupos vulnerabilizados
- 69** GP 15 | Neoconservadorismo, cidades e superexploração racial do trabalho
- 72** GP 16 | Sistemas Sociais, Desigualdades e Decisão
- 78** GP 18 | Profissões no sistema de justiça: dinâmicas decisórias, interações e competições
- 79** GP 19 | Segurança pública e novas tecnologias: olhares à luz dos direitos humanos
- 83** GP 20 | Sociologia do direito e da religião
- 88** GP 21 | Sociologia jurídica, saúde e migrações: propostas de diálogos ao encontro da metateoria do direito fraterno

90 TRABALHOS COMPLETOS

91 GP 04 | Direito e sociologia ambiental

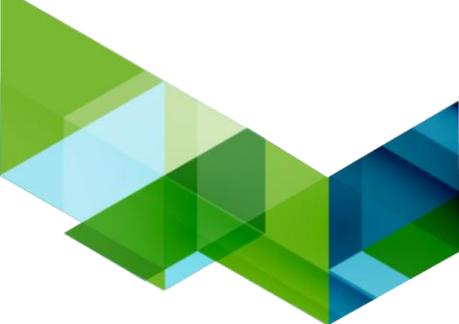
143 GP 06 | Direito, economia e transformações sociais

154 GP 12 | Judicialização, profissão jurídica e conflito

163 GP 14 | Necropolíticas, interseccionalidades e violências contra grupos vulnerabilizados



PROGRAMAÇÃO



PROGRAMAÇÃO

15 DE DEZEMBRO DE 2022

09:00 CREDENCIAMENTO

09:45 ABERTURA

10:00 PALESTRA Um desafio contemporâneo: a transdemocracia
(Carina Calabria e Marcelo Neves)

13:30 GRUPOS DE PESQUISA*

16:00 MINICURSOS

1 - Pesquisa empírica em sociologia jurídica (Antonio Luz Costa)

2 - Sociologia da propriedade empresarial (Lucas Fucci Amato)

3 - Gênero e femininos na sociologia do direito: entre acomodação e transformação
(Mariana Prandini Assis)

17:50 LANÇAMENTO DE LIVRO A cidadania inexistente

(Alexandre Da Maia, Edvaldo Moita e Marcelo Neves)

19:00 CONFERÊNCIAS Pesquisa em debate

1 - Sociologia das Elites Jurídicas Brasileiras (Felipe Araújo Castro, Fernando de Castro Fontainha, Juliane Sant'Ana Bento e Luciana Zaffalon)

2 - *Fake news*: impactos sociais e normativos (Ana Frazão, Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros e Ramon de Vasconcelos Negócio)

3 - Pesquisa em debate: Sistemas Sociais, Desigualdades e Decisão (Artur Stamford, Guilherme Azevedo e Roberto Dutra)

7

16 DE DEZEMBRO DE 2022

10:00 CONFERÊNCIAS Pesquisa em debate

1 - Inclusão, Justiça e Violência (Bruno Buonicore, Emerson Ferreira Rocha e Gabriela Navarro)

2 - Pesquisa em debate: Systems Theory and Democracy (Aydin Atilgan, Edvaldo Moita, Hugo Cadenas e Fábio Portela Lopes de Almeida)

13:30 GRUPOS DE PESQUISA*

16:00 MINICURSOS

17:50 LANÇAMENTO DE LIVRO The Rule of Law in Brazil
(Edvaldo Moita e Juliano Zaiden Benvindo)

19:00 ENCERRAMENTO

*GRUPOS DE PESQUISA

- GP 01 A QUESTÃO DOS LAUDOS PERICIAIS: O NECESSÁRIO RELACIONAMENTO ENTRE SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E DIREITO**
Coord.: Jorge Luiz Oliveira dos Santos e Waldilena Assunção
- GP 02 ABORDAGENS TERCEIRO-MUNDISTAS DE DIREITO INTERNACIONAL**
Coord.: Gabriel Pedro Moreira Damasceno, Nicole Marie Trevisan e Tatiana Cardoso Squeff
- GP 03 DIREITO E ECONOMIA DA REGULAÇÃO**
Coord.: Luiz Felipe Monteiro Seixas e Natasha Schmitt Caccia Salinas
- GP 04 DIREITO E SOCIOLOGIA AMBIENTAL**
Coord.: Daniel Braga Lourenço, Priscila Elise Alves Vasconcelos e Rogerio Borba da Silva
- GP 05 DIREITO E TEORIA DOS SISTEMAS**
Coord.: Aline Seabra Toschi, Frederico Augusto Barbosa da Silva, Jefferson Carús Guedes e Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy
- GP 06 DIREITO, ECONOMIA E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS**
Coord.: Marcus Faro de Castro e Pedro Rubim Borges Fortes
- GP 07 DIREITO, MÍDIA E DISTORÇÕES DA REALIDADE**
Coord.: Marcio Camargo Cunha Filho e Michael Stewart López
- GP 08 DIREITO, PLURALISMO E SOCIOLOGIA DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**
Coord.: Ivone Fernandes Morcilo Lixa, João Paulo Allain Teixeira e Raquel Fabiana Sparemberger
- GP 09 DIREITO, RELAÇÕES DE PODER E RACISMO AMBIENTAL**
Coord.: Phablo Freire e Rebeca Lins Simões de Oliveira
- GP 10 GÊNERO E DIREITO: EXPERIÊNCIAS E RESISTÊNCIAS FEMINISTAS NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO**
Coord.: Gilmara Joane Macedo de Medeiros, Lais Godoi Lopes e Tatyane Guimarães Oliveira
- GP 11 INTERDISCIPLINARIDADE NAS PESQUISAS SOBRE O USO E A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: POTENCIAIS, DESAFIOS E POSSÍVEIS MÉTODOS PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS**
Coord.: Carina Costa de Oliveira, Fernanda Castelo Branco Araujo e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne
- GP 12 JUDICIALIZAÇÃO, PROFISSÃO JURÍDICA E CONFLITO**
Coord.: Felipe Araújo Castro e Juliane Sant'Ana Bento
- GP 13 JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**
Coord.: Mariana Devezas Murias, Mario Augusto Murias de Menezes Junior e Mylena Devezas Souza
- GP 14 NECROPOLÍTICAS, INTERSECCIONALIDADES E VIOLÊNCIAS CONTRA GRUPOS VULNERABILIZADOS**
Coord.: María Esther Martinez Quinteiro, Thiago Allisson Cardoso de Jesus e Valdira Barros
- GP 15 NEOCONSERVADORISMO, CIDADES E SUPEREXPLORAÇÃO RACIAL DO TRABALHO**
Coord.: Felipe Montiel da Silva, Jorge Alberto de Macedo Acosta Júnior e Norberto Milton Paiva Knebel
- GP 16 SISTEMAS SOCIAIS, DESIGUALDADES E DECISÃO**
Coord.: Artur Stamford da Silva, Guilherme de Azevedo e Roberto Dutra Torres Junior
- GP 17 PLURALISMO JURÍDICO: EXPERIÊNCIAS TEÓRICAS E PRÁTICAS**
Coord.: Marcelo Bloizi Iglesias, Julio Cesar de Sá da Rocha e Samara C. Santos - Samara Pataxó
- GP 18 PROFISSÕES NO SISTEMA DE JUSTIÇA: DINÂMICAS DECISÓRIAS, INTERAÇÕES E COMPETIÇÕES**
Coord.: Aloizio Lima Barbosa, Flávia Santiago Lima e Jairo Lima
- GP 19 SEGURANÇA PÚBLICA E NOVAS TECNOLOGIAS: OLHARES À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**
Coord.: André Luís Callegari, Joice Graciele Nielsson e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth
- GP 20 SOCIOLOGIA DO DIREITO E DA RELIGIÃO**
Coord.: Caetano Dias Corrêa, Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua e Rodrigo Vitorino Sousa Alves
- GP 21 SOCIOLOGIA JURÍDICA, SAÚDE E MIGRAÇÕES: PROPOSTAS DE DIÁLOGOS AO ENCONTRO DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL**
Coord.: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini



RESUMOS

RESUMOS

1 | DILEMAS DA REMARCAÇÃO AMPLIATIVA DA TERRA INDÍGENA WASSU-COCAL

Matheus Barbosa de Melo

Em 1986 foi realizada a demarcação da terra indígena (TI) Wassu-Cocal, localizada em Alagoas, concedendo-se aos indígenas uma área equivalente a 2.758 ha. Contudo, novos estudos publicados pela FUNAI em 2012 indicaram a existência de vícios no procedimento demarcatório e a necessidade de ampliação da TI para 9.098 ha. Assim, deu-se início ao procedimento administrativo, que foi suspenso em 2015, por decisão do STJ. Ao julgar o MS nº 21.572/AL, entendeu-se que ao caso aplicava-se a tese da vedação à ampliação de TI's já demarcadas, fixada no julgamento da Petição Nº 3.388/RR. Em que pese o exposto, estudiosos afirmam que a vedação à ampliação de TI's contraria a vontade do constituinte originário (Silva, 2016; Villares, 2009; Yamada, 2010). Nesse contexto, Maia (2015, p. 61) aponta o importante papel da perícia antropológica na afirmação dos direitos dos índios, motivo pelo qual se questiona: serão os parâmetros utilizados para a demarcação original da TI Wassu Cocal suficientes para assegurar a reprodução física e cultural dos indígenas tal e qual previu o art. 231 da CF/88? Nessa perspectiva, a pesquisa objetivou realizar um apanhado histórico dos parâmetros conceituais e normativos aplicáveis à demarcação de TI's; investigar o papel da Antropologia na aplicação do direito em destaque, e, por fim, analisar posições doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema. Para tanto, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, partindo-se de uma ideia geral para, em seguida, analisar a realidade concreta (sendo verificada a etapa dedutiva do método). Com isso, foi possível concluir que, embora haja divergências na jurisprudência nacional, a decisão proferida no MS nº 21.572/AL é oposta ao que estabelece o regime jurídico de demarcação de TI's vigente e à jurisprudência das cortes internacionais. Além disso, falha em promover a necessária interlocução entre Direito, Sociologia e Antropologia, essencial à correta promoção dos direitos dos povos indígenas no Brasil.



2 | LAUDOS SOBRE DROGAS: DOSIMETRIA E PUREZA

Maria Paula Bertran

Para que o crime de tráfico de drogas seja materializado, as substâncias apreendidas devem ser identificadas como proscritas. Determinar a natureza de uma substância química não é atividade trivial. Os legisladores de todo o mundo, inclusive do Brasil, corretamente estabelecem que os laudos de constatação preliminar, exigidos para providências de urgência, sejam refeitos com técnicas mais apuradas e menos falíveis. A realidade da jurisprudência corrobora a lei na maior parte dos casos, mas a excepciona em muitos outros. Neste trabalho foram analisadas todas as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça e 198 decisões judiciais sobre laudos de identificação de drogas proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. As principais constatações foram: não há unanimidade acerca da indispensabilidade dos laudos definitivos; os processos administrativos para aferição de falta grave pela posse de entorpecentes em presídios desprezam a necessidade de perícia sobre a substância encontrada; há desaparecimento de quantidades e alteração de amostras entre os laudos provisório e definitivo, sem que as autoridades tomem quaisquer providências.



3 | “NÃO É SOMENTE UMA JUNTADA”: O FAZER ANTROPOLÓGICO NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERICIAIS NOS PROCESSOS DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA ENVOLVENDO PESSOAS INDÍGENAS

Waldilena Assunção

Jorge Luiz Oliveira dos Santos

A proposta busca refletir sobre o fazer antropológico na elaboração de laudos periciais nos processos da justiça criminal brasileira envolvendo pessoas indígenas, considerando a Resolução 287 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, cujas diretrizes procuram assegurar os direitos da população indígena no âmbito criminal do Poder Judiciário. Para que atingíssemos os objetivos propostos, buscamos abordar o tema em tela da maneira mais ampla possível. Valemo-nos, para tanto, de estratégias de pesquisa multimetodológicas. Pesquisas assim, vêm sendo realizadas para melhor se compreender a relação entre a lei e o mundo social. Assim, buscamos compreender a perícia antropológica na aplicabilidade prática no curso dos processos criminais, trazendo ao debate a experiência vivida no grupo de estudos do Observatório Sistema de Justiça Criminal e Povos Indígenas, entidade de iniciativa da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, que faz estudos para monitorar e combater o encarceramento em massa de pessoas indígenas no Brasil. De forma ampla, as reflexões realizadas nos fazem ressaltar que os laudos periciais, frutos do fazer antropológico, são ações políticas que vem ser um documento de defesa técnica, que dá visibilidade a essa população, bem como é instrumento de combate ao encarceramento e toda a forma de racismo contra pessoas indígenas.



Coordenação

Tatiana Cardoso Squeff (Universidade Federal de Uberlândia)
Gabriel Pedro Moreira Damasceno (Centro Universitário FIPMoc)
Nicole Marie Trevisan (Universidade de Lisboa)

RESUMOS

1 | AS CONTRIBUIÇÕES LATINOAMERICANAS PARA O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO DIREITO INTERNACIONAL: UMA ANÁLISE ACERCA DA RESISTÊNCIA DO ASILO DIPLOMÁTICO

Daniel Urias Pereira Feitoza

Esta pesquisa se propõe a verificar como se deu a construção histórica da América Latina para o Direito Internacional bem como analisar de forma crítica os desafios enfrentados pelos doutrinadores latino-americanos para o reconhecimento e aplicação de institutos jurídicos como o asilo diplomático. A análise historiográfica e geográfica que é proposta neste trabalho se destina a verificar as contribuições de doutrinadores latino-americanos, bem como da diplomacia dos Estados do continente, sob uma lente das Abordagens Terceiro-mundistas do Direito Internacional (TWAAIL em inglês). A pesquisa também verifica que as histórias locais fazem parte de uma história comum do Direito Internacional em que o norte e sul global se entrelaçam em relações de dominação e resistência. O que justifica a aplicação do termo 'resistência' do asilo diplomático, um instituto jurídico latino americano que resiste na medida em que o norte-global não admite a sua aplicação fora dos limites territoriais da América Latina, a pesquisa portanto tem por objetivo identificar o asilo diplomático como um instituto de descolonização do Direito Internacional. A hipótese do trabalho é de que na era pós colonial, os institutos latino-americanos, são incorporados e aplicados fora dos limites territoriais da América Latina sem o devido reconhecimento, tendo como um exemplo o asilo diplomático. Dessa forma, o trabalho é dividido em três grandes blocos: sobre como se desenvolveu o Direito Internacional na América Latina apontando a relevância e inovações dos principais pensadores do DI no continente; Uma análise crítica do conceito de costume internacional através das Abordagens Terceiro-Mundistas de Direito Internacional; Apontamentos sobre as características do asilo diplomático e a sua resistência ao longo do tempo bem como uma análise das normas de caráter jus cogens atreladas à ele.



2 | A LÍNGUA INGLESA E A PRODUÇÃO CIENTÍFICA NO DIREITO INTERNACIONAL LATINO-AMERICANO: ASPECTOS COLONIAIS DA INVISIBILIDADE ACADÊMICA

Patrícia Ramos Barros

O controle da linguagem é uma das principais formas de opressão imperial. Pesquisadores de países periféricos constantemente precisam optar pela exposição dos resultados nacionais em publicações na língua inglesa para obter maior visibilidade. As publicações nacionais perdem

muitas de suas melhores contribuições para as revistas estrangeiras. A publicação de artigos em inglês conduz à perda de impacto local com o desacoplamento da publicação do lugar de onde se originou a pesquisa. O presente artigo pretende investigar se a escolha da língua inglesa para publicações científicas de direito internacional, no contexto da América Latina, repete padrões coloniais de dominação. Questiona-se de que forma a utilização do inglês nas publicações de pesquisas nacionais impacta a produção de conhecimento jurídico na América Latina. Quais são as consequências de não produzir no idioma inglês? Compensa resistir à hegemonia do inglês nos trabalhos acadêmicos de direito internacional? O principal marco teórico usado será a TWAIL, além de contribuições de autores pós-coloniais. A metodologia será a revisão bibliográfica e a análise de indicadores da produção latino-americana no direito internacional. Não empregar a língua inglesa redundando na invisibilidade acadêmica do conhecimento jurídico produzido. Está implícita a ideia de valorização apenas do conhecimento produzido no norte global. Justifica-se a oposição ao inglês e o incentivo do uso de outros idiomas para combater as assimetrias de poder e conhecimento entre as comunidades linguísticas acadêmicas. O uso das línguas maternas facilita o acesso para pesquisadores que não dominam a língua inglesa, fomentando o debate na comunidade internacional. Contribuí, ainda, para a superação ou a atenuação da hierarquia epistêmica no campo do direito internacional e, até mesmo, para a democratização nacional do conhecimento. Contudo, é necessário também investigar o que significa pensar o direito internacional em outro idioma.



3 | O PAPEL DOS EUA NA OPERAÇÃO LAVA-JATO

Maria Paula Bertran

Maria Virgínia Nabuco do Amaral Mesquita Nasser

O principal objetivo do trabalho é descrever como o Brasil, como país, e a Petrobras, como empresa, eram candidatos naturais a uma notável atuação anticorrupção dos EUA, por intermédio do U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA. Nosso objetivo é construído sobre dados e revisão da literatura. Os dados apresentados neste trabalho revelam que empresas não estadunidenses e setores econômicos específicos, como petróleo e gás, têm sido alvos privilegiados na jurisdição expandida dos Estados Unidos, viabilizada pelo FCPA. Além disso, a revisão da literatura indica o Brasil como país exportador de capital com influência na América Latina e na África. A importância regional do Brasil fornece um incentivo a ações anticorrupção no país, já que a promoção de práticas mais limpas no Brasil tende a gerar resultados positivos para toda sua área de influência, além de suas fronteiras. O artigo expande a hipótese da teoria dos jogos desenvolvida por Griffith e Lee, ao demonstrar que casos célebres do FCPA ajudam a estabelecer novos padrões de vigilância aos quais provavelmente aderiu, por exemplo, a Petrobras, que passou a ter incentivos para pressionar por um ambiente mais limpo. No entanto, concluímos que o mesmo provavelmente não ocorreu com a Odebrecht. A atualmente frágil Odebrecht, apequenada por problemas reputacionais, dificilmente seria motor de mudança institucional para o setor de construção pesada no Brasil e nos outros países onde atuava. Nossas conclusões tangenciam o debate sobre o efetivo papel das autoridades brasileiras na Operação Lava Jato, uma vez que o sucesso da fiscalização anticorrupção estrangeira tende a ocultar fragilidades locais e superestimar a prontidão institucional dos países cujas empresas sofrem uma grande atuação do FCPA.



4 | A ABORDAGEM MAXIMALISTA DA CORTE INTERAMERICANA: UMA MISSÃO CIVILIZATÓRIA?

Taiz Marrão Batista da Costa

O modelo de adjudicação de direitos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos é maximalista, com abordagem limitante à subsidiariedade e rejeição à doutrina da margem nacional de apreciação, forjada no Sistema Europeu para preservar a capacidade dos Estados (Contesse, 2016, p. 127; Contreras, 2012, p. 28). Em *Velásquez Rodríguez Vs. Honduras*, a Corte Interamericana, recordando o critério do esgotamento dos recursos internos, o excepcionou, adotando, desde o início, posicionamento incisivo quanto aos assuntos domésticos (Contesse, 2016, p. 127). O sistema europeu foi criativo para limitar o controle internacional, considerando contribuições locais em perspectiva de igualdade moral. A diferença nas abordagens repousaria na desconfiança do Sistema Interamericano da possibilidade de elaboração local da proteção aos direitos (Rojas, 2018, p. 96). A margem nacional foi repudiada como inadequada ao contexto sociopolítico interamericano (Contesse, 2016, p. 134). A histórica aversão pode basear-se em questionáveis pressuposições de natureza sociológica sobre ausência de boa governança. Conteriam o modelo interamericano reminiscências de missão civilizatória? A questão é analisada a partir de doutrina sobre o modelo interamericano e o conceito de soberania mitigada, vulnerável ao escrutínio internacional, “em termos de normas de boa governança” (Anghie, 2004, p. 249). O modelo maximalista está circunscrito aos países que ratificaram a Convenção Americana, especialmente à América Latina, sendo pertinente questionar se, à luz da blindagem dos países do norte, a missão do Sistema adquiriria contornos de transformação do “outro” (Anghie, 2004, p. 268). As reflexões sugerem que o modelo interamericano apresenta caráter ambivalente, tanto um esforço transformador das vulnerabilidades sociais, principalmente desde *Lagos del Campo Vs. Peru* (Contesse, 2019, p. 377), quanto uma práxis que reforça a divisão regional (Carozza, 2015) e perspectivas moralizantes sobre a América Latina.



5 | O DIREITO INTERNACIONAL SOB A ÓPTICA DA MULHER DO TERCEIRO MUNDO

Marcela Soares de Araújo

Desde seu nascimento, o Direito Internacional sempre foi pensado sob a luz do pensamento eurocêntrico. Desse modo, vale destacar que os países como França, Alemanha, Inglaterra, Estados Unidos foram por anos o centro da sociedade internacional, possuindo esses poderes de reger a ordem mundial, porém tanto poder concentrado nas mãos de uma pequena parcela mundial e a violação massiva de direitos dos sujeitos do Terceiro Mundo deu origem a movimentos conhecidos como Movimentos Terceiro-mundistas. As *Third World Approaches to International Law (TWAIL)* são abordagens do Terceiro Mundo sob a perspectiva do Direito Internacional, sendo uma escola crítica de estudos jurídicos internacionais, além de um movimento intelectual e político. Segundo as TWAIL, o Direito Internacional (DI) vem sendo utilizado como um mecanismo de ratificação da dominação dos Estados do Primeiro Mundo sobre os do Terceiro Mundo. O presente estudo tem por objetivo encontrar, a partir das abordagens feministas, o espaço da mulher no DI. O feminismo foi e ainda é um movimento global que tem como objetivo a valorização da mulher e a inserção desta em um cenário diferente do que ela ocupava em outrora. A globalização dos princípios feministas fora essencial para a atenuação das diferenças e desigualdades tanto no âmbito social quanto no político e econômico, sendo tais frutos da estrutura machista na qual as sociedades foram construídas. Através de uma revisão sistemática, identificou-se que o Direito é um meio de controle social, sendo suas normas capazes

de definir o caminho que uma civilização irá caminhar, sendo então urgente e necessária a reconstrução do DI a partir de um viés inclusivo, igualitário e emancipatório. Assim, tendo em mente que o DI foi desenvolvido por homens brancos, cristãos e proprietários, em um contexto no qual a mulher era submissa e sem voz, se faz necessário discutir o papel da mulher na sociedade internacional contemporânea.



6 | PERIODIZAÇÃO E CRÍTICA À HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL: REFLEXÕES A PARTIR DA CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS ANTICOLONIALISTAS

Andrey Philippe de Sá Baeta Neves

Abordagens terceiro-mundistas e história do direito internacional apresentam íntimos elementos de conexão. Juristas terceiro-mundistas, em geral, sustentam que a sociedade internacional é desigual e o direito que a regula é ilegítimo, em decorrência das reminiscências coloniais que os formaram e continuam a lhes dar fundamento. Nesse cenário, esta pesquisa parte da classificação de Gathii (1998) sobre as escolas anticolonialistas do direito internacional, nas vertentes forte e fraca. Além de outros elementos que as diferenciam, como os alvos da crítica e as expectativas sobre as promessas pós-coloniais do direito internacional, estas vertentes se distinguiriam pelo marco de origem e pela periodização deste direito. Para a versão fraca, o direito internacional teria sofrido contribuição desses povos e, inobstante suas transformações, já poderia ser identificado em momentos mais distantes no tempo. Diferentemente, pela teoria forte, sugere-se que o direito internacional nada ou pouco teria recebido de povos não-europeus e sua origem coincidiria com o surgimento do capitalismo industrial. A partir disso questiona-se se uma vez que foram recepcionadas criações não europeias, o direito internacional ainda poderia ser considerado ilegítimo? De outro lado, se o direito internacional surge muito após o colonialismo, seria anacrônico creditar sua ilegitimidade a este fator? Diante disso, objetiva-se investigar a relevância da distinção pela periodização do direito internacional pelas teorias forte e fraca, assinalando as consequências históricas pela adoção de cada vertente, bem como as vantagens e falhas perspectivas de cada uma. Com base no método jurídico-exploratório, conclui-se que essas divergências não seriam essencialmente relevantes, embora por essa análise seja possível contribuir na construção da metodologia crítica à história do direito internacional, considerando-se a validade da periodização e a contradição entre a estase e a passagem do tempo.

15



7 | A PROTEÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA SEXUAL DE GÊNERO EM CONFLITOS ARMADOS A PARTIR DA ÓTICA DAS TWAIL

Priscilla Rodrigues Camara

A violência contra a mulher é uma prática que assola a humanidade em diversas culturas. Essa violência tomou proporções a ponto de que crimes de natureza sexual foram se enraizando em conflitos internacionais, evidenciando a condição de vulnerabilidade das mulheres que sofrem a agressão sexual. Por meio de pesquisa bibliográfica, este artigo propõe a estudar, a partir das Abordagens do Terceiro Mundo ao Direito Internacional (TWAIL, em inglês), como o Tribunal Penal Internacional (TPI) incorporou os crimes de violência sexual em sua normativa. O TPI foi criado no intuito de julgar e punir os crimes de guerra; crimes contra a humanidade; genocídio; e agressão. Nessa conjuntura, o presente trabalho se propõe a articular sobre a perspectiva de gênero

propostas por autoras das TWAIL em relação à violência sexual em conflitos armados. O uso da violação sexual de mulheres e meninas como arma/estratégia de guerra como retratado neste trabalho não é recente, é algo enraizado na cultura das guerras, entretanto a relevância dada ao tema ainda é insignificante, corroborando com o silenciamento das vítimas e com a propagação da impunidade. Espera-se que os relatos demonstrados nesse estudo sirvam de motivações para a instruir e progredir a proteção das mulheres vítimas de conflitos armados em âmbito internacional no que tange ao TPI.



8 | AMÉRICA PARA OS AMERICANOS OU PARA A HUMANIDADE?: ESTUDO CRÍTICO DOS DIÁLOGOS TRANSJUDICIAIS NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Bianca Guimarães Silva

Esta pesquisa averigua como ocorrem as interações entre a Corte Interamericana de Direitos Humanos e as demais Cortes Internacionais por meio dos diálogos transjudiciais. Analisou-se como as contribuições de decisões estrangeiras à Corte impactam e são aplicadas. O estudo examina, prioritariamente, as interações entre o regional (Corte IDH) e o universal (Corte Europeia e Sistema ONU). Para tanto, escolheu-se tomar como referência o estudo de caso sobre migrações internacionais (1984-2018). Adota-se o uso das lentes das Abordagens Terceiro-Mundistas ao Direito Internacional (TWAIL) para confirmar a preferência da Corte IDH pela gramática universal em uma possível tentativa de projeção e afirmação no cenário internacional. Demonstrar tal constatação exigiu cumprir alguns objetivos, como apontar leituras outras para interpretar a atividade da Corte IDH; construir uma compreensão contextual histórico-social das origens do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos tendo em vista eventos específicos e gerais, assim como fontes que inspiraram a criação do sistema; e, por fim, caracterizar analiticamente o perfil das decisões. Esse último objetivo foi realizado em um universo de dez sentenças e cinco opiniões consultivas emitidas pela Corte IDH entre 1984 e 2018. A análise dos casos escolhidos permitiu comparar as menções de fontes regionais em relação às fontes estrangeiras para apontar (in)congruências entre os conceitos importados e a realidade local. Uma vez colocados em perspectiva sistemático-crítica, foi possível questionar os conceitos mainstream sobre migrações, assim como a sua aderência na realidade latino americana. Percebeu-se que há a reprodução da gramática universalista nos casos examinados e pouca margem para construções inéditas.



RESUMOS

1 | FEDERALISMO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA CIDADE DO RECIFE-PE

Larissa Soares Vila Nova de Barros

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

No Brasil, o federalismo caracterizou-se a partir de um processo histórico conturbado, com várias centralizações e descentralizações ao longo do tempo, não direcionando em quem estava o poder e a competência. De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 a repartição de competências entre os entes, por meio do qual, em matéria ambiental, determina a competência comum entre eles. Nessa perspectiva, as mudanças climáticas começaram a ter importância e a ser debatida internacionalmente, por ser um tema que transcende fronteiras e regiões. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho foi analisar a experiência do federalismo numa política de mudanças climáticas na cidade do Recife, e assim, como o município iniciou o desenvolvimento de suas políticas, por meio das necessidades, exercendo a sua competência federativa. Desse modo, há a demonstração de como a cidade do Recife tem uma política com todos os seus elementos legislativos e executivos envolvidos.



2 | MUDANÇAS CLIMÁTICAS E IMPACTOS EM CIDADES: ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS DE AÇÃO CLIMÁTICA NAS CIDADES DE RECIFE E OLINDA

Larissa Soares Vila Nova de Barros

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

As Mudanças Climáticas são um fenômeno mundial, entretanto, em um plano micro deve-se adentrar aos seus impactos nas cidades. Portanto, visando uma análise sobre as políticas de ação climática nas cidades de Recife e Olinda, permitindo-se criação de um panorama sobre a situação dos municípios frente às mudanças do clima. Dessa forma, o objetivo do presente trabalho foi analisar os impactos das mudanças climáticas nas cidades e as políticas de ação climática nas cidades de Recife e Olinda. Para realização do trabalho, houve a separação em três etapas, a pesquisa bibliográfica e documental, entrevista com gestores responsáveis pelas políticas e elaboração de texto adaptado, educativo à compreensão de alunos do ensino fundamental. Por fim, após a revisão da literatura, sob uma perspectiva internacional e nacional, foi possível fazer uma análise sobre a política de ação climática da cidade do Recife e constar a inexistência da política na cidade de Olinda-PE, além do desenvolvimento de material educativo para trabalhar educação ambiental e comunitária. Por fim, após a revisão da literatura, sob uma perspectiva

internacional e nacional. Chegando à cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco com cerca de um milhão e seiscentos mil habitantes, foi possível fazer um panorama e análise das políticas de ação climáticas do município, como a Lei Nº 18.011/2014, que incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade. Por outro lado, perceber a inexistência da política na cidade de Olinda, município da região metropolitana de Recife-PE.



3 | A CRISE DEMOCRÁTICA E SEUS REFLEXOS NA POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA: ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DO STF NAS AÇÕES AMBIENTAIS DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

Kaline Rafaelle Dias da Silva

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

O legalismo autocrático se perfaz a partir indevida utilização de instrumentos do direito constitucional para atacar e danificar as estruturas da democracia constitucional. Neste sentido, buscou-se, neste trabalho, conceituar a constitucionalismo abusivo, bem como caracterizá-lo no cenário atual do Brasil, especialmente no que diz respeito a política ambiental, que vem, no decorrer dos últimos quatros anos, sofrendo reiterados ataques de desmonte que são camuflados a partir de ferramentas legais. Propõe-se, para tanto, analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação às ações de controle concentrado de constitucionalidade que chegam à sua jurisdição. O objetivo geral do trabalho é realizar uma análise dos reflexos da crise democrática brasileira no que diz respeito à política ambiental entre os anos de 2019 e 2021. Os objetivos específicos são: Caracterizar o legalismo autocrático; Identificar o legalismo autocrático na política ambiental brasileira; e, Analisar o posicionamento do STF em ações ambientais que chegam à sua jurisdição. As decisões do STF têm funcionado como reparos estruturais, com objetivo de sanar as inconstitucionalidades sofridas pelos cidadãos no que diz respeito ao direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tais inconstitucionalidades refletem diretamente sobre as gerações presentes e sobre as gerações futuras, no tocante à garantia para o mínimo existencial, que, caso não ocorra, reverbera nos demais direitos fundamentais que constituem princípios basilares da Constituição Federal, direito à vida, direito à dignidade humana, direito à propriedade, dentre outros. Salienta-se, por fim, que para o desenvolvimento sadio e equilibrado do meio ambiente no Brasil é necessário ações multiarticulares, que envolvam os três poderes, bem como os cidadãos, e entes privados. Desde as políticas públicas, como a conscientização que reflete nas ações da sociedade em geral.



4 | MUDANÇAS CLIMÁTICAS E BEM ESTAR HUMANO: ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO RECIFE

Kaline Rafaelle Dias da Silva

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

Deslizamentos, secas, chuvas torrenciais, variações de temperatura, entre outros eventos extremos têm se tornado frequentes, e com a evolução destes fenômenos, temáticas relacionadas às mudanças climáticas passaram a ser habituais. Por esta razão, a pesquisa em tela tem seu foco na resiliência comunitária frente a eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas e as relações entre os ecossistemas e o bem-estar humano. O objetivo geral é identificar e analisar as

relações entre bem-estar humano e os impactos das mudanças climáticas no território do Recife, a partir dos seguintes objetivos específicos: Fazer uma revisão da literatura sobre os ecossistemas e o bem-estar humano, identificando as variáveis relacionadas às mudanças climáticas. Avaliar a percepção ambiental das pessoas do território sobre os problemas ambientais e sociais, com base no framework da Avaliação do Milênio (Ecossistemas e bem-estar humano). Identificar as fortalezas e capacidades da comunidade para a solução dos problemas identificados do Recife, a partir de uma análise SWOT. A pesquisa foi dividida em três etapas, uma revisão da literatura sobre os principais conceitos de mudanças climática e resiliência das cidades, trabalho de campo com a participação de líderes comunitários e, por fim, uma coleta de dados através de um questionário semiestruturado, utilizando o método indutivo, a fim de avaliar percepção ambiental das pessoas do território sobre os problemas ambientais e sociais através de uma análise SWOT. O estudo da percepção ambiental é imprescindível para que se possa compreender as inter-relações entre o homem e o ambiente, bem como suas expectativas, satisfações, insatisfações, julgamentos e condutas. É importante saber como os indivíduos percebem o ambiente em que vivem, pois só assim, será possível a realização de um trabalho com bases locais, partindo da realidade do público-alvo.



5 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Renata Veronesi Rodrigues Maronez Navegantes
Priscila Elise Alves Vasconcelos

O objetivo deste trabalho é analisar o papel do protagonismo comunitário desde a educação fundamental na consolidação de implementação de políticas públicas que incentivem as crianças a já crescerem com o pensamento sustentável e conseguirem efetivar as mudanças necessárias ao meio ambiente. Faz-se importante um estudo do que tem de melhor na conjunção de fatores para incluir na educação infantil a educação ambiental. Através da análise de políticas públicas ambientais fluminenses, foi verificado que há muito a ser feito de forma a consolidar as transformações necessárias. A educação ambiental nas escolas contribui para a formação de cidadãos conscientes, aptos para decidirem e atuarem na realidade socioambiental de um modo comprometido com a vida. O trabalho com o meio ambiente nas escolas traz a ela a preparação para trabalhar esse tema e junto aos professores adquirir conhecimentos para que possam desenvolver um bom trabalho com os alunos. Dessa forma, conclui-se que a melhor idade para se aprender, pois é mais fácil se moldar novos conhecimentos, uma vez que os adultos já possuem hábitos cristalizados e de difícil reorientação. O Estado do Rio possui um Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro (ProEEA-RJ), é aguardado desde a promulgação da Lei Estadual nº 3.325/1999, quando foi instituída a Política de Educação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro. Para essa construção, o Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental buscou identificar, em outros estados do país, processos semelhantes com uso de metodologias participativas, optando, assim, pela realização de seminários regionalizados, com o objetivo de ampliar e garantir a participação popular no processo de gestão ambiental pública. Sendo assim, cabe questionar o direcionamento destas iniciativas, pois o estado do Rio de Janeiro possui diversos campos que devem ser avaliados em conjunto para o seu crescimento, sem deixar para trás as questões ambientais que tanto necessitam de atenção.



Coordenação

Frederico Augusto Barbosa da Silva (CEUB)

Jefferson Carús Guedes (CEUB)

Aline Seabra Toschi (Unievangelica)

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy (CEUB)

RESUMOS

1 | TEORIA DOS SISTEMAS, SILÊNCIO CONSTITUCIONAL E SUA FUNÇÃO OPERATIVA NO SISTEMA JURÍDICO

Arilson Garcia Gil

O problema investigado é o silêncio constitucional e sua função operativa no sistema jurídico. O silêncio constitucional é objeto do processo decisório de efetivação dos direitos fundamentais e sua interpretação é via de (des)construção do Estado Democrático de Direito. Objetiva-se oferecer respostas às questões: o que é o silêncio constitucional e qual sua função operativa no sistema jurídico. Os métodos de análise são empregados pela perspectiva da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann em seu livro “Reden und Schweigen” (1989), que adota o silêncio como integrante da comunicação dentro e entre sistemas numa dinâmica que garante a autopoiese. Como conclusões, entende-se que o silêncio constitucional pode ser: a) um silêncio como espaço normativo e com conectividade (possibilidade de acoplamento estrutural entre sistemas); uma estrutura latente, resultado das diferenciações anteriores e que pode revelar “autovalores” da Constituição; será um espaço normativo com conectividade: a1) por ser um ponto cego da Constituição existente no momento em que ela foi criada e que refletia a sociedade daquela época; ou a2) por opção da Constituição ao adotar uma comunicação silenciosa sobre uma questão sensível para mitigar o risco da exclusão de diversas interpretações possíveis. b) um silêncio sem conectividade, já incluído na comunicação como única opção interpretativa entre as possíveis. A função operativa do silêncio constitucional é executada na estrutura cognitiva do Direito autoprodução de elementos em sua estrutura normativa através da comunicação, com ou sem conectividade entre sistemas. A interpretação do silêncio ao longo do tempo atua na autopoiese do sistema jurídico de forma evolutiva, adaptando-o às novas realidades sociais. Por fim, sua função operativa viabiliza a comunicação dos paradoxos no sistema jurídico por meio de juízos de ponderação para resolução de conflitos entre direitos fundamentais com o reconhecimento de um direito sem exclusão de outro.



2 | A TEORIA DOS SISTEMAS PARA PENSAR OS SEGUROS NA SOCIOEDUCAÇÃO

Eduardo Moureira Gonçalves

A Socioeducação é um recorte dentro dos estudos da infância e juventude que visa regular as situações de adolescentes em conflito com a lei, atuando nos casos em que o adolescente pratica ato infracional que são definidos como aqueles enquadrados como crime e contravenção penal pela legislação ordinária. Ao ser decretada a privação de liberdade, o educando é inserido em um

sistema junto com outros adolescentes, com quem convive por um longo período enquanto cumpre a medida socioeducativa, executando atividades estabelecidas em seu Plano de Atendimento Individual (PIA). Entretanto, dentro do grupo de jovens, especialmente no masculino, eles escolhem alguns dos quais não querem que integre o grupo e realize as atividades conjuntamente com todos, por vezes, além da exclusão do grupo estes adolescentes são atacados em sua integridade física, com risco a saúde e até a vida. Os adolescentes que, por cautela, são segregados do grupo são denominados “seguro” e precisam de acompanhamento por servidores em período praticamente integral, parecido com o que ocorre no sistema prisional em há previsão legal (artigo 84, §4º da Lei nº 7.210/1984), mas inexistente para atos infracionais. Aparentemente, a segregação considerando o universo moral dos adolescentes, se pensada com o olhar da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, equivale à irritação capaz de excluir o indesejável, e, até onde se sabe sem poder de influenciar na mudança de estrutura do sistema. Mesmo entendendo, dentro do sistema, como o Direito da Infância e Juventude deveria tratar a irritação, considerando os princípios da proteção integral e da absoluta prioridade? O presente estudo tem por objetivo rascunhar algumas balizas que contribuam com o movimento garantidor de direitos, aperfeiçoando a execução das medidas socioeducativas.



3 | FAKE NEWS, MÍDIA DIGITAL E A CRISE DA DEMOCRACIA NA CONTEMPORANEIDADE

Lucas Rêgo Silva Rodrigues

O fenômeno das fake news se afiguram como comunicações determinantes dos processos sociais que desestabilizam a democracia na contemporaneidade. Crise da subjetividade democrática e a configurações de governos populistas autoritários são processos associados e resultantes, entre outros fatores, da reverberação que essas formas discursivas alcançam no mundo digital, no âmbito do qual as redes sociais se afiguram como estruturas fundamentais. Neste sentido, centrada no marco teórico da teoria sistêmica adequada à complexidade de uma sociedade funcionalmente diferenciada, a investigação proposta, buscou responder à questão sobre às condições e ao modo como as fake news afetam a estabilidade dos regimes políticos democráticos, o que implica uma observação de segunda ordem sobre como o sistema jurídico observa e responde às alterações na dinâmica autopoietica do sistema político. Como hipótese, considerou-se que a esfera pública, enquanto âmbito interno do sistema político, atravessa um ciclo de alterações estruturais que trazem novas possibilidades para a comunicação e operações do sistema político capazes de desafiam a democracia em suas estruturas e operações fundamentais. Os resultados dessas observações identificam distinções/variações relevantes no modo como se processa a comunicação política nas esferas públicas e também destacam efeitos das fake news sobre a orientação do público da política, cada vez mais sensível à primazia do código da moral (apreço/desapreço) em detrimento do código progresso/conservação (Carneio, 2021). Foi possível observar também a escassez de programas normativos incidentes sobre este ambiente digital e as dificuldades das instituições públicas nacionais de exercerem o controle jurídico sobre uma arena pública sujeita ao controle privado de instituições transacionais.



RESUMOS

1 | INSUMO E EXTERNALIDADE: ANÁLISE SOBRE O USO DA ÁGUA NA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL BRASILEIRA

Sara Dayane Bezerra de Souza Santos

Os recursos hídricos são insumos essenciais a diversas atividades econômicas. Logo, o trabalho se justifica na medida em que se pretende construir ponderações iniciais sobre o uso da água na produção agroindustrial, a fim de contribuir à conjectura de rota mais sustentável ao incremento desse recurso na atividade, bem como, por conseguinte, estabelecer intersecção possível entre outorga e a ação efetiva (fruição) da água enquanto recurso qualificado por seus usos múltiplos. Procurou-se estabelecer, mediante a revisão bibliográfica e normativa sobre o tema, o exame de casos que viessem a demonstrar eventuais conflitos hídricos entre comunidades e agentes do agronegócio, a fim de ponderar sob a viabilidade da política adotada, tendo-se como norte a perspectiva do desenvolvimento sustentável. A hipótese principal, conseqüentemente, é no sentido de que a utilização da água na produção agroindustrial afeta outros produtores e consumidores, de forma a ser necessário o questionamento quanto a assunção de externalidades por parte do agronegócio, em especial, na produção de soja, assim como sobre a precisão de instrumentos que fomentem a adoção de melhores práticas para manutenção, a longo prazo, da atividade agrícola, no sentido de se evitar o desperdício de recurso hídrico. Para tanto, a Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE) foi apresentada enquanto ferramenta crível para a validação da efetividade da outorga na promoção sustentável dos usos múltiplos da água.



2 | O PAPEL DOS TCCS NA EFICIÊNCIA DO CADE: O QUE A ANÁLISE QUANTITATIVA SINALIZA

Gabriela Wilxenski Rodrigues

Vinícius Klein

O peer review da OCDE acerca da defesa da concorrência no Brasil recomendou aperfeiçoamentos no controle de condutas (OCDE, 2019, p. 104-109), uma vez que o alto número de Termos de Cessação de Conduta (TCCs) celebrados tem como consequência a falta de precedentes capazes de orientar os agentes econômicos. Assim, esse vácuo jurisprudencial implicaria, na visão da OCDE, na menor previsibilidade da imposição concorrencial no Brasil. Uma estratégia que poder ser capaz de esclarecer a posição do CADE nesses tópicos, ou as demais maneiras de posicionamento do Órgão, são os diversos instrumentos de soft law como cartilhas e guidelines, que acabam por detalhar as normas concorrenciais e indicar a metodologia a ser adotada na sua aplicação. A presente pesquisa tem por objetivo medir quantitativamente o desempenho do

Tribunal do CADE sob a perspectiva da crítica feita pela OCDE. Para tanto são analisados dois parâmetros. Primeiro, a proporção entre o número de casos julgados vs acordos firmados nos casos de condutas, e, segundo, o número de reversão das condenações em processos sem o TCC vs o de descumprimentos/questionamentos nos TCCs firmados. Essa proxy, derivada da combinação dos dois percentuais, possibilita investigar se a quantidade elevada de TCCs firmados pelo CADE figuram enquanto um instrumento útil na dissuasão das condutas contrárias a livre concorrência. Ainda, serão analisadas as penas aplicadas nos casos de TCCs e de condenações em processos administrativos. Desta forma, é possível analisar se para além de aumentar a celeridade da investigação e encerrar a conduta os TCCs tem ou não desencorajado outras empresas a praticarem condutas ilícitas pelo medo da sanção aplicada. Em uma reflexão final, o conteúdo dos instrumentos de soft laws será avaliado quanto a sua relação com os TCCs firmados e a forma empregada enquanto veículos de detalhamento e maior transparência do posicionamento do CADE, quanto as condutas em que há escassez de precedentes.



3 | DESENHO INSTITUCIONAL COM CARACTERÍSTICAS LATINO-AMERICANAS: UMA REFLEXÃO

Pedro Rubim Borges Fortes

A questão-problema consiste em investigar como a realidade e o contexto influenciam o desenho institucional na América Latina. Em termos de objetivos, a reflexão sobre a relação entre direito e processos econômicos busca considerar desafios, limites e possibilidades conforme as características regionais. A metodologia interdisciplinar é realizada partir da teoria das instituições aplicada ao estudo do caso brasileiro, em que se imagina a transformação da educação jurídica, da profissão jurídica e a superação de desafios relativos à desigualdade social, informalidade e dinâmicas políticas. O trabalho considera que as dificuldades relativas ao subdesenvolvimento e dependência do caminho podem ser superadas através da imaginação de alternativas para o direito, a sociedade e a economia.



4 | OS SEGUROS DE GRANDES RISCOS E A LIBERDADE CONTRATUAL: REALIDADE OU ILUSÃO? UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE QUESTIONÁRIO COM EXECUTIVOS DE GRANDES EMPRESAS BRASILEIRAS

Vitor Boaventura Xavier

O presente artigo tem o propósito de apresentar os resultados de um conjunto de entrevistas realizadas com executivos de empresas brasileiras sobre as negociações que antecedem a contratação dos seguros de grandes riscos celebrados para a cobertura dos riscos inerentes às suas atividades empresariais. A partir da análise qualitativa das entrevistas foi possível perceber um desencontro entre a realidade negocial descrita pelos respondentes e as suas opiniões sobre a minuta de resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados, posteriormente publicada, tornando-se a Resolução n. 407, de 2021, que estabeleceu um regime paritário para a contratação dos seguros de grandes riscos no Brasil.



5 | REGULAÇÃO FINANCEIRA E INCLUSÃO SOCIAL: UMA NOVA ABORDAGEM REGULATÓRIA A PARTIR DA ANÁLISE JURÍDICA DA POLÍTICA ECONÔMICA

Vitor Boaventura Xavier

O artigo tem o objetivo de formular uma proposta de abordagem teórica alternativa para a regulação do mercado financeiro à luz dos pressupostos teóricos da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE). O atual paradigma da regulação macroprudencial, embora realize em larga medida os seus propósitos, dentre os quais a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mercado, é muito eficiente, funcional. No entanto, a regulação macroprudencial não endereça soluções para muitos dos desafios impostos para os próximos anos e precisa ser revisitada, e reformulada.



6 | DEMOCRACIA ECONÔMICA NO SÉCULO XXI: DESAGREGAÇÃO DA PROPRIEDADE PRODUTIVA E DEMOCRACIA POLIPROPRIETÁRIA

Lucas Fucci Amato

O trabalho parte do conceito de “propriedade desagregada”, sugerido por Mangabeira Unger para descrever arranjos institucionais formados por pretensões fragmentárias, múltiplas, sobrepostas, possivelmente condicionais ou temporárias, por diversos tipos de titulares (governos, investidores privados, trabalhadores e comunidades), sobre determinado conjunto de ativos. A pesquisa procurou apresentar a emergência de formas de titularidade de ativos produtivos em três níveis de desagregação (direitos reais e intelectuais, organização societária e finanças) e em três dimensões de desagregação: material (amplitude dos direitos), temporal (perenidade/temporariedade da titularidade) e social (diversidade de agentes econômicos). Com o esquema analítico proposto, foi possível mapear formas jurídicas de organização produtiva que fogem à dicotomia entre propriedade unificada (de titularidade do Estado, de acionistas privados ou de trabalhadores cooperativados) e bens comuns (gestão coletiva de recursos). A hipótese defendida pelo trabalho é de que a desagregação da propriedade precisa “perfurar” os três níveis de direitos para combinar eficiência e inclusividade. Formas parciais de desagregação da propriedade são contrapostas a esquemas mais complexos e aprofundados, como aqueles que envolvem a constituição de “fundos de fundos” públicos, vocacionados ao investimento em empresas emergentes. Eventuais rendas obtidas pelo Estado na catalisação de setores altamente produtivos serviriam para financiar novos direitos de inclusão no mercado, equivalentes a “dividendos universais” (como renda básica universal, herança social e benefícios trabalhistas portáteis). Além disso, formas de propriedade desagregada podem servir para estruturar a prestação de serviços públicos e mesmo políticas habitacionais. Caminharíamos assim rumo ao ideal de uma “democracia poliproprietária”, caracterizada pela ampliação do acesso a pretensões jurídicas (diretas ou indiretas) sobre ativos produtivos.



7 | UMA ANÁLISE DO PARECER DE ORIENTAÇÃO Nº 40 DA CVM E A REGULAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS SOB A PERSPECTIVA DA SOCIOLOGIA ECONÔMICA

Pedro Victhor Gomes Lacerda

Luiz Felipe Horowitz Lopes

As moedas digitais vêm ganhando cada vez mais espaço no cenário econômico mundial. Ao se depararem com a nova tecnologia, feita por espécies de ativos financeiros completamente desconhecidos até então, os reguladores não apenas deixaram de reconhecer as criptomoedas como moedas, mas também emitiram opiniões divergentes em relação à sua natureza sob a perspectiva jurídica, inicialmente tratando-as como commodities, ativos financeiros e valores mobiliários. Nesse sentido, urgindo a necessidade de se pronunciar acerca das novas tecnologias que se tornaram atores do mercado, a Comissão de Valores Mobiliários publicou o Parecer de Orientação nº 40, que “consolida o entendimento da CVM sobre as normas aplicáveis aos criptoativos que forem valores mobiliários”. A publicação do aludido parecer foi objeto de discussão entre diversos players do mercado, que emitiram opiniões dissonantes acerca do posicionamento do órgão regulador. O objetivo do presente artigo é analisar a regulação da CVM, diante de novas tecnologias disruptivas, analisando as dificuldades que as instituições vêm apresentando em razão de suas limitações estruturais, de integrar novas tecnologias às instituições do mundo real por meio de instrumentos jurídicos que talvez não sejam mais capazes de corrigir falhas de mercado frente a complexidade da sociedade contemporânea. O artigo se utilizará do método de análise bibliográfica, em especial da sociologia econômica e da economia institucional, bem como de literaturas que analisam o impacto de novas tecnologias financeiras e como a resposta destas instituições moldam os rumos da arquitetura de mercados e, por conseguinte, da criação de novos processos tecnológicos. Desde já, conclui-se preliminarmente que as instituições ainda se mostram tímidas frente ao processo de transformação tecnológica e financeira, tornando-se urgente a necessidade de encontrar novos modelos regulatórios, com vistas à preservação da estabilidade dos mercados.



8 | ASPECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA SOJICULTURA BRASILEIRA NA ECONOMIA GLOBAL: UMA ANÁLISE DO DIREITO DE PROPRIEDADE COMERCIAL DO AGRICULTOR BRASILEIRO DE SOJA COMMODITY PADRÃO EXPORTAÇÃO

Adamir de Amorim Fiel

A importação do conceito de agribusiness para o Brasil nos anos 1980 trouxe consigo concepções econômicas com reflexos inequívocos sobre o campo jurídico. Quase sinônimo do conceito de “Commodity System Approach” norte-americano, o conceito adotado para o agronegócio brasileiro alinhou-se fortemente às premissas teóricas da Economia dos Custos de Transação e da Análise Econômica do Direito, o que representa importante desafio para a atuação de juristas em perspectiva que vá além de aspectos puramente econômicos da realidade social em cujo contexto se situa a economia rural. Diante disso, como objetivos gerais, o presente trabalho busca ultrapassar concepções dogmáticas e formalistas predominantes no Direito brasileiro e sua abordagem jurídica do setor da sojicultura. Com esse intuito, esta pesquisa procura se beneficiar de concepções elaboradas com base em uma abertura interdisciplinar que conecte as disciplinas do Direito e da Economia aplicada ao agronegócio brasileiro, valendo-se para tanto de lições da Economia das Convenções e da Análise Econômica da Política Econômica. Como objetivos específicos, à luz da AJPE, analisa o direito de propriedade comercial do agricultor de soja commodity padrão exportação no ano safra 2018-2019, bem como as minutas contratuais de

exportação de soja em grão da Associação Nacional dos Exportadores de Cereais (ANEC), submetidos, respectivamente, aos instrumentais analíticos “Análise Posicional” e “Análise de Portfólio”. Os resultados colhidos indicaram um déficit de 30,40% na fruição empírica do direito de propriedade comercial do sojicultor brasileiro e revelaram uma regulação estatal mínima, praticamente inexistente, sobre os respectivos conteúdos contratuais negociados entre as partes. O trabalho considera, ainda, em articulação construtiva com a EC e a AJPE, o conceito de “mercados aninhados” para contemplar um novo horizonte de mercados agrícolas sustentáveis, equitativos, inclusivos e, portanto, justos.



RESUMOS

1 | "SAIDÃO DE NATAL": INTERDISCURSIVIDADE ENTRE MÍDIA E DIREITO A PARTIR DE REPORTAGEM SOBRE A SAÍDA TEMPORÁRIA DE PESSOAS PRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leonardo Furtado Carvalho

No dia 03 de janeiro de 2022 o jornal televisivo RJ2, da Rede Globo, veiculou reportagem noticiando que 522 pessoas presas no sistema penitenciário fluminense beneficiadas com o chamado “saidão de Natal” não retornaram às unidades prisionais na data designada. Em reação, a Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro confeccionou decisão padronizada, que foi replicada nos autos dos processos executivos de todos os indivíduos tidos como foragidos, revogando o benefício e determinando a regressão ao regime fechado. É a partir desse caso que o presente artigo pretende explorar as relações entre mídia e sistema de justiça criminal, e especialmente em como o discurso jurídico traduz-se para o discurso midiático e vice-versa. Para tanto, adota-se uma metodologia indutiva, de caráter qualitativo, tendo o estudo de caso como principal método e a análise do discurso crítica como principal ferramenta, partindo de um marco teórico filiado à criminologia crítica. São objetivos específicos da pesquisa: i) realizar um levantamento prévio de reportagens veiculadas no ano de 2019 pelos principais portais de notícia nacionais sobre as saídas temporárias, mapeando marcadores discursivos comuns e verificando sua fidedignidade quanto ao regramento jurídico do benefício; ii) proceder a uma investigação mais apurada sobre a reportagem do RJ2 de 03/01/2022, com o emprego das técnicas da análise do discurso crítica; iii) efetivar uma análise documental sobre a decisão padronizada produzida pela VEP/RJ, em seus aspectos jurídicos e discursivos, e compará-los com os elementos discursivos da reportagem; e iv) promover uma discussão teórica a partir dos resultados empíricos obtidos. As conclusões preliminares dão conta que o discurso midiático hegemônico reproduz o paradigma perigosista herdado do positivismo criminológico, pressionando as agências judiciais a tomarem medidas, por vezes ilegais e/ou inconstitucionais, que atendam a essa demanda por ordem.



2 | A MÍDIA E O SISTEMA E JUSTIÇA: POSSÍVEIS DISTORÇÕES DA REALIDADE FÁTICA DECORRENTE DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

Mariana Gomes de Oliveira

Clarissa Bottega

A pesquisa tem como objetivo analisar o conflito aparente entre a liberdade de imprensa e os direitos fundamentais dos atores envolvidos em processos judiciais, em especial, a garantia constitucional da presunção de inocência. Devem ser garantidos à mídia tanto a liberdade de

expressão, como também, a liberdade de imprensa, com o objetivo de difundir notícias para a sociedade. Porém, a liberdade de expressão e de imprensa deve observar, além dos dogmas morais da transparência e da verdade, as normas legais aplicáveis a atividade jornalística. Determinados atos antijurídicos e ilegais praticados na sociedade geram sentimentos de comoção e repulsa, o que, por vezes, é agravado pela mídia sensacionalista na busca por audiência e propaganda, e, por vezes, tem levado a mídia a divulgar manchetes de cunho chamativo que induzem a sociedade em geral a conclusões precipitadas sobre fatos sociais. As instituições estatais devem se afastar do apelo midiático, vez que devem ser agentes imparciais. As pessoas envolvidas na investigação e/ou no processo judicial vivem em sociedade e, até que a ação judicial tenha a sua finalização, devem ser garantidos às partes os direitos constitucionais. Os atores do sistema de justiça devem se atentar à produção de provas sob a tutela do poder público, e não através de links de internet da mídia apelativa e desinteressada com verdade real, para que seja estabelecida uma decisão embasada na convicção formada por elementos probatórios técnicos com fundamento nas garantias do Estado Democrático de Direito. Casos em que ocorrem exposição excessiva geram reflexos não somente para a atividade imparcial, como também, nos investigados e/ou processados que são “julgados pela sociedade”. Questiona-se até que ponto a mídia e seus instrumentos exerce função colaborativa e de divulgação com transparência e veracidade, quando da exposição excessiva de casos judiciais e os impactos dessa exposição na tramitação da ação.



3 I “DORME PENSANDO EM MIM” - O ATAQUE COMO (NÃO)RESPOSTA PARA ATRAVESSAR O JORNALISMO NA CAMPANHA ELEITORAL

28

Eulália Emília Pinho Camurça
Cristiane Guilherme Bonfim

Este resumo analisa um episódio da campanha eleitoral à Presidência da República em 2022 e levanta a hipótese de ele representar o encontro entre o ataque ao jornalismo e os riscos da difusão da desinformação com potencial prejuízo à liberdade de imprensa no Brasil. O trabalho avalia como o tratamento dado pelo então presidente da República e candidato à reeleição, Jair Bolsonaro (PL), afeta o trabalho da jornalista Vera Magalhães, apresentadora da TV Cultura e colunista do jornal O Globo e da rádio CBN, e impacta na difusão de informações confiáveis sobre o tema vacinação. O ataque se deu no primeiro debate do primeiro turno da campanha eleitoral presidencial de 2022 no Brasil. Para efeito de recorte, avaliamos a repercussão desse caso no Twitter da jornalista, utilizando a metodologia de Análise Qualitativa (Strauss; Corbin, 2008). Em 28 de agosto de 2022, o candidato Bolsonaro evitou a pergunta de Vera Magalhães “Eu não podia esperar outra coisa de você. Eu acho que você dorme pensando em mim. Você tem alguma paixão por mim. Você não pode tomar partido num debate como esse e fazer acusações mentirosas ao meu respeito. Você é uma vergonha para o jornalismo brasileiro!”. A pergunta, entretanto, havia sido feita com base em dados oficiais divulgados pelo Unicef sobre a queda da vacinação no Brasil. Dados da Federação Nacional dos Jornalistas mostram que este não é um ataque isolado do presidente que assumiu o cargo em 1º de janeiro de 2019. De acordo com o relatório divulgado pela Federação sobre “Violência contra jornalista e liberdade de imprensa no Brasil” O presidente Jair Bolsonaro tornou-se o principal autor de ataques a veículos de comunicação e jornalistas. Em 2021, repetindo a posição ocupada nos dois anos anteriores, ele foi responsável diretamente por 147 ocorrências, o que representa 34,19% do total, segundo a Fenaj.



4 | POPULISMO PENAL MIDIÁTICO E OS DESAFIOS DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO NA CONTEMPORANEIDADE

Lucas Rêgo Silva Rodrigues

Erick da Silva de Souza

Nos últimos anos, tem se observado uma fecunda produção científica teórica sobre o que tem sido chamado de recessão da democracia. Estas abordagens destacam o fato de que cada vez mais países democráticos estão sendo governados por líderes populistas e autocráticos que chegam ao poder pela via eleitoral, e, de posse de competências formalmente instituídas, agem para desestabilizarem os regimes democráticos aos quais estão integrados a partir de inclinação ao autoritarismo, cujas raízes são mais profundas do que uma abordagem genérica poderia explicar (Ziblat, 2018). Situada neste horizonte, se encontra a mídia, cuja atuação tem contribuído com o desgaste democrático em curso, sobretudo na forma do fomento ao chamado populismo penal midiático, cuja repercussão na sociedade tem se mostrado capaz de moldar a opinião popular com base no medo daquilo que fere suas mais profundas concepções morais e sociais (Lozano, 2019, p. 77). Dessa forma, o presente trabalho objetivou compreender em que medida e de que forma este fenômeno contribui com a corrosão democrática contemporânea, valendo-se, para tanto, de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema. Os resultados preliminares apontam que a mídia dissemina o populismo penal midiático em seus diversos programas jornalísticos e sensacionalistas de modo a conformar um certo modo comum de pensar os direitos e garantias fundamentais de natureza penal e processual penal como óbices à consolidação da justiça, vista como um mecanismo de punição necessária a os que ameaçam a ordem social. Observou-se, também, que o populismo penal midiático reverbera um sentido antidemocrático que tem obtido uma adesão cada vez maior de pessoas às suas pautas, o que ocorre em concomitância com à deterioração da legitimidade das instituições estatais integram os sistema de justiça, cuja dinâmica, em termos normativos, deve assegurar a proteção dos valores do constitucionalismo democrático afetado diretamente pelo fenômeno observado.



5 | OLIGOPÓLIOS GLOBAIS DE COMUNICAÇÃO EM REDE E HISTORICIDADE DO ESTATUTO DA (PÓS)-VERDADE: NOVOS DESAFIOS PARA O DIREITO PÚBLICO

André Freire Azevedo

A ascensão da inteligência artificial tem modificado profundamente as condições sob as quais a sociedade se comunica e gera conhecimento, com impactos não só sobre o âmbito de comunicação social de forma geral, mas sobre a própria ideia de “esfera pública”. Viveríamos no presente uma crise paradigmática de transição para um “regime de pós verdade”, em que as formas modernas de produção da verdade se desestabilizaram, mas um novo arranjo ainda não foi capaz de se estruturar. Neste cenário, o presente trabalho é uma pesquisa exploratória que, a partir de revisão bibliográfica, discute: (i) o modo com que a virada linguística na filosofia demonstrou a historicidade dos critérios socioculturais de formulação dos juízos de validade, seja em âmbito epistemológico, seja no âmbito da comunicação social e política em sentido mais amplo; (ii) a segunda “mudança estrutural da esfera pública” atualmente em curso, ocasionada pela massificação global do acesso à internet, aos “smarphones” e às redes sociais; (iii) o que, na estruturação das novas formas de comunicação social em rede, pode estar corroendo o nosso tecido social compartilhado – a existência de um mundo comum, baseado na confiança recíproca em consensos coletivos mínimos – a partir da enumeração de conflitos entre os imperativos

econômicos das megaempresas de tecnologia e os imperativos de uma esfera pública democraticamente funcional; e (iv) possíveis repercussões destes fenômenos sobre o direito público e a democracia constitucional. Concluimos no sentido de que, apesar das dificuldades regulatórias decorrentes da opacidade algorítmica, a emergência de um regime de indiferença institucionalizada em relação à verdade exige a reação do Estado em defesa do regime democrático e constitucional e do princípio da soberania popular – como forma de evitar distorções representativas e assegurar o direito constitucional à informação, que engloba o direito de informar, de se informar e ser informado.



6 | AUTORITARISMO POPULISTA, BOLSONARISMO E MÍDIAS SOCIAIS DIGITAIS

Marcela Rodrigues Calixto

A ascensão à presidência do Brasil de um político que não mede palavras para atacar as instituições, minimizar direitos sociais e incentivar o ódio a minorias parece estar intimamente ligada à utilização das mídias sociais. Esse modo de governar e essa forma de discurso tem nome: autoritarismo populista. Essa espécie de autoritarismo não está necessariamente ligada a um governo instaurado por meio de fraudes eleitorais ou movimentos golpistas, mas se constrói através de um discurso nacionalista, hegemônico e populista. Nesse cenário, as mídias sociais digitais, que hoje integram grande parte da vida das pessoas, possuem papel fundamental na propagação de notícias e veiculação de informações, ocupando o espaço antes utilizado em maior parte pelas mídias tradicionais. Busca-se desenvolver um raciocínio com o fim de problematizar como o populismo autoritário está presente no bolsonarismo, com a ilustração, ao final, do discurso realizado pelo presidente em sete de setembro de 2021. Objetiva-se com o presente trabalho, de forma geral, compreender como a esfera da política é influenciada ou mesmo determinada pelas mídias digitais, com enfoque no que ocorreu no governo Bolsonaro. A metodologia se dividirá em duas partes. Na primeira, será feita a revisão bibliográfica no tocante aos conceitos apresentados, sobretudo de autoritarismo populista, e sobre a forma como a circulação de informações nas mídias digitais influencia o processo político. No momento em que se encontra a pesquisa é possível concluir que a estruturação do discurso bolsonarista, que se fortaleceu em grande escala por meio das mídias sociais digitais. Essas permitem um maior volume de informações, bem como um acesso muito mais amplo e carregado de notícias falsas. Dessa forma, o autoritarismo populista passa a ganhar força por meio dessas mídias digitais, fazendo com que esse discurso seja mais difundido e alcance parte considerável da população.



7 | DIREITO E HUMOR: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSOS HUMORÍSTICOS

Bianca Tito

A liberdade de expressão é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal brasileira para todos os cidadãos. Com isso, vedada a censura e observadas as limitações que lhe são colocadas pelo próprio texto constitucional, essa liberdade garante que todas as pessoas são livres para manifestarem suas ideias e opiniões. Uma das formas através da qual isso ocorre é o humor, em que os discursos humorísticos são um meio de manifestação que ganha cada vez mais espaço nas sociedades modernas. Como consequência disso, surgem debates sobre seus limites em uma democracia, o que se dá diante do compromisso dessa com a defesa do pluralismo de ideias e, ao

mesmo tempo, do direito à igualdade. Diante disso, a pesquisa questiona a legitimidade de argumentos que buscam determinar os limites dessas formas de expressão com base no conteúdo que foi manifestado. Isto é, problematizar sobre tais argumentos que justificam a imposição de limitações não em análises mais objetivas e provenientes das teorias da liberdade de expressão, mas sob um viés subjetivo, em que a linha que separa a proteção ou não dessas expressões residiria no conteúdo manifestado. Sendo esse o objetivo geral e no intuito de que tal problemática possa ser respondida, a pesquisa apresenta como objetivos específicos: descrição e análise dos contornos envolvendo esse debate (humor x liberdade de expressão); e analisar, a partir das teorias da liberdade de expressão, a possibilidade de considerar legítimas as limitações pautadas no conteúdo. Para tanto, utiliza da revisão bibliográfica, pois essa permite que sejam desenvolvidos os pressupostos teóricos necessários a realização da pesquisa e, logo, resposta do problema levantado. Em sede de conclusões, ainda preliminares, entende-se que limitações de conteúdo não podem ser consideradas legítimas em um Estado Democrático, sendo indispensável uma análise à luz do texto constitucional e, juntamente, das teorias da liberdade de expressão.



8 | A RÁDIO MAYRINK VEIGA, A DITADURA E O STF: O JULGAMENTO DO MS 16132/65

Joanir Fernando Rigo

A rádio Mayrink Veiga foi uma das mais tradicionais emissoras de rádio do país. Fundada na década de 1920, é apontada como o berço de vários artistas de sucesso no cenário nacional, como Carmen Miranda, por exemplo. A partir de 1963, a Rádio passou a ser empregada por Leonel Brizola, para pronunciamentos políticos os mais variados. Com o início do Regime Militar, em 1965 a concessão dada à Mayrink foi declarada caduca pelo Decreto n.56.614/65, após processo administrativo perante o Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL). Tal decreto foi fundamentado em legislação já revogada da década de 1930 e sua aplicação, na justificativa oficial, se deu em virtude de ter supostamente havido uma “transferência indireta da concessão” da Rádio, no ano de 1962, o que seria vedado pela legislação. A despeito de que em 1965, ano do julgamento administrativo da Mayrink, já estava em vigor o Código de Brasileiro de Telecomunicações, o qual não previa a declaração de caducidade para tais casos, o Contel alegou que a legislação a ser aplicada era a vigente na época em que os fatos ocorreram, decidindo, portanto, pela caducidade da concessão. Embora tenha se fundamentado em argumentos técnicos-jurídico, as fontes sugerem que processo administrativo talvez tenha tido algum viés político: a proximidade com Leonel Brizola pode ter sido elemento decisivo para o triste desfecho da Mayrink. Após a expedição do Decreto, foi impetrado pelos representantes da Rádio o Mandado de Segurança n. 16132/65, perante o Supremo Tribunal Federal. O artigo tem como finalidade analisar como foi o julgamento do caso no STF, bem como os fatores políticos e jurídicos em torno do caso. Tal processo nos permite refletir sobre como a contribuição dada pelos veículos de comunicação de massa ao regime, bem como a censura e a cassação de emissoras desfavoráveis, pode ter contribuído para deturpar a opinião pública e dificultar a oposição ao regime. A fonte principal do trabalho são os autos do MS n. 16132/65.



9 | A INFLUÊNCIA MIDIÁTICA E O CASO DA BOATE KISS

Ana Carolina de Andrade Malheiros

Carla Nicole Ferreira Rodrigues

Essa pesquisa gira em torno da análise da problemática da influência da mídia em casos de grande repercussão nacional tendo como base o caso da Boate Kiss. Destarte, a pesquisa tem como objetivo entender quanto a repercussão midiática pode influenciar o júri, ao criar um sentimento de justiça que ultrapassa a análise prática do caso. O método de pesquisa será, além da análise objetiva do caso da Boate Kiss, um formulário com questões que contribuam para o entendimento de como os indivíduos recebem e compreendem as informações passadas pela mídia em casos polêmicos e como isso constrói a concepção geral. O caso da Boate Kiss foi escolhido para análise por observar-se que quando há imperícia, negligência ou imprudência, a conduta deve ser classificada como culposa e, em casos de grande repercussão midiática, juízes e promotores têm adotado dolo direto, seja eventual ou alternativo, em detrimento da culpa consciente, uma vez que a primeira modalidade é mais gravosa que a última, gerando um sentimento de justiça perante a sociedade. Desse modo, percebe-se que esse sentimento influencia a decisão do Tribunal do Júri, que decidiu pela condenação dos quatro réus por homicídio e tentativa de homicídio por dolo eventual, com penas entre 18 e 22 anos de prisão. Nessa conjuntura, levanta-se o questionamento do papel da mídia na criação desse sentimento geral de justiça. Indaga-se se essa concepção criada pela mídia gera comoção e engajamento e interfere de forma direta no processo, gerando pressão no júri e no magistrado. Bem como se essa falta de objetividade no julgamento do caso altera a parcialidade do júri e magistrado. Em conclusão, espera-se achar, pelos questionários, uma parcela significativa da população que não compreende o processo formal de casos como a Boate Kiss, mas tem uma concepção punitiva, que não é acompanhada por um senso racional de justiça, absolvida pelo que a mídia propagou do caso.

32



10 | CONSIDERAÇÕES DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE FALSEABILIDADE INFORMATIVA COMO DESAFIO DA MODERNIDADE

Felipe de Brito Alves Belo

O enfoque dado à presente pesquisa verte-se às repercussões jurídicas, no estrito sentido de verificação da falseabilidade, como elemento aglutinador comum, encontrado na jurisprudência internacional, em especial na da Corte Europeia de Direitos Humanos, em relação à desinformação. Este artigo abordará a desinformação não como fenômeno moderno, mas sim potencializado por meio de tecnologia de difusão de informação. Será verificada a dicotomia sobre a natureza da mensagem, se simples declarações de fato ou julgamento valorativo, e quais proteções ou repercussões podem ser auferidas pelas normas internacionais de direitos humanos, tendo por metodologia análise de ementário específico da Corte Europeia de Direitos Humanos. Por fim, conclui-se acerca da necessidade de redimensionamento de conceitos distintivos entre fato e opinião, como elemento de falseabilidade informacional, de forma a dotar de maior segurança jurídica as medidas inibitórias desinformativas.



11 | AS FAKE NEWS COMO FORMA DE DISTORÇÃO DA REALIDADE E SUAS RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS NO PROCESSO ELEITORAL

Layce Stephane da Luz Queiroz

Luis Ricardo Oliveira Fontenelle

Introdução: A sociedade se depara com a completa monopolização das redes sociais e aplicativos de internet, como forma de comunicação e como maiores instrumentos informatizadores, situação esta, que tem refletido diretamente em períodos eleitorais e pré-eleitorais, haja vista que as FakeNews, difundidas, em sua maioria, nos meios virtuais Método: A pesquisa foi realizada utilizando o método bibliográfico dedutivo, analisando o instituto das FakeNews a partir de uma abordagem histórica, bem como fazendo uma análise comparativa com casos semelhantes ocorridos em outros países, buscando analisar a base organizacional dessa política. Problema de Pesquisa: Indaga-se, portanto: qual a relação entre as FakeNews e o desvirtuamento da soberania popular, no que tange a manifestação livre e consciente do direito de voto do cidadão? Objetivo: Analisar as FakeNews como forma de desvirtuamento da soberania popular, na medida em que influencia e agride o livre e independente exercício do voto do cidadão e em quem medida tal prática, por vezes financiada por grupos de poder, capaz de contribuir para a ruína da democracia. Resultados: Buscou examinar teórica e empiricamente a visibilidade que essas narrativas fraudulentas conquistaram na esfera pública, há séculos atrás e, de forma mais recente, durante pleitos eleitorais mais recentes, do Brasil e do mundo, influenciando a opinião popular determinante para escolher seus representantes políticos. É necessário que órgãos do Estado, bem como do setor privado envolvido, ajam no combate das Fake News, aplicando políticas públicas mais pontuais e eficientes, já que é certo, que não há como abolir a sua existência do cenário político-eleitoral, tampouco, impedir a sua utilização, mas é necessário estudá-lo e compreendê-lo, para minimizar a sua escala de influência na lisura dos pleitos, no exercício do maior bem de todos, que é a democracia, preservando a soberania popular, responsabilidade esta ser compartilhada, com cidadania.



Coordenação

Ivone Fernandes Morcilo Lixa (Universidade Regional de Blumenau - FURB)
João Paulo Allain Teixeira (Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP)
Raquel Fabiana Sparemberger (Universidade Federal do Rio Grande - FURG)

RESUMOS

1 | PLURALISMO, DEMOCRACIA E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: OS INDÍGENAS NAS ELEIÇÕES DE 2022

João Paulo Allain Teixeira
Willaine Araújo Silva

Uma das questões de maior impacto no panorama da democracia brasileira refere-se ao déficit de representação do pluralismo que caracteriza o perfil social do país. Tradicionalmente as lideranças políticas eleitas integram um perfil relativamente homogêneo, composto por homens, brancos, proprietários, reproduzindo o compromisso com a permanência de valores eurocentrados. Com a definição das candidaturas eleitas em 2022 é possível o estabelecimento de um olhar mais detalhado sobre esta realidade. Em sintonia com a ascensão conservadora verificada no Brasil nos últimos anos, o Congresso Nacional eleito em 2022 é apontado como o mais conservador desde a redemocratização, sugerindo para o debate parlamentar dos próximos anos, a prevalência de uma agenda legislativa fundada em valores com amplo potencial de comprometimento de direitos alcançados nos últimos anos por minorias e grupos vulneráveis. Nas eleições de 2022 foram registradas pelo Tribunal Superior Eleitoral 172 candidaturas, o maior número desde 2014, ano em que a autodeclaração teve início, sendo 111 candidaturas para as Assembleias Legislativas Estaduais e Distrital, 56 para a Câmara dos Deputados, 2 para os Governos Estaduais e 3 para o Senado Federal. A relevância da agenda de reivindicações indígena, para além de pôr em relevo a necessidade de reparação histórica decorrente de um processo brutal de invisibilização e subalternização decorrentes da lógica colonial, propõe ainda a possibilidade de pensar o mundo a partir de cosmovisões significativamente distintas daquelas naturalizadas pela tradição ocidental dominante. Isto inclui o desenvolvimento de parâmetros alternativos para pensarmos a vida em comunidade e o relacionamento com as outras pessoas, os animais e a natureza. Em um momento em que o mundo parece se voltar para a busca de modelos de desenvolvimento sustentável e respeito aos limites da natureza, a valorização das vozes indígenas no debate público constitui imperativo inescapável.



2 | DIREITO CONSTITUCIONAL À CIDADE ACHADO NA RUA EM PERSPECTIVA COMPARADA NO BRASIL E EM PORTUGAL E SUAS POLÍTICAS URBANAS EM TEMPOS DE CRISE

Marcos Júlio Vieira dos Santos

Considerando a inegável identidade cultural e jurídica entre Brasil e Portugal, este artigo almeja investigar a convergência entre direito à cidade e direito achado na rua a partir de um panorama histórico, social e normativo entre estes dois países, em perspectiva comparada no bojo das contribuições de Roberto Lyra Filho (2012) e José Geraldo de Sousa Júnior (2008) para a Sociologia Jurídica, bem como sobre o legado de Henri Lefèbvre (2001) para a Sociologia Urbana. Nesse sentido se dá especial ao processo de constitucionalização do direito à cidade, através da atuação política de sujeitos coletivos de direitos – movimentos sociais – compreendidos aqui como agentes de vanguarda para integração entre os mundos social e jurídico, especialmente em prol do direito à vida urbana comum nos dois contextos. Para tanto, optou-se pela técnica constitucional comparada, que funciona como teoria e metodologia ao mesmo tempo. De maneira conjunta, utilizou-se também a metodologia de estado da arte em razão da necessidade fundamental de observar não apenas os textos legais, mas principalmente as conjunturas e contextos. No que se refere aos resultados alcançados, nota-se uma existência de uma intensa produção acadêmica que mescla direito à cidade e movimentos sociais nos dois países investigados, em trajetória permanente, isto é, desde os tempos de Assembleias Nacionais Constituintes, quando o direito à cidade ganha status constitucional, até o triunfo do neoliberalismo e a consequente privatização do espaço urbano e mais recentemente os esforços na luta contra despejos compulsórios frente crise deflagrada pela pandemia de Covid-19.



3 | O TRATAMENTO TEÓRICO CONFERIDO ÀS MINORIAS NA OBRA DE CARL SCHMITT

Patrícia Soster Bortolotto

O conceito de democracia vem sendo rediscutido pelos pensadores da atualidade. Acredita-se que a democracia representativa, nos moldes liberais, não atende mais aos anseios da sociedade contemporânea. Nesse contexto, alguns acadêmicos sugerem a adoção, apenas em parte, da obra de Carl Schmitt – especialmente da sua crítica ao sistema representativo parlamentar. Com a presente pesquisa, buscaremos verificar até que ponto a recepção da obra deste jurista alemão seria frutífera para a defesa de uma democracia plural contemporânea. Para realizar tal tarefa, analisamos três importantes obras de Schmitt, verificando o tratamento conferido às minorias: "Crise da democracia parlamentar"; "O conceito do político"; e "Estado, movimento, povo". Concluímos que em nenhum desses livros as minorias eram respeitadas em sua plenitude - pois ou eram ignoradas, ou excluídas politicamente, chegando até a possibilidade de serem eliminadas. Em virtude disso, entendemos que utilizar a obra de Carl Schmitt não será o melhor caminho para atingir essa sociedade democrática mais inclusiva.



4 | O CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA BRASILEIRO: UMA NECESSÁRIA PERSPECTIVA DO GÊNERO PARA REPENSAR O DIREITO CONSTITUCIONAL

Bibiana Terra

O constitucionalismo foi um movimento que ignorou e excluiu as mulheres. O gênero feminino foi, assim, excluído, esquecido e invisibilizado do direito constitucional, pois este foi, desde o seu surgimento, construído para e por homens. Nesse sentido, cabe destacar que o constitucionalismo feminista surgiu, então, como um esforço para propor novas perspectivas ao direito constitucional, de modo não apenas a revisitar temas clássicos que o constituem, mas também para apresentar novos temas que perpassam os debates constitucionalistas e da formação dos direitos das mulheres. Diante disso, com vistas a contribuir para o debate constitucional e da igualdade de gênero, a proposta que aqui se apresenta, como problema de pesquisa, é analisar, principalmente a partir da participação das mulheres e das feministas durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte em 1987 e 1988, sobre a importância e necessidade de um constitucionalismo feminista no Brasil para auxiliar na busca pela igualdade de gênero e contribuir para uma perspectiva de gênero e feminista do direito constitucional. Para tanto, será utilizada a metodologia da revisão bibliográfica, com aporte bibliográfico no constitucionalismo feminista desenvolvido por autoras brasileiras. Cabe ainda destacar que o constitucionalismo feminista, no Brasil, se apresenta, a princípio, com a constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras e, também, com a presença das constituintes mulheres, que apresentaram o verdadeiro sentido do slogan de seus movimentos naquele momento, qual seja, “Constituição para valer tem que ter palavra de mulher”. Nesse sentido, o constitucionalismo feminista se mostra fundamental, pois ele busca a realização concreta desses direitos. Sendo assim, diante do exposto, a pesquisa traz como resultados que a atuação dos movimentos feministas e de mulheres foi fundamental para a construção de seus direitos constitucionais, bem como da formação do constitucionalismo feminista no Brasil.

36



5 | POLÍTICAS PÚBLICAS, INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Ivone Fernandes Morcilo Lixa

A pesquisa tem como problema central discutir os impactos das normas emitidas pelo poder Executivo Federal brasileiro entre os anos 2020 e 2021 para enfrentamento do Covid-19 no cumprimento do objetivo 16 da Agenda 2030 da ONU. Tendo como objetivo geral identificar, sistematizar e discutir as normas originadas do Poder Executivo Federal brasileiro entre os anos de 2020 e 2021 e seus impactos nas metas estabelecidas no objetivo 16 da agenda 2030 proposta pela ONU, até o momento foram selecionadas e analisadas as normas editadas pelo Executivo Federal brasileiro, nos anos de 2020 e 2021, relacionadas as metas descritas no ODS 16 da agenda 2030 proposta pela ONU, particularmente as relacionadas ao Ministério da Cidadania a fim de discutir os impactos nos Direitos Fundamentais. Com a utilização de método quanti qualitativo até o momento o projeto vem trabalhando no sentido de levantamento das normas emitidas pelo Ministério da Cidadania sendo coletadas 155 normas de publicações no Diário Oficial. O Projeto vem sendo desenvolvido com apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina/BR, órgão de fomento público e por um grupo de pesquisadores vinculados ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Regional de Blumenau (PPGD/FURB). O trabalho vem sendo realizado por um coletivo com convergência para produção de conhecimento interrelacional e pluridimensional para compreender as práticas específicas de

limite do poder político e a garantia de Direitos Fundamentais. O estudo centra-se nas normas relacionadas direta ou transversalmente com o objetivo 16 estipulado Agenda de 2030 pela ONU. Sem dúvida, a sindemia é uma variável relevante sobretudo para o aprofundamento da vulnerabilidade social e econômica.



RESUMOS

1 | “ZONAS DE SACRIFÍCIO” SOCIOAMBIENTAIS URBANAS: RELAÇÃO ENTRE ALOCAÇÃO DE ZEIS EM ÁREAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Luísa Frasson Lopes

Fábio Wendel de Souza Silva

Problema Investigado: A fixação de indústrias ambientalmente agressivas é legitimada pelo discurso de desenvolvimento econômico e incentivada pelo Poder Público em determinadas áreas da cidade. Isto posto, emerge-se a relevância de compreender como os instrumentos urbanísticos podem servir como ferramenta de distorções em detrimento das melhorias as quais se propõem, tendo como recorte a relação entre Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) - regiões pensadas à regularização de ocupações informais e à disponibilização de áreas com infraestrutura destinadas à unidades habitacionais - e Zonas de Sacrifício - localidades onde a desregulação ambiental favorece interesses econômicos predatórios. Objetivo: Busca-se analisar a alocação de ZEIS próximas a territórios de risco. Método de Análise: Inicia-se com o levantamento bibliográfico dos conceitos. Após, parte-se para uma análise crítica, vinculando o tema à situação de Ribeirão Preto/SP. Por fim, por meio do método indutivo, infere-se um entendimento geral sobre a fixação das ZEIS em zonas de sacrifício. Conclusão: Verifica-se a atuação da grande indústria, bem como do Estado no processo de formação e manutenção das zonas de sacrifício. Por um lado, a primeira busca regiões com flexibilização de normas ambientais e o segundo, por outro, além de ofertar localidades com vantagens, utiliza de mecanismos para estabilizar o terreno político tensionado pela degradação socioambiental. Os mapas analisados, permitem três constatações: as ZEIS foram instituídas nas periferias do município, onde há concentração de populações minorizadas tanto do ponto de vista social quanto étnico-racial; estão distantes de pontos de serviços já estruturados e ficam em regiões vizinhas às zonas industriais, nas quais as diversas poluições se dão em maior grau. Nesse sentido, conclui-se como o instrumento das ZEIS é distorcido de modo tornar-se intrínseco às zonas de sacrifício urbanas, bem como reforçar o racismo ambiental.



Coordenação

Tatyane Guimarães Oliveira (Universidade Federal da Paraíba – UFPB)
Gilmara Joane Macedo de Medeiros (Universidade Federal Rural do Semi Árido – UFERSA)
Lais Godoi Lopes (Universidade do Estado de Minas Gerais)

RESUMOS

1 | ACESSO À JUSTIÇA PELAS PESSOAS TRANS: UMA ANÁLISE ACERCA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NOS PROCEDIMENTOS DE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL

Anderson Waldemar Moreira Paula

Com o fim de construir uma pesquisa quali-quantitativa, este estudo valeu-se dos métodos bibliográfico, documental e questionário para verificar se a gratuidade da justiça é um mecanismo de acesso à justiça para as pessoas trans (objeto). A partir de 2018, com a decisão do STF na ADI 4275 e com o Provimento nº 73/18, do CNJ, a retificação registral por pessoas trans tornou-se possível pela via administrativa, dispensada a ação judicial. Como resultados relevantes para o presente estudo, um diagnóstico sobre a retificação do registro civil por pessoas trans (em que foram obtidas 1642 respostas válidas pela internet), aferiu-se que 24,34% das pessoas que retificaram o registro civil administrativamente tiveram a gratuidade da justiça deferida, enquanto 53,21% do total de pessoas afirmaram que ainda não fizeram a retificação devido ao alto custo do processo e 23,64% das pessoas apontaram a falta de isenção de taxas como um motivo impeditivo para a efetivação da retificação registral. Os dados alarmantes que vêm sendo divulgados pela Antra todo ano (Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo pelo 13º ano seguido e 90% das travestis e mulheres trans têm a prostituição compulsória como sua fonte de renda primária, por exemplo), demonstram a transfobia e a vulnerabilidade estrutural das pessoas trans no Brasil. A partir da concepção de que o acesso à justiça (nas esferas judiciais e extrajudiciais) não corresponde só o ingresso nos sistemas de justiça, mas significa o efetivo acesso a direitos, busca-se compreender, se a retificação registral pela via administrativa reconhecida pelo STF e pelo CNJ proporciona, de fato, o acesso à justiça pelas pessoas trans. Assim, os dados do diagnóstico da retificação associados aos dados da Antra mostram que o maior empecilho para a retificação registral é a barreira econômico-financeira, sendo necessária a garantia da gratuidade da justiça na retificação registral para que as pessoas trans possam ter acesso efetivo à justiça.



2 | “EU NÃO ANDO SÓ! LAROYÊ EXU MULHER”: GÊNERO, RAÇA E AGÊNCIA ESPIRITUAL NEGRA NA EXPERIÊNCIA MATRIPOLÍTICA DA MANDATA DE FAVELA (NITERÓI, RJ 2020-2022)

Rafael dos Reis Aguiar

O presente trabalho investiga a precisão conceitual da categoria “matripotência” (Oyéwumi, 2016) para analisar a vereança “Mandata de Favela” (Niterói/RJ), cuja titular é Benny Briolly, travesti negra e de axé. O tema-problema dessa proposta versa sobre a violência política de gênero bem como as disputas político-epistêmicas que recaem sobre a função legislativa do Direito a partir da vereança da Mandata de Favela, propondo a matripolítica como uma tecnologia ancestral de regeneração contra a necropolítica colonial que significa a violência política de gênero no contemporâneo. A mandata de Benny, desde 2020, foi marcada pela mobilização política de sua espiritualidade, corporificada na pomba-gira Maria Molambo, que, num verdadeiro exercício de “transcorporalidade” (Strongman, 2008), articula toda uma outra “lógica de conhecimento” (Flor do Nascimento, 2021) apta a desestabilizar determinismos biológicos, romper o continuum colonial de violência e pensar um presente alternativo não-violento e, principalmente, que não invista em sentidos excludentes de cidadania. O objetivo geral do trabalho é apresentar a noção de “ethos matripotente” como uma categoria útil para uma compreensão não-essencializada da identidade de gênero que ocupa um espaço decisório. O objetivo específico, a partir desse esforço analítico, é compreender ressignificações de práticas políticas com o modo de exercício da função política afrocentrada de Benny. O método de análise passará pelo levantamento dos seus discursos oficiais desde sua posse em 2020 que versem sobre o significado sócio-espiritual de Maria Molambo. Ademais, levantaremos os casos de violência política transfóbica sofrida por Benny. Preliminarmente é possível concluir que a forma de exercício da mandata parlamentar de Benny se posiciona criticamente a partir de expressões espirituais, raciais e de gênero, exercendo um modo ancestral de compreender a política transfeminista negra e a luta por vidas passíveis de serem vividas.



3 | SAÚDE, GÊNERO E INCLUSÃO SOCIAL DOS MIGRANTES: PROPOSTAS DE DIÁLOGOS AO ENCONTRO DOS DIREITOS HUMANOS

Gabrielle Scola Dutra

Janaína Machado Sturza

A mobilidade humana global pelas migrações é um fenômeno inerente a história da civilização e se constitui como um dos maiores desafios do século XXI. Sabe-se que a intensificação dos fluxos migratórios nos últimos anos desencadeou uma crise migratória sem precedentes em plena Era das migrações que repercute, diretamente, na questão da complexa (in)efetivação dos Direitos Humanos. Este trabalho propõe a potencialização de discussões críticas que fomentem intersecções entre saúde, gênero e inclusão social dos migrantes enquanto proposta de diálogos ao encontro dos Direitos Humanos. No primeiro eixo (Saúde), as discussões consolidam-se pela demonstração de alternativas de perfectibilização do acesso ao direito à saúde pelos migrantes. No segundo eixo (Gênero), as discussões salientam a relevância de um olhar acerca das especificidades de gênero e da pluralidade humana atreladas ao fenômeno migratório. No terceiro eixo (Inclusão Social), as discussões analisam como tem se dado o processo de inclusão social dos migrantes, averiguando-se a (in)existência de políticas públicas adequadas aos princípios e às garantias fundamentais estabelecidas nos documentos nacionais e internacionais de Direitos Humanos. A metodologia empregada é a dedutiva, instruída por uma análise bibliográfica e

documental. Diante da intersecção entre saúde, gênero e inclusão social, questiona-se: é possível propor Diálogos Ao Encontro Dos Direitos Humanos? Sobretudo, as discussões desenvolvidas potencializam a necessidade de implementação de novos paradigmas de mobilidade humana baseados nos Direitos Humanos, que reconheçam as subjetividades dos migrantes como uma força criativa na luta por liberdade, e que considerem a dimensão política dos fenômenos migratórios, a fim de reconhecer efetivamente os migrantes como sujeitos de direitos.



4 | HISTÓRIAS DE CÍCERA: A TRAJETÓRIA DO TRABALHO FEMININO NEGRO EM SERGIPE NO FIM DO SÉCULO XX

Marina dos Santos Lima

O tema do presente estudo é a trajetória do trabalho feminino negro em Sergipe durante a segunda metade do século XX. Tomando como base os estudos de Lelia Gonzalez e Carlos Hasenbalg (1982), existe um sistema de distribuições desiguais de oportunidades que reforça o processo de subvalorização de indivíduos, os mantendo em um padrão de superexploração do trabalho, que incide centralmente sobre os corpos negros, e de peculiar maneira sobre a mulher negra. Isto se relaciona, inclusive, com a segregação geográfica da população branca e não-branca entre Sudeste e Nordeste, onde fatores como acesso à educação e empregos não-manuais foram historicamente ofertados em maior intensidade na primeira região em detrimento da segunda. Por isso, esse trabalho tem como objetivo esboçar como essa estrutura desigual de oportunidades se operou na prática sob a trajetória da mulher negra no mercado de trabalho em Sergipe, menor estado do país localizado na região do Nordeste. A metodologia adotada foi da pesquisa empírica qualitativa através da entrevista de história de vida. Nesse ponto, há especial destaque para a relação da pesquisadora e da sujeita pesquisada no presente trabalho, qual seja a de neta-avó. A partir das histórias e dos sentidos produzidos nas memórias de minha avó, dona Cícera, sobre sua própria trajetória, iniciada em 1945, e de mulheres que passaram em sua vida (sua mãe, avó, irmãs, tias), foi possível traçar algumas conclusões em torno da realidade coletiva abordada no tema proposto. A centralidade do trabalho na roça e no ambiente doméstico desde a primeira infância, as dificuldades escolares, a migração para os centros urbanos, o trabalho doméstico remunerado, a inserção nos postos precários das fábricas urbanas, a informalidade nas máquinas de costuras são elementos presentes na narrativa analisada e que revelam o “lugar” útil e subalternizado do trabalho negro feminino em Sergipe durante o período final do século XX



5 | CRIMINALIZAÇÃO E PRISÃO NOS DISCURSOS DO TJ/SP NA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR MATERNO

Fabiana Gil de Pádua

A destituição do poder familiar, que retira os filhos menores de idade da tutela de seus cuidadores, pode ocorrer em casos específicos, previstos em lei. Com exceção de circunstâncias relativas à prática de crimes, as demais contêm conceitos abertos, que dependem de interpretação dos/as julgadores/as em cada caso. Nesse sentido, os juízes/as são responsáveis por complementar a lei, definindo o que são, por exemplo, abandono ou atos contrários à moral e aos bons costumes. Diante desse contexto, a pesquisa buscou identificar e mapear teses e argumentos mobilizados por desembargadores/as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), em apelações cíveis que tratam da destituição do poder familiar de mães criminalizadas ou que

possuem passagem pelo sistema prisional. Para tanto, foram analisados 21 acórdãos, publicados ao longo do ano de 2021, julgados pela Câmara Especial do TJ/SP, em que eram apelantes mulheres cuja manutenção do poder familiar estava sendo questionada judicialmente. A metodologia empregada foi a da análise textual discursiva, buscando-se compreender se a prisão e a criminalidade foram consideradas na construção de narrativas sobre essas mães e se exerceram influência na tomada de decisões. Ao fim, concluímos que, embora o envolvimento criminal e/ou o encarceramento não tenham, isoladamente, sido utilizados como motivos suficientes para a destituição do poder familiar, foram citados e mobilizados no sentido de situar a "criminosa" e demonstrar a inaptidão ou a incapacidade dessas mães para cuidar de seu(s)/sua(s) filho(s)/a(s) ou, ainda, para "comprovar" a inviabilidade da continuação da criança no seio familiar. Além disso, foi possível observar um distanciamento entre o que está efetivamente prescrito na lei e o que ocorre na prática do julgamento de ações de destituição do poder familiar, já que, nos acórdãos da amostra, tal instituto foi aplicado de maneira não excepcional, ao contrário do que prevê a legislação.



6 | A EXPERIÊNCIA URUGUAIA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO SEXUAL: UMA MEDIDA DE JUSTIÇA PARA AS MULHERES?

Mariana Farias Silva

Desde 2002 o Uruguai possui legislação regulando o trabalho sexual no país (Lei nº 17.515). A norma define quem pode desempenhar o serviço, onde ele pode ser oferecido e determina a necessidade de registro nacional e carnê sanitário atualizado. Esse modelo jurídico institucional conhecido como regulamentarismo é uma das formas que vêm sendo defendidas para lidar com essa atividade, juntamente com o abolicionismo, o proibicionismo e a despenalização. A maioria das pesquisas acerca do tema não consegue superar o dilema abolição versus legalização e o viés moralista de análise, a fim de avançar para a propositura de um caminho que seja mais favorável para quem exerce a atividade. Por isso, a proposta deste trabalho é observar o processo de construção e os efeitos da legislação uruguaia, para compreender se o formato é capaz de trazer mais justiça para as mulheres. Como marco teórico, tem-se a Teoria da Justiça de Nancy Fraser, que é capaz de dar luz a questões conectadas com o trabalho sexual, como capitalismo, mercado de trabalho, migração, relação entre nações, movimentos sociais, problemas de classe, gênero, sexualidade, etnia e política. Para Fraser, as injustiças sociais se manifestam em três dimensões autônomas: econômica, cultural e política, existindo para cada uma delas remédios de combate específicos, redistribuição, reconhecimento e representação. A legislação uruguaia melhorou as condições econômicas das trabalhadoras? seu status social? e sua participação política? Para responder essas questões, analisou-se o texto legal, pesquisas oficiais sobre a temática e ainda manifestações da Organização de Trabalhadoras Sexuais do Uruguai em suas redes sociais. Trata-se de pesquisa qualitativa, desenvolvida por meio de análise bibliográfica e documental. Até o momento, observou-se que os dez anos em vigor da legislação não conseguiram mudar a realidade social das trabalhadoras, o que parece ter ocorrido em razão de sua pouca participação na construção da norma.



7 | ANÁLISE QUALITATIVA DE DECISÕES SOBRE PRÁTICA DO ABORTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 2018 A 2021

Thainara Saiane da Silva José
Isabelle Fernanda dos Santos

O objetivo da pesquisa é análise qualitativa exploratória dos estereótipos de gênero e raça dos acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) do período de 2018 a 2021 que discutam o tema do aborto praticado por gestante. Para a escolha do tribunal a ser analisado, optou-se pelo TJSP, com o intuito de inserir a pesquisa em uma agenda de investigação sobre a criminalização do aborto em São Paulo. Objetivando viabilizar a análise qualitativa, utilizou-se as palavras-chaves "aborto" e "artigo 124", com recorte temporal de 2018 a 2021, totalizando 28 acórdãos e 27 sentenças. A escolha do recorte temporal se deu em razão do estudo realizado pelo NUDEM com habeas corpus de mulheres que praticaram o crime de aborto analisarem até o ano 2018 em São Paulo. Dessa forma, optou-se por analisar casos a partir de 2018 até 2021, ano em que a presente pesquisa foi realizada. Foram elaboradas tabelas, contendo diversas variáveis de interesse, como por exemplo perfil da vítima, quem denunciou o aborto, provas utilizadas, desfecho, entre outras informações. Os resultados coletados foram organizados em gráficos. Na análise buscamos identificar características das mulheres, como: se foram assistidas pela defensoria; forma de realização do aborto; informações profissionais; presença de outros filhos; presença de relatos de preconceito racial; entre outros fatores que marcavam um perfil, tendo em vista a falta de dados explícitos de raça e condições sociais nas decisões. A hipótese levantada é que haveria grande incidência de violação de direitos por parte dos tribunais a partir do julgamento das atitudes das mulheres e de seu perfil social, contrariando um ideal de maternidade e comportamento moral. Os resultados parciais evidenciam a existência de uma restrição e violação dos direitos a partir do julgamento do comportamento da mulher. A pesquisa evidencia o discurso jurídico que estereotipa as mulheres, isso é demonstrado nas violações de ordem processual e procedimental.



8 | O CORPO COMO OBJETO DA ERA FARMACOPORNOGRÁFICA, SOB UMA PERSPECTIVA DE OFERTA DE MUIRAQUITÃS MODERNOS, EMINISMIZANTE”, “NEOMASCULINIDATIVIZANTE ” E “DECOLONIALIZANTE”, PARTINDO DO CONCEITO DE MASSA DUPLA DE CANETTI

Sandra Vania Jurado Vidal Torreão

Tomando-se em conta a apropriação do corpo da mulher como uma forma de dominação e subjugação ao longo da história, o feminismo surgiu como uma resposta ao poder exercido pelo homem, que se fez soberano através da lei e dos processos de organização e ordenação social. Não se trata de um processo linear, simplista, nem sumariado ou rápido. Mas se trata da posse do corpo, do instrumento da materialização da pessoa na massa, ou nas massas, se trata do objeto de controle e de poder, e como este corpo pôde ser apreendido e manipulado através do tempo, da modernidade, da pós-modernidade, objetificado pela farmacopornografia, numa vertente, e que pode ser observada de um ponto de vista mais “feminismizado” e “decolonializado” para fincar a bandeira do objeto do presente estudo, além de “neomasculinidativizante”, em alusão aos estudos de novas masculinidades. O estudo é feito na forma de revisão de bibliografia clássica e mais recentes, no que toca aos estudos de teoria queer e da era farmacopornográfica. Com base em perspectivas “feminismizantes”, “neomasculinidativizantes” e “decolonizantes”, vislumbrou-se que a era farmacopornográfica do capitalismo traz novas formas de controle sobre os corpos, que não mais correspondem à classificação da massa com dupla – nosso ponto de partida – mas

correspondem a corpos que são o produto do capitalismo em si, com a busca incessante de juventude, beleza, harmonia, consumo e satisfação, mesmo com o uso exagerado de próteses e fármacos, que podem esconder o grande abismo aberto na sociedade do vazio ou da modernidade líquida, gerando sensações de preenchimento baseadas no narcoafeto. O fordismo, setorizante das atividades, foi substituído por uma setorização do próprio corpo, não se enxergando mais a massa dupla residindo na generificação homem/mulher, ou mesmo na etarização do novo/idoso, mas na dicotomia do mais ciborgue/menos ciborgue.



9 | O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E A SUBREPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA: AS EXPERIÊNCIAS MEXICANA E BRASILEIRA

Hanna Rossi Roehe

Carmen Hein de Campos

A América Latina possui um quadro preocupante de violência política de gênero que compromete a presença feminina na política. Objetivando compreender esse fenômeno, este artigo compara as legislações brasileiras e mexicanas que buscam impulsionar a participação das mulheres na política e a influência da violência política de gênero na histórica subrepresentação feminina nos parlamentos. Metodologicamente, trata-se de pesquisa documental, com técnica de revisão bibliográfica, utilizando-se da abordagem crítica. A revisão bibliográfica de cunho exploratório se deu por meio de buscas das legislações vigentes em ambos países e relatórios de Organizações Internacionais, também utilizou-se o Google Acadêmico e o Portal de Periódicos da CAPES, tendo enquanto critério de inclusão artigos publicados entre 2002 a 2022 e as palavras-chave “violência política de gênero”, “representação política feminina”, “México” e “Brasil”. De modo parcial pode-se concluir que os partidos políticos são peças fundamentais para o enfrentamento à violência política de gênero e à sub-representação feminina. No caso do México, o Observatorio de Participación Política de las Mujeres e as reformas legislativas, que instituíram a equidade nos três poderes, inclusive em organismos públicos autônomos, têm importante papel no enfrentamento à sub-representação política. O Brasil, por sua vez, não conta com mecanismos eficientes para a participação equitativa das mulheres na política formal. Em relação à violência política de gênero, ambos países ainda precisam implementar mecanismos para a efetiva promoção do enfrentamento de tal violência.



10 | O QUE SE DIZ PARA DIZER O QUÊ. GÊNERO COMO MULHER NAS ABORDAGENS FEMINISTAS AO DIREITO INTERNACIONAL

Manuela Camargo de Assis

Na segunda metade do Século XX houve um fenômeno de consolidação de distintas correntes críticas no campo do direito internacional. Enquanto algumas assumiram uma preocupação em revelar as bases eurocêntricas, imperialistas e coloniais da disciplina, outras buscavam uma desconstrução de sua linguagem de modo a desvelar a representação ficcional de universalidade e consenso a partir de um ponto de vista pós-moderno. Houve, ainda, uma ampliação das abordagens feministas, que procuraram entender, explicar e pensar alternativas para a exclusão das mulheres e pensar o lugar do gênero no desenvolvimento do pensamento internacionalista. No ano de 1988, em uma edição importante do Australian Year Book of International Law que

reuniu inúmeros textos sobre as relações entre feminismo, gênero e a "questão das mulheres" em diferentes áreas do direito internacional, Hilary Charlesworth questiona por que o gênero não havia se tornado objeto de análise por parte dos internacionalistas. Houve, a partir de então, uma proliferação de textos que traziam o gênero como elemento central para pensar os institutos, os discursos, a jurisprudência e as instituições do direito internacional. Mas, se no âmbito das teorias feministas em outros campos do conhecimento o gênero passou a ser entendido como uma categoria de organização e hierarquização social que produz conhecimentos sobre a diferença sexual em um universo mais amplo de contextos discursivos, em meio às internacionalistas a palavra "gênero" foi largamente empregada como sinônimo de "mulher". Um mapeamento de textos escritos nas duas últimas décadas do Século XX revelam a falta de questionamentos explícitos do pensamento feminista sobre o direito internacional sobre o emprego de tais conceitos. Este trabalho busca levar à cabo essas reflexões de modo a entender as razões e implicações teóricas, epistemológicas e metodológicas dessa escolha - consciente ou não- para um projeto mais amplo de crítica feminista da disciplina.



11 | LA MATERNIDADE SERÁ DESEADA O NO SERÁ: A MARÉ VERDE FEMINISTA E A TRAJETÓRIA DAS MULHERES ARGENTINAS NA LUTA PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO

Bibiana Terra

Bianca Tito

As movimentações das feministas latino-americanas pelo reconhecimento do direito ao aborto legal, seguro e gratuito, ganharam grande destaque na última década, tendo ficado amplamente conhecidas como “maré verde”. Com essas, elas passaram a provocar questionamentos sobre a maternidade compulsória, tendo dado abertura para consignas tais como “la maternidade será deseada o no será”. No que diz respeito ao contexto estudado na presente pesquisa, as mulheres argentinas conquistaram esse direito em dezembro de 2020, após uma intensa batalha no Congresso Nacional. Com isso, a partir de janeiro de 2021 passou a valer na Argentina a Lei 27.610 – Ley de Acceso a La Interrupción Voluntária del Embarazo, que possibilita a toda gestante o direito ao aborto no sistema de saúde argentino, de forma gratuita e segura, até a décima quarta semana de gestação. Diante disso, esse trabalho tem como seu problema de pesquisa investigar as movimentações feministas latino-americanas pela descriminalização do aborto, com foco específico na análise do contexto argentino. Para que esse objetivo seja alcançado, a pesquisa, que se desenvolve a partir da metodologia da revisão bibliográfica e tem seu referencial teórico alicerçado nos estudos feministas desenvolvidos por autoras latino-americanas, elenca três objetivos específicos, sendo eles: primeiramente, analisar as movimentações feministas na América Latina e suas lutas pelos direitos das mulheres; no segundo momento, investigar a trajetória das mulheres argentinas nas suas reivindicações pela descriminalização do aborto; e, em último momento, analisar a conquista do direito ao aborto na Argentina e a sua legislação. Em termos de conclusões, a pesquisa traz como resultados que a Argentina pode ser considerada pioneira nas campanhas e discussões pelo direito ao aborto legal na América Latina, tendo a sua conquista impulsionado esse debate em diversos outros países da região.



12 | UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO PRISIONAL AOS TRANSEXUAIS EM CONFLITO COM A LEI NO ESTADO DO MARANHÃO: UM ESTUDO SOBRE A TRANSEXUALIDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO DE PEDRINHAS-MA

Tassiane Sousa Correa Branco

Marcio Aleandro Correia Teixeira

Este estudo parte de uma análise das políticas de atendimento prisional às pessoas transexuais no Sistema Carcerário de Pedrinhas do Maranhão. Problema: de acordo com o último Diagnóstico Nacional do Tratamento Penal a pessoas LGBTQIA+ (2020), o complexo penitenciário de Pedrinhas-MA possui apenas um local destinado a mulheres transexuais, travestis e homens homossexuais. Não há sequer uma menção às mulheres lésbicas e aos homens transsexuais no sistema. Objetivo: analisar o tratamento dado aos transexuais que estão apenados no Sistema Prisional de Pedrinhas do Estado do Maranhão. Compreender a realidade da pessoa transsexual, por meio de um estudo profundo das literaturas que trabalham o Sistema Carcerário em questão. Tendo em vista que esse “tratamento” inclui o respeito à identidade de gênero das pessoas transexuais. Além disso, identificar quais são os direitos assegurados e as negligências que atingem diretamente essa população em Pedrinhas. Método de análise: um estudo comparativo das bibliografias encontradas sobre o assunto legislações, resoluções e jurisprudências, além dos documentos como a Instrução Normativa vigente que regulamenta Pedrinhas. Conclusão: o apagamento da identidade trans é uma realidade nociva, e se tratando das unidades prisionais, ele é ainda mais naturalizado e violento. A pessoa transsexual parece não existir dentro de Pedrinhas, o que acaba agravando ainda mais um problema que é social e estrutural. A luta por garantia de direitos básicos dentro das penitenciárias brasileiras corresponde à criação de medidas para melhorar o acolhimento destas pessoas, sem ferir a sua identidade de gênero.

46



13 | GÊNERO E TEORIA DO DIREITO: POTENCIALIDADES E LIMITES DA TEORIA JURÍDICA E SOCIAL HABERMASIANA PARA A PESQUISA JURÍDICA SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE

André Freire Azevedo

Ambos Jürgen Habermas e Judith Butler constroem teorias com pretensões antiessencialistas nas quais a análise empírica é central. Habermas propõe uma abordagem sobre direitos fundamentais que, ciente da impossibilidade de fundamentar a priori os conteúdos normativos de um “direito racional” em um discurso moral universal, fundamenta-os a partir de seus significados insaturáveis, reconstruídos quando são invocados em pretensões contingentes. Butler chama atenção para a incompletude e o caráter discursivo da categoria “mulher”, demonstrando a necessidade de livrar o termo de qualquer ontologia e de procurar empiricamente, nos discursos em que aparece como dado autoevidente, qual é o seu processo de construção e seu significado político. O objetivo do presente trabalho é analisar em que sentido a teoria do direito de Habermas pode se colocar como ponto de partida para a pesquisa jurídica aplicada às desigualdades de gênero. O trabalho se inicia com a análise das críticas formuladas por Nancy Fraser às obras “Mudança Estrutural da Esfera Pública” e “Teoria do Agir Comunicativo”. Em seguida, discute a mudança do papel atribuído ao direito na teoria social habermasiana em “Direito e Democracia” e modo com que ele busca equacionar as críticas feministas formuladas às suas obras anteriores. Na terceira seção, o trabalho analisa as críticas de Butler a Habermas, compreendendo-as, a partir das noções de inteligibilidade de gênero e capacidade de enunciação, enquanto indicadoras de fronteiras da teoria do direito em sentido estrito no quadro mais amplo

de teorias da justiça e da sociedade. O trabalho conclui no sentido de que a teoria do direito habermasiana, enquanto teoria reconstrutiva aberta à análise social das relações desiguais de poder na sociedade, pode ser um ponto de partida para a pesquisa jurídica em direitos fundamentais aplicada às desigualdades de gênero, desde que se reconheça que não é possível equacionar juridicamente todas as dimensões dessa desigualdade.



14 | QUANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES BATE À PORTA DAS VARAS CÍVEIS: UMA ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS EM VARAS CÍVEIS EM QUE AS AUTORAS TÊM MEDIDAS PROTETIVAS CONCEDIDAS PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

Maria Eduarda Souza Porfírio

Fabiana Cristina Severi

O estudo parte da premissa que a fragmentação da prestação jurisdicional para demandas de casos de violência doméstica enseja um cenário em que, nas varas cíveis e de família, a mulher encontra-se em situação de revitimização. Em vista disso, questionamos se a não implementação da competência híbrida prevista na Lei Maria da Penha estaria afetando a garantia de acesso à justiça por mulheres. O objetivo da presente pesquisa é analisar dados relativos a processos em varas de família em que a autora apresenta pedido de medida protetiva em vara com competência em violência doméstica, a fim de identificar marcadores de revitimização. Realizamos revisão bibliográfica dos temas de violência doméstica, revitimização no sistema de justiça, estereótipos, acesso à justiça, direito de família, competência híbrida e os JVDFM. As leituras incluíram análise legislativa e jurisprudencial da LMP. Adotamos como marco teórico a teoria crítica feminista. Em seguida seria realizada análise de dados coletados em julgados das varas de família pelo método quantitativo, com análise de questões como a presença de estereótipos de gênero, se a violência doméstica é citada, se há decisões contraditórias entre os juízos e o tempo de cada processo. No entanto, os processos encontram-se em segredo de justiça, por isso, adaptamos o método para a análise de conteúdo em perspectiva predominantemente qualitativa. Constatamos, até o momento, quatro principais questões: a mulher precisa acessar a justiça mais de uma vez; decisões contraditórias nos juízos criminais e cíveis; invisibilidade da violência doméstica na área cível; manutenção do uso de estereótipos que estigmatizam as mulheres. O judiciário, tal qual está estruturado para atender os casos de violência doméstica, não consegue conferir respostas eficientes na proteção das mulheres e na resolução integral dos casos. Surge nas vítimas um sentimento de frustração e impotência que configura a revitimização - o Estado faz da vítima uma nova vítima.



15 | A IMPORTÂNCIA DA PERSPECTIVA FEMINISTA DA LEI MARIA DA PENHA PARA A PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO

Tatyane Guimarães Oliveira

Maria Fernanda Amorim Hiroki

O fenômeno da violência doméstica e familiar contra as mulheres há tempos vem sendo alvo da denúncia dos movimentos em relação à responsabilidade do Estado no seu enfrentamento. A perspectiva feminista no combate à violência doméstica propõe uma abordagem integral e

interseccional do fenômeno, ao pensar as medidas de proteção, a responsabilização e as mudanças culturais no âmbito da luta contra os sistemas de opressão e enquanto responsabilidade do Estado. No decorrer dos 15 anos de existência da Lei Maria da Penha, uma das maiores preocupações foi a proteção das mulheres e como prevenir novos episódios de violência, em especial, aqueles que podem culminar com o feminicídio. Propomos uma reflexão sobre a importância de políticas de efetivação de medidas protetivas de urgência em perspectiva feminista, considerando a potencialidade dessa perspectiva para a prevenção ao feminicídio. Neste sentido, importa destacar a responsabilidade do Estado na promoção ampla e articulada de ações protetivas, preventivas e assistenciais para evitar o feminicídio, na perspectiva proposta pela Lei Maria da Penha. Todavia, a perspectiva colonial e liberal do Estado e do Direito em relação à questão, atribuem à mulher o cuidado com sua segurança, restringindo-se a atuar quando há o descumprimento. Sem o suporte do Estado, as mulheres contam apenas com o que elas, individualmente, podem fazer para evitar novas violências. Neste sentido, pode-se afirmar que o Estado prioriza a persecução penal, tomando medidas após a violação das determinações judiciais, não atentando para a necessidade e obrigação de atuar preventivamente. A atuação vazia e contraditória do Estado está localizada na lógica punitivista que aposta as fichas na ideologia da defesa social e medo do cárcere. Esse posicionamento ignora o contexto complexo em que essas violências se dão e a importância de uma abordagem feminista e interdisciplinar para a prevenção ao feminicídio.



Coordenação

Fernanda Castelo Branco Araujo (Universidade de Brasília)

Carina Costa de Oliveira (Universidade de Brasília)

Tarin Cristino Frota Mont'Alverne (Universidade Federal do Ceará)

RESUMOS

1 | ABORDAGENS METODOLÓGICAS PARA O USO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: NOTAS INTRODUTÓRIAS A PARTIR DO ESTUDO DO OCEANO**Fernanda Castelo Branco Araujo**

O presente trabalho, de caráter introdutório e questionador, tem como objetivo principal a discussão de metodologias que mobilizam diferentes disciplinas para a realização de pesquisas acerca do meio ambiente. Inicialmente, demonstram-se os desafios gerais do conhecimento na sociedade, diante da complexidade desta e dos problemas hoje enfrentados. Em seguida, com base na literatura que trata da produção de conhecimento científico em torno do oceano, apresentam-se tentativas de definir a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade. Finalmente, elucidam-se possíveis entraves e riscos dessas propostas em contextos variados, tais como o da produção, o da difusão e o do ensino do conhecimento (científico), no intuito de fomentar discussões com foco na seara do direito. Como operacionalizar essas abordagens quando se considera o intuito de gerar conhecimentos transformadores não apenas para o meio acadêmico, mas também na elaboração e implementação de políticas públicas e iniciativas privadas em prol da busca por soluções para as crises ambientais tão graves que estamos atravessando?

**2 | EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA QUANTIFICAÇÃO DO DANO AMBIENTAL NO BIOMA AMAZÔNIA****Moisés Ferreira Diniz**

O caráter multidimensional do dano ambiental exige tratamento próprio. Sua ocorrência pode ensejar tanto danos a interesses individuais quanto aos interesses coletivos: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos. Tal problemática foi reconhecida pelo CNJ, que determinou o desenvolvimento de parâmetros aplicáveis às demandas referentes a danos ambientais sobre bens de difícil valoração (Res. n. 433/2021). O presente estudo visa expor como a matéria vem sendo tratada pelo STF, STJ, TRF1 e Tribunais Estaduais que possuem competência para apreciar litígios no bioma Amazônia, a partir de levantamento de julgados com as seguintes palavras para busca: “Amazônia” e “Dano Ambiental”, ensejando na consulta de mais de 5 mil julgados. Com foco nas causas que envolvem o corte, transporte e queimadas ilegais de madeiras, verificou-se que ações de indenização são eventos recentes. Por outro lado, se observou uma evolução no trato da matéria, tanto no aspecto quantitativo, com maior número de ações

propostas e pedidos cada vez mais abrangentes, quanto no aspecto qualitativo, a par dos entendimentos consolidados, como o da imprescritibilidade, teoria do risco integral, solidária e propter rem. Recentemente, no aspecto processual, percebeu-se uma postura pro natura dos tribunais, com a adoção de interpretação pela máxima efetividade das normas ambientais. No que tange aos danos materiais decorrentes de madeira extraída de forma ilegal, por exemplo, foi estabelecido que o quantum haverá de corresponder ao montante decorrente da multiplicação da quantidade de madeira ilegal comercializada pelo valor do seu preço médio de mercado. Em relação aos danos morais coletivos houve a fixação de parâmetros para quantificação: proporcionalidade, moderação e razoabilidade, com o sopesamento de variáveis como: ação agressora; perda de solo e nutrientes; deslocamento de mão de obra; depleção do capital natural; incremento do dióxido de carbono na atmosfera e diminuição hídrica.



3 | ECONOMIA AZUL OU ECONOMIA DO MAR NO ESTADO DO CEARÁ? POSSÍVEIS LIMITAÇÕES AO PODER NORMATIVO NO OBJETIVO DE MITIGAR AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Maria Cecília Girão Veras Lima

O Estado do Ceará tem se destacado em elaborar políticas públicas e planos estratégicos de gestão do meio ambiente marinho, sendo um dos entes subnacionais que estão protagonizando a Economia Azul. A pesquisa analisa os instrumentos legais e de gestão do ambiente costeiro e marinho do Estado do Ceará que já publicados ou ainda em fase de elaboração quanto à contribuição para a mitigação das mudanças climáticas. O problema a ser investigado é se o que está sendo elaborado no Ceará é uma Economia Azul, que leve em consideração aspectos sociais e ambientais dentro da trílice perspectiva de sustentabilidade ou se é apenas uma Economia do Mar, com critérios apenas econômicos e financeiros. Almeja-se fomentar a pesquisa sobre Economia Azul no Brasil, a qual ainda é incipiente, além de se abrir o debate para uma reflexão sobre o contorno de sustentabilidade que deve permear qualquer norma ou política pública envolvendo a Economia Azul. Ademais, objetiva-se perquirir se os instrumentos normativos exarados são adequados e suficientes para uma Economia Azul sustentável, debruçando-se sobre os instrumentos econômicos correlatos e sua conexão com a gestão costeira e marinha, e examinar a participação de comunidades tradicionais na estruturação das políticas públicas relacionadas. A metodologia será descritiva, dedutiva e exploratória, e a interdisciplinaridade será aplicada, especialmente na interface das áreas do Direito, da Biologia, das Ciências Marinhas, da Geografia e da Economia, pois cada uma dessas disciplinas pode contribuir com informações relevantes para a atenuação da atual emergência climática. Conclui-se, preliminarmente, que o Estado do Ceará tem produzido políticas públicas para a conservação e uso sustentável do meio ambiente costeiro e marinho, entretanto, há lacunas quanto à participação das comunidades tradicionais no processo de elaboração da legislação e das estratégias de gestão.



4 | A NATUREZA ENTRE A BARBÁRIE E A SALVAÇÃO: APROXIMAÇÃO DESDE UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA, VERDE, ECOSSOCIALISTA E DA LIBERTAÇÃO ANIMAL

Adrian Barbosa e Silva

Se por um lado vive-se “tempos apocalípticos” (Lazzarato) – este período caracterizado pelo avanço mundial de projetos populistas de extrema-direita consubstanciado pelo neofascismo, racismo e sexismo), que, no caso brasileiro, possibilitou o maior desmatamento da Amazônia

desde 2006 –, por outro, quando seus reflexos classistas, negacionistas e autoritários são pensados no particular campo da questão ambiental, não é exagerado pensar na iminência de um “dilúvio do século XXI” (Löwy), cuja forma se aperfeiçoa quando o desenvolvimentismo capitalista intensifica a degradação da flora e a minoração da fauna, compromete (ou aniquila) culturas, subjetividades e sociabilidades, e produz catástrofes ecológicas e desastres “naturais”. Uma vez percebida a radicalização da violência em torno do programa neoliberal, fundamental que se tenha condições de compreender a dimensão do fenômeno para que haja condições de modificá-lo (Marx), para além de suavizações com mudanças conjunturais (v.g. respostas tecnocráticas, liberais e “ecorreformistas” que fundam o “mito da sustentabilidade”, a serviço do “progresso” de um “capitalismo responsável”). Assim, ao possibilitar a intersecção dialogal entre “questão ambiental” e “questão criminal”, em uma perspectiva inter e transdisciplinar, de modo a conjugar criminologia crítica, criminologia verde, ecossocialismo e libertação animal (revisão de literatura), objetiva-se viabilizar um conjunto de “ideias para adiar o fim do mundo” (Krenak), com potência heurística capaz de identificar as consequências vitais e custos sociais – e suas alternativas – do atual regime econômico de produção (do racismo ambiental à extinção de espécies), em defesa da natureza, da classe trabalhadora e dos povos da floresta, mas também, em enfoque antiespecista, dos animais não-humanos, forjando-se, em última análise, linguagem acadêmica capaz de alterar, de forma emancipatória, a realidade do mundo (Freire).



5 | CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E AMICUS CURIAE: ANÁLISE DA CRISE HÍDRICA DA BACIA DO RIO FORMOSO TOCANTINS

Leossandro de Sousa Vila Nova

Naomy Christiani Takara

51

Este trabalho busca fazer uma abordagem a respeito do conflito hídrico gerado na Bacia do Rio Formoso sob a ótica do acesso à justiça através do Amicus Curiae. O problema de pesquisa está relacionado ao conflito socioambiental pela escassez hídrica e insegurança nos mecanismos utilizados na captação de água e má administração dos recursos hídricos da Região Hidrográfica Araguaia-Tocantins, situada na região sudoeste do Estado do Tocantins, abrangendo quinze municípios deste estado, o que representa 97% da área da bacia¹. O objetivo será investigar a importância do papel do Amicus Curiae, Instituto de Atenção às Cidades – IAC da Universidade Federal do Tocantins – UFT, na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual de Tocantins, em 2016, com pedido liminar para a suspensão imediata de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio e em escala superior à 500 ha de área irrigada superficialmente dos Rios Urubu e Formoso nos Municípios de Lagoa da Confusão/TO e Cristalândia/TO2. A pesquisa utilizará o método jurídico de estudo de caso, por meio de análise normativa, documental e doutrinária. Os resultados preliminares apontaram que diante do abuso nas atividades agrícolas e industriais desenvolvidas na região da Bacia do Rio Formoso, pode-se observar um aumento da precariedade e vulnerabilidade no que diz respeito aos rios que a compõem, demonstrando a falha do Estado de Tocantins em efetivar políticas públicas, e no caso em questão, relativo aos recursos hídricos que violou diretamente direitos humanos e fundamentais. Por outro lado, a figura do Amicus Curiae possibilitou no decorrer do processo, por meio de uma proposta e soluções técnicas, auxiliando na compreensão e amplitude socioeconômica do litígio, e na possibilidade concreta de um acordo judicial por meio ações conjuntas entre os produtores agrícolas, poder público estadual e Ministério Público.



6 | POLÍTICA ENERGÉTICA E O HUB DE HIDROGÊNIO VERDE NO CEARÁ: CONEXÕES E CONFLITOS ENTRE A DESCARBONIZAÇÃO DA ECONOMIA E UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA E INCLUSIVA

Carla Mariana Aires Oliveira

O hidrogênio adentra nas tecnologias que são implantadas em usos finais para garantir uma transição para uma fonte de energia renovável e atingir a neutralidade climática. Dessa forma, o H2V é considerado como único portador de energia com zero carbono. Para cumprir o Acordo de Paris, alguns países anunciaram planos que envolvem o hidrogênio. Por sua vez, o Brasil pode assumir um papel de destaque, devido ao seu potencial energético para a produção de H2V. Em especial, o Ceará tem grandes vantagens competitivas acerca do hidrogênio, em razão da sua potencialidade e disponibilidade de energia eólica e solar. Ademais, o Porto do Pecém tem uma localização privilegiada em uma ZPE, que conta com incentivos tributários e conexão com o Porto de Roterdã, na Holanda. Logo, o Ceará possui 24 memorandos de entendimento para a implantação de planta de H2v e 2 pré-contratos assinados. Porém, essa estratégia só acontece se tiver uma estrutura regulatória adequada. Os requisitos precisam ser vinculados a um conjunto de políticas públicas adequadas que envolvam a questão do hidrogênio, além de considerar os desafios socioambientais existentes. Em geral, as decisões quanto à energia são elaboradas com base na técnica e na tecnologia sem levar em conta à justiça. O IRENA, por exemplo, elenca que a eficiência energética, o crescimento das energias renováveis e a eletrificação são aspectos que caracterizam a transição. Então, é essencial que haja um processo de discussão dos impactos socioambientais com a implementação do H2V e o envolvimento das comunidades locais, tendo em vista a expansão das eólicas offshore. Isto é, deve-se considerar uma transição energética justa e inclusiva. Para isso, pretende-se analisar a política do hidrogênio no Brasil, em especial, no Ceará, procurando identificar as estratégias voltadas para uma transição justa e inclusiva. Utilizar-se-á o método qualitativo, com dados obtidos a partir de levantamento bibliográfico e documental atinentes ao tema.



RESUMOS

1 | A DIMENSÃO CONSTITUTIVA DO DIREITO E AS PERCEPÇÕES DE ACESSO À JUSTIÇA

Íngride Ohana de Queiroz Lima

Paulo Eduardo Alves da Silva

O direito pode não ser percebido pelas pessoas, embora o experimentem no cotidiano. A construção dos significados de acesso à justiça pode ser influenciada pela presença de instituições formais do judiciário nas cidades, tendo especial efeito naquelas fora dos grandes centros urbanos. Por isso, propomos um estudo empírico e qualitativo de como os residentes de uma pequena cidade no Nordeste entendem e percebem o acesso à justiça “de baixo para cima”, como define Sandefur, com base nos estudos sociojurídicos de Ewick e Silbey sobre consciência jurídica. O objetivo é descrever as percepções enquanto reflexão (pensamento) e experiência (ação), a partir dos repertórios circunstanciais, por meio de entrevistas semiestruturadas entre janeiro e março de 2023, com um grupo diversificado e inclusão progressiva, excluindo aqueles que residem há menos de 10 anos na cidade e pessoas com ensino superior completo, situações que podem influenciar as compreensões por suas vivências em municípios de maior porte; a amostra não será representativa. As perguntas propostas visam identificar as particularidades locais, saber o que entendem e como reconhecem o direito, bem como suas experiências com o aparato estatal. Os resultados das entrevistas serão sintetizados a partir da identificação dos temas que surgirem, a forma de expressão, vocabulário, ideias e conceitos, interpretando-os como signos constitutivos de direito. O conteúdo produzido será categorizado em “diante do direito”, “com o direito” e “contra o direito”, com base em Silbey e Ewick, caracterizando as figuras arquetípicas. Descreveremos também como compreendem o próprio acesso à justiça, que poderá se dar por várias instituições (governamentais ou não) judiciais e não judiciais, como define Galanter. As narrativas contribuirão para retratar uma perspectiva local do direito, colaborando com estudos e com o aprimoramento das soluções específicas frente aos obstáculos e desafios contemporâneos, dentro e fora das instituições.



2 | FAHRENHEIT 166: A LIBERDADE ACADÊMICA DO POLICIAL MILITAR

Zethe Viana Machado

O problema a ser investigado trata-se da liberdade acadêmica do policial militar. O objetivo geral é analisar os limites dessa liberdade. Será realizada revisão de literatura com o emprego do método Systematic Search Flow (SSF). De forma empírica, percebe-se que os militares estaduais não possuem plena liberdade de publicar e pesquisar, esta é uma conclusão preliminar.



3 | CONFLITOS ADMINISTRATIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP) (2015-2021)

Sofia Pieruccetti Gutierrez

A autonomia administrativa do Ministério Público, conquista política importante para a instituição durante a redemocratização, ganhou novos contornos no processo de reforma das instituições de justiça que ocorreu a partir do fim dos anos 1990. Com a aprovação da Emenda Constitucional 45 de 2004, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) é inserido na estrutura burocrática da instituição como o órgão de controle responsável por gerenciar e fiscalizar as atividades dos ramos do Ministério Público. A partir da preocupação com o insulamento do Ministério Público, análises do desenho institucional apontam para a inadequação do CNMP enquanto instrumento de controle devido à composição do órgão, formado majoritariamente por membros da própria instituição. No entanto, as práticas do CNMP permanecem pouco investigadas empiricamente. O que o CNMP faz com o dever constitucional de controlar a autonomia administrativa da instituição? O objetivo é analisar os atores e demandas envolvidas nas intervenções do CNMP na administração do Ministério Público. Partindo da noção bourdieusiana de campo jurídico, a hipótese que orienta a pesquisa é a de que o CNMP funciona como um espaço de formação de consensos no qual lutas hierárquicas e interprofissionais são canalizadas e julgadas por coalizões dirigentes do campo jurídico. O método utilizado é a análise qualitativa de conteúdo em 318 decisões proferidas pelo plenário do CNMP entre 2015 e 2021 para identificar as redes de relações que se estabelecem pela via processual. Os usos do processo viabilizam três possibilidades de controle ao CNMP: enquanto demandante, o CNMP mobiliza recursos processuais para agir de ofício; enquanto árbitro, o plenário do CNMP uniformiza comportamentos de agentes da instituição; enquanto arena de tramitação de processos, o CNMP centraliza a resolução de conflitos envolvendo o Ministério Público ao oferecer o processo administrativo como uma via legítima para contestar atos de agentes da instituição.



4 | PROFISSÕES JURÍDICAS E OPERAÇÕES ANTICORRUPÇÃO: O CASO DA LAVA JATO

Amanda Evelyn Cavalcanti de Lima

Lava Jato foi uma operação anticorrupção brasileira iniciada em 2014 e que obteve apoio e rechaço tanto dentro quanto fora do corpo jurídico. O objetivo dessa proposta é analisar os efeitos da operação sobre as percepções de juízes da cidade de São Paulo e sua aderência ou oposição quanto à identidade profissional que tem como mote o combate à corrupção, defendida pelos operadores da Lava Jato a partir de entrevistas realizadas entre 2016 e 2017. As bases teóricas para a análise são os escritos sobre profissionalismo e profissionalização e as estratégias de legitimação das profissões jurídicas no Brasil e no exterior. Como conclusões preliminares, dos 19 juízes entrevistados, 11 citaram a operação para falar sobre como é ser um juiz e sobre o que é valorizado pelo judiciário paulista. Da identidade profissional da Lava Jato, o aspecto mais destacado foi a produtividade e eficiência da operação, exigência profissional que vem das políticas de governança da magistratura ditadas pelo CNJ e pelo próprio TJSP e às quais a maioria dos entrevistados é crítica. Além disso, os juízes criticaram a intenso contato entre os operadores e a mídia. De maneira geral, eles buscaram defender um "juiz médio" que cumprira suas metas, fosse discreto e ao mesmo tempo fosse capaz de agir politicamente, apartado da política partidária. Ao entender a defesa de um juiz médio, a proposta busca contribuir com as pesquisas

que tem a crise política iniciada em 2014 como ponto balizador e o papel das profissões jurídicas nela.



5 | JUDICIALIZAÇÃO REVERSA COMO ESTRATÉGIA DE DOMINAÇÃO: DISPUTAS CONCEITUAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE TERRAS QUILOMBOLAS

Clarissa Bottega

O trabalho apresentado busca quebrar os paradigmas relacionados ao senso comum que envolve a compreensão do instituto da judicialização de políticas públicas e apresentar um novo horizonte para a percepção de que o instituto, apesar de ter sido criado em busca da efetivação da democracia, pode ter seu uso desvirtuado e empregado com o objetivo de desdemocratização. A proposta percorreu o caminho da ciência política com a análise pormenorizada dos discursos presentes na ADI nº 3.239/04 que tinha como objetivo a cassação do Decreto Federal nº 4.887/03. A ação foi proposta por um partido político de base capitalista e liberal contra o decreto que possui como finalidade a regularização fundiária das terras quilombolas. Um dos pontos argumentativos da demanda foi a disputa conceitual acerca do conceito de quilombo, uma vez que o decreto impugnado apresenta como um dos requisitos de acesso ao direito à terra a autoatribuição quilombola. O uso do conceito do quilombo histórico ou do quilombo contemporâneo é ponto crucial para a restrição ou ampliação dos sujeitos de direitos previstos no art. 68 do ADCT, que garante o direito à terra às comunidades quilombolas, e o decreto impugnado é o meio eficaz para acesso a esse direito que é fundamental, inclusive. Portanto, para a classe dominante imprimir a sua definição sobre o conceito de quilombo (histórico) é restringir os sujeitos de direitos e manter a terra sob a propriedade dos latifundiários. Já para as comunidades quilombolas, ampliar a compreensão acerca do conceito de quilombo (contemporâneo) é mais do que reconhecimento e garantia de direitos, refletindo uma necessidade de cidadania na atualidade e não no passado. As lutas de classe, a dominação e a perpetuação das desigualdades permeiam os discursos e as manifestações constantes do processo analisado e refletem o uso por parte da classe dominante dos instrumentos jurídicos cotidianamente compreendidos como defensores da democracia a favor de seus escusos interesses.



6 | A PARTICIPAÇÃO DA OAB NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO STF

Vinny Pellegrino

Jairo Lima

Com a Constituição Federal de 1988, a OAB passou a ter diversas formas de manifestar seus interesses na arena política da revisão judicial (meios de expressão): a propositura de ações em controle abstrato de constitucionalidade, a possibilidade de intervenção como *amicus curiae* e a participação como expositora em audiências públicas realizadas no STF. Pretendemos investigar a última forma (expositora) a fim de identificá-las e entender o que as exposições dizem sobre os interesses institucionais da OAB na arena da revisão judicial. Para tanto, aplicamos o método de procedimento histórico-documental, investigando as transcrições das audiências que tiveram a participação da OAB como expositora. Das 35 audiências públicas no STF (encontradas no endereço eletrônico do Supremo), a OAB participou como expositora de 13 delas (n. 4, 5, 11, 12, 18, 21, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 35). Ao final, concluímos que a OAB procurou enviar às audiências públicas expositores que tivessem maior aderência ao tema discutido e que participassem de suas

comissões temáticas, com o intuito de contribuir para o debate com o incremento de argumentos e/ou preocupações, além de apresentar trabalhos desenvolvidos no âmbito das comissões. Concluímos, também, que em algumas das exposições (audiências n. 18, 21, 29, e 35) a OAB demonstrou preocupação com questões associadas à atividade do advogado; em outras, no entanto (Audiências n. 4 e 12), apresentou exposição que busca o fortalecimento do Poder Judiciário ao considerá-lo como importante via de efetivação de direitos. Essa dualidade de interesses vai ao encontro de conclusões de pesquisa anterior que realizamos, pela qual identificamos a mesma dualidade em outros meios de expressão da OAB (tanto na atuação da instituição no processo constituinte de 1987/88; quanto na judicialização promovida pela OAB em controle abstrato de constitucionalidade), o que reforça sua característica institucional ambivalente.



7 | PANDEMIA, ACESSO À JUSTIÇA E VIRTUALIZAÇÃO DO DIREITO: AVANÇOS OU RETROCESSOS?

Claudia Albagli Nogueira Serpa

Artur Miguel Catarino de Lima Souza

O presente artigo resulta de pesquisa onde buscou-se analisar possíveis avanços e/ou retrocessos ocorridos no Poder Judiciário durante o período da pandemia do COVID 19 no Brasil. Para isso, analisou-se como se apresentava a Justiça nacional cotidianamente antes da pandemia, e como houve a necessidade de se resolver tais questões acrescidas de novas demandas propostas pela práxis jurídica em um novo tempo. Desta forma, realiza-se a análise de dados, através dos elementos publicizados pelo Judiciário, observando como a pandemia impactou aos tribunais brasileiros, e quais foram as alternativas contruídas para resolver demandas a partir da implementação de sistemas inteligentes. Analisando mudanças que estão ocorrendo e que serão definitivas ao direito, bem como quais são os impactos para o próprio Judiciário e para a sociedade que enfrenta meios de se acessar a justiça agora virtualmente.



Coordenação

Mariana Devezas Murias (PPGD/UnB)

Mylena Devezas Souza (PPGSD/UFF)

Mario Augusto Murias de Menezes Junior (PPGSD/UFF)

RESUMOS

1 | DA SOCIOLOGIA DO DIREITO À (RE)INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ACESSO A MEDICAMENTOS – CONSIDERAÇÕES TEÓRICO-PRÁTICAS A PARTIR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ**Vitória Luz Moura de Melo****Fabiana Pinto de Almeida Bizarria****Mônica Mota Tassigny****Flávia Lorene Barbosa Sampaio**

A Constituição de 1988 inovou ao elencar o direito a saúde como fundamental, e ao criar o Sistema Único de Saúde (SUS). Todavia, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e estudos acadêmicos apontam o aumento de processos judiciais que visam tutelar a saúde, de forma a garantir o fornecimento de medicamento, tratamento ou insumo pelo Estado, o que motivou a presente pesquisa, que busca analisar tais dados de forma regional no estado do Piauí. Para isso, a pesquisa tem abordagem qualitativa, por meio de estudo de caso, pesquisa bibliográfica, realização de pesquisa documental, com análise de leis, decretos, jurisprudências, despachos, decisões, dentre outros registros relativos à concessão do acesso à saúde pela via judicial. A pesquisa busca responder como a Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE) gerencia o acesso a medicamentos mediante processo de judicialização. E, de maneira complementar, em que a DPE-PI contribuiu para facilitar o acesso a medicamentos aos usuários dos serviços do órgão? E, ainda, quais foram os meios jurídicos e administrativos que a DPE utilizou para efetivar o acesso ao medicamento? Tem como objetivo geral analisar a gestão do acesso a medicamentos realizados pela DPE-PI, no âmbito do Núcleo da Saúde. O estudo conclui que o movimento de protagonismo da DPE/PI por meio de práticas sociais desenvolvidas, confere aos juristas piauienses a possibilidade de uma vivência do direito para além do rigor da lei escrita, podendo fazer dele instrumento de mudança social de fato, sendo um movimento de aproximação da Defensoria e de agentes estatais em prol da democratização do acesso à saúde, resultantes da agradabilidade e semelhança entre polos mentais.



2 | O CONTROLE POPULAR COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mylena Devezas Souza

Gabriel Santos Cintra Gomes de Souza

A CRFB garantiu ampla participação popular na administração pública, afinal logo em seu primeiro artigo a Carta Magna apresenta o princípio da soberania popular. A colocação do povo como soberano decorre da vitória dos movimentos sociais no processo de redemocratização do país. Mas, além disso, busca garantir também a efetivação dos princípios constitucionais da administração pública. O povo brasileiro exerce seu poder através dos institutos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, conforme dispõe o Art. 14, da Carta Magna. Estes não são os únicos mecanismos de participação popular, embora por muitas vezes desconhecidas, outros institutos garantem que o povo tenha voz na administração do país. Ora, a participação popular é decorrente do princípio da soberania popular, e portanto, relaciona-se com a ideia de poder. O problema é que em diversos casos, os mecanismos de participação popular, apesar de serem legalmente previstos, ainda não foram implementados na prática, como é o caso do orçamento participativo que não é a realidade da maioria dos municípios brasileiros. Deste modo, necessária a implementação de marcos legais que garantam a sua consolidação a fim de impedir que a participação do cidadão no controle da administração pública seja realizado tão somente de forma superficial. Esta pesquisa visa, portanto, trazer o debate quando ao controle popular como uma ferramenta de efetivação dos princípios da administração pública no Brasil.



58

3 | PRINCÍPIOS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA EM MATÉRIA URBANÍSTICA

Mariana Devezas Murias

Mario Augusto Murias de Menezes Junior

A dinâmica urbana em geral reflete valores e escolhas provenientes da organização política local e dos padrões culturais dominantes em determinada época naquela sociedade. No entanto, é possível verificar em alguns institutos, construções ou mesmo na própria formação do espaço urbano, referências herdadas de civilizações anteriores que por séculos continuam sendo fonte de regulamentação de determinada matéria, ainda que a sociedade atual seja completamente diversa. Em âmbito global, é possível perceber a interferência recíproca exercida entre as mais diversas nações no que concerne ao modo de interagir dos cidadãos com o espaço em que vivem e nas regras organizacionais criadas para regulamentar tal relação. Nesse processo interativo cosmopolita é comum surgirem as chamadas ideias fora de lugar ou lugares fora das ideias, a partir da importação de normas ou de projetos de uma comunidade para outra, sem que sejam efetivamente compreendidas as referências culturais constantes nas bases de sua formulação. Ocorre então o equivocado uso de modelos estrangeiros sem que sejam efetivamente ultrapassadas as barreiras linguísticas e culturais entre o real e sua representação em determinado meio. Buscou-se uma introdução ao raciocínio político-jurídico, em que a complexidade social teria a diversidade como um novo padrão. Busca-se trazer reflexões a respeito dos métodos de integração do pluralismo de fontes para que seja realizado um estudo metodológico voltado à forma de se trabalhar tais fontes sem perder sua essência conformativa no caminho de transposição. E, a partir do presente estudo, delinear os princípios basilares da jurisdição administrativa para o tratamento das demandas de direito urbanístico.



4 | O PAPEL DO DIREITO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ANÁLISE DO DECRETO Nº 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017, À LUZ DA TEORIA GERAL DO DIREITO E DA “CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO”

Victor Marcel Pinheiro

O objetivo do presente artigo é examinar criticamente a divisão de tarefas – “de mérito” e “jurídicas” - entre órgãos da Casa Civil da Presidência da República estabelecidas no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, especialmente buscando identificar qual o papel do direito na formulação de políticas públicas. Para tanto, será apontado como: a) a teoria do direito tem compreendido o objeto do conhecimento jurídico a partir, basicamente, de uma única perspectiva: a perspectiva do momento da decisão judicial, e b) iniciativas práticas de desenvolvimento de uma “Ciência da Legislação”, que, fundadas nesse paradigma da teoria do direito, apontam um papel secundário ao conhecimento jurídico no momento de elaboração normativa. O objetivo aqui é apontar que as possibilidades de compreensão do fenômeno jurídico são mais amplas e, conseqüentemente, que o potencial do direito no momento de formulação de políticas públicas pode ser maior, especialmente mediante a identificação de ferramentas jurídicas (“arranjos jurídico-institucionais”) que podem atuar com maior adequação e eficiência para solução de problemas pelo Estado a partir da experiência legislativa e administrativa.



RESUMOS

**1 | MISTANÁSIA E PANDEMIA: UMA ANÁLISE À LUZ DA ATUAÇÃO DE UM ESTADO
NECROPOLÍTICO NO BRASIL****Kailanny Mirelle do Desterro Silva**
Iza Vitória Carvalho e Carvalho

O presente trabalho envereda pelo estudo da mistanásia ou eutanásia social, também conhecida como “morte miserável”, uma vez que o término da vida ocorre precocemente e de modo inadequado – devido a causas atreladas às vulnerabilidades negligenciadas pelo Estado e, em face da pandemia de Covid-19, percebeu-se o acréscimo de problemas que já estavam arraigados no Brasil como, por exemplo, o desregulado fornecimento de atendimento médico-hospitalar. Sendo assim, objetiva-se demonstrar que, embora o direito à vida e à saúde estejam contemplados na Constituição Federal de 1988, os altos índices de mortos e de desassistidos perante o sistema público de saúde corroboram a ideia da necessidade de questionamento acerca do papel que o Estado Necropolítico exerce, de modo escancarado, diante da legitimação da submissão da vida à morte. Com vistas a analisar o biopoder e o “deixar morrer”, por meio da teoria de Mbembe, fez-se uso de uma metodologia de natureza explicativa com abordagem qualitativa. Além disso, a técnica de pesquisa aplicada é a bibliográfica e a documental, mediante revisão de literatura. Nessa perspectiva, nota-se que há urgência em discutir assuntos ligados a mortes que poderiam ter sido evitadas em um contexto pandêmico, caso não houvesse má gestão da saúde e irresponsabilidade estatal. Conclui-se, dessa forma, que a fragilidade sanitária desencadeou, até a elaboração da pesquisa, de acordo com números do Sistema Único de Saúde, 686.877 mortos. Vale ressaltar, também, a elevada letalidade do vírus antes da chegada da vacina, mas, as decisões tomadas desde o início da pandemia provocaram o exercício de políticas voltadas ao poder sobre a morte, ou seja, vidas que poderiam ter sido salvas foram, negligentemente, ceifadas.

**2 | ESTUDO DOS EFEITOS DO RACISMO ESTRUTURAL NAS CONDIÇÕES DE ACESSO À
SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO NO TERRITÓRIO DE SANTA MARIA DOS PRETOS-MA****Laura Raíssa da Guia Sousa**
Valdira Barros

Introdução: O presente trabalho possibilitou investigar as condições de acesso à saúde e saneamento no território de Santa Maria dos Pretos, localizado na zona rural da cidade Itapecuru-Mirim/MA, situado a 108 Km da capital maranhense. Para realização desta pesquisa foram utilizados textos bibliográficos que tratam sobre as comunidades tradicionais (Almeida, 2018),

racismo estrutural (Almeida, 2018), violência dentro dos quilombos (CONAQ) e a própria Constituição Federal de 1988. Objetivo: Os objetivos da pesquisa são investigar como o racismo estrutural afeta as condições de saúde e saneamento da comunidade, procurando investigar quais entraves tem se apresentado para não efetivação dos direitos inerentes ao território. Método de análise: A pesquisa teve como rito os levantamentos bibliográficos, estudos dirigidos através de reuniões online, e por fim para levantamento de dados foram realizadas entrevistas com questionários estruturados, com os moradores das comunidades. Conclusão: Diante de todo o percurso de pesquisa, pode-se observar que, apesar das comunidades já possuírem a titulação necessária reconhecendo-as como remanescentes de quilombo, existe uma dificuldade gigantesca inerente ao acesso às políticas públicas de saúde e saneamento. De acordo com Silvio Almeida (2018), isso é reflexo da própria estrutura social, política, econômica e jurídica.



3 | AS RELAÇÕES ENTRE VULNERABILIDADES E LINCHAMENTOS REFLETIDAS A PARTIR DO CENÁRIO DA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS DADOS DA SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS E DO CIOPS/MA

Luís Ricardo Oliveira Fontenelle
Layce Stephane da Luz Queiroz
Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Introdução: O presente estudo parte das análises feitas partir do prisma das práticas de linchamentos como mecanismo de vingança privada contra o sujeito em suposto conflito com a lei penal no cenário brasileiro atual. Objetivo: A pesquisa tem por objetivo analisar os linchamentos sob a ótica da violência sacrificial em contexto de invisibilidade e parca sistematização de dados sobre a questão Método: Foi utilizado método de natureza exploratória com abordagem quantitativa e qualitativa e faz uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental (Chizzotti, 2018), utilizando-se ainda de análise de discurso (Foucault, 2008) e de conteúdo (Bardin, 2011), com o objetivo de identificar manifestações características dos indivíduos em massa (Freud, 2013). Conclusão: Na análise específica dos casos que acometem o estado no Maranhão, sítio de desenvolvimento deste estudo, os reais vitimizados têm um perfil que caracteriza a ampla maioria daqueles que sofrem violências estruturais e intensa estigmatização pelas precariedades que submetem suas vidas, sendo estes jovens, negros e de periferia, satisfazendo, portanto, a premissa da aplicabilidade da teoria do etiquetamento social ou Labeling Approach aos casos de linchamentos ocorridos no Estado do Maranhão. Além disso, percebeu-se o grande número de subnotificações dos casos, levando em consideração o aumento do número de casos quando feita a análise estatística dos documentos da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos e, em seguida, observam-se os relatórios do CIOPS uma vez que o 190, na ampla maioria das vezes, é o primeiro contato para diferentes situações de emergência o que, por consequência, comprime, não totalmente, o número de casos ocorridos e não registrados.



4 | A OMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO IMPACTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Luana Maria Pinto Pinheiro

Problema investigado: Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam o aumento de 5,1% dos casos de estupro de vulnerável no Brasil. A identificação da origem dos abusos é de suma importância para enfrentar a problemática. Nesse sentido, sendo negligenciadas as informações sobre educação sexual de crianças e adolescentes, a falta de conhecimento pode auxiliar para que os crimes de estupro de vulnerável sejam invisibilizados. Assim, observando-se o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, há políticas públicas de apoio no ambiente escolar? Objetivos: A pesquisa tem por objetivo analisar a existência de políticas públicas de amparo às crianças e adolescentes (vítimas ou testemunhas de violência) e aos profissionais no ambiente escolar, no enfrentamento ao estupro de vulnerável e outros crimes contra a dignidade sexual. Método de análise: O método utilizado para o desenvolvimento deste estudo foi o dedutivo, através da técnica de pesquisa estudo de caso, realizando pesquisas em bancos jurisprudenciais, além da pesquisa bibliográfica em livros e “sites” referentes aos temas abordados. Conclusão: Apesar da Constituição do Brasil garantir que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente a proteção contra toda forma de negligência, violência, exploração e crueldade (Art. 227), tais direitos são reiteradamente inefetivos por falta de políticas públicas capazes de modificar os quadros de violências contra a criança e o adolescente.



62

5 | ANÁLISE DA (IN)EFICÁCIA DA POLÍTICA DE COMBATE À TUBERCULOSE NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PEDRINHAS: FRENTE OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS NAÇÕES UNIDAS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Alexandre Moura Lima Neto

Edith Maria Barbosa Ramos

Problema: Embora a COVID-19 tenha um alcance amplo, a tuberculose continua sendo uma doença negligenciada, que afeta predominantemente os países mais pobres e suas populações mais vulneráveis. Em 1993, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Tuberculose (TB) uma emergência global. Acredita-se que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, não serão alcançados até 2030. Entre 2020 e 2021, o Maranhão apresentou um aumento de casos notificados, com 2.608 e 3.045 casos, respectivamente. Entre os grupos de risco mais afetados no Estado, está a população com HIV (8%), os privados de liberdade (6,8%), em situação de rua (1,5%) e indígenas (1,1%). Objetivos: Diante de sua elevada incidência entre encarcerados de Pedrinhas, analisou-se a (in)eficácia do Programa de Combate à Tuberculose no Complexo Penitenciário, durante a pandemia do coronavírus, como forma de assegurar o efetivo cumprimento dos dispositivos legais vigentes e ODS. Método: Utilizou-se a metodologia descritiva explicativa em análise bibliográfica em livros, teses, dissertações e artigos científicos indexados nas plataformas Periódicos CAPES e Biblioteca Virtual da Saúde, análise documental em legislações internacionais e nacionais, para alcance do objetivo. Resultados: Notou-se que mesmo diante dos comandos legais e políticas de prevenção ao combate à tuberculose, os ODS dificilmente serão cumpridos até 2030, uma vez que, ainda são altas as taxas de incidências entre as pessoas privadas de liberdade, que vivem no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Acredita-se, ainda, que o aumento de casos se deve a maior procura da população com sintomas gripais de Covid-19 às unidades de saúde. Conclusões: Os detentos de Pedrinhas são vítimas dos preconceitos

institucionais, bem como a superlotação, celas mal ventiladas, com pouca iluminação solar, locais úmidos e insalubres que propiciam o desenvolvimento da TB, ante a ineficácia de políticas públicas, que lhes assegurem acesso à saúde.



6 | ÓRFÃOS DA COVID: DA INVISIBILIDADE AO ESTADO AO NECESSÁRIO DEBATE ACERCA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ALÉM DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Jorge Eduardo da Silva Figueiredo
Matheus Sousa de Castro Alves

Em estudo realizado pelo Imperial College (Unwin *et al.*, 2021), publicado em 2021, estima-se que há cerca de cinco milhões de crianças e adolescentes órfãos em todo o mundo em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Desse número, cerca de duzentas mil crianças e adolescentes se enquadram nessa condição no Brasil. Diante desse quadro, há algumas proposições legislativas que intentam promover políticas públicas de assistência financeira, mas que ainda se encontram em fase embrionária, tramitando no processo legislativo. A nível nacional, tramitando na Câmara dos Deputados, atualmente existem os projetos de lei (PL) 1840/2022 e 2932/2021, e, no Senado Federal, e o projeto 2291/2021 (Brito *et al.*, 2021). Estão tramitando na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, inclusive, os projetos 4160/2021, 4464/2021 e 4576/2021. Apesar da gravidade da situação, os órfãos da pandemia são considerados vítimas invisíveis do Estado devido à falta de estatísticas oficiais que permitam identificá-los mais adequadamente em suas necessidades. Neste sentido, tomamos como base os dados presentes no estudo publicado pela Revista *The Lancet*. Como método, o trabalho se apoia em pesquisa documental: revisão bibliográfica através do fichamento de livros e artigos científicos, visando o aprofundamento dos referenciais teóricos. Isto posto, o objetivo do presente resumo é discutir alternativas ao problema apresentado para além da implementação de assistência financeira. Buscou-se discutir a importância de ações voltadas a esse grupo hiper vulnerável a serem adotadas pela sociedade para proteção e efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, o que ocorre pelo fato de ser comprovado o quanto é nocivo a institucionalização de crianças e adolescentes (Cueno, 2007; Vicente, 2011).



7 | E DAÍ? EU NÃO SOU COVEIRO: UM ESTUDO PARA COMPREENSÃO DAS ESTRATÉGIAS NECROPOLÍTICAS E NEGROGOVERNAMENTAIS PRATICADAS EM SOLO BRASILEIRO NA GESTÃO DA PANDEMIA

Lorena Cristina da Silva Mello

O termo negro governamental foi introduzido no cenário acadêmico através do filósofo Fábio Luís Franco. Imbuído dos estudos de Michel Foucault e Achille Mbembe, esse teórico teve a morte como objeto de estudo do campo social, para demonstrar o papel da morte na política contemporânea e a relação do poder estatal como agente responsável pela morte de brasileiros. Franco dialoga muito com a necropolítica de Mbembe, no entanto, a linha de pensamento de Franco maximiza o conceito, pois, segundo ele, o negro governo não diferencia desaparecidos, dos mortos pela violência desempenhada por agentes de segurança pública e dos mortos pela pandemia. Assim, o presente trabalho teve por escopo analisar os instrumentos do Estado por meio do estudo de dispositivos legais, bem como, discursos realizados durante a gestão da pandemia no Brasil, empregando os conceitos de necropolítica e negro governo, com o propósito de identificar quais estratégias podem ser compreendidas enquanto política de morte e fazem a

compreensão do Estado brasileiro enquanto negrogoverno. A pesquisa se deu pelo método dedutivo, uma vez que se propôs analisar um fenômeno e estabelecer um liame entre a atuação do Estado e uma possível atuação necropolítica e negrogovernamental. Utilizou-se como técnica, a pesquisa bibliográfica. Dos resultados preliminares, observa-se que os conceitos podem ser assimilados como categoria filosófica para compreensão da gestão necropolítica e negrogovernamental na pandemia no Brasil. Necropolítica pois os mortos foram vistos como corpos descartáveis e negrogoverno, pois tais mortes sempre foram apresentadas como consequências normais de políticas governamentais. Todavia, ressalta-se que essas estratégias atingem sempre pessoas do mesmo segmento social. Corpos negros contemplam o maior grupo de vítimas de morte violenta intencional no Brasil, letalidade policial, desaparecidos e, agora, o maior números de óbitos na pandemia, demonstrando o projeto de extermínio em curso.



8 | DIREITOS HUMANOS, REFUGIADOS E O DESAFIO DE FACTO AO ACOLHIMENTO EM PORTUGAL

Maria Helena Casemiro Borges Lessa

Ao constatar a realidade migratória de milhares de cidadãos no mundo, obrigados a se deslocarem para terras desconhecidas, na perspectiva de uma nova vida, em razão da ausência de condições mínimas de sobrevivência e habitabilidade, em que as justificações são: guerra, grupos extremistas locais, fome e miséria, em total ausência de garantias mínimas das políticas de direitos humanos em seu país originário, a busca do status de “refugiado” é um sopro de esperança em uma nova vida, nomeadamente, Portugal. A língua e costumes são algumas das barreiras, todavia, alguns facilitadores como a religião e a solidariedade acalantam as dualidades, eis o enfrentamento deste artigo. O acolher o refugiado em face da realidade de facto e, as condições jurídicas diferenciadas, nova cultura e a sua inserção social, educacional e laboral, com o enfrentamento, em alguns casos, de minorias locais, são alguns dos problemas apontados por este trabalho. O desafio é encontrar solução aos anseios de seus cidadãos, com a construção de um novo conceito e prática da cidadania, para que estes, acolhidos, se sintam pertencer ao local. O texto aborda os conceitos de democracia, refugiado, cidadania, normatização de acolhimento, garantias jurídicas e a efetividade da cultura de paz, e, por fim, a análise de situações específicas. Ainda, será objeto de pesquisa, o papel do Estado e o envolvimento dos residentes e nacionais no processo. A investigação delimitada a região norte do país, tem por escopo as pesquisas bibliográficas, dados disponibilizados pelos órgãos públicos e entidades sociais portuguesas. O método utilizado é o dedutivo: racionalização e tem por premissa que todo o homem tem direito a vida, a paz; que todo refugiado, residente e nacional são cidadãos e a vida e a paz é um direito de todos, sendo a educação para à paz o alicerce fundamental a mitigação do extremismo e dos conflitos no acolhimento.



9 | RUPTURAS E CONTINUIDADES METODOLÓGICAS NAS RESPOSTAS ESTATAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA LGBTQIA+: UMA ANÁLISE DO FORMULÁRIO ROGÉRIA

Gustavo Coutinho

Luciana Silva Garcia

Objetiva analisar o Formulário ROGÉRIA do CNJ como instrumento de política pública que possibilite acesso à justiça de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBTQIA+). O

formulário pretende uniformizar o atendimento à população LGBTQIA+ nos serviços de segurança pública, assistência social, saúde e Sistema de Justiça, fornecendo subsídios técnicos para identificação de riscos e vulnerabilidades decorrentes de violência. A criminalização da violência contra a população LGBTQIA+ foi uma demanda dos movimentos pelas diversidades sexual e gênero. Partindo da tese de violência homotransfóbica como tipo de racismo (STF, ADO 26), busca-se delinear as rupturas e continuidades nos desenhos de instrumentos jurídicos para proteção do acesso à justiça da população. As hipóteses deste trabalho estão em duas perspectivas: consignando o direito à igualdade no seu cerne, o campo jurídico de direito antidiscriminatório é engendrado por elementos que se relacionam de forma dinâmica e não linear, especialmente em relação às Leis 7716/89 (Lei Caó) e 11340/06 (LMP) como dispositivos de proteção de mulheres e pessoas negras. Para Almeida (2020), o campo jurídico é integrado por normas que pretendem reduzir/eliminar disparidades significativas entre grupos. A aplicação da Lei Caó aos casos de homotransfobia revolveu a estruturação lógica do campo, quando insere um novo grupo como sujeito de direito no seu arcabouço. Ao passo que a LMP constrói um sistema de proteção às mulheres (Campos, 2015), o formulário se aproxima conceitual e metodologicamente deste paradigma. A partir de narrativas de atores do grupo responsável que elaborou o documento, verificou-se que sua atuação acabou por deslocar, ainda que parcialmente, a proteção estatal da população ao modelo semelhante ao da LMP. Porém, diferentemente do protagonismo do movimento de mulheres no desenho da lei.



10 | AS DENÚNCIAS DE ECOCÍDIO AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL FRENTE A JAIR MESSIAS BOLSONARO E AS VIOLÊNCIAS ACOMETIDAS AOS POVOS ORIGINÁRIOS NA AMAZÔNIA

Maycon Henrique Franzoi de Melo
Bento Vieira Sobrinho

De 2018 a 2022 a Amazônia entrou em colapso com o aumento nos índices de desmatamento, fogo e mineração que têm impactado negativamente áreas de proteção ambiental, como as Terras Indígenas (TI'S). Na tentativa de frear esse processo e responsabilizar os envolvidos, duas denúncias de ecocídio e genocídio foram encaminhadas ao Tribunal Penal Internacional (TPI) em face do presidente Jair Messias Bolsonaro. Este artigo pretende analisar os fundamentos e perspectivas para a inclusão do ecocídio como crime ao Estatuto de Roma, tendo como base a degradação ambiental das Terras Indígenas na Amazônia e as violências cometidas aos povos indígenas. Para tanto, um estudo do tipo descritivo-analítico, de natureza qualitativa e com caráter transversal foi realizado, bem como uma revisão de literatura, metódica e ampla das publicações correntes na área sobre o tema (Cellard, 2008). Por fim, os dados relativos às denúncias de ecocídio ao TPI foram analisados através de Análise de Conteúdo (Bardin, 1997). Na visão de juristas, pesquisadores e ativistas, a tipificação do ecocídio como crime reconhecido pelo Tribunal Penal Internacional deve contribuir para amenizar os danos causados contra o meio ambiente ao criar uma norma de dever de cuidado a todos os seres humanos. As análises das denúncias de ecocídio, partindo do cenário de degradação ambiental das TIs da Amazônia e da violação dos direitos indígenas, contribuiu para compreensão da relevância do termo tendo em vista a garantia de um meio ambiente equilibrado aos povos indígenas e as futuras gerações do planeta.



11 | NECROPOLÍTICA TROPICAL, DESMATAMENTO E VULNERABILIZAÇÃO DOS POVOS ORIGINÁRIOS NO MARANHÃO

Maycon Henrique Franzoi de Melo

Francarlos Diniz Ribeiro

Durante os anos de 2018 a 2022 houve uma escalada dos índices de desmatamento, fogo e mineração ilegal em Terras Indígenas do Brasil. As ações antrópicas que deixaram os biomas da Amazônia e do Cerrado, bem como os povos que ali vivem, à beira de um caos ambiental e social sem precedentes ganharam força e respaldo jurídico do Estado por meio do atual governo brasileiro. O objetivo desse artigo é analisar o processo de vulnerabilização dos povos originários no Maranhão a partir da escalada do desmatamento entre 2018-2022. Para tanto, recorreremos a um estudo do tipo descritivo-analítico, de natureza qualitativa e com caráter transversal. As informações relativas ao desmatamento, as ações de governança do atual governo e a vulnerabilidade dos povos originários serão abordados através de uma revisão de literatura (Markoni; Lakatos, 2010). Os dados posteriormente foram analisados através da análise de conteúdo (Bardin, 1977). O desmatamento, o fogo e a mineração ilegal dentro de Terras Indígenas cresceram vertiginosamente durante os anos de 2018 a 2022. As mudanças ambientais impactam negativamente a vida das populações indígenas da Amazônia, alterando seu acesso aos bens naturais fundamentais a subsistência, os espaços de construção de suas aldeias, assim como a dinâmica cultural destes povos, inevitavelmente vinculada ao meio natural onde vivem. Identificar as características dessas formas de violência, bem como os contornos do processo de vulnerabilização e vulneração dos povos originários é fundamental para elaborar estratégias de enfrentamento a catástrofe ambiental e social na Amazonia.



66

12 | PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CIDADANIA: ANÁLISE DE DEMANDAS JUDICIAIS ACERCA DO NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR COMO FORMA DE NECRODIREITO SOCIAL

Josinaldo Jose de Araujo Junior

O presente trabalho tem por objetivo observar o fenômeno na qual os estudantes PCD (pessoa com deficiência), já matriculados, e após perícia, foram desligados dos respectivos cursos em universidades federais. O judiciário foi demandado para dirimir a celeuma criada acerca do exercício do direito à educação por parte de pessoas com deficiência. O tema dos direitos das pessoas com deficiência, mediante sua articulação com os direitos humanos, da vulnerabilidade, do acesso ao sistema judiciário parece ser de extrema relevância para tratar da temática da cidadania e do necrodireito. Nosso objetivo enfoca analisar a demanda judicial por parte das pessoas com deficiência, a partir de uma hipótese estudada, no campo acadêmico, como necrodireito social. Pautado na teoria crítica dos direitos humanos de Joaquim Herrera Flores e da Necropolítica do Mbembe, numa abordagem a partir de uma perspectiva histórica, almejamos conceituar infracidadania, pseudocidadania, não cidadania e sua relação com o necrodireito. Este aporte teórico subsidia a análise das decisões judiciais proferidas no âmbito da TRF-5, através do método da análise documental, entre os anos de 2018 e 2020. As produções atuais mostram que este campo de análise teórico é bastante recente, sendo o seu estudo articulado ao segmento social da pessoa com deficiência um contexto ainda por explorar. As primeiras conclusões dão conta de que persiste uma múltipla definição de deficiência por parte da representação estatal nos âmbitos municipais e estaduais. Uma primeira conclusão é de que um mesmo indivíduo tenha acesso às políticas públicas para pessoa com deficiência no município e não a tenha na esfera federal. Outra conclusão preliminar é a de que o acesso, não apenas no sentido de acessibilidade,

do PCD ao judiciário parece criar mais uma barreira de pleno exercício de direito. Tais fatos podem contribuir para um necrodireito social.



13 | AIDS E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA (IN)EXISTÊNCIA E (IN)EFETIVIDADE DE REPOSTAS ESTATAIS AO COMBATE À AIDS NO BRASIL

Igor de Andrade Bretas

Tatyane Guimarães Oliveira

Desde seu surgimento, as reações sociais e políticas à epidemia de aids foram marcadas por preconceito e discriminação. Associada aos grupos mais violentados da nossa sociedade, compreender a epidemia de aids no Brasil implica pensar a partir da interseccionalidade das violências (re)produzidas pelos sistemas de opressão-exploração. Nesse sentido, objetiva-se no trabalho refletir a influência dos marcadores sociais da desigualdade e as práticas institucionalizadas de violência contra as populações mais vulneráveis na (in)existência e (in)efetividade das políticas públicas de combate a aids no Brasil. As violências que as pessoas que vivem com HIV sofrem se dão de forma interseccional com as violências de classe, gênero/sexualidades e raça/etnia e determinam o protagonismo estatal na reprodução destas e no desmantelamento de políticas públicas na área. Observa-se o desmonte de políticas públicas voltadas à luta contra a aids quando se tem a transição de governos ditos socialmente progressistas para governos considerados conservadores, sobretudo a partir de 2016. Essa prática pode ser observada a partir do baixo investimento em campanhas de prevenção ao HIV durante esses governos; na suspensão de exames de HIV, aids e Hepatites Virais (HV) pelo SUS; pela não renovação em tempo hábil do contrato firmado com a empresa responsável pelos exames de genotipagem; e, principalmente, a partir do rebaixamento do Departamento de IST, aids e HV do Ministério da Saúde ao Setor do Departamento de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, que resulta em uma tentativa de apagamento da epidemia, bem como na perda da autonomia na construção crítica de políticas públicas voltadas ao combate à aids. A discriminação e preconceito que marcam a vida dessas pessoas são estruturais e decorrem dos próprios sistemas capitalista, colonial, racista e patriarcal, não podendo reduzir o fenômeno da discriminação e preconceito ao medo de contaminação ou juízos conservadores individuais.



14 | PROGNÓSTICO DE CONDUTA": O EXAME CRIMINOLÓGICO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NA JURISPRUDÊNCIA FLUMINENSE

Leonardo Furtado Carvalho

A Corte Interamericana de Direitos Humanos impôs ao Estado brasileiro que computasse em dobro o tempo de pena cumprido por pessoas presas no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, em razão das condições precárias da referida unidade prisional, com exceção daquelas acusadas ou condenadas por crimes contra a vida ou contra a integridade física ou por crimes sexuais, que deveriam ser submetidas a um exame criminológico com “prognóstico de conduta”. Contudo, as equipes atuantes no sistema prisional fluminense têm negado a realização dos exames nos moldes preceituados pela Corte, por razões técnicas e ético-profissionais. A presente pesquisa busca investigar como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem enfrentado esse impasse, a partir de uma análise crítica de sua jurisprudência. Para tanto, adota-se uma metodologia indutiva, de caráter quantitativo e qualitativo, tomando a análise documental como principal método e partindo de um marco teórico filiado à criminologia crítica. São objetivos específicos do estudo: i) realizar um levantamento documental prévio quanto às normas conflitantes, em especial daquelas

referentes à ética profissional dos peritos atuantes no sistema prisional; ii) proceder ao levantamento e mapeamento de casos julgados pelo TJ/RJ, de janeiro de 2019 a junho de 2022, referentes ao problema posto; iii) efetivar uma investigação quantitativa e qualitativa sobre os casos selecionados, com a quantificação do desfecho de cada um deles e do perfil das pessoas atingidas, além de uma análise dos fundamentos invocados; e iv) promover uma discussão teórica a partir dos resultados empíricos obtidos. As conclusões preliminares dão conta que o Tribunal de Justiça tem atuado de forma negligente, presumindo a periculosidade de indivíduos e negando-lhes o direito à reparação pelo tempo de privação de liberdade em condições violadoras de direitos humanos.



Coordenação

Norberto Milton Paiva Knebel (Unijuí)

Felipe Montiel da Silva (UnB)

Jorge Alberto de Macedo Acosta Júnior (Universidade La Salle)

RESUMOS

**1 | GÊMEOS DIGITAIS E A REPRODUÇÃO DIGITAL DA SUPEREXPLORAÇÃO DO
TRABALHO NA CIDADE-PÁTRIA INTELIGENTE****Norberto Milton Paiva Knebel****Francisco Paiva Knebel**

A mobilidade urbana reflete as características de um território ao mesmo tempo que é um direito humano, ou seja, a liberdade de ir e vir depende de condições apropriadas para isso - situação na qual a produção do espaço urbano pode ser altamente contraditória e reproduzir obstáculos à mobilidade sustentável e eficiente. Atualmente vislumbra-se a ascensão de um urbanismo baseado em soluções das novas tecnologias da informação e comunicação que pode ser chamado de “urbanismo de plataforma” ou “urbanismo orientado por dados” - que nada mais é que o método por trás das chamadas “cidades inteligentes”-. A investigação foca em uma prática ligada às tecnologias que são os “gêmeos digitais” - em síntese, são uma representação ou simulação digital de um objeto, processo ou estrutura física, ou seja, uma versão digital de algo que já existe no mundo, sendo esse “gêmeo” alimentado por dados em tempo-real, observando possíveis resultados e aprendendo conforme a quantidade de dados coletados, permitindo a criação de sistemas digitais gêmeos de regiões, fluxos ou trechos de circulação de pessoas e veículos, dando ao planejamento urbano uma ferramenta valiosa. Entretanto, é preciso descobrir quais são as implicações jurídicas da aplicação de sistemas gêmeos digitais na gestão da mobilidade urbana. A adoção dessa “solução” implica em preocupações sócio-jurídicas, na qual se tratará da “uberização do trabalho” como um estágio da superexploração do trabalho no capitalismo dependente, na qual essas “soluções” digitais imprimem no planejamento urbano uma ideologia competitiva de “cidade-pátria”, na qual, sendo, na fase de plataformização do capitalismo, a rendição do trabalho ao capital global das “big techs” é vista sob uma ótica neoconservadora que trata esse processo como uma oportunidade para cada cidade - sendo a gentrificação e a precarização do trabalho vistos, ideologicamente, como algo a ser buscado.

**2 | A INVISIBILIDADE E VULNERABILIDADE SOCIAL DA CADEIA DE EXTRATIVISTAS DA
CERA DE CARNAÚBA DA REGIÃO DO ARACATI, NO ESTADO DO CEARÁ****Moacir Ribeiro da Silva****Mirella Costa de Lima**

O Ceará detém 55% do mercado exportador desse gênero, a cidade do Aracati é o quinto maior produtor estadual de cera com uma produção que ultrapassou em 2021: 326 toneladas de pó da

cera, conforme dados oficiais do IBGE. A cera que antes era subutilizada na fabricação de velas e limpezas de superfície (madeira, cerâmica, plásticos e metais) paulatinamente tornou-se uma espécie de insumo-coringa para inúmeras indústrias dos mais variados setores. Como no caso dos componentes eletrônicos, mormente de computadores e smartphones. O artigo centra-se na seguinte problemática: há invisibilidade e vulnerabilidade social direcionada aos extrativistas da cera da carnaúba na região do Aracati, no Estado do Ceará? Alicerçando-se no escopo de identificar, mensurar e analisar tais fenômenos sociológicos com a preocupação de apontar caminhos constitucionais solidários e fraternos. Trata-se de uma pesquisa exploratória, descritiva, não experimental, no aspecto bibliográfico busca-se ocorrência e o registro de tais ocorrências sociais na literatura especializada, bem como os possíveis caminhos constitucionais. Uma análise quantitativa e qualitativa das ações dos órgãos estatais e privados que atestem ou abneguem tais problemáticas. A inexistência de uma contabilidade e estrutura organizacional dos extrativistas ratifica a invisibilidade de sua importância no setor produtivo, abrindo-se espaço para a informalidade, a precarização, o escravismo contemporâneo e até o trabalho infantil. Logicamente, haveria a coexistência da vulnerabilidade inerente ao ofício. Acredita-se que a seguridade social (numa cooperação mútua pública e privada) através de políticas públicas, diligências, ações e atividades vinculadas podem mitigar as vulnerabilidades e a invisibilidades sociais na cadeia extrativista da cera da carnaúba, preservando a saúde dos ciclos mercadológicos, a sustentabilidade, a preservação ambiental, as relações de trabalho e a qualidade de vida dos mais hipossuficientes.



3 | NO CICLO NEOCONSERVADOR: PARA UMA SOCIOLOGIA DA IDEOLOGIA E SOBRE DIREITOS EM ITAÚNA, MINAS GERAIS

70

Jorge Alberto de Macedo Acosta Jr.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma linha teórica e metodológica de investigação, tendo a concretude político-ideológica da cidade de Itaúna em Minas Gerais como referência de estudo. Desta maneira, pretende-se expor um apontamento sobre a entrada no campo de pesquisa, utilizando a abordagem da pesquisa-ação. Em segundo momento, estabelecer uma leitura teórica da situação política presente, abordando aspectos nacionais. Na terceira e última parte, quer-se registrar um corte temático sobre direitos e violência política na sociologia da ideologia, com atenção a utilização da entrevista não-diretiva junto aos grupos de base da esquerda itaunense. A hipótese elegida e sustentada como problema de pesquisa é de que as ações políticas e/ou culturais dos grupos de base enfrentam uma forma de dominação específica aberta pelo novo ciclo conservador-reacionário brasileiro. A metodologia dialética permitirá abordar o método bibliográfico e a estratégia de pesquisa da pesquisa-ação de modo relacional e complementar. Como resultado, espera-se ser possível pôr em questão uma linha teórica e metodológica de investigação, abrindo ao Grupo de Trabalho a pensabilidade da pesquisa-ação e da entrevista não-diretiva em uma abordagem concreta.



4 | CAPITALISMO E FORMA JURÍDICA DEPENDENTES

Felipe Montiel da Silva

É preciso considerar que as particularidades da forma jurídica vinculada ao capitalismo dependente estimulam a superexploração do trabalho como forma de compensação das trocas desiguais, viabilizando a concreção das demais leis tendenciais do capitalismo dependente.

Referimos que a indústria brasileira foi forjada a partir das demandas do latifúndio, autorizando certa conciliação de interesses entre as frações latifundiária e industrial da classe proprietária brasileira. Contudo, as relações entre industriais e latifundiários nem sempre são convergentes, encontrando maiores conflitos quando a fração industrial da burguesia navega em projetos de desenvolvimento nacional vinculados à desprimarização da economia e ao fortalecimento do mercado interno de consumo, ou seja, projetos que podem criar condições para alterar as bases constituintes do capitalismo dependente. Considera-se, no entanto, que sofisticação produtiva não implica inexoravelmente em desprimarização produtiva, permitindo que as frações agrária e industrial da burguesia brasileira reivindiquem projetos de desenvolvimento agroindustriais, ou seja, projetos de desenvolvimento que agudizam a concentração da terra, a superexploração do trabalho, a degradação ambiental do território e a “vocaç o” prim rio-produtiva da economia brasileira, orientando-a, a partir da sinergia entre capital agr rio, industrial e financeiro, para o mercado mundial ao desd m das necessidades da classe trabalhadora. Para que seja poss vel compreender como o direito tende a aparamentar a superexplora o da for a de trabalho   preciso analisar como as leis tendenciais do capitalismo dependente influem na constitui o de uma forma jur dica subordinada. Conclu mos que as leis tendenciais do capitalismo dependente constituem uma forma jur dica subordinada que as confirma, viabilizando a desregulamenta o do trabalho como forma de incrementar a mais-valia e compensar as trocas desiguais estabelecidas no mercado internacional.



Coordenação

Guilherme de Azevedo (UNISINOS/RS)

Artur Stamford da Silva (UFPE/PE)

Roberto Dutra Torres Junior (UENF/RJ)

RESUMOS

1 | PARA UMA SOCIOLOGIA HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: FORMAS CONSTITUCIONAIS DE DIFERENCIAÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO**Lucas Fucci Amato**

O trabalho adota o referencial da teoria dos sistemas para problematizar, a partir da experiência constitucional brasileira, a tipificação das formas de diferenciação social. A tese defendida por Luhmann sobre o primado da diferenciação funcional como forma de diferenciação social típica da modernidade não deveria obscurecer a análise de dois fenômenos. Por um lado, a própria emergência da sociedade mundial moderna incorpora e redimensiona formas de diferenciação “pré-modernas”: observamos uma incorporação de critérios segmentários a partir da formação dos Estados nacionais; a diferenciação geográfica distingue entre centros e periferias em diversas escalas; a diferenciação hierárquica reaparece nas hierarquias organizacionais, que reproduzem diferenças de classe. Por outro lado, a própria constituição, além de acoplar estruturalmente os sistemas funcionais do direito e da política, acaba por incorporar outras formas de diferenciação social. É o caso da exclusão política determinada por critérios de renda, gênero e liberdade (escravidão de base étnica) na Constituição de 1824 e da negação formal de voto aos analfabetos pela Constituição de 1891, combinada à violação prática da liberdade de voto de amplas parcelas da população submetidas ao poder decadente dos “coronéis”, o que indicia uma estratificação social limitante da diferenciação funcional. Finalmente, as Constituições passam a incorporar direitos sociais e a estruturar as políticas de inclusão; ao mesmo tempo, a primeira desta série de constituições sociais (a de 1934) incorporou explicitamente o critério da classe social, ao adotar, ao lado da representação política tradicional, representantes classistas na Câmara dos Deputados. Desse modo, a diferenciação funcional não apenas foi violada por experiências autoritárias que subordinaram o direito à política (como nas Constituições de 1937 e 1967-69), mas foi constrangida por outras clivagens sociais ao longo do constitucionalismo brasileiro.

**2 | A CONSTRUÇÃO COMUNICATIVA DA JUSTIÇA CLIMÁTICA NO STF SOB A ÓTICA DA TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS DIFERENCIADOS****Evilásio Galdino de Araújo Júnior**

A partir das diretrizes pactuadas no Acordo de Paris, em 2015, um grande número de políticas públicas e leis inerentes à regulação dos setores emissores de gases de efeito estufa passaram a se proliferar nos ordenamentos jurídicos nacionais, ao passo que também tem crescido a quantidade de litígios judiciais envolvendo organizações da sociedade civil, empresas e governos, com pautas que envolvem desde a reivindicação ativa contra governos até a condenação de empresas

petrolíferas globais. Em estudo de 2022, publicado pela London School of Economics and Political Science (LSE), foram contabilizados 2.002 processos em todo o mundo. O objetivo do presente artigo é compreender, tomando como aporte teórico a concepção de sistemas sociais e organizações de Niklas Luhmann, a construção de uma complexidade ordenada que envolve as comunicações em decisões judiciais diretamente associadas à justiça climática, em meio a um quadro global de agravamento do aquecimento do planeta, constatado pelo Intergovernamental Panel on Climate Change AR6 (2021), de modo a refletir, descritivamente, como o Supremo Tribunal Federal brasileiro está comunicando o tema e sendo atravessado por comunicações em casos de repercussão transnacional. Metodologicamente, o estudo parte da análise de dois litígios doutrinariamente tidos como paradigmáticos: Urgenda Foundation vs. Governo da Holanda (2019), em que houve a condenação do governo, e Milieudéfensie *et al.* vs. Royal Dutch Shell (2021), no qual a empresa foi condenada. Nessa observação, se extraem os argumentos que posicionam as mudanças climáticas e como são descritos. Em segunda etapa, faz-se a diferenciação e observa-se a reprodução em relação aos litígios brasileiros (entre 2019 e 2022), elencados no banco de dados da LSE: ADI 7095/STF (2022); ADI 6932/STF (2021); ADPF 814/STF (2020); ADPF 749/STF (2020); ADPF 746/STF (2020); PSB e outros vs. Brasil (2020); e duas ações ajuizadas por PSB e outros (2020) contra omissão do governo federal.



3 | O ESPECTRO DA POLARIZAÇÃO IDENTITÁRIA NAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Maria Alice Nunes Costa

O trabalho pretende trazer uma reflexão sobre a questão da “polarização identitária” produzida, recentemente no Brasil, vis à vis à construção de pautas da agenda de políticas públicas, em particular a partir da Reforma do Estado dos anos noventa do século XX. Este estudo é baseado em dados empíricos e bibliografia da atual situação política no Brasil. Neste percurso histórico, como país semiperiférico do sistema capitalista, a implementação da Reforma do Estado no projeto neoliberal absorveu a energia pulsante da sociedade civil por mudanças no país, da seguinte maneira: primeiro cooptando e incorporando-a para o interior do aparelho burocrático do Estado para “domesticá-la”; e, posteriormente, polarizando a sociedade em identidades rivais. Ambas estratégias neoliberais de amortecimento das demandas sociais e da luta emancipatória, geraram um espaço político de rivalidades ideológicas e identitárias, fragmentando a solidariedade interna do Brasil, em um processo que caminha e se fortalece, desde os anos 2000, se acirrando no Brasil após a crise econômica internacional de 2008, fragilizando o diálogo democrático, bem como eliminando a possibilidade da construção de políticas públicas estruturantes necessárias à garantia dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados e à emancipação social das classes trabalhadoras.



4 | FAVELA, TRÁFICO DE DROGAS E INCLUSÃO: AS VIAS DA ILEGALIDADE NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Igor Souza de Abreu

Segundo Darío Rodriguez, à luz da “Nova Teoria dos Sistemas” de Niklas Luhmann, nas sociedades parcialmente contemporâneas, certos setores da sociedade passariam por processos de (des) diferenciação, fazendo com que a exclusão assumisse em certas regiões, uma dinâmica própria. Parte-se da premissa que aqueles excluídos de certos sistemas, como o econômico, poderiam estar incluídos em outro, como ocorre por exemplo nas favelas, e aqui tomaremos como caso, a

favela da Baleeira, no interior do Estado do Rio de Janeiro. A partir da pesquisa realizada com moradores da favela, constatou-se que o tráfico de drogas na região, incorpora uma ampla massa de trabalhadores excluídos dos mercados formais de trabalho em sua atividade. O tráfico e as lideranças que comandam o mercado local da região, caracterizados pela presença de membros de uma mesma família, organizam a vida comunitária sendo responsáveis pelas festividades, pelos castigos, pelas vias informais de trabalho no território e por organizar e estruturar as redes sociais de comunicação. O presente resumo se constitui como parte dos resultados alcançados na pesquisa de dissertação do presente autor, cujo técnica utilizada para alcance dos resultados foi a história de vida. A dissertação buscou a partir do ponto de vista de moradores de favelas, entender o papel que as experiências espaciais de condições violentas ocuparam dentro de suas trajetórias de vida, e como resultados para além dos já supracitados, percebemos que os moradores não envolvidos diretamente na comercialização das drogas, ainda assim são afetados pela atividade do tráfico, cabendo-lhes contra sua vontade, uma ideia de cumplicidades aos criminosos locais, perspectiva essa alimentada pelas políticas sociais e pela própria percepção da sociedade com os moradores de favela.



5 | USUÁRIO OU TRAFICANTE: SUA CONSTRUÇÃO DE SENTIDO VIA DECISÃO JURÍDICA

Marcos Antonio da Silva Junior

Tendo como objeto de estudo decisões jurídicas do STJ e STF que versam sobre a distinção usuário-traficante de drogas para o Direito Penal, buscamos analisá-las sob o olhar sistêmico da Comunicativação (Stamford da Silva, 2021), com finalidade, em síntese, de observar a construção do sentido jurídico desse tema, haja vista que a Lei 11.343 de 2006 é bastante vaga e ambígua no tocante a essa diferenciação. Portanto, o principal objetivo aqui é entender como a prática jurídica, que não espera e necessita lidar com a ausência desses critérios legislativos, vem realizando a importante definição se o réu, no caso concreto, é um “mero um usuário” ou um “perigoso traficante”. Para tal, coletou-se dados (decisões) nos sites do STJ e STF. Postas em planilha, elas foram analisadas sob diversas perspectivas, pautando-se sempre pela observação da argumentação constante nelas enquanto comunicação de sentido. Assim, foi desenvolvida a análise quantitativa e qualitativa da base de dados. A análise quantitativa está relacionada à identificação da frequência dos argumentos nos votos dos Ministros; enquanto a parte qualitativa da pesquisa está baseada justamente na perspectiva sistêmica da argumentação, tendo como principal pressuposto teórico a Teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann. A conclusão fundamental do presente trabalho é que o direito, ou melhor, o subsistema jurídico, evolui, construindo seu sentido de modo a se adaptar às irritações do seu entorno (ambiente), e que, portanto, por meio da análise aqui empreendida, foi possível identificar movimentação na construção sentido jurídico da distinção tema da pesquisa. A título de exemplo, foi possível observar que até uma entrevista jornalística de um Ministro do STF foi utilizada como argumento apto à construção do sentido da dicotomia usuário-traficante, demonstrando que a comunicação jurídica também se adequa às irritações do seu entorno.



6 | CONCEPÇÃO DA CULTURA COMO DISCURSO DOMINANTE: IMPACTO NO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO PARANÁ

Carolina Wunsch Marcelino

Gabriel Menandro Evangelista de Souza

O acesso à cultura, e seu pleno exercício, são considerados direitos sociais pelo art. 215 da Constituição Federal. A estruturação das políticas públicas, contudo, sofre impactos de avanços e retrocessos na destinação dos recursos e promoção de ações de fomento. Em meio a esforços, por vezes intermitentes, de estruturação da área, o ano de 2020 impôs novo paradigma para as políticas públicas do setor. Com a pandemia da COVID-19 e a paralisação de diversas atividades culturais, a recente Lei Aldir Blanc LAB – Lei nº 14.017/2020) promoveu inédita disponibilização de recursos públicos na área cultural. Do total de 3 bilhões de reais repassados por meio da LAB, o estado do Paraná recebeu aproximadamente 145 milhões de reais, dos quais executou (antes das prorrogações por meio de decreto), apenas 15,09% desse montante, ente federativo no incômodo terceiro lugar entre as unidades federativas de pior desempenho na distribuição desse recurso federal. Do total de 3 bilhões de reais repassados por meio da LAB, o estado do Paraná recebeu aproximadamente 145 milhões de reais, dos quais executou (antes das prorrogações por meio de decreto), apenas 15,09% desse montante, ente federativo no incômodo terceiro lugar entre as unidades federativas de pior desempenho na distribuição desse recurso federal. Aventamos se a parca distribuição desses recursos no estado está atrelada à definição sócio legal de cultura, a qual perpetra discurso dominante sobre as formas de expressão cultural. Definimos discurso dominante como conjunto agregado de enunciados que se apoiam na mesma formação discursiva, que estabelecem uma relação entre dizer, poder e saber para produção de verdades, que alimentam condições de dominação do homem (Foucault, 2007; Prado *et al.* 2011). A cultura é vista dentro de sua complexidade, abrangendo distintos traços espirituais, materiais, intelectuais e emocionais de uma sociedade ou grupo social (UNESCO, 1982), presentes na própria existência e essencialidade humana (Geertz, 1989). Como corpus de dados, serão utilizados editais de projetos culturais lançados no estado do Paraná entre 2019 e 2021, além entrevistas semiestruturadas com atores da área. Como resultado, espera-se contribuir para a formulação de políticas públicas, legalmente estruturadas, mas também sociologicamente profundas e legítimas.



7 | DESMISTIFICANDO A PRESENÇA DA RELIGIÃO NEOPENTECOSTAL NO CÁRCERE BRASILEIRO

Camila Ingrid Regis dos Santos Farias

Para enfrentar às questões de intolerância religiosa e proselitismo religioso no ambiente prisional, analisamos a assistência religiosa voltada aos presos convertidos na religião neopentecostal, na penitenciária Lemos Brito para desvelar possíveis suspeitas de intolerância religiosa que possam estar em discordância com os protocolos de direitos humanos no contexto prisional. Assim, a presente pesquisa parte da questão: Diante dos dispositivos legais de direitos humanos e pressuposições de intolerância religiosa no contexto prisional, busca-se compreender, como ocorre a assistência religiosa direcionada aos presos convertidos na religião neopentecostal na penitenciária Lemos Brito? Para isso, utiliza-se da pesquisa qualitativa exploratória consistindo em um estudo de caso. A coleta de dados será realizada na penitenciária Lemos Brito/BA, no ano de 2022, o instrumental técnico aplicado será a entrevista semiestruturada. Para discussão trazemos a política pública de assistência religiosa presente no ambiente prisional. Sendo o pensamento religioso um elemento básico para uma parte dos seres humanos, cabe explorar os conceitos de

poder e raça, afinal, lidamos com as relações dos líderes religiosos e a prática da assistência religiosa no ambiente prisional.



8 | O DANO EXISTENCIAL E AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS: UMA ANÁLISE DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

Hanna Rossi Roehe

Carmen Hein de Campos

A realidade das empregadas domésticas no Brasil é permeada por raízes escravocratas e extenuantes jornadas de trabalho, é visto como uma expressão de afeto, o que contribui para o desprestígio social e relativização de direitos sociais. O dano existencial é configurado quando há jornada exaustiva de trabalho e violação ao direito de personalidade, sendo considerado tema bastante controverso nas decisões jurisprudenciais. Nesse sentido, objetivando compreender as decisões judiciais que versam sobre o trabalho doméstico e o dano existencial, este artigo pretende analisar acórdãos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Necessário pontuar que, ao tratarmos sobre trabalho doméstico, uma análise antirracista, feminista e decolonial é fundamental para enfrentar a prevalente ótica branca e masculina no judiciário. Metodologicamente, trata-se de pesquisa documental, com técnica de revisão bibliográfica, utilizando-se da abordagem crítica. Para a busca das decisões judiciais, utilizou-se como critério de inclusão as palavras-chave “Dano Existencial” e “Empregadas Domésticas”, no período de 01/11/2021 a 01/11/2022. Foram encontradas 59 decisões judiciais, sendo excluídas 52 porque não dispunham sobre trabalhadoras domésticas. Ao todo, serão analisadas sete decisões judiciais referentes ao tema. De modo parcial pode-se concluir que apenas uma das sete decisões judiciais reconheceu o dano existencial, e em nenhuma delas, salvo a que reconheceu o dano existencial, mencionou as dimensões de raça/etnia, classe, idade, condição física e outros critérios subjetivos na análise do dano existencial. Apesar da justiça do trabalho adotar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, observa-se que há dificuldade em aplicá-lo às demandas que envolvem o trabalho doméstico.



9 | MULHERES NEGRAS NA MAGISTRATURA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE BRASIL E EUA

Kamila Carino Machado

A presente proposta de pesquisa busca articular questões de gênero, raça e classe em uma perspectiva da sociologia política comparada e da sociologia organizacional. Utilizando, para tanto, o judiciário do Brasil e dos Estados Unidos como seu domicílio. Existem diversos estudos comparativos entre ambas as sociedades. No entanto, em uma pesquisa mais refinada sobre o tema, foi possível identificar a pouca bibliografia existente a respeito da comparação entre o poder judiciário dos dois países. A pesquisa utilizará a metodologia qualitativa, para delimitar o problema, gerar hipóteses, e elaborar interpretações. Conforme já salientado, os envolvidos no estudo serão mulheres negras que atuam como juízas no judiciário brasileiro e americano no período de 2023 a 2026. A análise do campo jurídico será realizada sob uma abordagem teórica da sociologia das profissões (Bonelli, 2010; Bourdieu, 2011), suplementada pela sociologia organizacional (Tilly, 2009; Therborn, 2009; Bourdieu; Passeron, 2014) trará outras possibilidades interpretativas acerca do judiciário. Os estudos de gênero e raça (Fraser, 2006; Carneiro, 2019; Abramo, 2007; Lorde, 2018) como categoria de análise, são condições essenciais para se entender

a vivência das mulheres que serão objeto da pesquisa. A partir disso, percebe-se a importância de uma análise macro histórica dos fenômenos sociais aqui expostos, subsidiada pela sociologia política (Fontainha, 2017; Reis, 2015). Trata-se de uma pesquisa inicial com o objetivo de construção de um projeto de pesquisa para doutorado. Apesar disso, é possível concluir, preliminarmente, que há um processo de seleção social envolvendo as categorias de raça, gênero e classe que influenciam no acesso ao conhecimento e na reserva de oportunidades jurídicas, culturais e sociais em ambos os países.



10 | DEMANDAS MONODISSIDENTES NO PODER JUDICIÁRIO

Marina dos Santos Lima

A bissexualidade e a pansexualidade são duas orientações sexuais que se unem na dissidência da monossexualidade homo e hetero. Trata-se de um grupo historicamente invisibilizado que luta pelo direito de existir transitando sua atração fluidamente pelas categorias de gênero. Por não atender ao padrão da heterossexualidade imposto, as pessoas monodissidentes sofrem diversos preconceitos e discriminações. O presente trabalho tem por objetivo mapear as principais demandas judiciais envolvendo pessoas monodissidentes para analisar como o sistema estadual de Justiça Comum e do Trabalho atuam diante destes casos. A pesquisa visa contribuir com os estudos sobre sexualidades no campo do Direito, pluralizando o debate ao tratar de orientações sexuais historicamente invisibilizadas. O caminho metodológico será o da pesquisa qualitativa bibliográfica sobre monodissidência e o da pesquisa jurisprudencial, utilizando a epistemologia do feminismo interseccional na análise das decisões coletadas dos Tribunais da Justiça Comum e do Trabalho, retiradas do acervo de jurisprudências contido nos sites dos tribunais de cada Região, Estado e do Distrito Federal. Para isso, foram aplicados os filtros "bissexual", "bissexualidade", "pansexual" e "pansexualidade". Como conclusões preliminares, percebe-se que apesar dos avanços na jurisprudência mais recente, as narrativas contidas nos processos judiciais analisados confirmam as denúncias dos movimentos monodissidentes sobre a estigmatização e discriminação destas orientações sexual, posicionando o Poder Judiciário como parte da rede de poder que produz o que Michel Foucault conceituou como dispositivo de sexualidade.



Coordenação

Flávia Santiago Lima (Universidade de Pernambuco - UPE)

Jairo Lima (Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP)

Aloizio Lima Barbosa (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE)

RESUMOS

**1 | TRAJETÓRIA E COMPETIÇÃO INSTITUCIONAL NA DEFESA DE DIREITOS
TRANSINDIVIDUAIS: MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E O CASO DA ADI
3943****Flávia Danielle Santiago Lima****Bruno Lamenha**

A Lei n. 11.448/07 assegurou à Defensoria Pública a legitimidade ativa para o manejo da ação civil pública, o principal instrumento processual para a defesa judicial de direitos transindividuais (o campo da chamada tutela coletiva). Sete meses depois, em 16.08.2007, a Associação Nacional do Ministério Público (CONAMP) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3943, requerendo ao Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade do novo dispositivo legal. A ação foi julgada improcedente em 2015 e mobilizou um grande número de atores, tanto ligados ao sistema de justiça como a setores da sociedade civil e do empresariado. Para além do resultado processual, contudo, o caso da ADI 3943 não apenas é um exemplo bastante ilustrativo da crescente e tensa competição institucional entre Ministério Público e Defensoria Pública, mas também da mobilização da jurisdição constitucional como campo de disputa entre duas agendas corporativas conflitantes. A pesquisa em desenvolvimento objetiva discutir duas questões centrais: i) em que medida a ADI 3943 revela elementos de uma competição institucional entre Ministério Público e Defensoria Pública, tal como proposto na hipótese de trabalho? e ii) quais as implicações da eleição do Supremo Tribunal Federal como o árbitro responsável na composição de interesses corporativos entre duas organizações do sistema de justiça? Por meio de um esforço fundado em um levantamento bibliográfico e documental e assumindo, como marco teórico central, o institucionalismo histórico. Os resultados iniciais demonstram que há evidências de que a superposição de atribuições entre MP e DP no âmbito da tutela coletiva espelha um padrão de agência característico de organizações do sistema de justiça brasileiro, compreendidos por Arantes e Moreira (2019) no marco da noção de pluralismo estatal.



RESUMOS

1 | NATURALIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS: DESAFIOS DE COMPREENSÃO E DE ENFRENTAMENTO

Emerson Wendt

Jacson Adriano do Nascimento Portolon

Sociedade e violência (Minayo, 2006) convivem contemporaneamente e cada grupo social define o que é ou não violência e o que é uma conduta desejável (Becker, 2008). Essa parametrização leva em conta, em regra, uma nação, um território e ou um espaço vivido, porém sempre em um determinado tempo, já que há uma constante solidificação e ou modificação dos mais variados sistemas que fazem parte do complexo social. Sendo assim, qual violência é permitida e qual é aceitável? Qual é naturalmente incorporada no cotidiano social e não enfrentada? Quais são os motivos para o não registro de fatos criminalmente ou normativamente previstos? Nesse contexto, a pesquisa visa analisar dados sobre subnotificação de crimes e violências no espaço urbano de Canoas, no ano de 2021, identificados na 3ª Pesquisa de Vitimização realizada pelo Observatório de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Segurança Pública do município. A pesquisa empírica, realizada com amostra representativa da população do município e aplicação de 1051 entrevistas, objetivou, dentre outros aspectos, compreender como a comunidade local percebe a segurança pública, bem como qual seu comportamento frente às situações de crimes e violências vivenciadas e relatadas por ela. Quanto há de reação e não reação, respectivamente, de comunicação ou não comunicação formal desses fenômenos, tidos como delitos, às polícias. Assim, a pesquisa demonstra que as práticas em desfavor do patrimônio das vítimas, por exemplo, são as menos subnotificadas no âmbito policial quando comparadas às situações de agressão verbal, moral e sexual. Por outra parte, se todas as ocorrências fossem registradas, haveria aparato policial, sistema de persecução e justiça criminal, bem como outros instrumentos do Estado, suficientes para o atendimento às demandas sociais? Dado que as circunstâncias atuais já são de insuficiência de recursos - inferido, principalmente, pela descrença no resultado, como aponta a referida pesquisa.



2 | MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: UMA ALTERNATIVA PENAL?

Mariana Chini

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O trabalho perspectiva a política de monitoração eletrônica de pessoas na fase de execução penal no Brasil, buscando responder à seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a monitoração

eletrônica de pessoas representa, no contexto brasileiro, uma alternativa penal? A partir de pesquisa qualitativa orientada por entrevistas com servidores dos Institutos Penais de Monitoração Eletrônica do Estado do Rio Grande do Sul, procura-se evidenciar que, por mais que a monitoração eletrônica, retoricamente, seja justificada como uma alternativa ao cenário de superencarceramento vivenciado em solo gaúcho, sua operacionalidade aponta para uma dimensão de reforço do controle penal sobre os sujeitos monitorados. A monitoração, tal como vem sendo implementada no Estado, não promove responsabilização das pessoas monitoradas (a exemplo do que ocorre, por exemplo, nos grupos reflexivos no campo da violência doméstica). Além disso, ela transfere ao sujeito monitorado toda a responsabilidade, inclusive, quanto à manutenção do artefato (tornozeleira). A monitoração eletrônica também dificulta processos de integração social, bem como o acesso aos direitos fundamentais e às políticas públicas já instituídas (diante da carência/ausência das equipes multidisciplinares de acompanhamento das pessoas monitoradas). Por fim, o acompanhamento dos dados oficiais relativos à evolução dos índices de encarceramento e ao avanço dos programas de monitoramento eletrônico aponta para o crescimento da quantidade de pessoas presas, concomitantemente à difusão do uso de tornozeleiras eletrônicas, aplicadas majoritariamente em pessoas condenadas ao regime semiaberto. O desenvolvimento e expansão da política de monitoração tem ocorrido no Brasil de maneira simultânea ao crescimento da população carcerária, compondo o diagrama do cárcere. Trata-se, portanto, de uma política penal, pautada na ideia de controle e vigilância.



3 | ECONOMIA POLÍTICA DO CONTROLE SOCIAL E TERRITORIALIZAÇÕES NA ATUAL FASE DA GUERRA ÀS DROGAS NO BRASIL

80

Adrian Barbosa e Silva

A presente investigação se ocupa das transformações operadas nas estratégias e mecanismos de controle na sociedade brasileira em perspectiva relacional à história recente e atual configuração da política de guerra às drogas na periferia do capitalismo global. Na construção do quadro de referência, realiza-se revisão bibliográfica (técnica investigativa) ancorada em dados empíricos, desde o referencial da criminologia crítica, particularmente de sua vertente de economia política da pena. Em continuidade à pesquisa doutoral na qual se realizou uma economia política do controle social da guerra às drogas no Brasil, pode-se afirmar, até o presente momento, que as transformações ocorridas em termos de controle social, especificamente no caso do controle das drogas, somente foram possíveis a partir da metamorfose do modo de produção capitalista (nova articulação das relações de produção) e seus impactos na estrutura social nacional, destacando-se, a título compreensivo, a configuração de relações de poder desde hierarquias capitalistas (gênero, raça e classe), de um passado/presente colonial, evidenciadoras da funcionalidade do proibicionismo à soberania do capital. Ao situar os mecanismos de controle para além da “prisão-prédio” (e, portanto, do controle disciplinar em instituições cerradas) em um contexto pós-fordista, objetiva-se compreender a dispersão do controle (Cohen), as territorializações (Saborio) e como a periferia passa a ser ressignificada com a dissipação de fronteiras e o advento do controle comunitário “a céu aberto” (campo de concentração), tendo por base a materialização de práticas de poder mais-além da constrição de liberdade (poder sobre a vida e sobre a morte via racismo) com a gestão de populações na era da revolução tecno-científico-informacional, de micropráticas punitivas (v.g. tornozeleiras eletrônicas, tecnologias de vigilância, câmeras do CIOP, substitutivos penais, drones etc.) a ações necropolíticas de “pacificação” (v.g. massacres).



4 | O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E A INVISIBILIDADE POLÍTICA DE INDÍGENAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Waldilena Assunção

Neste constructo aborda-se a situação prisional de indígenas custodiados no sistema penitenciário do Estado do Pará entre os anos de 2007 e 2017, analisando o processo de criminalização de indígenas e a (in)efetividade dos direitos étnicos no contexto prisional. Neste contexto os caminhos metodológicos são : Revisão da Literatura; Pesquisa Etnográfica; Pesquisa Documental: Análises dos processos judiciais de domínio público, notícias jornalísticas; Coleta de dados pela Lei de Acesso a Informação-LAI. Dessa forma, a pesquisa parte do pressuposto de que a ausência de informações a respeito da situação prisional de indígenas em caráter regional sinaliza a necessidade de conhecimento centrado nos particulares da existência social e local dos sujeitos e dos processos que têm levado os/as indígenas ao encarceramento. Este estudo etnográfico, tomando como base os relatórios do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em trabalho de campo realizado entre setembro de 2017 e agosto de 2019, refletindo sobre a estrutura do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – em seus procedimentos de identificação, classificação e atendimento de indígenas privados de liberdade, demonstrada através da prisão da liderança Welton Suruí, Cacique da aldeia Itahy, ocorrida em 29 de outubro de 2014, que vinha lutando pelo acesso à saúde do povo Suruí-Aikewara, que como ocorreu com outras lideranças no estado do Pará, acabaram sendo presas. Nas considerações, destaca-se o processo de violência institucional que invisibiliza politicamente a pessoa indígena quando privada de sua liberdade, apontando para a necessidade de mais pesquisas acerca da temática, bem como, aponta para a importância da construção bancos de dados em segurança pública que respeite as diferenças e especificidades culturais dos povos indígenas de modo a garantir seus direitos no âmbito carcerário.

81



5 | A SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO USO DE RECONHECIMENTO FACIAL: UMA ANÁLISE DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Joice Gracieli Nielsson

O presente artigo analisa como a discriminação racial no mundo real pode se repetir no mundo tecnológico a partir da perspectiva da Internet das Coisas, ao utilizar algoritmos como foco no reconhecimento facial e o racismo algorítmico. A violência e o racismo possuem um longo histórico de seletividade social. Para entender melhor esse pensamento, analisamos o autor Cesare Lombroso, que na obra “ O homem Delinquente” traça o perfil do criminoso, através de traços faciais, tatuagens, entre outros. Descreve lábios grossos, cabelos negros, voz rouca, são semimpotentes e semialienados. Se analisado com atenção, percebe-se que o autor criou o perfil apenas do homem negro, tornando o negro como o delinquente. O meio de segurança e justiça busca um determinado perfil criminoso também atualmente, com uma grande carga de preconceito e discriminação racial perpetuada pela escravidão no país. Assim, qualquer mecanismo ou espécie tecnológica que colabore com a seletividade, de forma direta ou não, irá reproduzir e ampliar a discriminação já existente. Os dispositivos usados para o reconhecimento facial já são uma ameaça para as populações vulneráveis socialmente, há estudos realizados em uma rede de observatório de segurança, em que 90% das 151 pessoas detidas com base nas câmeras são negras (Nunes, 2019). Entendemos que, classificar alguém como potencial criminoso baseado na cor de sua pele ou características que criam perfis em um país com recorrente histórico de discriminação devido a cor da pele ou contextos sociais vulneráveis é temerário.

Qualquer equilíbrio alcançado entre segurança e liberdade impõe certas limitações a ambos. Um equilíbrio adequado não será alcançado quando os direitos humanos são totalmente protegidos, como se não houvesse terrorismo. Da mesma forma, um equilíbrio adequado não será alcançado quando a segurança nacional tiver proteção total, como se não houvesse direitos humanos. O equilíbrio e o compromisso são o preço da democracia.



RESUMOS

1 | O FEDERALISMO E A SUA BASE CALVINISTA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA SECULARIZAÇÃO DE CONCEITOS TEOLÓGICOS APLICADOS PELAS COMUNIDADES PURITANAS NAS COLÔNIAS INGLÊSAS NA AMÉRICA DO NORTE (1620 – 1787)

Andrey José Taffner Fraga

A presente pesquisa investiga o sistema federalista, sob o seguinte problema de pesquisa: de que forma a teologia puritana/calvinista, aplicada pelas primeiras comunidades inglesas no território que viria a formar os EUA, influenciou na criação do sistema federalista expresso na constituição estadunidense? O principal objetivo, com a presente pesquisa, é, com base em estudos focados na secularização, na formação do direito moderno, no movimento reformador calvinista e na organização sociojurídica das colônias puritanas nos territórios que viriam a formar os EUA, compreender de que forma os institutos religiosos de organização das comunidades puritanas foram secularizados e influenciaram na criação do sistema federalista dos Estados Unidos da América (sistema posteriormente aplicado por muitos países do mundo, inclusive o Brasil). A pesquisa se utilizará de técnicas eminentemente bibliográficas e documentais, e de metodologias da historiografia jurídica para responder o problema proposto. A hipótese é no sentido de que as comunidades puritanas aplicaram, no território que viria a formar os EUA, uma forma de organização eclesial e social congregacional, que previa a autonomia das respectivas igrejas e comunidades, ao passo que existiriam instâncias para decisões centrais sem que isso representasse ingerência nas respectivas autonomias locais. Essa forma de organização, enraizada na releitura calvinista do conceito de alianças principalmente no Antigo Testamento, foi amplamente aplicada pelos puritanos no período colonial, ocasião na qual puderam construir comunidades eclesiais sem as amarras da igreja oficial da Inglaterra. Essa organização com duas esferas distintas de competências (local e central), coexistindo sem que a central pudesse interferir na autonomia local, secularizou-se na forma de organização federal quando da constituição dos EUA. As conclusões preliminares são no sentido de validar a hipótese apontada.



2 | ATÉ QUE DO CÉU DESÇA: APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A COMPREENSÃO DA ATUAÇÃO DE PARLAMENTARES PENTECOSTAIS NO CONGRESSO NACIONAL NO SÉCULO XXI A PARTIR DO CONCEITO DE KATECHON DE CARL SCHMITT

Daniel Rodrigues Kinchescki

A presente pesquisa tenciona resolver o seguinte problema: É possível analisar a atuação parlamentar evangélicos pentecostais, no século XXI, no Congresso Nacional, a partir do conceito de katechon tal qual formulado por Carl Schmitt? O que tal análise revelaria em termos teológico-

políticos? Assim, tem por objetivos (I) compreender a Teologia Política como disciplina de estudos, e o significado do conceito de katechon apresentado por Carl Schmitt; (II) apresentar um panorama histórico e conceitual do movimento evangélico brasileiro, com ênfase em sua configuração no século XXI, verificando igualmente suas bases teológicas e escatológicas; e (III) constatar se a viabilidade da compreensão da atuação política de parlamentares pentecostais tem os caracterizado como o katechon Schmittiano, e os desdobramentos teológico-políticos de tal compreensão. Será utilizado o método de abordagem indutivo, fundado em pesquisa bibliográfica e legislativa. Para tanto, parte-se da análise de fenômenos materiais (projetos de leis, processo legislativo, demais documentos oriundos do Congresso Nacional, entrevistas a jornais e telejornais, reportagens publicadas em periódicos, documentários, sites institucionais, censos e pesquisas demográficas), sob o pretexto do que exposto por Carl Schmitt quanto ao katechon, na busca de verificar a enquadrabilidade do agir político pentecostal no conceito do que ora estabelecido. Como resultado esperado, está a verificação de que atuação parlamentar de evangélicos pentecostais no século XXI, no Congresso Nacional, pode ser enquadrada no referido conceito, revelando que as pautas legislativas capitaneadas por seus representantes buscam a promoção de temas que ventilam teses e valores teológicos por eles entendidos como necessários para evitar a profanação da sociedade por conta da disseminação de teses e valores secularizados, por eles vistos como domínio do mal.



3 | LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU RACISMO RECREATIVO? UMA ANÁLISE ACERCA DAS DECISÕES DO TJ SP SOBRE PIADAS COM RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Isabella de Souza Teixeira

Adriane Celia de Souza Porto

84

O racismo recreativo, termo cunhado por Adilson Moreira, refere-se à política cultural que utiliza o escárnio como veículo de hostilidade racial. O humor é utilizado para encobrir o pensamento racista externalizado em molde de piada, na medida em que é socialmente aceito. Moreira (2019) classifica o racismo recreativo como um tipo de discurso de ódio, visto que compromete o reconhecimento da dignidade moral das pessoas e propaga a ideia de que não são atores sociais competentes. Embora a liberdade de expressão seja um direito humano e fundamental resguardado pela Constituição Federal, sob a fumaça deste direito se escondem os discursos de ódio, os quais manifestam agressões a grupos e coletividades em virtude da raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, entre outros (Oliveira; Mendes; Sakr, 2021). Objetivo: Compreender a posição adotada pelo TJSP frente ao conflito entre liberdade de expressão e racismo religioso, externalizado sob a forma de racismo recreativo. Método: empírico e qualitativo. Resultado: Foram obtidos 19 resultados: oito ações cíveis (foco da pesquisa), entre as quais duas interseccionam os temas racismo religioso e recreativo, e liberdade de expressão. Primeira ação (n.1050987-63.2020.8.26.0053): visava à anulação de um processo que condenou a TV Globo ao pagamento de multa pela veiculação de um programa televisivo em que um cachorro foi retratado como membro e médium do Candomblé. O Tribunal reformou a decisão, privilegiando o combate à discriminação e ao racismo recreativo, afirmando que as piadas estigmatizantes reforçam a violência e a intolerância. Segunda ação (n.1006268- 49.2016.8.26.0016): refere-se à ocasião em que Alexandre Frota declarou que, mesmo não acreditando em sua atuação espiritual, praticara atos sexuais com uma mãe santo desacordada. O TJ reconheceu que Frota, além de fazer apologia ao estupro, desrespeitou uma religião. Portanto, no sopesamento entre liberdade de expressão e não discriminação, prevaleceu esse último.



4 | E A “VERDADE” NÃO NOS LIBERTOU: UMA ANÁLISE DA RETÓRICA SECTÁRIA NO CRISTIANISMO BRASILEIRO E OS NOVOS DESAFIOS DEMOCRÁTICOS

Michael Lima de Jesus

Leandra Iriane Mattos

A eleição presidencial brasileira de 2022, trouxe consigo o que parece ser o vértice do fenômeno político-social que é, ao final, chamado de bolsonarismo. O fenômeno, que possui pequenos começos em anos anteriores, fez com que existisse um retorno à busca e instrumentalização de uma “verdade” transcendental que vetora as questões políticas e sociais. Transformando o bem comum em um elemento soteriológico, e, afastando da política brasileira, bem como em muito do Direito, as razões públicas que fundamentam a democracia e estruturam as suas instituições. O discurso político social ganhou tons apologéticos, retirando de cena a lógica da convivência e tornando clara a existência de uma retórica voraz e missiológica. A retórica criada é a de predação do outro, vendo-o como uma ameaça a uma visão de mundo e forma de vida que é “correta”, baseada na verdade quase que absoluta e arvorada, e meio único para a existência de uma sociedade e democracia “saudável”. Quanto ao outro, ele é deslegitimado e visto como opositor. É retirada a noção de que esse outro é parte integrante e constituinte da retórica democrática existente na sociedade brasileira, fazendo com que ele seja suprimido, e, se preciso for, extinguido. Com o resultado da eleição presidencial, que possuiu massiva participação e foi vencida pela margem mais exígua da história, as patologias de tal cenário são visivelmente descortinadas, tornando temerário o cenário social que virá. O presente artigo busca analisar tal cenário, tendo em mente a implicação dos novos desafios democráticos que eles inauguram, utilizando-se da revisão de literatura e empregando o método hipotético dedutivo para tal. Concluindo preliminarmente, não somente acerca da necessidade de um progressivo esclarecimento da identidade constitucional dos indivíduos que compõe a sociedade brasileira, mas que políticas públicas específicas, bem como extensões da acadêmicas, sejam empregadas para a concretização crescente de tais noções e práticas.



5 | INTERSECÇÕES ENTRE A LIBERDADE DE CRENÇA E A LIVRE ORIENTAÇÃO SEXUAL A PARTIR DO CASO “IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS”

Ana Paula Zappellini Sassi

Caetano Dias Corrêa

A dissidência intra-religiosa caracteriza a contemporaneidade. Grupos marginalizados fortalecem-se, demandando alterações no sagrado instituído. Como exemplo, a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias compreende que “inclinações” homossexuais prejudicam o usufruto da fé quando produzem comportamentos transgressores. Por outro lado, a organização “Afirmção: Mórmons LGBTQ, Famílias e Amigos” reivindica espaço na religião. A partir da análise do processo n. 1000524-84.2022.5.02.0015, em trâmite perante a Justiça do Trabalho de São Paulo (em que um funcionário de tal Igreja, demitido por justa causa devido a supostos atos de infidelidade conjugal, acusou a Instituição de homofobia) indaga-se, como problema de pesquisa, acerca dos limites da liberdade de crença dentro de instituições religiosas. Diante de atos homofóbicos, deveria o Estado agir de modo a impor restrições à doutrina das instituições religiosas? Como objetivo, cabe verificar até que ponto o ordenamento jurídico religioso que confronta a liberdade de orientação sexual deve ser observado. Sem realizar juízos de valor sobre o caso, analisa-se o possível papel do Estado diante de normativas confessionais potencialmente violadoras de direitos fundamentais. Utiliza-se como teoria de base o estudo fenomenológico de Edith Stein sobre a

correlação entre Estado, direito, moral e religião. Em pesquisa bibliográfica-documental, utiliza-se documentos normativos, livros e artigos acadêmicos, jornais, páginas da internet. Os resultados, até então parciais, apontam para uma dificuldade de resposta acerca dos limites do sagrado instituído. Para Stein, os valores da justiça ligam-se aos da personalidade, de modo que a interferência estatal na liberdade religiosa deveria ocorrer distanciada de valorações morais, no sentido de proteger, objetivamente, direitos individuais. Mas até que ponto essa intromissão não viola, por outro lado, a proteção da liturgia do culto, abarcada pelo direito à liberdade de crença?



6 | PROFILAXIA E ENCAMINHAMENTO SOCIOJURIDICO PARA VÍTIMAS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Isabella de Souza Teixeira

Jean Clemerson Cruz

Segundo dados Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em levantamento do G1, há registros de cerca de três queixas de intolerância religiosa por dia em 2022. Não somente, em 2021, a cidade de Ribeirão Preto já se destacava como a 4ª com maiores números de denúncias (360). Diante desse cenário, o intuito desse projeto de extensão é analisar a questão da intolerância religiosa, voltada para as minorias religiosas de matriz africana, no contexto brasileiro e regional, e os possíveis encaminhamentos sociojurídicos às vítimas dessas violências, em prol da redução da incidência desses casos. Entre os objetivos estão: 1. investigar os meios para resolução de conflitos de intolerância religiosa; 2. Estabelecer diálogo com organizações da sociedade civil que atuam na área para o desenvolvimento de ações conjuntas; 3. Realizar oficinas visando o ensino acerca das disposições sobre liberdade religiosa e sua proteção; 4. Desenvolver uma assessoria para vítimas de intolerância religiosa. O método de análise parte do levantamento de dados bibliográficos e dados oficiais disponibilizados pelo governo dessas violações à liberdade religiosa. Não somente, conta com estudos dos materiais já produzidos e organizados por instituições públicas a respeito dos caminhos para a proteção desses direitos e enfrentamentos à recorrente perseguição desses grupos religiosos. O Brasil é um estado laico e, conseqüente, todas as manifestações religiosas devem ter sua liberdade assegurada. Portanto, o presente projeto mostra-se essencial para compreender, minimizar as infrações ao direito fundamental da liberdade religiosa e fomentar a sua proteção.



7 | MINORIAS RELIGIOSAS, INTOLERÂNCIAS, VIOLÊNCIAS E CONFLITOS SOCIOJURÍDICOS

Jean Clemerson da Cruz

Problema: A intolerância religiosa no cenário brasileiro, embora persistente, ainda é pouco discutida no âmbito político-social, principalmente quando se trata de políticas públicas. Tendo isso em vista, a pesquisa, a partir da relação entre direito, religião, cultura e sociedade, visa a compreensão da realidade sociojurídica a qual são condicionadas as minorias religiosas, com foco nas de matrizes africanas, para a criação de um amplo panorama sobre a evolução da situação dessas religiões, explicitando sua atual condição e buscando caminhos para que haja a devida tutela desse direito fundamental que é a liberdade religiosa. Objetivos: A pesquisa objetiva lançar luz sobre a questão da discriminação sofrida por minorias religiosas, sistematizando os conhecimentos obtidos para criar um panorama sobre sua condição, suas causas e implicações em diferentes dimensões sociais e jurídicas e os modos de superação. Método de análise: Parte-se do

levantamento de dados históricos e bibliográficos para contextualização da realidade dessas religiões, buscando também nos dados oficiais disponibilizados pelo governo e notícias a configuração da sua atual situação. Paralelamente, utiliza-se da jurisprudência dos Tribunais Superiores do Brasil, doutrinas e legislações para entender o tratamento dado aos direitos de grupos religiosos minoritários e como essas situações são vistas do ponto de vista do Direito. Conclusões: Embora ainda preliminares, os dados apontam para reiteradas práticas de violência contra as religiões afro-brasileiras. No entanto, essas demandas acabam não sendo ajuizadas ou não são tuteladas de maneira adequada. Isso acontece porque há uma situação de não confiança das vítimas no sistema judiciário que advém de fatores como a revitimização desses indivíduos por não ter instituições especializadas para o acolhimento dos casos, a falta de recursos para processar ou, em certas situações, a dificuldade em identificar os agentes causadores dos danos.



Coordenação

Sandra Regina Martini (Universidade Ritter do Reis – UNIRITTER e Universidade Federal do RS – UFRGS)

Janaína Machado Sturza (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI)

Clara Cardoso Machado Jaborandy (Universidade Tiradentes – UNIT)

RESUMOS

1 | A ATUAÇÃO ESTATAL NA GARANTIA DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS E SUA RELAÇÃO COM A SAÚDE MENTAL DE MULHERES CUIDADORAS: UM OLHAR A PARTIR DOS DETERMINANTES SOCIAIS EM SAÚDE**Melina Macedo Bemfica****Ana Luísa Dessoy Weiler**

Hodiernamente, saúde é definida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente como a ausência de enfermidades. Dentro do conceito de saúde, podemos incluir a saúde mental, entendida como um estado de bem-estar no qual a pessoa consegue realizar suas habilidades, sendo capaz lidar com o estresse normal da vida, trabalhar produtivamente, conseguindo contribuir com sua comunidade. A saúde mental se tornou uma das grandes pautas de discussão nas sociedades atuais. Tal fato pode ser atribuído à crescente dificuldade que os seres humanos encontram em manter sua saúde mental. Nesse sentido, a presente pesquisa visa esclarecer, através de revisão bibliográfica, em que medida a garantia de acesso à creche e pré-escolas auxilia no resguardo da saúde mental de mulheres cuidadoras, atuando como um fator determinante de sua saúde. O objetivo principal é estudar o acesso à creche e pré-escolas como determinante social de saúde, investigando sua capacidade de afetar a saúde mental das mulheres cuidadoras de crianças em idade para acessar tais espaços. É notório que as mulheres realizam a maior parte do trabalho reprodutivo, ou seja, elas são as maiores responsáveis pelo trabalho necessário à manutenção da vida e do bem-estar daqueles que necessitam de cuidados. Dessarte, as mulheres, sejam elas tias, avós, mães, vizinhas ou amigas, são as principais responsáveis pelo cuidado com as crianças. Tal sobrecarga é vista como fator de risco para ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental (Santos, 2021). Portanto, o acesso às creches e pré-escolas tem o condão de auxiliar em uma melhor divisão do trabalho do cuidado, salvaguardado a saúde mental das cuidadoras ao socializar parte do cuidado através do acesso ao serviço público de educação, resguardado constitucionalmente e reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como obrigação do Estado.



2 | O ACESSO À SAÚDE PELA POPULAÇÃO MIGRANTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO/RS: INTERFACES PELA METATEORIA DO DIREITO FRATERO

Gabrielle Scola Dutra

Janaína Machado Sturza

A temática da presente pesquisa centra-se na produção de intersecções entre o direito fundamental à saúde e o fenômeno migratório sob a perspectiva da Metateoria do Direito Fraterno. A relevância social e jurídica da pesquisa alicerça-se na importância da atuação dos municípios na efetivação de direitos humanos e fundamentais, mais especificadamente, no direito à saúde, e no reconhecimento dos migrantes enquanto sujeitos de direitos. Os estudos que constroem conexões entre as teorias críticas e a análise das problemáticas numa dimensão local são potenciais transformadores de cenários sociais. O estudo é desenvolvido pelo método hipotético-dedutivo e instruído por uma análise bibliográfica e documental. O objetivo geral é analisar o acesso à saúde pelo “ser migrante” que reside no município de Santo Ângelo/RS a partir de interfaces fraternas. Os objetivos específicos são: a) abordar a dinâmica do fenômeno migratório na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul; e, b) o acesso à saúde dos migrantes que residem em Santo Ângelo/RS a partir da atuação da Secretaria Municipal de Saúde. Sob a ótica da fraternidade, questiona-se: o acesso à saúde pela população migrante residente no município de Santo Ângelo/RS é concretizado? Sobretudo, constatou-se que Santo Ângelo/RS, a partir da atuação fraterna da Secretária Municipal de Saúde, pela articulação de políticas públicas sanitárias, tem concretizado o acesso à saúde da população de migrantes residentes no município.





TRABALHOS COMPLETOS

TRABALHOS COMPLETOS

1 | FEDERALISMO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NA CIDADE DO RECIFE-PE

Larissa Soares Vila Nova de Barros

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

Kaline Rafaelle Dias da Silva

► INTRODUÇÃO

Desde o fim da década de 1980, as mudanças climáticas têm sido um tema crucial na agenda global, com várias iniciativas internacionais visando reduzir a emissão de gases de efeito estufa. Entre essas iniciativas, destaca-se o Acordo de Paris de 2015, um marco na diplomacia climática internacional, que busca limitar o aumento da temperatura global a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais.

Destarte, nesse contexto, vê-se que o Estado Brasileiro adotou a forma de governo federativa, a Constituição Federal de 1988 determinou essa repartição de competência. Para o meio ambiente, segundo o art. 23 da CF/88 se observa a competência comum para os entes da federação. Em meio a essa estrutura, municípios como Recife têm assumido um papel proativo na implementação de políticas climáticas, especialmente diante da inação federal.

Este artigo analisa as políticas adotadas pelo município de Recife-PE para enfrentar as mudanças climáticas, investigando como o federalismo e a competência municipal influenciam essa implementação. A pergunta central é: Quais políticas já foram adotadas pelo Município do Recife-PE em meio à sua competência federativa para enfrentar as mudanças climáticas? O objetivo geral do presente trabalho é realizar uma análise entre o federalismo competência e mudanças climáticas, para identificar quais políticas públicas foram adotadas pelo município do Recife a fim de se adaptar aos efeitos das mudanças climáticas. Os objetivos específicos são

caracterizar o federalismo e como as mudanças climáticas se estabelece na política internacional e nacional; analisar e discutir a repartição de competência para entes federativos, centralizando na competência ambiental, e como a governança multinível se estabelece Brasil; identificar políticas adotadas pelo município do Recife para o enfrentamento às mudanças climáticas.

► FEDERALISMO: CONCEITO E ORIGENS

O federalismo inicialmente se deu a partir dos pensamentos neocalvinistas de Johannes Althusius, considerado como o primeiro federalista, pai do federalismo moderno e defensor da soberania popular, delineou em sua obra “Política” (1614) uma exposição sobre a teoria abrangente do federalismo, sendo pensada também por um ideal protestante com a organização das igrejas presbiterianas com seus poderes e autonomias após a realização da reforma protestante (Althusius, 2003).

Diante disso, os ideais que influenciaram o mundo e formularam os ideais federalistas Norte-americanos foram embebecidos a partir da teoria formulada por Althusius no século XV e passou por transformações até se encaminhar para que os Estadunidenses escolhessem essa forma de governo como a ideal para a sua nova república.

O Federalismo no Brasil

De início, já em seu artigo inicial a Constituição Federal de 1988 já traz a república brasileira em sua forma federativa, em que se expõe: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito” (Brasil, 1988).

Em complemento ao trazido no art. 1º da CF/88, o art. 18º: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988, art. 18º). Obedecendo assim aos princípios federalistas que determinam a autonomia de cada ente federativo, se estendendo nos âmbitos legislativo, organizacional e administrativo. Ademais, a CF/88 trouxe em seu art. 60 § 4º, inciso I (Brasil, 1988, art. 60º) ser a forma federativa do Estado uma Cláusula Pétrea, ou seja, uma norma de natureza rígida, que não pode ser alterada ou mudada posteriormente nem mesmo por uma Emenda Constitucional.

► MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO PLANO INTERNACIONAL E NACIONAL

As mudanças climáticas globais estão afetando todo o planeta, sendo o Brasil um dos países incluídos na lista de vulneráveis. Um aumento na frequência de desastres naturais foi observado em todo o país. Além da seca que assola as regiões norte e nordeste do país, o aumento das chuvas combinado com eventos climáticos como El Niño e, inversamente, La Niña, levou a um aumento na temperatura e índice pluviométrico, levando a tendências de desertificação e desastres em todo o país (Costa; Gama; Firmo; Juca, 2019. p. 5).

Desde a década de 1980, a preocupação com o futuro ambiental do planeta ganhou destaque, resultando em acordos internacionais como o Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2015), que visam limitar as emissões de gases de efeito estufa (FIA Business School, 2020). No Brasil, apesar de políticas como a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas (2009), há desafios na implementação de medidas efetivas devido às suas necessidades regionais e locais.

No Brasil, essa problemática pode ser visualizada em diferentes escalas. Na escala nacional, há a necessidade da atuação pública para o desenvolvimento de políticas de ações climáticas. Nesse interim, no ano de 2009 foi instituída a Lei Federal nº 12.187 (Brasil, 2009), conhecida como a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas – PNMC, em que são estabelecidos princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para atuação frente às mudanças climáticas. No entanto, a presente lei é generalista e não atende as necessidades regionais e locais que um país continental como o Brasil exige.

► COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERATIVOS NAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

No Brasil, há o federalismo cooperativo, com uma repartição de competências atribuindo competências comuns e concorrentes aos entes federativos, assim como disposto nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal.

Como anteriormente dito, o federalismo brasileiro traz os municípios como um ente federativo. Permitindo uma maior descentralização política das decisões. Para Fortes, as atividades políticas que são executadas no âmbito local tem maior probabilidade de serem exercidas de forma mais democrática.

Em matéria ambiental, a Constituição Federal de 1988, determinou em seu artigo 23 a competência comum para todos os entes da federação. Dessa forma, vê-se essa observação pela

competência comum entre os entes federativos para tratamento de matéria ambiental. De acordo com Carvalho Filho (2013, p. 15),

A competência *comum*, como a denomina a Constituição no art. 23, é aquela na qual se atribui a todos os entes federativos a execução de uma relação de atividades ou serviços, e, por essa razão, o dispositivo cuida da competência material, ou administrativa.

Assim tem-se a possibilidade de todos os entes federativos tratarem de matéria ambiental e conseqüentemente tratar sobre mudanças climáticas. Para clarear um pouco as determinações dessa competência e obedecendo ao princípio da predominância do interesse local, a Lei 12.608/2012 Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, além da competência de cada ente federativo. A seção II da lei trata exclusivamente sobre as competências dos entes federativos, temos em que, vai poder ser visto na tabela abaixo, em que foi ilustrada a competência determinada pela lei 12.608 (Brasil, 2012) para todos os entes federativos.

Segundo Suassuna (2014, p. 195), “a Lei 12.608/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) trouxe grandes mudanças e atribuiu muitas obrigações aos municípios”. Como exemplo, cito o art. 8º, VI, que determina ser competência dos municípios a declaração de emergência e estado de calamidade pública, de igual modo o inciso IV determina para os municípios a competência dos municípios para identificar e mapear as áreas de risco de desastres. Competências essas que são de suma importância para o entendimento da execução do presente trabalho, para com o trabalho do município no enfrentamento às mudanças climáticas.

Por fim, há de se fazer referência também a Lei 12.187/09 (Brasil, 2009) que institui a Política Nacional de Mudança do Clima – PNMC. Em termos gerais, o objetivo da PNMC foi garantir linhas gerais para enfrentamento das mudanças do clima, juntamente com desenvolvimento econômico e social, contribuindo para a proteção do clima.

No entanto, apesar dessa proposta, a lei tem linhas muito generalistas e pouco o quase nunca foi revista desde a sua implementação, não seguindo inclusive as demandas trazidas pelo acordo de Paris (UNDP, 2015). De acordo com o artigo sobre “A Política Nacional de Mudança do Clima em 2020: estado de metas, mercados e governança assumidos na Lei 12.187/2009” (Talanoa, 2020),

Portanto, apesar da lei ter sido um marco histórico para a atuação no enfrentamento às mudanças climáticas no Brasil, trazendo vários conceitos e princípios, ela não é atual e não atende as necessidades dos outros entes federativos. Como os municípios que tem necessidades regionais e locais que não são assistidas pela PNMC. Devendo eles, atuar por conta própria, casos queiram uma atuação eficaz para o enfrentamento às mudanças do clima.

► GOVERNANÇA MULTINÍVEL E A EMANCIPAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS

O conceito de governança multinível ou multi-level governance veio originalmente a partir do final da década de 1990 (Abrucio; Sydow, 2018, p. 51) quando a união europeia buscava a inclusão de uma nova instituição política com várias camadas e jurisdições sobrepostas, com uma finalidade “a governança deve operar em múltiplas escalas para poder capturar as variações de alcance territorial das externalidades das políticas, que variam grandemente” (Abrucio; Sydow, 2018, p. 51).

A MLG pode ser entendida como a governança entre as diferentes esferas governamentais. Inicialmente pensava-se na MLG como um sistema de negociação contínua entre governos inseridos um dentro do outro em âmbitos territoriais diferentes, incluindo-se o supranacional, nacional, regional e local (Hooghe; Marks, 2003, p. 52 *apud* Abrucio; Sydow, 2018, p. 51).

Assim, a Governança multinível está em acordo com o objetivo de conseguir juntar esforços para a prevalência da cooperação entre os entes. Por Abrucio e Sydow (2018, p. 52), a “governança multinível promove o preenchimento das lacunas de políticas entre os níveis de governo por meio da adoção de ferramentas para coordenação vertical e horizontal”.

Nesse diapasão, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) entende ser a governança multinível algo que pode caso bem embasado, apoiar na direção da elaboração e implementação de políticas integradas com atribuição mais clara de papéis e responsabilidades, políticas públicas baseadas em evidências, entre outros pontos (Abrucio; Sydow, 2018, p. 53).

Levando em consideração a temática das mudanças climáticas a OCDE, também denota que os governos nacionais - especialmente o Brasil com proporções continentais – podem passar por dificuldades para a implementação de políticas nacionais sem considerar os governos locais e regionais como um agente de mudanças. Dessa forma, se faz necessário a atuação de mão dupla entre o local e o nacional, considerando-se as peculiaridades de cada município (OECD, 2010).

Entretanto, o Brasil enfrenta dificuldades para a adoção da governança multinível, vendo-se que no jogo político o diálogo federativo, muitas vezes é precário ou simplesmente não acontece, agravado pelas já mencionadas proporções continentais juntamente com as discrepâncias regionais, o que termina por acentuar o desbalanceamento que há nas competências e na capacidade resolutiva dos entes federativos, o que pode implicar no aprofundamento das desigualdades regionais (Henrichs; Meza, 2017. p. 126).

Com isso, os locais regionais que desejam implementar medidas diferentes das ou ofertadas pelo governo federal ou que vão de encontro a recomendações de órgãos internacionais podem separadamente, no exercício de sua competência exercer a governança multinível com outros órgãos. Participando de consórcios ou realizando convênios e parcerias com órgãos e instituições internacionais.

À exemplo disso, pode-se ver o caso do prefeito da cidade do Recife, que participou da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-26), realizada em Glasgow, na Escócia no ano de 2021. Nesse evento, o prefeito não foi como um ser representativo do Estado Nacional, mas sim como um representante local com interesse nas demandas, conhecimento e networking que a conferência podia proporcionar para o município de Recife.

Em sua palestra como representante de governos locais do Local Government Management Agency – LGMA (Agência de Gestão de Governo Local), no painel “Diálogo Aberto da Presidência com Observadores e Partes Interessadas”, o prefeito pontuou (Jornal do Commercio, 2021):

Segundo o Painel Intergovernamental das Mudanças Climáticas da ONU (IPCC), Recife é a 16ª cidade mais vulnerável às mudanças climáticas no mundo. É por isso que nós não podemos esperar pelos outros para agir, ainda mais quando essa é a nossa vontade. Minha cidade foi a primeira da América do Sul a declarar emergência climática em 2019, mas as declarações não são suficientes, por isso decidimos agir. Um ano depois, nós decidimos que nossa cidade vai atingir a neutralidade climática em 2050, através do desenvolvimento de um plano de ação concreto para alcançar essas metas. Recentemente, nós também entramos na Race To Zero (Corrida Para Zero, em português) para mudança global, as ações locais são cruciais (informação verbal, fala do prefeito do município do Recife, João Campos, em novembro de 2021).

Dessa forma, pode-se inferir como os governos locais podem assumir compromissos e agir para conseguir parcerias, buscando assim a utilização da sua autonomia para exercer uma governança multinível que se enquadre aos desejos da sociedade civil.

► METODOLOGIA

Marconi e Lakatos (2019) afirmaram que o tipo de pesquisa é o foco do autor, desse modo, a divisão seguirá outras situações de pesquisa, métodos, objetivos, condições e objetos. Nessa perspectiva, a presente pesquisa é descritiva, que visa observar e descrever as características de um determinado fenômeno e situação e estabelecer relações entre eles.

Visto isso, esse trabalho se propôs a descrever o caminho do federalismo e das competências até chegar à facticidade da cidade do Recife e sua política para o enfrentamento às mudanças climáticas.

O método utilizado é o dedutivo, que parte do geral para o particular, observando o federalismo, mudanças climáticas e competências, culminando na política de enfrentamento às mudanças climáticas na cidade do Recife. A técnica de pesquisa adotada é a bibliográfica, baseada na análise de literatura publicada (livros, artigos, teses, etc.), com o objetivo de fundamentar a pesquisa sobre as políticas climáticas do Recife no contexto federativo. A análise de dados seguiu três etapas: revisão da literatura, análise de políticas públicas do Recife e estudo de leis e documentos relacionados às mudanças climáticas.

► POLÍTICAS ADOTADAS PELA CIDADE DO RECIFE PARA O ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

De acordo com o relatório Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sobre mudanças climáticas a Cidade do Recife é a 16ª cidade mais vulnerável (ICLEI, 2019) do mundo frente às mudanças climáticas, com riscos constantes de inundação, secas prolongadas, escassez hídricas, ondas de calor, deslizamentos entre outros diversos eventos extremos que decaem sobre o município. O que aumenta a importância e a necessidade dessa cidade ser objeto do presente estudo e a necessidade da existência de ações do município, como a elaboração um plano de ação climática para a cidade, e que esse plano seja implementado pela cidade e seus gestores.

Dessa forma, com todo o exposto, infere-se que a cidade do Recife não pode e não deve esperar a atuação dos outros entes federativos para agirem e tomar as providências necessárias no enfrentamento às mudanças climáticas. Como prova disso, vê-se que a cidade foi o primeiro município do país a declarar o estado de emergência climática e a tomar a frente de medidas de enfrentamento as mudanças climáticas.

Diante dos diversos alertas sobre os riscos dos efeitos climáticos, uma série de ações desenvolvidas pelo governo municipal, recebeu reconhecimento internacional e representam os esforços da gestão municipal no enfrentamento das mudanças climáticas. Esse reconhecimento se deve ao fato de que em 2013 Recife foi selecionada pelo ICLEI (Governos Locais Pela Sustentabilidade) como uma das cidades modelo para o projeto UrbanLEDS, projeto global implementado pelo ICLEI em colaboração com a ONU Habitat, financiado pela Comissão Europeia. Seu objetivo é fornecer uma gama de ferramentas e soluções para orientar cidades da África do Sul, Índia, Indonésia e Brasil na implementação de políticas de desenvolvimento de baixo carbono. Desde então, a Câmara Municipal do Recife (PCR) aderiu ao programa climático global e teve acesso a treinamento e assessoria técnica especializada, participando de diversas conferências e eventos internacionais. Se tornando protagonista federativa e exercendo a sua governança multinível.

Atendendo à necessidade de articulação entre a prefeitura e representantes da sociedade civil organizada, também foi instituída a Comissão de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade do Recife (ComClima) e o Grupo de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade (GECLIMA), pelo Decreto nº 27, de setembro de 2013.

98

Além dos aspectos climáticos, a cidade está localizada na planície litorânea de baixa altitude, à beira de extensa urbanização, e com alta densidade populacional de cerca de 7.300 pessoas/km², cujas encostas são irregulares e fáceis (Carvalho; Lyra; Melo; Silva; Sobral, 2021, p. 5). Além de áreas com o crescente aumento de terrenos e os riscos associados à subsidência - onde se verifica o rebaixamento do lençol freático e o solo urbano. Recife também está localizada no delta de três rios - Capibaribe, Beberibe e Tejipló - e possui uma extensa rede hidrológica composta por 95 canais, com extensão total superior a 100 km. Tudo isso coloca a cidade em 16º lugar no ranking mundial de vulnerabilidade aos efeitos das mudanças climáticas.

Com todo o exposto, a cidade do Recife, em Pernambuco, apresenta vulnerabilidades socioambientais semelhantes a outros municípios brasileiros, cenário que resulta de um modelo de desenvolvimento monopolista, sendo excludente e com falta de investimento em infraestrutura. Altamente vulnerável aos efeitos das mudanças climáticas, esse cenário adverso pode ser agravado, pois a cidade fica exposta aos efeitos da elevação do nível do mar, aumento das chuvas e aumento das temperaturas, com potencial de ocorrência de inundações, ondas de calor, deslizamentos de terra e erosão costeira (Carvalho; Lyra; Melo; Silva; Sobral, 2021, p. 3).

Medidas legislativas adotadas

Em meio ao exposto, no ano de 2014, foi sancionado pelo prefeito Geraldo Júlio a Lei nº 18.011/2014 (Recife, 2014), que foi instituída a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas, dispondo sobre os princípios, objetivos e diretrizes para combater os impactos do clima na cidade. A Lei 18.011 ainda determina a operação e divulgação do inventário de emissões do GEE elaborado pela Prefeitura da Cidade do Recife a cada dois anos. A lei também traça uma série de objetivos para a redução dos GEE para implementação da Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento das Mudanças Climáticas. Essa lei foi inovadora e a frente de seu tempo.

Em consequência, houve a promulgação do Decreto Municipal nº 29.220/2015, em que se traçaram metas para a mitigação dos GEE entre os anos de 2017 e 2020, ficando conhecido como Plano Recife Sustentável de Baixo carbono.

Medidas administrativas adotadas

No patamar das medidas administrativas, o governo local da cidade do Recife desde o ano de 2012, como anteriormente falado vem se preocupando com a adoção de medidas para ajudar, mitigar e conceder maior resiliência ao enfrentamento das Mudanças Climáticas. Nesse interim, no ano de 2013 foi criado o primeiro inventário de emissão de GEE (Prefeitura do Recife, s.d.), apontando dados e indicadores que foram utilizados em políticas futuras sobre a temática do clima.

Em 2019, durante a Conferência Brasileira de Mudança do Clima, foi lançada a Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas e Estratégia de Adaptação do Município do Recife. O documento, elaborado pela Prefeitura do Recife em parceria com várias instituições, visa avaliar as ameaças climáticas e propor caminhos para adaptação.

No mesmo evento, Recife declarou reconhecimento à Emergência Climática, utilizando uma metodologia de análise desenvolvida pelo Banco Mundial e a Universidade Columbia (ICLEI, 2019). Outra iniciativa é o projeto "Recife 500 Anos", que busca definir um planejamento de médio e longo prazo, com foco na redução das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) e resiliência às mudanças climáticas.

Segundo Carvalho, Lyra, Melo, Silva e Sobral (2021), essas ações colocam Recife em uma posição privilegiada em relação às outras capitais do Nordeste, reunindo mecanismos

institucionais de adaptação e sustentabilidade. No entanto, é essencial implementar e monitorar as atividades setoriais planejadas em transporte, mobilidade urbana, resíduos, saneamento, energia e desenvolvimento urbano sustentável.

Recife foi pioneira na criação de um Plano de Ação Climática (Prefeitura do Recife, 2020), com a última versão lançada em 2020. O Plano Local de Ação Climática (PLAC) apresenta estratégias para reduzir as emissões de GEE e se adaptar às mudanças climáticas, alinhando ações planejadas com a legislação e compromissos municipais. Este plano serve como base para a atuação estatal e para a cobrança de medidas por parte da população, utilizando instrumentos legais como a ação popular e a ação civil pública.

► CONCLUSÃO

No Brasil, o federalismo se consolidou de forma distinta em relação a outros países, com uma história marcada por centralizações e descentralizações frequentes, deixando a União responsável por muitas demandas por um longo período. Com a crescente importância das mudanças climáticas no debate internacional, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, determinou a repartição de competências ambientais de forma comum entre os entes federativos, promovendo uma governança multinível.

Este trabalho demonstra como Recife se destacou no enfrentamento das mudanças climáticas dentro de suas competências federativas, ao contrário da União, que não implementou medidas específicas para as necessidades locais. Recife, sendo a décima sexta cidade mais vulnerável às mudanças climáticas no mundo, tomou medidas pioneiras e protagonistas, incluindo a promulgação de leis, criação de inventários, realização de eventos sobre mudanças climáticas e estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais.

Além disso, o município criou um plano de ação climática adaptado às suas peculiaridades. Para que essas iniciativas sejam eficazes, é crucial que as medidas cheguem à sociedade, especialmente às populações mais vulneráveis, como as que vivem em regiões ribeirinhas. Assim, a atuação de Recife fortalece o município como ente da Federação e aprofunda experiências democráticas na gestão municipal.

► REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; SYDOW, C. T. Federalismo e governança multinível em regiões metropolitanas: o caso brasileiro. In: CARNEIRO, J. M. B.; FREY, K. (org.). **Governança multinível e desenvolvimento regional sustentável: experiências do Brasil e da Alemanha**. São Paulo: Oficina Municipal, 2018. p. 47-68.

ALTHUSIUS, Johannes. **Política**. Trad. Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília: Planalto, 29 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL, **Lei 12.608, de abril de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC. Brasília: Planalto, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. O município e o enigma da competência comum constitucional. **Revista da ESMESC**, v. 20, n. 26, 2013. Disponível em: <https://www.revista.esmesc.org.br/re/article/download/70/64#:~:text=A%20compet%C3%Aancia%20comum%2C%20como%20a,da%20compet%C3%Aancia%20material%2C%20ou%20administrativa>. Acesso em: 15 abr. 022.

CARVALHO, R. M. C. M. O.; LYRA, M. R. G. C. C.; MELO, I. S.; SILVA, H. P.; SOBRAL, M. C. M. Adaptação aos impactos das mudanças climáticas na perspectiva do Plano Diretor da cidade do Recife. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v.v23, e202140pt, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202140pt>. Acesso em: 1 maio 2022.

COSTA, V.C.B; GAMA, A. M. C. F.; FIRMO, A. L. ; JUCA, J. F. T. Estudo das Emissões de GEE da disposição de Resíduos Sólidos na Região Metropolitana do Recife. **Revista Ibero-americana de Ciências Ambientais**, v. 10, p. 163-172, 2019.

FIA BUSINESS SCHOOL. **Acordo de Paris: o que é, como surgiu e tratados ambientais**. A Business School. Fia Business School, 31 jan. 2020. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/acordo-de-paris/#:~:text=Criado%20para%20substituir%20o%20Protocolo,de%20gases%20do%20efeito%20estufa>. Acesso em: 4 maio 2022.

HENRICHS, J. A.; MEZA, M. L. F. G. Governança multinível para o desenvolvimento regional: um estudo de caso do consórcio intermunicipal da fronteira. **Urbe - Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 9, p. 124-138, 2017.

ICLEI. Lançada na CBMC, Análise de Riscos e Vulnerabilidades Climáticas do Município do Recife aponta caminhos no enfrentamento da crise climática. **ICLEI**. 14 nov. 2019. Disponível em: <https://americadosul.iclei.org/lancada-na-cbmc-analise-de-riscos-e-vulnerabilidades-climaticas-do-municipio-do-recife-aponta-caminhos-no-enfrentamento-da-crise-climatica/>. Acesso em: 14 maio 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. ed. atual. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2019. 338 p. ISBN 978-85-970-1076-3.

OECD. **Cities and Climate Change**. Paris: OECD Publishing, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264091375-en>. Acesso em: 9 maio 2022.

PREFEITURA DO RECIFE. **Plano Local de Ação Climática da Cidade do Recife**. Recife, 2020.

PREFEITURA DO RECIFE. **1º Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa da Cidade do Recife**. Urban Leds, Estratégias de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono. Recife, s.d. Disponível em: http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/4_primeiro_inventario_de_emissao_de_gas_es_de_efeito_estufa_da_cidade_do_recife.pdf. Acesso em: 13 maio 2022.

RECIFE. **Lei 18.011/2014**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade e de enfrentamento das mudanças climáticas do Recife e dá outras providências. Recife, 2014.

RIBEIRO, W. C. Impactos das mudanças climáticas em cidades no Brasil. **Parcerias Estratégicas** (Impresso), v. 27, p. 297-321, 2008.

SUASSUNA, Cynthia Carneiro de Albuquerque. **Cidade resiliente**: sistema de indicadores dos aspectos institucionais. Recife: O Autor, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/13171>. Acesso em: 15 mar. 2022.

TALANOA. **A Política Nacional de Mudança do Clima em 2020**: estado de metas, mercados e governança assumidos na Lei 12.187/2009. Rio de Janeiro: Talanoa, 2020.

UNDP. **Acordo de Paris**. 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

Larissa Soares Vila Nova de Barros ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

Cynthia Carneiro Albuquerque Suassuna ◀

Doutora, UNICAP, professora

Kaline Rafaelle Dias da Silva ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

2 | MUDANÇAS CLIMÁTICAS E IMPACTOS EM CIDADES: ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS DE AÇÃO CLIMÁTICA NAS CIDADES DE RECIFE E OLINDA

Larissa Soares Vila Nova de Barros
Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna
Kaline Rafaelle Dias da Silva

► INTRODUÇÃO

Na temática de mudanças climáticas que permeia o presente trabalho, foi realizada uma revisão de literatura em que, observa-se que desde o fim da década de 1980, as mudanças climáticas têm estado em pauta como uma política de governo a ser desenvolvida e adotada por cada Estado Soberano. Desde então, vários encontros, convenções e acordos foram desenvolvidos com os objetivos de diminuir a emissão dos Gases do Efeito Estufa, criar um ambiente resiliente frente às mudanças climáticas e de mitigar os efeitos das mudanças climáticas no planeta terra. O mais recente documento internacional assinado por quase todas as nações é o Acordo de Paris (ONU, 2015), que é um compromisso com a intenção de diminuir as mudanças climáticas por meio da redução de Gases do Efeito Estufa. O acordo foi assinado em dezembro de 2015 e possui metas diferenciadas para países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Dentre os objetivos firmados pelo Brasil, se encontra realizar a redução até 2025 das emissões de gases de efeito estufa em até 37% (com base no comparativo emitido em 2005), aumentando essa meta para 43% até 2030.

De acordo com o documento elaborado pela ONU-Habitat e PNUD, o artigo 1º da UNFCCC (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima), define mudança climática como:

uma mudança de clima que é atribuída direta ou indiretamente à ação humana que altera a composição da atmosfera global e que, sendo uma adição às variações naturais do clima, pode ser observada por períodos de tempo comparáveis entre si (ONU; Habitat III, 2015).

Portanto, por mais que as mudanças no clima ocorram através de eventos considerados naturais, a sua ocorrência e até mesmo frequência sofre influência direta da ação humana.

Nessa perspectiva, as cidades sofrem de forma dramática os impactos das mudanças climáticas em seus territórios, com um encaminhamento para as áreas urbanas, que concentram a maior densidade populacional demográfica brasileira, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD (IBGE, 2015), a área urbana detém cerca 84,72% de concentração populacional no Brasil. Desse modo, isso significa que mais de 80% da população brasileira está

concentrada nas grandes cidades, que em sua maioria cresceram a partir de um processo desordenado e sem planejamento, criando territórios de risco e que precisam de medidas mitigadoras, ou seja, medidas ação humana para a diminuição da emissão dos Gases do Efeito Estufa (GEE) e também a redução dos impactos que as consequências das mudanças climáticas podem acarretar nas cidades.

Destarte, as cidades como protagonistas federativas precisam agir de forma direta para o enfrentamento às mudanças climáticas. Visto que, as ações da união não são suficientes para suprir as necessidades locais. Como se observa na lei 12.187/09 (Brasil, 2009) que institui a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC). O objetivo da PNMC foi garantir linhas gerais para enfrentamento das mudanças do clima, juntamente com desenvolvimento econômico e social, contribuindo para a proteção do clima. No entanto, apesar dessa proposta, a lei tem linhas muito generalistas e pouco ou quase nunca foi revista desde a sua implementação, não seguindo inclusive as demandas trazidas pelo acordo de Paris.

Em consequente, segundo o IPCC (2022), “As áreas urbanas estão expostas aos impactos das mudanças climáticas e aos riscos de desastres. Nas próximas décadas, os eventos extremos induzidos pelo clima devem aumentar”. Assim, os grandes centros urbanos, encontram-se vulneráveis a desastres naturais de grande magnitude de forma cada vez mais frequentes. As cidades passam a sofrer com grandes inundações, desmoronamentos de encostas e barreiras, chuvas em larga escala, secas prolongadas, aumento do nível do oceano entre outros eventos que já poderiam vir a acontecer, mas que com o avanço das mudanças climáticas se tornam cada vez mais frequentes e intensos.

Em outra perspectiva, a Lei 12.608/2012 (Brasil, 2009) instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, além de em seu art 8º trazer as competências referentes aos municípios, e no 9º os compartilhados.

Por esse motivo, faz-se necessário que os poderes públicos hajam com responsabilidade e planejamento para adoção de uma política de ação climática nas cidades, principalmente nas situadas nos grandes centros urbanos. A importância da política climática para os municípios se apresenta em diferentes parâmetros, e demonstram desde o compromisso com a criação de cidades resilientes e aptas para estarem adaptadas aos diferentes eventos extremos que possam acontecer.

Uma política climática, não deve ser considerada uma política de governo, que pode ser mudada de acordo com a gestão que esteja gerindo o município, mas sim uma política de Estado, em que todos os entes estatais estejam permanentemente comprometidos com o futuro ambiental da cidade e com a saúde e qualidade de vida da população, que cada vez mais estará protegida e consciente dos seus deveres como cidadão. A partir do momento que um município prepara uma política climática para a sua cidade, ele está mostrando o seu comprometimento com futuro sustentável.

Os planos de ação climática demonstram não necessariamente uma atuação ilibada dos municípios e com uma melhora na efetividade da proteção climática, porém são um meio juridicamente oponível para atuação cidadã, dando mecanismos de atuação jurídica e institucional. Portanto, podem servir como instrumentos para cobrança popular e um guia de para as necessidades atreladas às peculiaridades municipais.

► OBJETIVO

Objetivo geral

Analisar os impactos das mudanças climáticas nas cidades e as políticas de ação climática nas cidades de Recife e Olinda.

Objetivos específicos

1. Fazer uma revisão da literatura sobre mudanças climáticas e seus impactos nas cidades sob a perspectiva das políticas internacional e nacional;
2. Analisar a política de ação climática das cidades de Recife e Olinda-PE;
3. Desenvolver material educativo para trabalhar educação ambiental e comunitária.

► MATERIAL E MÉTODOS

Etapas da pesquisa

Este plano de trabalho foi desenvolvido em 3 etapas, conforme o quadro abaixo:

Etapas	Atividades	Técnicas de pesquisa/ Produtos
01	Pesquisa bibliográfica e documental em periódicos e documentos nacionais e internacionais sobre o tema	Nesta etapa a técnica utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. O produto obtido foi a revisão da literatura sobre os aspectos teóricos e técnicos relacionados ao tema pesquisado.

02	Pesquisa documental e entrevista com gestores responsáveis pelas políticas	Utilizou-se a técnica de pesquisa documental e em bases de dados oficiais brasileiros. Para a obtenção dos dados primários foi realizada foram realizadas entrevistas com os gestores da Defesa Civil dos municípios de Recife e Olinda-Pernambuco.
03	Elaboração de texto adaptado para a compreensão de alunos do ensino fundamental	Foi feita uma síntese dos principais conteúdos teóricos e técnicos sobre o tema. Haverá necessidade de diagramação futura para que seja distribuída como material educativo .

Instrumento de coleta de dados

Utilizou-se um questionário baseado nos indicadores desenvolvido na tese de doutoramento da Prof.^a Cynthia Suassuna (2014), com algumas adaptações. Estes indicadores avaliam a capacidade de organização da Defesa Civil de um município para a redução de riscos e desastres frente a eventos extremos de inundações, enchentes, enxurradas e deslizamentos. Cada pergunta corresponde a uma variável que tem associada uma escala que vai de 0 a 4, sendo o zero a inexistência e o quatro a nota máxima.

Imagem 1 – O desenho lógico da pesquisa



Categorias de análise

A capacidade de organização da Defesa Civil dos Municípios pode ser avaliada pela existência de determinados requisitos que são necessários para que o Município seja capaz de responder com eficiência aos impactos decorrentes dos eventos extremos e suas consequências. Estes requisitos serão utilizados como categorias de análise, sendo eles:

- a) Existência de Coordenadoria de Defesa Civil;
- b) Existência de Plano de Contingência;
- c) Existência de instrumentos de apoio ao gerenciamento de riscos decorrentes de inundações e deslizamentos;
- d) Existência de sistema Alerta e alarme;
- e) Existência de sistema de monitoramento de informações hidrometeorológicas;
- f) Existência de mapas de vias de acesso;
- g) Existência de equipes de busca e salvamento;
- h) Sobre a organização de abrigos.

Consulta a bases de dados do IBGE (@cidades – MUNIC 2013) e atualização para 2022 a partir das entrevistas com os gestores

- 1) Em relação ao gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas o município possui?
- 2) em relação ao gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de riscos e desastres em relação a escorregamentos ou deslizamento de encostas, o município possui?

► RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este plano de trabalho teve como objeto de pesquisa as cidades do Recife e de Olinda, onde se buscou analisar as políticas de ação climática destas cidades e a capacidade de organização da Defesa Civil. Entendeu-se que conseguir para se desenvolver a resiliência de uma cidade frente às mudanças climáticas é necessário, dentre outras coisas, o planejamento e a instrumentalização de uma política de enfrentamento das mudanças climáticas e uma preparação efetiva da Defesa Civil para que assim seja possível reduzir os riscos de desastres e suas consequências danosas. O desenho lógico da pesquisa encontra-se na imagem 1.

O Município do Recife

De acordo com o relatório Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sobre mudanças climáticas a Cidade do Recife é a 16ª cidade mais vulnerável do mundo frente às mudanças climáticas, com riscos constantes de inundação, secas prolongadas, escassez hídricas, ondas de calor, deslizamentos entre outros diversos eventos extremos que decaem sobre o município, o que aumenta a importância da existência de um plano de ação climática para a cidade,

A cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco com cerca de um milhão e seiscentos mil habitantes possui uma política de sustentabilidade e enfrentamento às mudanças climáticas instituída pela Lei Nº 18.011/2014, que incorpora a sustentabilidade socioambiental aos processos de desenvolvimento da cidade, tendo dentre as suas finalidades construir uma cidade resiliente aos efeitos inevitáveis das mudanças do clima nas dimensões institucional, social/comunitária, ambiental e de infraestrutura urbana, estimulando e fortalecendo a organização e integração entre os entes da Federação, as instituições públicas e da sociedade civil, e a população em geral, priorizando as comunidades mais vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, de modo a desenvolver uma capacidade adaptativa e de redução dos riscos urbanos (art 2º, III). Este instrumento legal também prevê, dentre os seus inúmeros objetivos (art 6º, X e XI) a adoção de medidas de prevenção e fortalecimento da resiliência e da capacidade adaptativa local concernente ao aumento do nível do mar, a alagamentos e deslizamentos de encostas, e outros fenômenos/ocorrências provenientes dos processos de mudanças naturais, mas, sobretudo, decorrentes da interferência antrópica. Bem como, o desenvolvimento, em caráter permanente, de programas e ações voltados à prevenção de danos, assim como à assistência, remoção e/ou realocação da população de áreas vulneráveis ou atingidas por eventos decorrentes das mudanças climáticas para moradias seguras, através de soluções habitacionais definitivas, promovendo a requalificação ambiental dessas áreas e o controle sobre seu uso e ocupação (art 6º, XI).

Outros instrumentos para o desenvolvimento de uma cidade mais resiliente existem, entre eles, os inventários de emissão dos Gases de Efeito Estufa, que devem ser elaborados a cada 2 anos, desde a sua instituição na lei 18.011/2014. O Decreto Municipal nº 29.220/2015, traçou metas para a mitigação dos GEE entre os anos de 2017 e 2020 e ficou conhecido como Plano Recife Sustentável de Baixo carbono. Há também o documento de 2019, intitulado Análise De Riscos E Vulnerabilidades Climáticas E Estratégia De Adaptação Do Município Do Recife – PE.

Está em fase de conclusão o Plano Local de ação climática, com sua última versão datada do ano de 2020. O plano desenvolve todas as suas perspectivas para atuação municipal para redução dos Gases do Efeito Estufa (GEE), conceituando a si como: O Plano Local de Ação Climática (PLAC) demonstra como a cidade se planeja estrategicamente para reduzir as emissões de GEE e se adaptar às consequências da mudança climática. Proporciona um alinhamento entre as ações planejadas, a legislação e os compromissos firmados pelo município. É um documento executivo, instrumental, de caráter pragmático e dinâmico que apresenta o nível de ambição da cidade no planejamento de ações de mitigação e adaptação no contexto da mudança climática. Nesse delinear, o plano apresenta de forma ambiciosa como a gestão do município pretende agir frente às mudanças climáticas, sendo um instrumento de base para atuação estatal e para atuação de cobrança tanto judicial como administrativa por parte da população, que podem cobrar medidas não atendidas pelo governo municipal pelos meios institucionais e jurídicos garantidos a população como o remédio constitucional da ação popular ou pela ação civil pública do ator da sociedade que vai ajuizar a ação.

Dessa forma, o plano local de ação climática da cidade do Recife, se divide em vários capítulos em que a secretária de meio ambiente do município delineou a agenda climática do município, com metas e objetivos a serem cumpridos, expôs as vulnerabilidades e riscos que a cidade detém. Dentre eles estão os riscos de deslizamentos em várias localidades barreiras e encostas, as ondas de calor sem precedente que a cada ano apresenta um aumento na sua intensidade, doenças transmissíveis vistas através das arboviroses como dengue, Zika e Chikungunya, secas meteorológicas e aumento no nível do mar ao qual denota a grande vulnerabilidade que a cidade costeira manifesta. Por fim, apresenta por quais meios ocorrem emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE) no Recife e ao final um plano de ação, visando atuação pública na energia, no saneamento, na mobilidade e na resiliência da cidade frente às mudanças climáticas.

Resultados da entrevista (Recife)

A partir das categorias de análise definidas, o município possui uma secretaria executiva de defesa civil ligada a secretaria de infraestrutura, com um secretário com capacidade técnica para gerenciamento de desastres e uma equipe técnica com 44 pessoas. Possui plano de contingências com todos os requisitos necessários e focados nas questões de alagamentos e deslizamentos, não havendo ainda para incêndios. Com relação à existência de instrumentos de apoio ao

gerenciamento de riscos decorrentes de inundações e deslizamentos possui carta geotécnica, mapa de suscetibilidade, mapa de vulnerabilidade e mapeamento de riscos, entretanto a carta geotécnica necessita de atualização. O sistema de alerta e alarme em Recife funciona com o SMS e redes sociais (WhatsApp), não possuindo sirenes. Quanto às informações hidrometeorológicas Recife recebe as informações da APAC (Agência Reguladora de Águas e Clima), que por sua vez também recebe informações de órgãos nacionais (CEMADEN). Quanto aos mapas de vias de acesso não possui informações sobre vias de acesso ao município e seus distritos, a informações sobre vias sujeitas a inundações e nem sobre locais seguros. Sobre a organização de equipes de busca e salvamento no Recife é feita pelos bombeiros e ainda possui prontidão 24h e telefone de emergência 0800. E sobre a organização dos abrigos, no Recife os mesmos são gerenciados pela Secretaria de Defesa Social e de Direitos Humanos, a higienização fica sob a responsabilidade da EMLUB, uma vez que a Defesa Civil é um sistema composto por vários órgãos tendo cada um, sua função definida.

O Município de Olinda

110

O município da Região Metropolitana da cidade do Recife com quase 400 mil habitantes encontra-se um pouco diferente, na nossa revisão bibliográfica, inicialmente nada foi encontrado ou disponibilizado ao público sobre a existência de algum plano de ação climática ou de contingência para o município, quadro que se viu um pouco mudado após uma entrevista realizada com o secretário da defesa civil do município, que revelou a existência de um plano de contingência editado por meio de decreto pelo prefeito do município, em que em linhas gerais diligenciava tarefas gerais que deveriam ser repartidas entre as secretárias internas do governo municipal.

Resultados da entrevista (Olinda)

No tocante ao município de Olinda, as perguntas também foram muito esclarecedoras para visualizar a realidade do município. O representante da Defesa Civil do Município de Olinda além das respostas disponibilizou alguns documentos que tanto na revisão de literatura, como em uma busca pelos órgãos e sites oficiais não foram encontradas, o que mostra a necessidade de maior publicidade dos documentos públicos que se referem ao município. Nesses documentos, pode-se ver a existência de um plano de contingência feito através do decreto nº 034/2021 (Olinda, 2021) que trata sobre o Plano de Contingência de Resposta a desastres e situações emergenciais. A

partir das categorias de análise definidas, o município possui uma secretaria de gestão urbana, ligado a secretaria executiva de defesa civil, e regularmente fazendo cursos para capacitação dos servidores responsáveis. Possui plano de contingências, feito através de um workshop com as secretarias que depois é aprovado pelo prefeito e publicado a partir de decreto a cada dois anos plano é macro e adaptável a cada situação. Com relação à existência de instrumentos de apoio ao gerenciamento de riscos decorrentes de inundações e deslizamentos possui carta geotécnica, mas não possui mapa de suscetibilidade, mapa de vulnerabilidade e mapeamento de riscos, entretanto a carta geotécnica necessita de atualização. O sistema de alerta e alarme em Olinda funciona com o SMS para as lideranças comunitárias e publicações nas redes sociais, não possuindo sirenes. Quanto às informações hidrometeorológicas Olinda recebe as informações da APAC (Agência Reguladora de Águas e Clima), que por sua vez também recebe informações de órgãos nacionais (CEMADEN). Quanto aos mapas de vias de acesso não possui informações sobre vias de acesso ao município e seus distritos, a informações sobre vias sujeitas a inundações e nem sobre locais seguros. Sobre a organização de equipes de busca e salvamento Olinda é feita pelos bombeiros e ainda possui prontidão 24h e telefone de emergência 0800. E sobre a organização dos abrigos, em Olinda os mesmos são gerenciados pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Ação Social, a higienização fica sob a responsabilidade da secretária da saúde e a de gestão social, uma vez que a Defesa Civil é um sistema composto por vários órgãos tendo cada um sua função definida.

Em ambas as entrevistas, tentou-se fazer uma atualização dos dados obtidos pelo IBGE, através do MUNIC que em 2013 fez um levantamento com os municípios brasileiros em relação ao gerenciamento de riscos de desastres decorrentes de enchentes ou inundações graduais, ou enxurradas ou inundações bruscas; e em relação a escorregamentos ou deslizamento de encostas.

Por fim, como último objetivo da presente pesquisa, estava a realização de uma cartilha educativa sobre mudanças climáticas, a cartilha fez um panorama geral sobre a temática depois ir se regionalizou pelo estado de Pernambuco e município do Recife, podendo ser distribuída para alunos do ensino fundamental ou médio. O título da Cartilha foi “Entrando no Clima: mudanças climáticas em Pernambuco e Recife”.

► CONCLUSÃO

Em congruência ao proposto pela pesquisa, foi feita uma revisão da literatura sobre mudanças climáticas com seus impactos nas cidades, sob uma perspectiva internacional e nacional, o que possibilitou a construção de todo arcabouço necessário para o prosseguimento da

pesquisa, podendo assim realizar uma análise da política de ação climática da cidade de Recife, identificando a inexistência na cidade de Olinda-PE. E ainda identificar e explorar as peculiaridades dos dois municípios, que são de extrema importância para a sociedade e comunidade acadêmica, podendo desse modo, trazer informações atualizadas e de suma importância, tendo em vista a necessidade dos governos se prepararem cada vez mais para o enfrentamento às mudanças climáticas, assim como a sociedade civil e acadêmica terem meios para saberem como e por meio de onde podem cobrar a atuação do poder público. Por fim, o desenvolvimento do material educativo, se formando através de uma cartilha que pode ser usada com alunos do ensino fundamental e médio.

Outrossim, para a realização da pesquisa houve a dificuldade para o encontro de materiais referentes aos municípios de Recife e principalmente de Olinda, em que em nenhum meio de comunicação estava disponível. No entanto, percebe-se também real inexistência de um plano de ação climática criado para o município de Olinda, que só conta com um plano de contingência que é generalista e não adentra as necessidades abarcadas para o enfrentamento das mudanças climáticas. Dessa forma, ambos os municípios precisam se estruturar cada vez mais para atendimento as necessidades, tanto em ações preventivas, de resiliência, como preparados para situações como as chuvas de maio de 2022, restando claro que há ineficiência nos recursos destinados para essas situações.

► REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.608, de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Brasília: Presidência da República, 2012. disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acesso em: 28 maio 2022.

BRASIL. **Lei 12.187, de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 19 maio 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **População estimada.** 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama>. Acesso em: 28 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. População Rural e Urbana. *In: População Rural e Urbana.* [S. l.], [s. d]. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,brasileiros%20vivem%20em%20%C3%A1reas%20rurais>. Acesso em: 27 fev. 2022.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS [IPCC]. **Climate change**: a threat to human wellbeing and health of the planet. Taking action now can secure our future. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/2022/02/28/pr-wgii-ar6/>. Acesso em: 13 jun. 2022.

OLINDA. **Decreto nº 034/2021**. Plano de Contingência de Resposta a desastres e situações emergenciais – 2021 (PLACON). Olinda, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Acordo de Paris**. ONU, 12 dez. 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS; HABITAT III. **Cidades, mudanças climáticas e a gestão de riscos de desastres**. Nova York: ONU; Grupo de Trabalho, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. **Plano local de ação climática da cidade do Recife**. Recife, 2020.

SUASSUNA, C. C. A. **Cidade resiliente**: sistema de indicadores dos aspectos institucionais. Recife: O Autor, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/13171>. Acesso em: 15/03/2022.

Larissa Soares Vila Nova de Barros ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

Cynthia Carneiro Albuquerque Suassuna ◀

Doutora, UNICAP, professora

Kaline Rafaelle Dias da Silva ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

3 | A CRISE DEMOCRÁTICA E SEUS REFLEXOS NA POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA: ANÁLISE DO POSICIONAMENTO DO STF NAS AÇÕES AMBIENTAIS DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

Kaline Rafaelle Dias da Silva

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

Larissa Soares Vila Nova de Barros

► INTRODUÇÃO

A crise democrática se manifesta através do constitucionalismo abusivo, que utiliza instrumentos do direito constitucional para enfraquecer as estruturas da democracia e a filosofia do constitucionalismo. Governos, sob a aparência de um Estado constitucional e democrático, utilizam mecanismos constitucionais para minar controles e mecanismos de accountability, criando modelos de autoritarismo velado no século XXI e atacando a democracia constitucional. Apesar do hiper presidencialismo, os mecanismos de accountability no Brasil impedem sua classificação como um exemplo de constitucionalismo abusivo estrutural, mas existem preocupações com episódios de constitucionalismo abusivo, especialmente na política ambiental em declínio nos últimos anos.

114

No Brasil, há um distanciamento entre a classe política e os cidadãos, resultando em descrença popular nos agentes políticos. Nos últimos quatro anos, estratégias de desregulação ambiental levaram ao desmonte da regulação ambiental e dos direitos territoriais, culturais e étnicos. Atos repetidos contrários à Constituição de 1988 e desrespeito às normas administrativas instauraram um estado de coisas inconstitucional no cenário ambiental. O Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF), tem um papel crucial na garantia do regime político e no controle judicial de constitucionalidade, protegendo o processo legislativo adequado e controlando emendas constitucionais e leis relacionadas ao tema.

Diante desse cenário, a pesquisa deste trabalho questiona como o STF tem enfrentado a crise democrática em relação à política ambiental. O objetivo geral é analisar os reflexos da crise democrática brasileira na política ambiental entre 2019 e 2021. Os objetivos específicos incluem caracterizar o legalismo autocrático, identificar sua presença na política ambiental brasileira e analisar o posicionamento do STF em ações ambientais.

A justificativa do trabalho está no estado de coisas inconstitucional no Brasil, especialmente na área ambiental, demonstrado pelos atos do governo atual. A intervenção do STF é necessária

para frear atos abusivos do Executivo que visem lesar o meio ambiente protegido constitucionalmente.

► CONSTITUCIONALISMO ABUSIVO

O conceito de constitucionalismo abusivo foi inaugurado por David Landau que afirma que as mutações formais no texto constitucional podem erodir a ordem democrática. Dessa forma, o autor conceitua esse fenômeno como o “uso de mecanismos de mudança constitucional para tornar um Estado significativamente menos democrático do que era antes” (Landau, 2020).

Durante a segunda metade do século XX, houve um crescimento exponencial de países que se identificavam com o regime democrático. Tal fato decorre de vários eventos, como por exemplo, o fim das ditaduras de vários países latino-americanos e a transição política dos países do leste europeu.

De acordo com o Polity Project (2021), que avalia, cronologicamente, o regime político de vários países, em 1985 apenas 20% da população mundial vivia sob a égide do regime democrático, dividida em 42 países. Em consequente, 40 anos depois, em 2015, essa porcentagem chega a 56% divididos em 103 países.

115

Em contrapartida, nos últimos anos, deslumbra-se um retrocesso no que diz respeito às democracias contemporâneas. Os progressos alcançados pelos regimes democráticos supramencionados, diferente do que acontecia nos regimes ditatoriais mais antigos, em que ocorria a quebra do regime democrático, foram gradualmente afetados por ações ou omissões dos Estados e Governos que, de maneira velada, danificam a estrutura democrática.

Neste sentido, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), autores de “Como as democracias morrem” são cirúrgicos, ao indicarem, na obra, a mudança no tocante aos regimes democráticos.

Durante a Guerra Fria, golpes de Estado foram responsáveis por quase três em cada quatro colapsos democráticos. As democracias em países como Argentina, Brasil, Gana, Grécia, Guatemala, Nigéria, Paquistão, Peru, República Dominicana, Tailândia, Turquia e Uruguai morreram dessa maneira.

[...]

Porém, há outra maneira de arruinar uma democracia. É menos dramática, mas igualmente destrutiva. Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o próprio processo que os levou ao poder. Alguns desses líderes desmantelam a democracia rapidamente, como fez Hitler na sequência do incêndio do Reichstag em 1933 na Alemanha. Com mais frequência, porém, as democracias decaem aos poucos, em etapas que mal chegam a ser visíveis.

Pandemias, rejeição do eleitorado, crise econômica são desafios, enfrentados por agentes políticos em qualquer democracia, que, nem sempre, são possíveis de prever e controlar. Tais estímulos fazem com que até os mais experientes tenham seu discernimento político provado a fogo.

A fim de se tornarem mais estáveis, tal qual retratado na fábula acima, os detentores de poder tendem a promover uma mudança constitucional, a partir do momento em que obtêm certa vantagem política. É o que aconteceu, por exemplo na Colômbia e Venezuela.

Na Colômbia, Álvaro Uribe Velez chegou à presidência em 2002 como um outsider, vencendo os dois partidos tradicionais que, historicamente, limitavam-se a um mandato, ajudando a manter a ordem democrática e impedindo o surgimento de homens fortes que continuavam a dominar o governo. Após ser reeleito, Uribe tentou uma nova emenda para um terceiro mandato consecutivo, que foi aprovada pelo Congresso para um referendo, mas a Corte Constitucional revogou a proposta devido a irregularidades processuais e materiais. A Corte destacou problemas no financiamento da iniciativa e na aprovação no Congresso, além do impacto negativo na independência das instituições de controle e na democracia. Em 2015, foi promulgado o Ato Legislativo 2 de 2015, extinguindo a reeleição presidencial e limitando o mandato a quatro anos.

Na Venezuela, Hugo Chávez, eleito presidente em 1998 com mais de 56% dos votos, enfrentou oposição das instituições controladas pelo sistema bipartidário. Para superar essa oposição, propôs um referendo para substituir a Constituição por meio de uma Assembleia Constituinte, com o argumento de que os cidadãos tinham o poder constitucional de controlar o texto constitucional. A Suprema Corte apoiou Chávez, afirmando que o público detinha um "poder constitutivo original" acima do regime jurídico estabelecido. Com a aprovação do referendo, Chávez autorizou a Assembleia Nacional a revogar seu mandato se assim desejasse e estabeleceu regras eleitorais favoráveis a seu partido, garantindo 90% dos assentos com 60% dos votos.

Com controle sobre a Assembleia Nacional, Chávez fechou instituições controladas pelo antigo sistema bipartidário, suspendeu o Congresso, demitiu funcionários estaduais e fechou a Suprema Corte. A Assembleia Constituinte de 1999 permitiu a Chávez mobilizar o poder e remover opositores, consolidando um regime autocrático competitivo até sua morte em 2013. Em 2009, Chávez promoveu emendas que removeram os limites de mandatos presidenciais sucessivos, ampliando ainda mais seu poder. Tanto na Colômbia quanto na Venezuela, líderes autoritários

utilizaram emendas constitucionais e mudanças legais para estender seu poder e enfraquecer a democracia.

No que diz respeito à incidência do constitucionalismo abusivo no Brasil no século XXI, destaca-se, inicialmente o cenário caótico em que Brasil se encontrava em meados de 2016, uma vez que a presidente Dilma Rousseff foi temporariamente afastada do cargo que ocupava em 12 de maio de 2016, após ser autorizada a instauração do processo de *impeachment*, sendo, portanto, definitivamente destituída pelo Senado Federal em 31 de agosto do mesmo ano. As alegações formais sob as quais justificavam o impeachment da presidente em exercício foram as denominadas “pedaladas fiscais”, isto é, a ofensa às normas orçamentárias (Barroso, 2022).

Somado a isso, pode-se pontuar o descontrole fiscal revelado a partir do final de 2014, que carimbou um período de recessão violenta, que teve como principal consequência o desemprego e desinvestimento, com a perda pelo país do grau de investimento atribuído por agências internacionais.

Foi nesse cenário que, em 2019, Jair Messias Bolsonaro assumiu o poder como um *outsider*, tal qual Chávez na Colômbia e Uribe na Venezuela. A respeito disso, afirma Assis (2021):

A eleição de governantes populistas com discursos autoritários em diversos países trouxe consigo novas preocupações relacionadas à preservação do constitucionalismo democrático. Na esteira dessas eleições, verificou-se uma tendência à implementação de medidas autoritárias, vocacionadas ao enfraquecimento dos mecanismos de *accountability* concebidos para restringir a sua atuação; porém sempre sob uma aparência de legalidade/legitimidade.

Como emblema do combate à corrupção, Bolsonaro indicou ex-juiz Sergio Moro para o Ministério da Justiça. Ocorre que Moro deixou o Ministério, pouco mais de um ano após o início do governo, sob a acusação de que o Chefe do Executivo estaria interferindo na Polícia Federal e, por consequência, inibindo o enfrentamento da corrupção.

Após a vitória de Bolsonaro no segundo turno, Onyx Lorenzoni confirmou as intenções de fusão dos ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, que posteriormente foi corrigida devido à repercussão negativa. No entanto, a abordagem ambiental de Bolsonaro tornou-se evidente, contrastando com os marcos regulatórios estabelecidos pela Constituição de 1988. O Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, desacreditou a ligação entre emissões de gases de efeito estufa e aquecimento global, chamando isso de "ideologia climática".

O Observatório do Clima criticou a indicação de Araújo, prevendo impactos negativos para a política externa e o meio ambiente. Bolsonaro iniciou seu governo com uma reforma

administrativa que transferiu a Agência Nacional de Águas do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério do Desenvolvimento Regional. O então Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, sugeriu usar a pandemia de COVID-19 para flexibilizar normas ambientais, seguindo uma linha de desmonte das políticas ambientais desde o início do mandato.

Diversos atos do governo, como a exoneração de superintendentes do IBAMA e cortes no orçamento do Ministério do Meio Ambiente, evidenciaram o enfraquecimento das políticas ambientais. Decretos presidenciais reduziram a participação da sociedade civil em conselhos ambientais e facilitaram a atividade de infratores ambientais. Bolsonaro também exonerou o diretor do INPE após críticas aos dados de desmatamento e transferiu competências de órgãos ambientais para o Ministério da Agricultura.

O desmonte ambiental promovido pelo governo inclui a criação de fundos privados para multas ambientais e a centralização do poder em militares no Conselho da Amazônia. Essas ações, alinhadas com a definição de legalismo autocrático, sugerem uma tentativa de centralizar o poder e minar a fiscalização ambiental, gerando preocupações sobre o futuro das políticas de controle do desmatamento e a integridade socioambiental do Brasil.

► METODOLOGIA

Marconi e Lakatos (2019) afirmaram que o tipo de pesquisa é o foco do autor, desse modo, a divisão seguirá outras situações de pesquisa, métodos, objetivos, condições e objetos. Nessa perspectiva, a presente pesquisa é descritiva, que visa observar e descrever as características de um determinado fenômeno e situação e estabelecer relações entre eles.

Visto isso, esse trabalho se propôs a descrever e caracterizar o legalismo autocrático, até chegar à facticidade do Brasil, especificamente, durante o lapso temporal de 2019 a 2022, período do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, bem como analisar às ações ambientais propostas, em sede de controle concentrado, perante o Supremo Tribunal Federal.

O método dedutivo é aplicado, partindo do conceito geral de constitucionalismo abusivo e descendo para seus reflexos no cenário brasileiro, especialmente no campo ambiental, culminando na análise das ações julgadas pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade. Marconi e Lakatos destacam que o método dedutivo visa explicar o conteúdo das premissas, utilizando os capítulos dois e três como base para deduzir o conteúdo analisado no quinto capítulo.

A técnica de pesquisa adotada é a Pesquisa Bibliográfica, fundamentada na análise da literatura publicada, incluindo livros, artigos, teses, dissertações, relatórios, leis e julgados. O objetivo é estabelecer um embasamento sólido para a pesquisa, analisando artigos e livros publicados, leis e decretos, e ações de controle concentrado de constitucionalidade julgadas pelo STF, especialmente em resposta às estratégias de governo baseadas no legalismo autocrático do atual Chefe do Executivo.

Por fim, como critério de análise de dados, na primeira e segunda etapa, a revisão da literatura foi realizada com base em documentos, livros, artigos científicos, documentos previamente publicados na Internet e leis a fim de atingir o primeiro e segundo objetivos.

Na terceira etapa, foi trazida uma exposição sobre as ações ambientais julgadas pelo Supremo Tribunal Federal no recorte temporal do governo de Jair Bolsonaro.

► RESULTADOS

Uma vez que o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição e, por consequência, protetor da democracia, é de sua competência o processo e julgamento das ações do controle concentrado de constitucionalidade. De igual modo, o texto constitucional menciona um rol taxativo de legitimados a propor tais ações a fim de questionar leis e atos normativos que contrariam a constituição.

Devido às reiteradas ações do Presidente Jair Bolsonaro, a Procuradoria Geral da República (PGR), durante a gestão de Raquel Dodge, e partidos políticos de oposição propuseram diversas ações de controle concentrado de constitucionalidade. Essas ações, conhecidas como "Pacote Verde", visam contestar o desmonte de políticas de preservação ambiental pelo atual governo. São ações movidas por legitimidade conferida pelo Art. 103 (Brasil, 1988) da Constituição e focadas na política socioambiental do país. Abaixo estão os principais pontos de cada ação:

ADPF 651: Em fevereiro de 2020, Bolsonaro excluiu a sociedade civil do conselho deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O Partido Rede Sustentabilidade contestou a decisão, alegando que contrariava o princípio da participação da Constituição Federal. A ação foi protocolada cinco dias após o decreto presidencial.

ADPF 735: Protocolada pelo Partido Verde em setembro de 2020, esta ação contesta a Operação Verde Brasil 2 e o uso das Forças Armadas no combate a crimes ambientais na Amazônia. O partido argumenta que isso suprime a autonomia do IBAMA, priorizando o Ministério

da Defesa sobre o Ministério do Meio Ambiente. A ação visa garantir o protagonismo do IBAMA no combate ao desmatamento.

ADPF 760: Esta ação, movida por vários partidos (PSB, Rede, PDT, PV, PT, PSOL e PCdoB), foi protocolada em novembro de 2020. Os partidos pedem a retomada do PPCDam, um programa criado para combater o desmatamento na Amazônia Legal. O PPCDam foi suspenso em 2019, levando a um aumento nos índices de destruição da floresta.

ADO 54: Protocolada pelo Rede Sustentabilidade em 2019, esta ação direta de inconstitucionalidade por omissão acusa o governo de omissão no combate ao desmatamento e pleiteia ações efetivas para enfrentar o problema. A ação destaca o descumprimento da Política Nacional de Mudança do Clima e da Agenda 2030 da ONU.

ADO 59: Protocolada em junho de 2020 pelos partidos PSB, PSOL, PT e Rede Sustentabilidade, esta ação pleiteia a reativação do Fundo Amazônia, parado desde abril de 2019. A suspensão do fundo foi resultado da extinção dos comitês responsáveis por seu gerenciamento, bloqueando cerca de R\$ 1,5 bilhão destinados a projetos de prevenção e combate ao desmatamento.

ADI 6148: Proposta em maio de 2019 pela PGR, esta ação questiona a constitucionalidade da Resolução Conama n.º 491/2018, que estabelece parâmetros de qualidade do ar. A PGR alega que a resolução não protege adequadamente o meio ambiente e a saúde pública, contrariando as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

ADI 6808: Protocolada pelo PSB em abril de 2021, esta ação questiona a Medida Provisória que concede licenças ambientais automáticas para empresas de grau de risco médio e impede órgãos de solicitar informações adicionais. A ação argumenta que a medida fragiliza o processo de licenciamento ambiental.

Posicionamento do STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem julgado as ações do "Pacote Verde", refletindo a importância de proteger o meio ambiente e a democracia:

ADPF 651: Em 28 de abril de 2022, o STF julgou procedente a ação, declarando inconstitucional o decreto presidencial que excluía a sociedade civil do FNMA e restabelecendo a participação civil (STF, 2022).

ADPF 735.: Incluída no calendário de julgamento para 27 de abril de 2022, ainda não há decisão registrada no site do STF (2020a).

ADPF 760: Em 23 de março de 2022, a Ministra Cármen Lúcia reconheceu o estado de coisas inconstitucional quanto ao desmatamento ilegal da Amazônia. O julgamento foi interrompido após o Ministro André Mendonça pedir vista dos autos (STF, 2020b).

ADO 54: A Ministra Cármen Lúcia utilizou seu voto na ADPF 761 para tratar também da ADO 54, declarando o estado de coisas inconstitucional. O julgamento foi interrompido após o Ministro André Mendonça pedir vista dos autos (STF, 2019a).

ADO 59: Incluída no calendário de julgamento para 11 de maio de 2022, o processo foi excluído pelo presidente da Corte no mesmo dia. Não há decisão registrada no site do STF (2020c).

ADI 6148: Em 5 de maio de 2022, o STF julgou a ação improcedente, declarando a constitucionalidade da Resolução Conama n.º 491/2018, mas determinou que o CONAMA edite uma nova resolução com base nas recomendações da OMS em até 24 meses (STF, 2019b).

ADI 6808: Em 28 de abril de 2022, o STF julgou a ação procedente em parte, excluindo a aplicação dos artigos da Medida Provisória às licenças ambientais (STF, 2021).

As decisões do STF demonstram seu papel como guardião da Constituição e defensor da democracia e do meio ambiente, assegurando a participação cidadã e a efetividade das normas constitucionais. A Ministra Carmen Lúcia destacou a importância da jurisdição constitucional ambiental e o dever do Judiciário em garantir a proteção do meio ambiente. O STF tem se posicionado para minimizar os efeitos das políticas autocráticas do governo Bolsonaro em relação ao meio ambiente.

► CONCLUSÃO

A democracia, especialmente nos países, latinos parece estar ameaça pelo fenômeno do constitucionalismo abusivo. No Brasil, não foi diferente, após um longo período sendo governado por um único partido que se envolveu em vários escândalos de corrupção, seria inevitável um desgaste político da sociedade em relação ao este, gerando na sociedade uma expressiva demanda por alternância no poder.

Uma vez que o atual presidente é eleito como um *outsider*, prometeu dar à política nacional uma nova roupagem. Todavia, desde o início do seu mandato vem paulatinamente tentando

minar o sistema democrático brasileiro através de reiteradas práticas abusivas e recheadas de discursos autoritários.

Na seara ambiental os reflexos desse legalismo autocrático parecem ter resultados ainda piores, uma vez que o Brasil tem se destacado em desmatamentos, queimadas e conflitos contra povos indígenas. As ações atuais do governo, demonstram que o desmonte das políticas ambientais se baseia no autoritarismo disfarçado de progresso econômico que tem por resultado o colapso ambiental.

Como estratégia de defesa, ações que questionam e contestam os atos omissivos e comissivos do Chefe do Poder executivo e de seus ministros chegam ao mais alto grau de jurisdição do país, o Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, que por sua vez, declara o Estado de Coisas Inconstitucional em matéria ambiental no Brasil.

A suprema Corte, tem um papel importante na mitigação dos efeitos da crise climática e no que diz respeito às decisões prolatadas até o momento, tem se posicionado de modo a coibir o desmonte da política ambiental, bem como impedir desmatamento na Amazônia e em outros biomas.

122

As decisões do STF têm funcionado como reparos estruturais, com objetivo de sanar as inconstitucionalidades sofridas pelos cidadãos no que diz respeito ao direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tais inconstitucionalidades refletem diretamente sobre as gerações presentes, entretanto, pode-se mencionar a repercussão que o desmonte da pauta ambiental causará sobre as gerações futuras, no tocante à garantia para o mínimo existencial, que, caso não ocorra, reverbera nos demais direitos fundamentais que constituem princípios basilares da Constituição Federal, direito à vida, direito à dignidade humana, direito à propriedade, dentre outros.

Salienta-se, por fim, que para o desenvolvimento sadio e equilibrado do meio ambiente no Brasil é necessário ações multiarticulares, que envolvam os três poderes, bem como os cidadãos, e entes privados. Desde as políticas públicas, como a conscientização que reflete nas ações da sociedade em geral.

► REFERÊNCIAS

ASSIS, Luis. **Legalismo autocrático na Administração Pública e o controle pelo Poder Judiciário**. Revista Digital de Direito Administrativo, São Paulo, ano 2021, v. 8, n. 2, p. 112-135, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BARBOZA E.; ROBL FILHO, I. Constitucionalismo Abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 12, p. 39, p. 79-97, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v12i39.641>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. **A Democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil**. **CEBRI-Revista**, Ano 1, n. 1, p. 33-56, jan./mar. 2022. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/23/a-democracia-sob-pressao-o-que-esta-acontecendo-no-mundo-e-no-brasil>. Acesso em: 21/02/2022

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 fev. 2022.

CONNECTAS. ADPF-347: Sistema prisional no banco dos réus. **Conectas**, São Paulo, p. 1-2, 28 maio 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/litigiopt/adpf-347-sistema-prisional-no-banco-dos-reus/?gclid=CjwKCAjwp7eUBhBeEiwAZbHwkYXbCT88fM4CaRErWAgNsanAphwpor9jARnBSDvrKnKM EZxcSI7RoCxEOQAvD BwE>. Acesso em: 23 fev. 2022.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **REJUR - Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, p. 17-71, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/rejur/article/view/9608>. Acesso em: 7 jan. 2022.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Disponível em: <http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Como-as-Democracias-Morrem-Sтивен-Levitsky.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. ed. atual. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2019.

POLÍTICA ambiental desaparece no Plano Plurianual 2020-2023. **Climainfo**, [S. l.], p. 1-2, 4 out. 2019. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2019/10/04/politica-ambiental-desaparece-no-plano-plurianual-2020-2023/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

POLITY PROJECT. **The Polity Project**. 2021. Disponível em: <https://www.systemicpeace.org/polityproject.html>. Acesso em: 2 fev. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 6148**. 2019b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5707157>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 6808**. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6160181>. Acesso em: 10 mai. 2022

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADO 54**. 2019a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5757017>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADO 59**. 2020c. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5930766>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 651. Relatora: Min. Cármen Lúcia. 28 abr. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5853176>. Acesso em 10 mai. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 735. 2020a. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5994449>. Acesso em: 10 mai. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 760. 2020b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6049993>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Kaline Rafaelle Dias da Silva ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

Cynthia Carneiro Albuquerque Suassuna ◀

Doutora, UNICAP, professora

Larissa Soares Vila Nova de Barros ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

4 | MUDANÇAS CLIMÁTICAS E BEM-ESTAR HUMANO: ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO RECIFE

Kaline Rafaelle Dias da Silva

Cynthia Carneiro de Albuquerque Suassuna

Larissa Soares Vila Nova de Barros

► INTRODUÇÃO

Esse plano de trabalho insere-se no projeto CLIMATE LABS que tem como objetivo geral, fortalecer a pesquisa aplicada em universidades parceiras por meio do projeto e implementação de Laboratórios de Inovação Social para mitigação e adaptação às mudanças climáticas, em rede com universidades latino-americanas e europeias.

Esta pesquisa teve seu foco na resiliência comunitária frente a eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas e as relações entre os ecossistemas e o bem-estar humano. Nesta etapa da pesquisa realizou-se uma revisão da literatura sobre as mudanças climáticas e os impactos dos eventos extremos nas populações e as relações existentes entre os ecossistemas e o bem-estar humano.

Deslizamentos, secas, chuvas torrenciais, variações de temperatura etc., têm se tornado cada vez mais frequentes, e com a evolução destes fenômenos, temáticas relacionadas às mudanças climáticas passaram a ser habituais em razão de se apresentarem de maneira singular nas cidades. Tal cenário, por vezes irreparável, desestabiliza o bem-estar das pessoas atingidas, que acaba por afetar a qualidade de vidas destas. Resta, portanto, pensar para além da mitigação das consequências causadas pelas mudanças climáticas, em ser resiliente à estas.

O risco de desastres nas cidades se traduz como fortes desafios para os planejamentos e gestão no século XXI, uma vez que as cidades são territórios vulneráveis aos efeitos das mudanças climáticas, fato que resulta em prejuízos econômicos e danos sociais (Furtado, 2015). O acelerado crescimento urbano, segundo o Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas, é um dos principais fatores de supressão dos ecossistemas, reduzindo o índice de resiliência das cidades que é evidenciado pelas mudanças climáticas.

As populações mais pobres e com piores índices de desenvolvimento são as mais vulneráveis à mudança do clima, a qual vem intensificar problemas ambientais, sociais e econômicos já existentes. A adaptação passa, portanto, por promover melhores condições de moradia, alimentação, saúde, educação, emprego, enfim, de vida, levando em consideração a

interação entre todos os aspectos e características locais, inclusive as ambientais (Suassuna, 2014, p. 21)

Considerando o referencial teórico sobre o tema das mudanças climáticas e seus impactos sobre as cidades e populações, a adaptação é entendida como uma série de respostas aos impactos atuais e potenciais com objetivo de minimizar possíveis danos e aproveitar as oportunidades. A capacidade de adaptação é a capacidade de um sistema socioecológico lidar com situações novas sem perder possibilidades para o futuro, e resiliência é a chave para aumentar a capacidade adaptativa” (Falke; Elmqvist; Holling *et al.*, 2002). A capacidade de adaptação de um sistema depende basicamente de duas variáveis: vulnerabilidade e a resiliência. A vulnerabilidade é entendida como um reflexo do grau de suscetibilidade do sistema para lidar com os efeitos adversos da mudança climática, e a resiliência como a habilidade do sistema em absorver impactos preservando a mesma estrutura básica e os mesmos meios de funcionamento (Plano Nacional de Mudanças Climáticas, 2008 *apud* Suassuna, 2014).

O conceito de resiliência guarda relação com a física e diz respeito à capacidade que um corpo tem de voltar ao equilíbrio após um momento de estresse (Michaelis, 2014). Foi em 1973 que Crawford Holling relacionou os conceitos de estabilidade e resiliência os estudos relacionados a ecologia e meio ambiente. O conceito de resiliência - no sentido ambiental – é como “um processo que une um conjunto de capacidades adaptativas a uma trajetória positiva de funcionamento e adaptação depois de uma perturbação” (NORRIS. Et al, 2008, p. 130)

A resiliência urbana é a capacidade de reorganização dessas comunidades em detrimento de um novo cenário. Essa resiliência é medida pelo binômio equilíbrio do ecossistema e funções humanas, que proporcionam maior resistência aos desastres naturais provenientes das constantes mudanças climáticas e que é atestada através do desenvolvimento de ajuda por meio grupos sociais, escolas e instituições, a fim de atenuar os impactos sofridos, bem como, o poder de gerência de recursos sociais, materiais e políticos com a finalidade de desvaecer os desastres ocasionados e promover segurança.

Segundo o Plano Nacional de Mudanças Climáticas (2007, p. 103), muito se pode fazer na tentativa de reduzir os impactos do clima e aumentar a resiliência das comunidades, melhorando as condições de adaptação às mudanças climáticas.

Uma das abordagens existentes é a adaptação baseada em ecossistemas, que, segundo a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN, consiste no método de utilização da biodiversidade como estratégia de adaptação, a fim de auxiliar as pessoas com o objetivo de O

manuseio adequado dos ecossistemas enseja uma melhor adaptação, que conseqüentemente, resulta em uma recuperação mais eficaz com relação às intempéries promovidas pelos eventos climáticos (IUCN, 2009). Além disso, a adaptação baseada em ecossistemas tem potencial para produzir efeitos benéficos nas áreas econômicas, sociais e, evidentemente, ambientais.

Há uma forte conexão entre o equilíbrio dos ecossistemas e o bem-estar humano, a degradação dos ecossistemas naturais e dos serviços por eles gerados provoca impactos no bem-estar da população, o que evidencia a relação de dependência do homem com os serviços ecossistêmicos.

Nesta pesquisa buscou-se utilizar a estrutura conceptual da Avaliação do Milênio (2000) para avaliar como os impactos das mudanças climáticas afetam os ecossistemas e conseqüentemente o bem-estar humano. Segundo o referido documento, existe uma interação dinâmica entre as pessoas e os ecossistemas, com a mudança na condição humana afetando direta e indiretamente os ecossistemas, e com mudanças nos ecossistemas causando mudanças no bem-estar humano.

Segundo a Avaliação do Milênio (2005), os serviços dos ecossistemas são os benefícios que as pessoas adquirem dos ecossistemas, tais como: serviços de produção, de regulação, de suporte, e culturais. O bem-estar humano tem componentes múltiplos, incluindo: bens materiais para uma vida boa; liberdade de escolha; saúde; boas relações sociais e segurança.

Os serviços de ecossistemas incluem produtos como alimento, combustível e fibra; serviços de regulação como regulação do clima e controle de doenças; e benefícios não materiais como benefícios espirituais ou estéticos.

Em sua estrutura conceitual, a Avaliação do Milênio, identifica que, os componentes do bem-estar, vividos e percebidos pelas pessoas, são dependentes da situação, refletindo a geografia local, a cultura e as circunstâncias ecológicas.

A percepção que o indivíduo tem do lugar onde vive, funciona como um termômetro, que mede os efeitos indesejáveis das ações antrópicas sobre o meio ambiente, podendo o estudo da percepção ambiental revelar ideias, imagens, impressões, bem como anseios, insatisfações, sofrimentos e condutas (Suassuna, 2005, p. 27).

Desta forma, para identificar como as comunidades percebem os impactos das mudanças climáticas na Zona Norte e Zona Sul do Recife foi utilizado o conceito de percepção ambiental e

relacioná-lo com os componentes do bem-estar humano (saúde, segurança, bens para uma vida boa, liberdade de escolha e boas relações sociais), descritos na Avaliação do Milênio.

► METODOLOGIA

No Brasil, mais de 8 milhões de pessoas viviam em áreas com risco potencial de enchentes e deslizamentos de terra, em 2010, em 872 municípios no país. Foi o que revelou o estudo inédito População em Área de Risco no Brasil (IBGE, 2018) . Entre estes municípios encontram-se vários da região Metropolitana do Recife. Esta condição faz com que sejam ainda mais importantes os estudos para buscar desenvolver capacidades de adaptação e mitigação dos impactos decorrentes das mudanças climáticas nessas cidades vulneráveis.

A área de estudo

A área onde foram desenvolvidas as atividades de campo foram duas: Ibura e Casa Amarela, bairros respectivamente da zona sul e da zona norte da cidade do Recife.

Procedimentos metodológicos

Na etapa um desta pesquisa, realizou-se uma revisão da literatura sobre os principais conceitos envolvidos na questão de pesquisa, ou seja, as mudanças climáticas, seus impactos sobre as cidades e sobre as populações vulneráveis, além de conceitos associados ao tema, tais como: resiliência, vulnerabilidades, riscos, perigos e percepção de riscos.

Na etapa dois, foi feito um trabalho de campo com a participação de líderes comunitários de dois bairros do Recife: Ibura (sul) e Casa Amarela (região norte).

Foram duas oficinas realizadas em parceria com a Defesa Civil do Recife, no âmbito de um curso de formação de Núcleos comunitários de proteção e Defesa Civil (NUPDEC). As oficinas se realizaram nos dias 04/03/2022 e 05/03/2022, das 9:00 às 12:30h, com a participação professores Cynthia Suassuna e Fábio Pedrosa, professores pesquisadores do CLIMATE LAB que foram convidados para ministrarem o primeiro módulo do curso intitulado: “A Mudança Climática e os impactos para os desastres”.

Nas duas oficinas, no Ibura e em casa Amarela, após a apresentação dos conteúdos teóricos do curso, foi realizado um trabalho em grupo com o objetivo de avaliar a percepção

ambiental e a percepção de riscos das pessoas do grupo. Foram formados 3 grupos de 4 pessoas. Em 30 minutos deveriam conversar entre si e responder as seguintes questões: como eu percebo o lugar da minha moradia? como é a saúde da minha comunidade? como é a segurança da minha comunidade? como são as relações sociais da minha comunidade? Ao final da oficina foi realizada uma plenária com a apresentação dos resultados e debates entre os grupos.

Os resultados das respostas dos grupos foram tabulados (anexo 1 e 2) e serão analisados posteriormente, com um detalhamento mais aprofundado da metodologia de análise.

Na terceira etapa, foi realizada a coleta de dados por meio de um questionário semiestruturado, utilizando o método indutivo, para avaliar a percepção ambiental das pessoas do território sobre os problemas ambientais e sociais, com base no framework da Avaliação do Milênio (Ecossistemas e bem-estar humano. A população calculada, para fins da presente pesquisa, foi constituída de líderes comunitários da Zona Norte e Zona Sul da cidade de Recife, que participaram do curso NUPDEC e que estão reunidos em um grupo de WhatsApp que é administrado pela Defesa Civil do Recife. Foram contabilizados no grupo 31 líderes comunitários. O instrumento é composto por dez questões abertas e fechadas que identificam as características dos respondentes, seguidas de questões específicas do tema abordado. Três dessas questões específicas eram compostas por alternativas simples de múltipla escolha e 9 questões eram baseadas no uso da escala de atitudes Likert - pontuação de 1 a 5 (anexo 3.)

O questionário foi diagramado e, subsequentemente, aplicado por meio de formulário eletrônico encaminhado aos respondentes WhatsApp. Os números de telefone foram fornecidos através do grupo de WhatsApp anteriormente citado. O acompanhamento de recebimento das respostas ocorreu diariamente e ao final do prazo estipulado, foram coletadas 11 respostas.

A partir das respostas obtidas com o questionário, foram identificadas as fortalezas e capacidades da comunidade para a solução dos problemas identificados, no território do Recife, a partir de uma análise SWOT.

Etapas da pesquisa

Este plano de trabalho foi desenvolvido em 3 etapas, conforme o quadro abaixo:

Etapa	Objetivos específicos	Técnicas de pesquisa/ Produtos
Etapa 1	Fazer uma revisão da literatura sobre os ecossistemas e o bem-estar humano, identificando as variáveis relacionadas às mudanças climáticas	Pesquisa bibliográfica/documental P1 = texto com a revisão da literatura
Etapa 2	Construir um instrumento para avaliar a percepção ambiental das pessoas do território sobre os problemas ambientais e sociais, com base no framework da Avaliação do Milênio (Ecossistemas e bem-estar humano)	Pesquisa de campo /documental P2 = texto com os resultados da etapa
Etapa 3	Identificar as fortalezas e capacidades da comunidade para a solução dos problemas identificados, no território do Recife, a partir de uma análise SWOT	

► RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das respostas coletadas com o instrumento foi possível perceber que indivíduos do sexo masculino, com idade entre 41 e 50 anos, com ensino superior e que moram no mesmo bairro entre 31 há 40 anos, predominaram no grupo de entrevistados. (anexo 4, 5, 6 e 7).

Ainda na seção de identificação dos respondentes, foi possível observar que 82% dos indivíduos participam de associações da sociedade civil, como por exemplo, ONGs, projetos sociais e cooperativas (anexo 8). Por fim, na seção de identificação, foi perguntado por quais meios de comunicação os entrevistados acompanhavam os alertas da APAC, a resposta obtida foi que 70% dos respondentes acompanham as notícias da APAC pelas redes sociais, 20% via SMS e 10% pela televisão (anexo 9).

Partindo para a segunda seção do questionário que tratou sobre questões específicas acerca da percepção ambiental, 64% dos respondentes moram próximo a locais com vegetação (anexo 10), destes, 28% por cento se sentem razoavelmente seguros em relação aos possíveis deslizamentos, 27% se sentem inseguros, outro 27% se sentem muito inseguros e apenas 18% dos entrevistados se sentem muito seguros (anexo 11). Também foi analisado que 82% dos entrevistados moram perto de cursos de água (anexo 12); destes, 78% moram próximos a cursos de águas artificiais, como canais, e 23% moram próximos a rios, isto é, cursos de águas naturais (anexo 13). A partir disso, foi perguntado se os entrevistados se sentiam seguros em relação a enchentes, 40% dos indivíduos se sentem bastante seguros, 10% se sentem seguros, 20% se sentem razoavelmente seguros e 30% se sentem muito inseguros (anexo 14).

No que diz respeito aos serviços públicos fornecidos à comunidade, foi perguntado como os entrevistados avaliam o acesso à água na comunidade em que habitam, 18% avaliam o acesso como muito ruim, 9% ruim, 45% afirmam ser razoável, 18% afirmam ser bom e apenas 9% avaliam

o acesso à água como muito bom. Quanto à iluminação na comunidade, 9% avaliam como muito ruim, outros 9% consideram razoável, 36% avaliam a iluminação pública como boa, e 45% dos respondentes avaliam a iluminação na comunidade como muito boa (anexo 15). Em relação à segurança pública, 18% avaliam como muito ruim, se sentem muito inseguros, 36% consideram a segurança pública como ruim e 45% avaliam como razoável (anexo 16). Já no que diz respeito ao saneamento básico, 18% dos entrevistados avaliam como muito ruim, 27% ruim, 45% avaliam o serviço como razoável e apenas 9% consideram o saneamento básico bom (anexo 17).

Também foi questionado como os líderes comunitários avaliados percebiam o transporte público na comunidade, 9% dos líderes avaliam o acesso ao transporte público como muito ruim, 9% avaliam como ruim, 45% consideram o transporte público razoável, 27% consideram bom e 9% consideram muito bom (anexo 18). Quanto aos serviços de saúde, 18% dos entrevistados avaliam como muito ruim, 18% ruim, 45% avaliam o serviço como razoável, 9% consideram o saneamento básico bom e outros 9% avaliam o serviço de saúde pública como muito bom (anexo 19).

Por fim, as duas últimas perguntas dizem respeito a como os entrevistados percebem a sua comunidade, foi perguntado se os respondentes consideram a comunidade populosa. 9% dos líderes consideram a comunidade em que moram pouco populosa, 27% consideram razoavelmente populosa, outros 27% avaliam como populosa e 36% consideram a comunidade muito populosa (anexo 20). Foi perguntado como os indivíduos se sentem em relação aos vínculos sociais na comunidade, 73% dos entrevistados avaliam como razoável e 27% consideram as relações sociais como boa (anexo 21).

A partir dos resultados do questionário foi possível conhecer as ideias dos indivíduos sobre como se percebem e se sentem frente ao meio ambiente em que estão instalados, e em relação às variáveis ambientais. O cenário identificado pelo presente estudo demonstra que a comunidade avaliada tende a uma percepção ambiental positiva. Foi possível identificar, nos líderes comunitários avaliados, alguns aspectos que demandaram maior atenção e destacaram-se como oportunidade para o desenvolvimento de estudos acerca das mudanças climáticas. Por exemplo, apesar de uma parte expressiva dos respondentes morarem próximos a locais com cursos de água, especialmente canais, os resultados apontam que estes se sentem seguros em seus locais de moradia.

► CONCLUSÃO

As informações captadas através da presente pesquisa de percepção permitiram conhecer melhor o panorama social da Cidade do Recife (respeitando o recorte populacional utilizado para tanto) bem como perfil comportamental da comunidade tocante à atuação socioambiental.

O estudo da percepção ambiental é imprescindível para que se possa compreender as inter-relações entre o homem e o ambiente, bem como suas expectativas, satisfações, insatisfações, julgamentos e condutas. É importante saber como os indivíduos percebem o ambiente em que vivem, pois só assim, será possível a realização de um trabalho com bases locais, partindo da realidade do público-alvo.

Para tanto, importa adotar ações de mobilização para questões socioambientais na comunidade por meio da implementação e do aprimoramento de discussões sobre o assunto. Dessa maneira, será possível concretizar a participação individual e coletiva nas práticas sustentáveis, bem como na conscientização e adaptação às mudanças climáticas e ratificar o compromisso do Estado, o qual é legitimado pelas políticas públicas por ele instituídas.

► REFERÊNCIAS

ACALMO, Joseph *et al.* **Ecosistemas e o Bem-estar Humano: Estrutura para uma Avaliação. Millennium assessment, 2003.** Disponível em: [//millenniumassessment.org/documents/document.63.aspx.pdf](http://millenniumassessment.org/documents/document.63.aspx.pdf). Acesso em: 1 fev. 2022.

BATAGLIN, Jayarys; KRUGLIANSKAS, Isak; DELATORRE, Marcia. **Dimensões da inovação social: o caso do Banco Palmas.** Disponível em: <http://engemausp.submissao.com.br/18/anais/arquivos/373.pdf>. Acesso em: 1 maio 2020.

BRASIL. **Lei 12.608, de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12608.htm. Acesso em: 1 maio 2020.

FALKE, Carl; ELMQVIST, Thomas; HOLLING, C. S. *et al.* **Resilience and Sustainable Development: Building Adaptive Capacity in a World of Transformations.** The World Summit on Sustainable Development. Sweden, 2002. Disponível em: http://www.intelligentcoast.org/downloads/1144440669_resilience_and_sustainable_development.pdf. Acesso em: fev. 2021.

EIRD. **Estrategia Internacional para la Reduccion de Desastres.** Plataforma Global para a Redução de Riscos de Desastres - segunda sessão. Genebra, 2009. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/globalplatform>. Acesso em: 1 abr. 2021.

EIRD. **Estrategia Internacional para la Reduccion de Desastres.** Marco de sendai (2015-2030). Disponível em:

<https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030-Portugus.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2021.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2014. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/resiliencia/>. Acesso em: 1 abr. 2021.

PBMC. **Mudanças Climáticas e Cidades**. In: RIBEIRO, S. K.; SANTOS, A. S. (eds.). **Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas**.: Rio de Janeiro: PBMC, COPPE – UFRJ, 2016.

SUASSUNA, Cynthia Carneiro de Albuquerque. **Dano moral ambiental coletivo em populações atingidas por empreendimentos hidrelétricos: o caso de Petrolândia - PE**. 2005. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Ambientais) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

SUASSUNA, Cynthia Carneiro de Albuquerque. **Cidade resiliente: sistema de indicadores dos aspectos institucionais**. Recife: O Autor, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/13171>. Acesso em: 1 abr. 2021.

► ANEXOS

Anexo 1

Perguntas	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
1) como eu percebo o lugar da minha moradia?	Rio Tejiipió: pontos de alagamentos em Imbiribeira, Jardim Uchoa, Estância e Coqueiral Coleta de lixo: regular, mas falta trabalho educativo Risco de deslizamento nas áreas de morro de coqueiral.	Área plana e morro: alagamento, construções irregulares e falta de infraestrutura e de água. Falta de conscientização dos moradores de área de risco.	Enchentes do Rio Tejiipió. Alagamentos na avenida dois rios. Deslizamentos em Coqueiral e Ibura. Barreiras com construções irregulares. Dificuldades com a COMPESA por infiltrações e deslizamentos
2) como é a saúde da minha comunidade?	Coqueiral: não existe espaço de convivência, não existe academia da cidade. Jardim Uchoa: não existe academia da cidade. Estância: não existe academia da cidade. Imbiribeira: existe uma academia da cidade, porém é longe.	Falta de conhecimento de colocar o lixo no seu devido lugar, trazendo várias consequências à saúde, como por exemplo: dengue, filaríose, chagas etc. Armazenamento de lixo inadequado. Falta de áreas de lazer.	Falta capacitação para as agentes de saúde. Equipe médica reduzida que não cobre toda área. Algumas áreas não têm USF. Não existe academia da cidade.
3) como é a segurança da minha comunidade?	Em coqueiral a segurança é precária em todos os sentidos.	Iluminação pública adequada. Policimento ostensivo.	Segurança bastante vulnerável em Coqueiral e Ibura. Moradias vulneráveis e falta de policimento. A coleta de lixo é boa. A iluminação pública é satisfatória.

4) como são as relações sociais da minha comunidade?	Coqueiral: há 50% de relação social entre o líder e a comunidade. Jardim Uchoa: há 70% de relação social entre o líder e a comunidade. Estância: há 85% de relação social entre o líder e a comunidade.	Boa comunicação com a comunidade, ajudando nas questões sociais, políticas, educação e saúde. Há doações. Mediando os conflitos dentro da comunidade.	A comunidade é solidária nos momentos de enchentes e quedas de barreiras. Projetos sociais das igrejas evangélicas ajudam aos que estão necessitados, nos momentos das dificuldades. A comunidades tem articulações comunitárias, porém com muitas fragilidades.
--	---	---	--

Anexo 2

Perguntas	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
1) como eu percebo o lugar da minha moradia?	Localidade com grande densidade populacional. Pessoas convivem em morros.	Área de morro com pontos de risco suscetível a deslizamentos e desastres. Ao longo dos anos foram feitas várias intervenções. Território de muitos morros e barreiras sem perspectivas de projetos para muros de arrimo e com escadarias improvisadas em áreas de risco com registro de duas tragédias.	Ausência de educação baseado no artigo 5º da Constituição. Falta de saneamento básico e educação de qualidade. Há áreas de risco e deslizamentos.
2) como é a saúde da minha comunidade?	Falta de saneamento básico, trazendo muitas doenças. Não há assistência médica.	Situações em vários territórios com ineficácia de efetivos médicos nas unidades de saúde (PSF). Deficiência de agentes de saúde e falta de acompanhamento das agentes de saúde na família e dos acamados. Falta agilidade na regulação para marcação de exames e de médicos especialistas. Falta implementação de sistemas para acompanhamento dos usuários e andamento da solicitação.	Falta uma política mais avançada, pois a saúde é um direito fundamental da vida. Falta posto médico e atendimento contínuo. Falta um elo entre a comunidade e o dever público.
3) como é a segurança da minha comunidade?	A segurança é precária devido à falta de políticas públicas nas áreas sociais, culturais e educacionais.	Deveria haver a implementação de núcleo comunitário e ampliação de patrulha no bairro e câmeras de monitoramento que atenda as entradas principais dos bairros e pontos estratégicos para intimidar as ações de violência e assaltos. Falta iluminação pública.	A segurança é complexa. Deveria haver mais investimento financeiro, cursos e inclusão social.

<p>4) como são as relações sociais da minha comunidade?</p>	<p>As relações sociais se dão através da resiliência e demandas em comum de toda comunidade.</p>	<p>Há uma unidade política e social com a população e o movimento comunitário.</p> <p>Todos se dão bem na construção do coletivo.</p> <p>As pessoas são unidas nas deliberações de engajamento social.</p> <p>Deveria haver a criação de brigadas e núcleos de mediações para encaminhamento para qualificação profissional, cursos e oportunidades de primeiro emprego.</p>	<p>Bibiu: 80% de boas relações com as pessoas da comunidade.</p> <p>Cláudio: tem uma boa relação.</p> <p>Gilson: 80% de boas relações com as pessoas da comunidade.</p> <p>Rosaly: 80% de boas relações com as pessoas da comunidade. Há diálogos e contato com o próximo.</p>
---	--	--	--

Anexo 3

PERCEPÇÃO AMBIENTAL E DE RISCO

*Obrigatório

1. E-mail *

2. Nome *

3. Idade *

4. Gênero *

Marcar apenas uma oval.

- Masculino
 Feminino
 Outro: _____

5. Escolaridade *

Marcar apenas uma oval.

- Ensino fundamental incompleto
 Ensino fundamental completo
 Ensino médio incompleto
 Ensino médio completo
 Superior

6. Profissão *

7. Endereço *

8. Há quanto tempo você mora no bairro? *

9. Você faz parte de alguma associação da sociedade civil? *

Marcar apenas uma oval.

- ONG
 Cooperativa
 Associação de moradores
 Outro: _____

10. Como você acompanha os alertas da APAC?

Marcar apenas uma oval.

- SMS
 Televisão
 Rádio
 Email
 Redes sociais (instagram, whatsapp, twitter)

ETAPA 2

11. você mora próximo a locais com vegetação? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
 Não

12. Se você respondeu "sim" a pergunta anterior, em uma escala de 1 a 5, quanto você se sente seguro em relação a deslizamentos? *

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

13. Você mora próximo a locais com cursos de água? *

Marcar apenas uma oval.

Sim
 Não

14. se você respondeu SIM a pergunta anterior, esses cursos de água são naturais ou artificiais?

Marcar apenas uma oval.

naturais: rios
 artificiais: canais

15. Se você respondeu "sim" a pergunta anterior, em uma escala de 1 a 5, quanto você se sente seguro em relação a enchentes?

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

16. Em uma escala de 1 a 5, como você avalia o acesso à água? *

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

<https://docs.google.com/forms/d/16mpIAzbtYBPxZgH2clum9uoRzmwe11bwsd4oY0z2g0/edit>

3/8

17. Em uma escala de 1 a 5, como você avalia a iluminação na sua comunidade? *

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

18. Em uma escala de 1 a 5 como você avalia a segurança pública do seu lugar de moradia? (sendo 1 pouco seguro e 5 bastante seguro)

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

19. Em uma escala de 1 a 5, como você avalia o saneamento básico da sua comunidade? (esgoto, coleta de lixo...)

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

20. Em uma escala de 1 a 5, como você avalia o acesso ao transporte público na sua comunidade? *

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>				

<https://docs.google.com/forms/d/16mpIAzbtYBPxZgH2clum9uoRzmwe11bwsd4oY0z2g0/edit>

4/8

21. Em uma escala de 1 a 5, como você avalia os serviços de saúde da sua comunidade? *

Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5	
multo ruim	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	multo bom

22. Em uma escala de 1 a 5, você considera sua comunidade populosa? *

Marcar apenas uma oval.

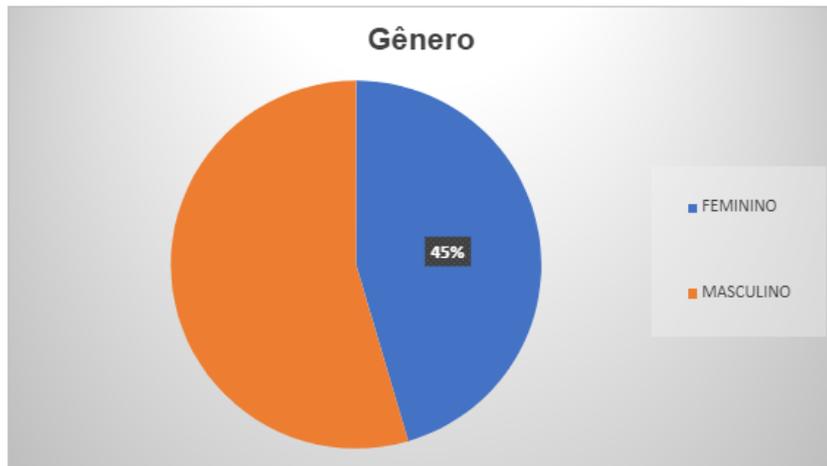
1	2	3	4	5	
pouco populosa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	multo populosa

23. Em uma escala de 1 a 5, como você se sente em relação aos vínculos sociais na sua comunidade?

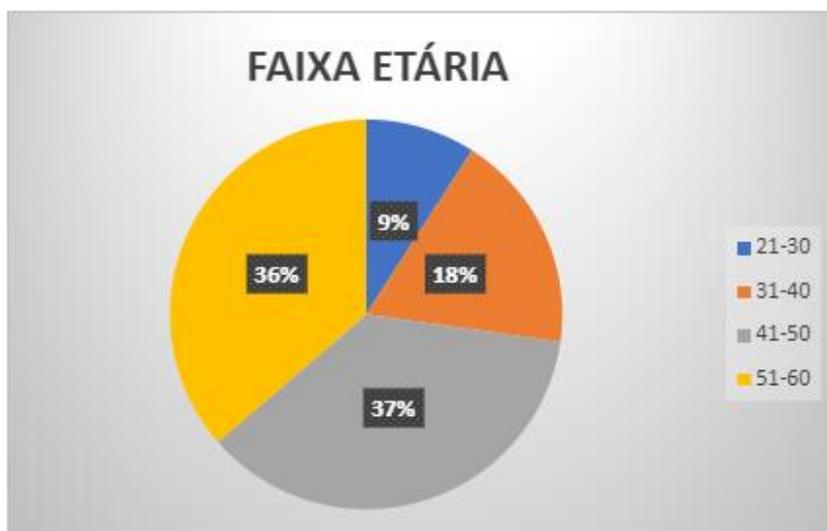
Marcar apenas uma oval.

1	2	3	4	5	
insatisfeito, pois não há um bom relacionamento entre os vizinhos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	multo s

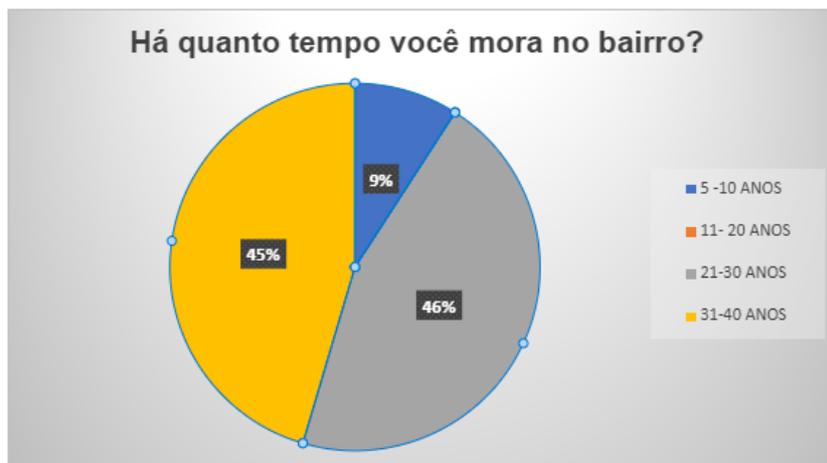
Anexo 4



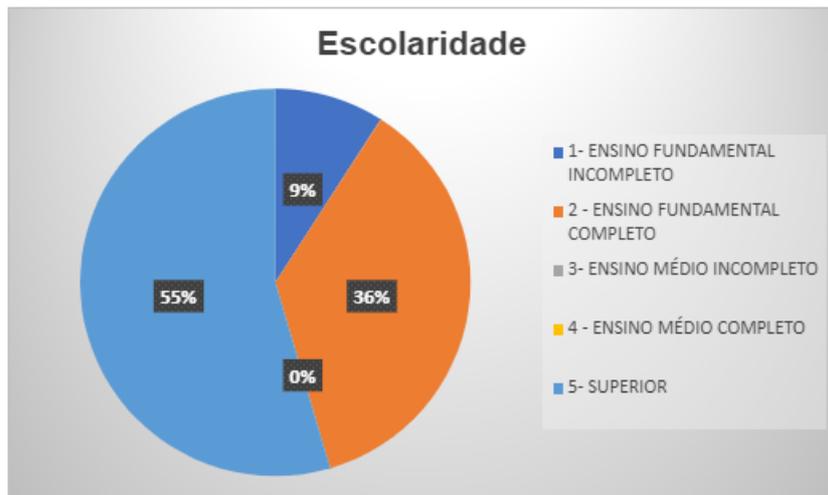
Anexo 5



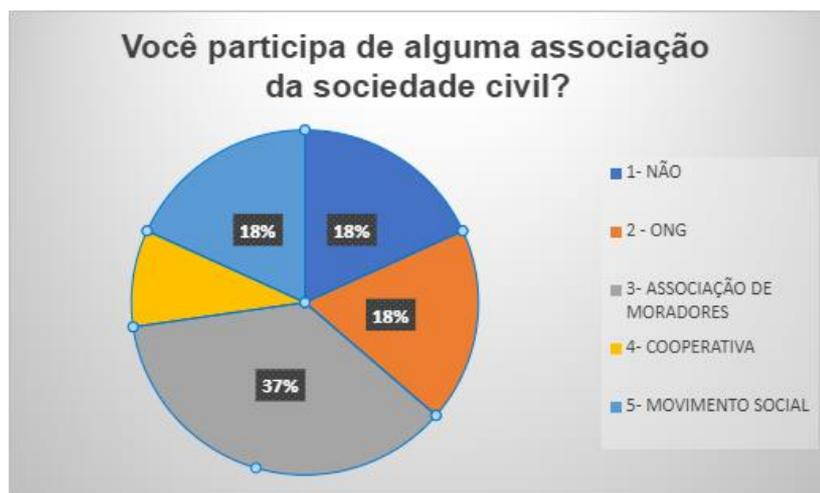
Anexo 6



Anexo 7



Anexo 8



Anexo 9



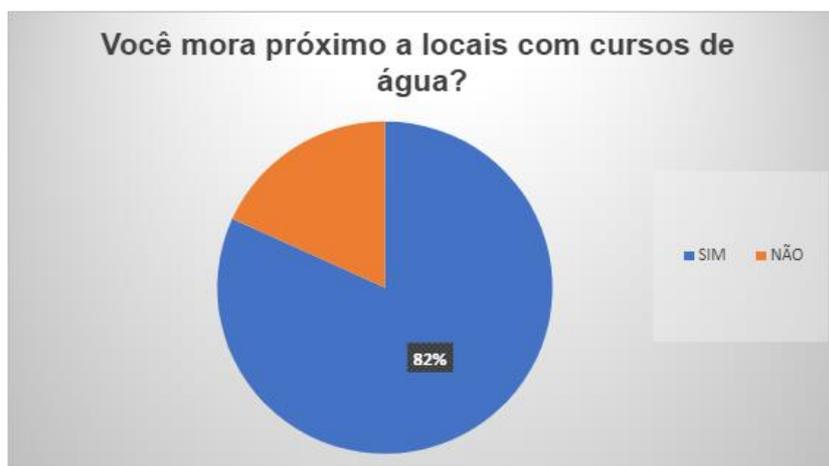
Anexo 10



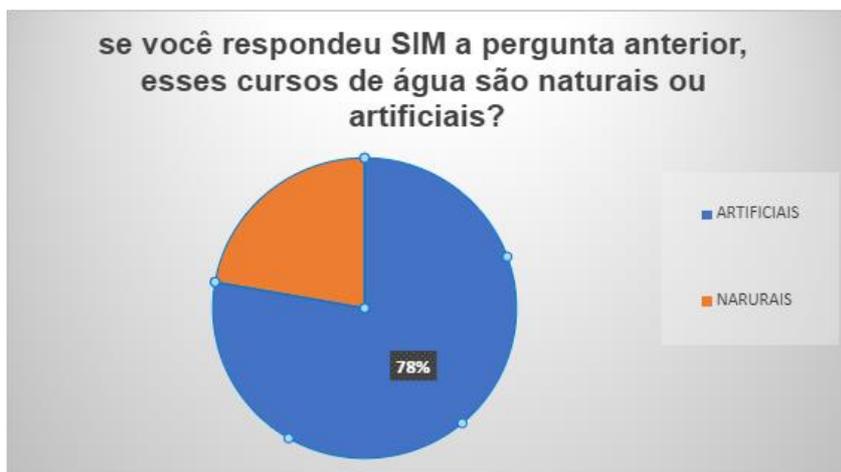
Anexo 11



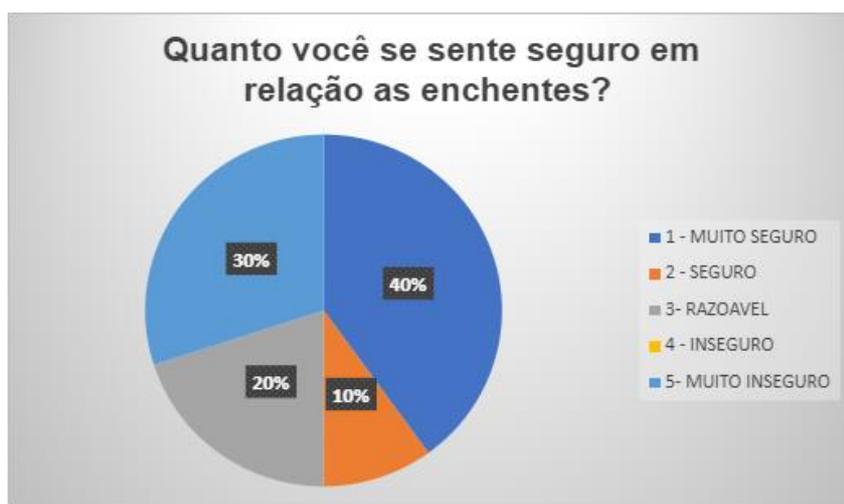
Anexo 12



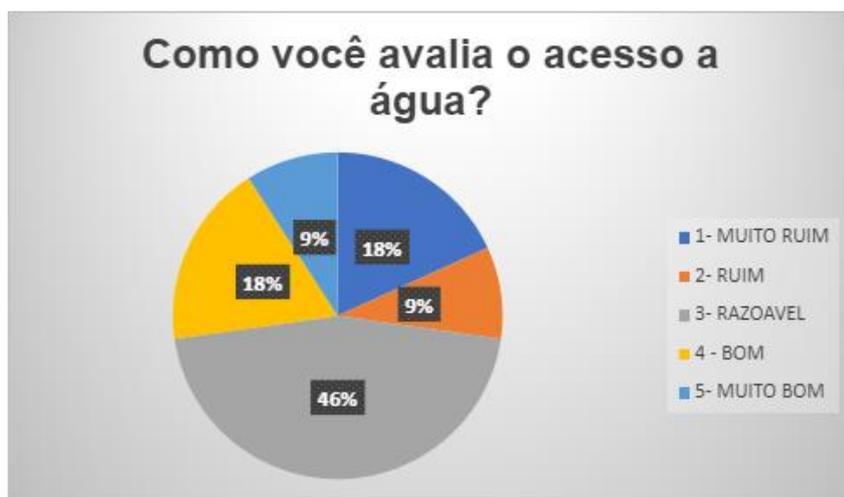
Anexo 13



Anexo 14



Anexo 15



Anexo 16



Anexo 17



Anexo 18



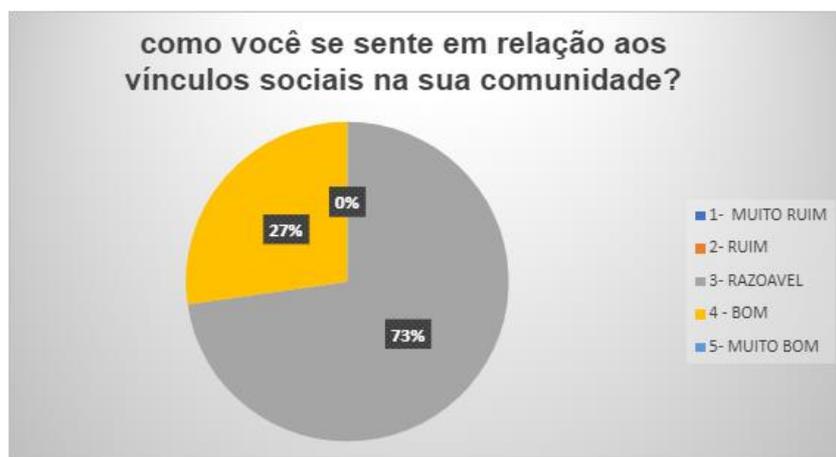
Anexo 19



Anexo 20



Anexo 21



Kaline Rafaelle Dias da Silva ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

Cynthia Carneiro Albuquerque Suassuna ◀

Doutora, UNICAP, professora

Larissa Soares Vila Nova de Barros ◀

Advogada, UNICAP. Membro do Laboratório de Inovação para Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

TRABALHOS COMPLETOS

1 | INSUMO E EXTERNALIDADE: O USO DA ÁGUA NA PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL BRASILEIRA

Sara Dayane Bezerra de Souza Santos

► INTRODUÇÃO

Os recursos hídricos, além de importantes ativos ambientais, são insumos essenciais a diversas atividades econômicas. Dentre elas, destaca-se a agrícola, cuja irrigação emprega 49,8% do volume total de água retirado de fontes superficiais e subterrâneas ao ano, ou seja, aproximadamente 46,24 trilhões de litros, consoante dados da ANA — Agência Nacional de Água e Saneamento Básico (ANA, 2023). Uma vez que se tem podido cotejar eventos extremos, de ordem climática — como crise hídrica, desertificação de áreas outrora verdes e até mesmo possíveis inícios de savanização da floresta amazônica —, que ameaçam o provimento regular de água à produção agroindustrial brasileira, faz-se importante traçar ponderações sobre o seu uso, a fim de contribuir à conjectura de rota mais sustentável ao incremento de acessos a esse recurso, bem como, por conseguinte, estabelecer uma intersecção entre outorga e ação efetiva (fruição/consumo civil de água).

Dados recentes sobre eventos climáticos extremos, disponibilizados pela ANA, demonstram a necessidade de políticas públicas mais direcionadas à adequação da produção agroindustrial às emergências climáticas. Tal perspectiva não se fixa apenas em um negócio, nem em seus “agregados contratuais” (Castro, 2018, p. 120), é dizer, aqueles que estejam eventualmente interligados por vínculos contratuais típicos ou atípicos. Em outras palavras, não basta que o agente agroindustrial se valha de aspecto social e sustentável, é importante considerar a sua responsabilidade enquanto delegante e a efetividade de seus compromissos

também com os agentes econômicos a ele interligados no cumprimento de seu objeto social (Frazão, 2019).

As mudanças climáticas tendem a acelerar o uso consuntivo da água, especialmente na agroindústria, onde a demanda para a irrigação pode ter um acréscimo de 15% em 2040, em relação à demanda tendencial, com base no clima médio atual. Já nas regiões de irrigação mecanizada, a demanda pode ter um acréscimo de 20%, consoante a Nota Técnica 51, de 2021, e o Atlas Irrigação 2021, ambos editados pela ANA (ANA, 2021a). O Brasil possui atualmente 8,5 milhões de hectares (Mha) equipados para irrigação. Desses, 65% usam água de mananciais (5,5 Mha), e apenas 35%, água de reuso (2,9 Mha) (ANA, 2021b). Apesar da expressividade, somente 22% da área então ocupada por atividades agropecuárias no Brasil pode ser irrigada devido a restrições na disponibilidade de água dos mananciais locais (SNIRH, 2022).

O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) e a Organização para Alimentos e Agricultura (FAO), das Nações Unidas (ONU), apontaram a agricultura como um dos setores da economia mais suscetíveis a mudanças climáticas, principalmente em países em desenvolvimento (IPCC, 2018). A agricultura irrigada altera as condições de disponibilidade da água, facilitando o seu acesso mesmo em fase de estiagem, contudo parte desse recurso se esvai pela evapotranspiração das plantas e do solo, de forma a não retornar diretamente aos mesmos corpos hídricos (SNIRH, 2022) de onde foi extraído. Em decorrência disso, há potencial de se estimular o aumento da demanda hídrica pela conversão de áreas de sequeiro em irrigadas (ANA, 2021a).

Dentre as modalidades de irrigação utilizadas na produção agroindustrial, em especial, para a produção de grãos como a soja, a quantidade de pivôs centrais saltou de 490.466 unidades no ano 2000 para 1.555.954 em 2019 (Embrapa; ANA, 2022). Um único pivô central de irrigação gasta por ano a mesma quantidade de água que 4 mil famílias, sendo que a retirada da água ocorre, em tese, com autorização estatal, por meio de outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, previstas na Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Isso suscita preocupação acerca da possibilidade de existirem práticas de irrigação ilegal, o que permite inferir uma subvalorização do uso efetivo desse recurso na atividade (Machado, 2022).

O presente artigo contextualiza o sistema de publicização da água adotado no Brasil; em seguida, apresenta a abordagem normativa da outorga. Em prosseguimento, explora possíveis externalidades negativas derivadas do uso da água enquanto insumo de atividade produtiva

agroindustrial. Ao final, demonstra a possibilidade de reflexão sobre a outorga a partir da lente da Análise Jurídica da Política Econômica (AJPE).

► PUBLICIZAÇÃO DA ÁGUA

Na contramão do Código de Águas do Chile, decreto-lei n.º 1.122 de 1981, de forte influência nas medidas contemporâneas e liberalizantes adotadas naquele país, com o apoio técnico do grupo de economistas alcunhados de *Chicago Boys*, o Brasil, via promulgação da Constituição da República Federativa de 1988 — art. 20, inciso III e art. 26, inciso I — e a lei federal n.º 9.433 de 1997, optou por seguir a tendência da Europa Ocidental. Adotou-se, então, um sistema de “publicização das águas”, com três características principais: (a) intervenção governamental; (b) diversificação de instrumentos de política derivada do princípio usuário pagador (PUP), bem como de licenças negociáveis de poluição; (c) implementação de políticas ambientais dirimidas dentro da análise de custo-efetividade (Cánepa, 2009).

Nesse processo, destaca-se a adoção de instrumentos econômicos, tais como a instituição de impostos ambientais, pagamentos por serviços ambientais e subsídios para tecnologias limpas, no intuito de indução do comportamento de agentes ao uso mais moderado de ativos ambientais. Essa utilização das prescrições da Economia Ambiental, “dentro de um marco analítico de custo-efetividade, integra-se perfeitamente ao uso dos padrões de qualidade dos corpos receptores” (Cánepa, 2009) enquanto medida de escassez. Para além disso, a própria lei n.º 9.433/97, em seu artigo 1º, inciso II, assevera que “a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico”.

A Economia Ambiental emerge da Economia Neoclássica, e diverge essencialmente da Economia Ecológica pela adoção da “sustentabilidade” em sua concepção “fraca”, bem como ante os fortes aportes da Nova Economia Institucional (NEI). A sustentabilidade, do ponto de vista econômico, trata-se da alocação eficiente de recursos com adequada quantificação do capital natural, ou melhor, é a capacidade de suprir as gerações futuras com as mesmas condições ambientais (utilidade *per capita*) (Romeiro, 2012).

Na dimensão da “sustentabilidade fraca”, o capital natural pode ser substituído pelo capital produzido, sendo, assim, decifrada pelo paradigma da substitutibilidade, com aplicação do princípio do poluidor pagador, o qual incentiva a redução de impactos ambientais por meio do estabelecimento de responsabilidade entre o custo ambiental e o seu causador. A escassez

crescente de um determinado bem eleva o seu preço, induzindo a introdução de inovações que permitam poupá-lo, para uma utilização futura mais dinâmica, ou substituí-lo por outro de ordem mais abundante. Na medida em que a “sustentabilidade fraca” tem como centro o próprio ser humano e os interesses de gerações futuras, a “sustentabilidade forte”, por sua vez, detém como ponto de partida a visão ecossistêmica como parte de um todo que precisa ser preservado *per se*, para além das necessidades antrópicas. A “sustentabilidade forte”, portanto, concebe a impossibilidade de completa substituição de recursos pelo capital produzido: paradigma da não-substitutibilidade (princípio da precaução).

Dito isso, ainda que a relação entrópica do processo econômico seja também representada pela degradação de recursos naturais e pela poluição do ambiente, certos ativos ambientais, tais como minérios, petróleo e aquíferos, fornecem funções essenciais à própria vida e, além de limitados, são dificilmente substituídos, como o é a água em seu estado bruto, nomeadamente para dessedentação de animais e consumo humano (art. 1º, III, Lei n.º 9.433/97), de modo que, a partir da noção de sua publicização, é interessante a avaliação, para além do ponto de vista da eficiência, de instrumentos econômicos, como a precificação do uso de recursos naturais e o estabelecimento de permissões de negociações de utilização, a fim de considerar a interferência de fatores de ordem climática e, conseqüentemente, com vistas à modulação do comportamento do agente agroindustrial, que utiliza a água em sua atividade econômica.

► A OUTORGA E A AGRICULTURA IRRIGADA

A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) tem por fundamento normativo a sustentabilidade (arts. 2º e 3º, lei n.º 9.433/97), na medida em que propaga “a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável”. Essa lógica se apresenta “diretamente relacionada com a garantia de uso múltiplo da água”.

A outorga para o uso e exploração de água tem como “objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”. Em tese, “para que a outorga ocorra, estuda-se o volume que pode ser retirado de maneira sustentável de determinado corpo hídrico” (Brasil, 2015b, p. 53). Contudo, a outorga não significa a “alienação parcial das águas, mas o simples direito de seu uso” (Brasil, 2015b, p. 55) (art. 18), podendo ser concedida por até 35 anos, com a possibilidade de renovação (art. 16), bem como de suspensão (art. 15), inclusive na hipótese de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade decorrentes de condições climáticas adversas (art. 15, III).

A mesma lei, em seus artigos 5º, inciso IV, e 19 a 23, estabeleceu a cobrança pela captação, consumo e lançamento de água enquanto instrumento econômico de gestão dos recursos hídricos, tendo como função precípua assegurar, por parte dos usuários detentores de outorga na esfera das bacias hidrográficas (art. 20) — excetuando-se os do setor elétrico¹ —, o reconhecimento da água como bem econômico e, conseqüentemente, o fomento de seu uso racional (art. 19).

As maiores demandas de água para irrigação no Brasil ocorrem nas Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRHs) dos Rios São Francisco, Paraná, Uruguai, Tocantins-Araguaia, Paranaíba e Grande. Essas regiões, inclusive, permanecerão liderando esse *ranking* ante o aumento do uso da água, especialmente pela expansão da irrigação mecanizada (ANA, 2022). Em compensação, tais UGRHs implementaram o sistema de cobrança de outorga de forma relativamente recente, não tendo, portanto, passado por modificações ou melhorias significativas desde então (Assis, 2018). Com relação à Bacia do Rio São Francisco, que lidera o *ranking* de maior volume de retirada de água para irrigação no Brasil (205,808 m³/s) (ANA, 2021b), estudos recentes revelam que: os aspectos quantitativo, qualitativo e de proteção em situações emergenciais, presentes na metodologia de cobrança atual, revelam-se insuficientes para contribuir com a sustentabilidade hídrica da bacia (Assis, 2018). Portanto, não há fomento contundente ao uso adequado e racionalizado da água bruta, até porque os preços unitários têm sido considerados baixos, especialmente diante das demandas identificadas nos Planos de Recursos Hídricos (Cobrança..., 2022).

Nas orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas, formuladas pela ANA (ANA, 2022), não há previsão especial para compensação de resíduos gravados com defensivos agrícolas, muitos deles, aliás, proibidos no exterior. Por outro lado, constatou-se dificuldade de arrecadação de valores cobrados pela concessão de outorga, “apesar de estes serem quase simbólicos”, e isso se dá, inclusive, ante o fato de o usuário não perceber “a diferença entre o preço como mecanismo de incentivo e como mecanismo de arrecadação” (Brasil, 2015b, p. 61). Não obstante a gama de dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), inexistem elementos estatísticos oficiais sobre a extensão do desperdício da água na agricultura de irrigação ou mesmo qualquer alerta sobre os efeitos deletérios da superexploração hídrica, como salinização do solo e conflitos socioambientais.

► ÁGUA: DE INSUMO À EXTERNALIDADE

Desde as primeiras “manifestações de degradação ambiental, materializadas pelo fenômeno das externalidades negativas que os diversos agentes econômicos se impõem mutuamente, percebeu-se a necessidade da intervenção estatal para medir e resolver os conflitos daí resultantes” (Cánepa, 2009). Portanto, a alta *performance* do agronegócio brasileiro não pode afastar discussões relevantes, como a contabilização do uso da água enquanto fator produtivo essencial e sua repercussão para os demais setores interessados, ou seja, não se pode consolidar a ideia de uma presunção de ganhos sociais em relação à referida atividade unicamente por se haver obtido reconhecimento político de sua utilidade.

Adicionalmente, ainda que a irrigação esteja mais atinente à perspectiva de eficiência tecnológica, na medida em que afasta a subordinação direta das produções agrícolas dos níveis de precipitação atmosférica, o seu uso — sem análises de impacto — dificulta a formação de critérios de melhor desenvoltura agrícola, nomeadamente a longo prazo, bem como de medição de prejuízos de outros que eventualmente possam vir a sofrer por perdas fomentadas. Eis que, como a agricultura irrigada influencia diretamente os níveis de uma bacia hidrográfica, especialmente onde essa atividade é intensiva, um eventual aumento na demanda de irrigação pode afetar o direito de acesso à água por outros usuários da mesma bacia.

148

Na obra que norteia importantes achados sobre a economia ambiental e dos recursos naturais — *The Economics of Welfare*, de Arthur Pigou, de 1912 —, o fenômeno da externalidade negativa é tido como uma desconexão por efeito do aumento do custo marginal social ante o custo marginal privado. Nesse contexto, a externalidade negativa se dá quando o custo social de uma atividade excede o custo privado suportado pelo produtor. Em contraste com a abordagem tradicional, que transfere o ônus do aumento de preços ao consumidor e reduz a quantidade produzida, a outorga deve ser entendida enquanto cobrança pelo uso dos recursos hídricos, por equiparar “a uma renda ricardiana” perante o seu caráter reconhecidamente limitado (escassez) (Cánepa, 2009).

A concepção da natureza como “bem livre” e os recursos hídricos como ativos limitados e fortemente impactados pelas mudanças climáticas importa no agenciamento de mecanismos de internalização, inclusive econômicos, de natureza extrafiscal, a fim de minimizar a visão do meio ambiente enquanto provedor irrestrito de insumos às atividades econômicas endereçadas a alguns poucos agentes privados. O economista Robert Solow decifra que o olhar cuidadoso para o problema da alocação intergerencial de recursos promove aproximação ao bem-estar social e que,

para tanto, a cobrança adequada pelo esgotamento deve atribuir valor a cada unidade de recurso extraída com base no seu preço líquido, ou seja, o seu valor real como insumo para a produção menos o custo marginal de extração (Solow, 1993).

Posto isso, poderia haver ampliação da visão econômica na gestão dos recursos hídricos, tanto para conceber a outorga como uma “poupança” de água por prazo determinado, quanto para concebê-la como parte de um sistema de “licenças negociáveis”², sem perder a concepção de que, pela noção de “sustentabilidade forte”, é preciso conceber as incertezas quanto ao futuro e incutir a ideia da necessidade de entregar — às gerações futuras — capital natural utilizável e guardado.

A água bruta, ao ser incorporada enquanto insumo elementar no processo de produção de alimentos, em especial, em larga escala, induz à necessidade de internalização de seus custos sociais de utilização, principalmente na perspectiva de sua limitação e escassez, seja pela qualidade ante a impossibilidade de autodepuração dos corpos hídricos, seja pelas anunciadas mudanças climáticas. Nesse sentido, Eugenio Cánepa afirma não ser viável manter a ilusão de que o recurso permaneça gratuito para os agentes, mesmo que já não o seja para a sociedade como um todo (Cánepa, 2009).

► ANÁLISE JURÍDICA DA POLÍTICA ECONÔMICA

Segundo o referencial teórico que embasa a AJPE, o uso de argumentos estáticos estrutura convenções que envolvem “um julgamento moral e de equidade sobre a comparabilidade dos objetos quantificados”, que eram parte da filosofia política até os séculos XVII e XVIII, mas foram excluídos dos processos técnicos de formação de políticas públicas. A AJPE busca engajar juristas com fatos sociais empíricos, fortalecendo a sua capacidade de perceber criticamente os comportamentos sociais que afetam os direitos fundamentais. Para tanto, a AJPE propõe uma noção de gozo de direitos vinculada à noção weberiana de “ação social” (Castro; Ferreira, 2022).

A AJPE, como abordagem analítica e teórica, busca dar significados concretos a conceitos jurídicos importantes, superando a análise formalista e dogmática ainda comum na cultura jurídica. Portanto, oferece aos juristas novas formas de se pensar e analisar, auxiliando-os a serem essencialmente relevantes em abordagens que envolvam políticas públicas e processos econômicos. Igualmente, a AJPE se relaciona com a abordagem da sustentabilidade forte, pois se

preocupa com o acesso não apenas ao direito de produção (renda ricardiana), mas também ao de consumo (capital natural).

Como para a AJPE, a “satisfação ou a frustração dos interesses aos quais se referem os direitos subjetivos são concebidas como tendo caráter relacional”, o direito subjetivo não se configura apenas pelas obrigações alheias que devem ser assumidas para garantir sua fruição, mas também pelas limitações alinhadas, que tornam a vida em sociedade possível. A AJPE concebe a percepção de “expectativas relacionais”, que, quando derivadas de direitos privados como a outorga, não abrangem todo o seu aspecto evidencial sem considerar a perspectiva de mão dupla, no caso, dos consumidores e dos agentes agroindustriais (Castro, 2018).

A AJPE oferece ferramentas analíticas, entre as quais se destaca a análise posicional, aplicável em futuras pesquisas para examinar a política de outorga de água de forma mais aprofundada. O foco dessa análise poderá ser a sustentabilidade em sua concepção forte, considerada como um interesse ideal relevante. Essa abordagem auxiliará na avaliação do equilíbrio entre o direito de produção, que utiliza a água como recurso, e o direito dos usuários, especialmente o das gerações futuras, que necessitarão da água para consumo, sendo, portanto, necessária a contextualização da construção da propriedade e do recurso que ali está inserido enquanto renda – sem desconsiderar as apresentadas externalidades –, e enquanto capital natural útil às futuras gerações.

► CONCLUSÃO

O Brasil, como já referido, nas décadas de 1980 e 90, adotou a abordagem europeia de “publicização das águas”, processo que enfatiza a intervenção governamental e o uso de instrumentos econômicos para promover sustentabilidade hídrica. Coube, em específico, à PNRH, de 1997, incorporar princípios de sustentabilidade e controle do uso da água, destacando a importância de considerá-la um recurso limitado, valioso e dotado de característica econômica.

Nesse relativo, embora efetivo, o uso da irrigação mecanizada na agricultura — o setor da economia mais dependente de água — desprende o agente usuário da água de bacias hídricas de uma necessidade de interação mais direta com os níveis de precipitação atmosférica, de modo a tornar as relações dos produtores agroindustriais com o clima mais distantes. Indo além dessa problemática, contudo, não se pode desconsiderar, na demanda de irrigação e em seu potencial

de expansão, o impacto das mudanças climáticas, pois, mesmo nos cenários mais otimistas de captação de água, eventos naturais extremos podem influenciar as avaliações estratégicas.

A limitação da extensão da irrigação pelo território nacional antropizado pela atividade agrícola é uma realidade demonstrada por estudos adotados pela ANA em seu relatório mais recente sobre os riscos das mudanças climáticas, de forma a fomentar preocupação sobre as necessidades futuras de água para a promoção da atividade agrícola vis-à-vis a disponibilidade hídrica para sustentar usos múltiplos, notadamente diante da incerteza advinda da impossibilidade de se antever, de forma determinística, padrões mais confiáveis em modelos climáticos ou de concebê-los sem uma interpretação crítica e apropriada.

O desenvolvimento de estratégias de adaptação às mudanças climáticas, para que gere mais interesse nas necessidades futuras de uso da água, deve ser apoiado por políticas públicas sólidas, e isso exige abordagem coordenada e abrangente. Para tanto, é crucial criar incentivos para a adoção de práticas sustentáveis e mobilizar recursos para investimentos em infraestrutura resiliente. Além disso, a construção de aprendizagem para ação pode garantir que as políticas públicas sejam baseadas em evidências e que as estratégias de adaptação sejam implementadas de maneira mais eficaz.

Portanto, a outorga, enquanto direito de uso da água e instrumento econômico, deve ser vista não só como permissão temporária, também como parte de um sistema de gestão sustentável, que equilibre os interesses dos usuários, com especial atenção às futuras gerações e, portanto, sem desconsiderar os processos entrópicos atinentes às atividades econômicas que utilizam água como insumo. Embora os apanhados econômicos revelem uma insuficiência do preço cobrado na outorga para o cumprimento do objeto legal de construção de sustentabilidade hídrica da bacia – maiormente na visão de manutenção de ativos para as futuras gerações, sem maiores restrições de qualidade ou de disponibilidade –, uma eventual reforma da aludida política prescinde de suporte jurídico que permeie as realidades locais e considere as possibilidades econômicas da outorga, inclusive para sua estruturação enquanto licença negociável.

Assim sendo, o objetivo principal deste artigo foi propor uma abordagem inicial sobre a outorga de direito de retirada de recursos hídricos, permitindo avaliar a importância de seu ambiente institucional. Com o intuito de fomentar o crescimento de longo prazo com padrões mais restritivos de degradação (sustentabilidade forte) – ao invés de apenas revisar o preço ou ampliar economicamente o instrumento da outorga de forma isolada –, propõe-se a investigação integrada da política pública, utilizando-se dos aportes da AJPE para, por meio da “decomposição

analítica”, compreender melhor os “conteúdos relacionais” pertinentes à outorga ante os direitos intersubjetivos apresentados (análise posicional).

► NOTAS

- ¹ O setor elétrico detém cobrança própria.
- ² Explicação do professor Jorge Madeira Nogueira na aula de Macroeconomia Ambiental — Programa de Pós-Graduação em Economia — Universidade de Brasília.

► REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO [ANA – Brasil]. **Nota Técnica nº 51/2021/SPR**. Impacto das mudanças climáticas na demanda da irrigação do Brasil. Brasília, 3 dez. 2021a. Disponível em: <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/api/records/1b19cbb4-10fa-4be4-96db-b3dcd8975db0/attachments/Nota%20T%C3%A9cnica%2051-2021-SPR.pdf>.

Acesso em: 13 dez. 2022

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO [ANA – Brasil]. **Orientações gerais para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos em bacias hidrográficas**. Disponível em: <https://cdn.agenciapeixe vivo.org.br/media/2021/08/Guia-de-orientacoes-gerais-cobranca-ANA.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO [ANA – Brasil]. **Usos da água**. Disponível em: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/usos-da-agua>. Acesso em: 26 jan. 2023.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO [ANA – Brasil]. Usos da Água. *In*: ANA. **Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil**. 2021b. Disponível em: <https://relatorio-conjuntura-ana-2021.webflow.io/capitulos/usos-da-agua>. Acesso em: 13 dez. 2022.

ASSIS, Wanessa Dunga de; RIBEIRO, Márcia Maria Rios; MORAES, Márcia Maria Guedes Alcoforado de. Proposição de melhorias para o sistema de cobrança pelo uso da água bruta da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. **Eng. Sanit. Ambient.**, v. 23, n. 4, p. 779-790, jul./ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/kXp3QTqnrkgXs3P9ZY6Kbg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Brasília: Presidência da República, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art465. Acesso em: 13 dez. 2022.

BRASIL. **Instrumentos de gestão das águas**. Brasília: Câmara dos Deputados [Centro de Estudos e Debates Estratégicos; Estudos Estratégicos, 5], 2015b. Disponível: https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/altosestudios/pdf/instrumentos_gestao_aguas.pdf. Acesso em: 26 set. 2022.

CÁNEPA, Eugenio Miguel. Fundamentos econômico-ambientais da cobrança pelo uso dos recursos hídricos. *In*: VEIGA, José Eli da (org.). **Economia socioambiental**. São Paulo: Senac, 2009.

CASTRO, Marcus Faro. Análise jurídica da política econômica. *In*: CASTRO, Marcus Faro de; FERREIRA, Hugo Luís Pena (org.). **Análise jurídica da política econômica**: a efetividade dos direitos na economia global. Curitiba: CRV, 2018.

CASTRO, Marcus Faro de Castro; FERREIRA, Hugo Luís Pena. O que é a análise posicional? – Qu'est-ce que l'analyse positionnelle? **Direito - Economia – Sociedade** [blog], 4 set. 2022. Disponível em: <https://economialelegal.wordpress.com/?s=Hugo+Lu%C3%ADs+Pena>. Acesso em: 04 jul. 2024.

COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS. Disponível em: https://capacitacao.ead.unesp.br/images/stories/MOOCs/CobrancaRH/materiais/Unidade3_Cobranca.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA [EMBRAPA]; AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO [ANA – Brasil]. **Monitoramento da agricultura irrigada por pivôs centrais no Brasil**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizmNmMmU0ZTYtYmZiYS00ZTk3LWFIMTMtZjQwMzU1MGQ1Y2E4liwidCI6ImUwYmI0MDEyLTgxMGltNDY5YS04YjRkLTY2N2ZjZDFiYWY4OCJ9>. Acesso em: 19 set. 2022.

FRAZÃO, Ana. Contratos empresariais: o equilíbrio entre o poder e a responsabilidade. **JOTA.info**, 22 maio 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/contratos-empresariais-o-equilibrio-entre-o-poder-e-a-responsabilidade-22052019>. Acesso em: 15 set. 2022.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS [IPCC]. **Aquecimento Global de 1,5**. World Meteorological Organization (WMO); UN Environment Programme (UNEP), 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2022.

MACHADO, Leandro. Brasil é competitivo porque exporta soja sem cobrar por água e biodiversidade perdidas, diz cientista. **BBC News Brasil**, São Paulo. 3 set. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62718299#:~:text=%22Quando%20voc%C3%AA%20exporta%20uma%20commodity,%C3%A1%20est%C3%A1%20perdido%20para%20sempre>. Acesso em: 19 set. 2022.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. **Dossiê Sustentabilidade**, Estud. av., v. 26, n. 74, 2012. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv>. Acesso: 14 dez. 2022.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HÍDRICOS [SNIRH]; AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO [ANA – Brasil] **Atlas irrigação**. Disponível em: <https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/storymaps/stories/a874e62f27544c6a986da1702a911c6b>. Acesso em: 13 dez. 2022.

SOLOW, Robert. Almost practical step towards sustainability. **Resources Policy**, v. 19, n. 3, p. 162-172, 1993. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0301-4207\(93\)90001-4](https://doi.org/10.1016/0301-4207(93)90001-4). Acesso em: 15 dez. 2023.

Sara Bezerra ◀

Advogada, com escritório em Goiânia-GO. Possui especializações em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Goiás; Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e Ética Empresarial pela Universidade de São Paulo. Atualmente, faz mestrado em Direito na Universidade de Brasília, sob a orientação do Prof. Dr. Marcus Faro de Castro.

TRABALHOS COMPLETOS

1 | A PARTICIPAÇÃO DA OAB NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NO STF

Vinny Pellegrino

Jairo Lima

► INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988, promulgada após as discussões e disputas travadas na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88, a Ordem dos Advogados do Brasil passou a ter diversas formas de manifestar seus interesses na arena política da revisão judicial, especialmente em razão da ampliação do rol de legitimados à propositura de ações diretas de inconstitucionalidade previsto no art. 103 do texto constitucional.

Denominamos essas formas de manifestação de interesse como *meios de expressão* e entendemos que, em relação à arena apontada, compõem os meios de expressão da Ordem dos Advogados do Brasil a propositura de ações em controle abstrato de constitucionalidade (ADIs, ADPFs, ADOs e ADCs), a possibilidade de intervenção como terceira interessada (*amicus curiae*) em ações propostas por outros legitimados — caso haja a devida comprovação da pertinência da intervenção, já que tal forma de participação pressupõe o domínio científico do interessado sobre o assunto —, e a participação como expositora em audiências públicas realizadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Na presente pesquisa, pretendemos investigar apenas um desses meios de expressão dos interesses da OAB: a participação como expositora em audiências públicas realizadas no STF. O intuito é identificar como se deu essa participação e, a partir de uma primeira análise descritiva, entender o que as exposições da OAB dizem sobre o papel da instituição na arena da revisão judicial.

Para percorrer esse caminho, será aplicado o método de procedimento histórico-documental, investigando cada uma das transcrições das notas taquigráficas (e, em sua ausência, dos vídeos publicados na rede social *Youtube*) das audiências públicas realizadas no STF que tiveram a participação da OAB como expositora.

O foco nas audiências públicas¹ realizadas no STF se justifica pelo fato de que “as audiências municiam os ministros com informações próprias do domínio científico consideradas cruciais para a solução jurídica de um determinado problema”² e, em relação à OAB, principalmente, porque “as audiências públicas são vistas como mecanismos de acesso e de participação da sociedade civil na corte” (Leal *et al.*, 2018, p. 334-335).

► AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS QUE TIVERAM PARTICIPAÇÃO DA OAB

Ao todo, até o momento (02/11/2022), foram realizadas 35 audiências públicas no STF, as quais podem ser encontradas de forma discriminada, com indicação das datas de realização, temática principal, Ministro responsável pela convocação, cronograma, transcrições e ações sobre as quais cada uma diz respeito no endereço eletrônico <https://portal.stf.jus.br/audienciapublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada&pagina=1>. No Quadro 1, tabulamos informações sobre as audiências que tiveram participação da OAB como expositora e que foram objeto da nossa investigação, incluindo o número da audiência, o mês e ano de sua realização, o tema principal, o Ministro responsável e a identificação da pessoa designada pela OAB para a realização da exposição.

Quadro 1 – Audiências Públicas que tiveram participação da OAB no período analisado

Audiência Pública n.	Data	Tema	Expositor	Ministro que convidou
n. 4	04 e 05/2009	Judicialização do direito à saúde	Flávio Pansieri	Gilmar Mendes
n. 5	03/2010	Políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior	Miguel Angelo Cançado	Ricardo Lewandowski
n. 11	05/2013	Regime prisional	Fernando Santana Rocha	Gilmar Mendes
n. 12	06/2013	Financiamento de campanhas eleitorais	Raimundo Cezar Brito Aragão	Luiz Fux
n. 13	11/2013	Biografias não autorizadas	Convidada / sem participação	Cármem Lúcia
n. 18	09/2015	Uso de depósito judicial	Marco Antonio Innocenti	Gilmar Mendes

Audiência Pública n.	Data	Tema	Expositor	Ministro que convidou
n. 21	06/2017	Marco civil da internet e suspensão do aplicativo <i>WhatsApp</i> por decisões judiciais no Brasil	Alexandre Rodrigues Atheniense e Claudia Lima Marques	Edson Fachin e Rosa Weber
n. 27	11/2019	Liberdades públicas de expressão artística, cultural, de comunicação e direito à informação	Carmem Iris Parellada Nicolodi e Sidney Limeira Sanches	Cármem Lúcia
n. 28	12/2020	Candidatura avulsa	Luciana Nepomuceno	Roberto Barroso
n. 29	02/2020	Controle de dados de usuários por provedores de internet no exterior	Flávio Henrique Unes Pereira	Gilmar Mendes
n. 30	06 e 09/2020	Funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e políticas públicas em matéria ambiental	Anna Carolina Barchet	Roberto Barroso
n. 32	12/2020 e 04/2021	Redução da letalidade policial	Silvia Nascimento Cardoso dos Santos e Humberto Adami Santos Junior	Edson Fachin
n. 33	01 e 06/2021	Monitoramento prisional	Everaldo Patriota	Gilmar Mendes
n. 35	01 e 10/2021	Juiz das garantias	Gustavo Henrique Ivahy Badaró	Luiz Fux

Fonte: Produzida pelo autor com base nos dados do sítio eletrônico <https://portal.stf.jus.br/audienciapublica/audienciaPublica.asp?tipo=realizada&pagina=1>

Das exposições realizadas pela OAB, não tivemos acesso apenas a duas das transcrições das notas taquigráficas: as relativas à Audiência Pública n. 4 e as relativas à Audiência Pública n. 11. No entanto, as duas exposições encontram publicadas na rede social *Youtube*, o que nos permitiu ter igual acesso aos seus conteúdos.

► O QUE A OAB DISCUTIU NESSAS AUDIÊNCIAS?

Ao avaliar os anais e as gravações (estas no caso das audiências n. 4 e 11) das audiências públicas, identificamos que, na Audiência Pública n. 4, que discutia a Judicialização do Direito à Saúde, a OAB foi representada por Flávio Pansieri, membro da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB, e focou seus esforços na defesa da possibilidade de uma atuação contramajoritária do Poder Judiciário para a implementação do direito à saúde e de todos os demais direitos fundamentais e sociais, em uma perspectiva neoconstitucionalista (STF, 2012, 1'48"-22'00").

Na Audiência Pública n. 5, que discutia Políticas de ação afirmativa de acesso ao ensino superior, a OAB foi representada por Miguel Ângelo Cançado, Diretor-Tesoureiro do CFOAB, que apontou que a presença da OAB naquela audiência representava a participação da sociedade nas decisões do Supremo e, sobre o tema, apontou que a OAB “tem absoluta sintonia, absoluta sinergia e proximidade com os movimentos sociais, com as reivindicações das minorias, com os movimentos das minorias” (Cançado, 2010, p. 22) e que esperava que fosse discutido o critério de estabelecimento de cotas no Brasil, entendendo mais adequadas as cotas sociais e não as raciais, como previsto anteriormente.

Na Audiência Pública n. 11, que discutia Regime Prisional, a OAB foi representada por Fernando Santana Rocha, Conselheiro do CFOAB, discutindo a questão da contrariedade ao princípio constitucional da individualização da pena, entendendo que se estava interpretando de forma equivocada a questão no recurso analisado, pois a individualização em concreto não se esgota na sentença, mas alcança também a execução da pena e, conseqüentemente, traz a necessidade de existência de estabelecimento prisional adequado (STF, 2013, 0’33”-16’48”).

Na Audiência Pública n. 12, realizada em ADI proposta pela própria OAB que discutia o Financiamento de Campanhas Eleitorais, a OAB foi representada por Raimundo Cezar Brito Aragão, Conselheiro do CFOAB, e iniciou a exposição se defendendo de acusação do Senado da República de que ela propunha o ativismo judicial, passando depois a reafirmar o fundamento da ação proposta, de que o princípio da igualdade estava sendo comprometido diante da existência de um processo eleitoral fundado na desigualdade e no poder econômico (Aragão, 2013, p. 61-66).

Embora tenha sido convidada para a Audiência Pública n. 13, a OAB não mandou representante expositor. Na Audiência Pública n. 18, que discutia o uso de depósito judicial, a OAB foi representada por Marco Antonio Innocenti, que iniciou sua fala apontando que se tratava de uma discussão prática, não jurídica, realizando duras críticas ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo em razão do número de precatórios atrasados e defendendo o uso dos valores de depósitos judiciais para a realização de tais pagamentos, sob certas condições (Innocenti, 2022, p. 246-252).

Na Audiência Pública n. 21, que discutia o Marco civil da internet e a suspensão do aplicativo *WhatsApp* por decisões judiciais no Brasil, a OAB foi representada por Alexandre Rodrigues Atheniense e Claudia Lima Marques, o primeiro da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação do Conselho Federal, a segunda da Comissão de Direito do Consumidor do Conselho

Federal, e discutiu a resistência de grandes empresas de tecnologia (*WhatsApp, Google, Facebook, Orkut*) em cumprir ordens judiciais, defendendo a necessidade de que o Supremo declare o direito à privacidade, à proteção de dados e ao sigilo de comunicações privadas nos registros, para que elas não fiquem nas mãos das empresas, mas sim do Poder Público, e que não há dúvidas que essas empresas devam se adequar e se submeter à lei brasileira, em especial ao Código de Defesa do Consumidor (Atheniense; Marques, 2017, p. 261-299).

Na Audiência Pública n. 27, que discutia liberdades públicas de expressão artística, cultural, de comunicação e direito à informação, a OAB foi representada por Carmem Iris Parellada Nicolodi e Sidney Limeira Sanches, ela da Comissão de Cultura e Arte do Conselho Federal, ele da Comissão Especial de Direitos Autorais do Conselho Federal, apresentando contribuições sobre a definição de arte, o destinatário dela e sobre os limites à liberdade de expressão, apontando preocupação da instituição com a ADPF 614, a qual entendem está revestida de enorme simbolismo para além dos limites da demanda (Nicolodi; Sanches, 2019, p. 186-202).

Na Audiência Pública n. 28, que discutia a possibilidade de candidaturas avulsas, a OAB foi representada por Luciana Nepomuceno, Presidente da Comissão de Estudos da Reforma Política da OAB, e apresentou o trabalho realizado na Comissão sobre o tema, concluindo que o processo de redemocratização brasileiro é pautado justamente no fortalecimento dos partidos políticos, que teve seu protagonismo como opção do constituinte originário. A partir de sua apresentação e dos estudos realizados, aponta que o sistema brasileiro é incompatível com candidaturas avulsas, que impactariam diretamente (e negativamente) no sistema vigente (Nepomuceno, 2020, p. 20-26).

Na Audiência Pública n. 29, que discutia o controle de dados de usuários por provedores de internet no exterior, a OAB foi representada por Flávio Henrique Unes Pereira, da Comissão Especial de Produção de Dados do Conselho Federal, e pontuou o necessário cuidado entre editar uma lei com a pretensão de que o direito material seja aplicado e a exigibilidade dela quando o destinatário da norma não está no território nacional, como é o caso das empresas que estão no exterior (Pereira, 2020, p. 71), trazendo críticas à proposta de compartilhamento de dados por via paralela com outros Estados, principalmente porque o devido processo legal deve ser obedecido.

Na Audiência Pública n. 30, que discutia o funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e políticas públicas em matéria ambiental, a OAB foi representada por Anna Carolina Barchet, Presidente da Comissão Nacional de Direito Ambiental, e destacou a necessidade de se manter duas frentes legislativas para o problema: “uma

extraordinária e emergencial, que desburocratize os procedimentos para combate aos incêndios; e uma ordinária, com regime jurídico próprio para os biomas, que leve em consideração suas características, bem como a experiência prática de seus povos tradicionais” (Barchet, 2020, p. 261), bem como de a necessidade de o Poder Público atuar para além da simples fiscalização em relação ao assunto.

Na Audiência Pública n. 32, que discutia a redução da letalidade policial, a OAB foi representada por Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos e Humberto Adami Santos Junior, ela Presidente da Comissão Nacional da Igualdade do Conselho Federal, ele Presidente da Comissão da Verdade da Escravidão Negra, e apontou que há um genocídio da juventude negra na maioria dos estados brasileiros, em especial no Rio de Janeiro. Como contribuição à discussão, apontou a necessidade de investimento no desenvolvimento da formação e capacitação para enfrentamento de distorções sociais pelos agentes públicos, investindo-se em educação para a diversidade das corporações e na manutenção das câmeras dos agentes (Santos; Santos Junior, 2020, p. 307-319).

Na Audiência Pública n. 33, que discutia o monitoramento prisional, a OAB foi representada por Everaldo Patriota, Coordenador de Acompanhamento do Sistema Carcerário e Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal, e trouxe dados sobre a situação carcerária nacional e o estado de coisas inconstitucional que vigora no sistema penitenciário, destacando a necessidade de criação de um banco de dados preciso e *online* para melhorar o acompanhamento da situação da população carcerária (Patriota, 2021, p. 158-163).

Por fim, na Audiência Pública n. 35, que discutia a criação do Juiz das Garantias em ações que atua como *amicus curiae*, a OAB foi representada por Gustavo Henrique Ivahy Badaró, e defendeu a constitucionalidade das regras dos arts. 3º-B a 3º-F acrescidos ao Código de Processo Penal, que criaram a figura do juiz de garantias, ressaltando a importância da criação de tal figura para o sistema processual penal brasileiro (Badaró, 2021, p. 33-40).

► CONCLUSÃO

Ao final da investigação, concluímos que a OAB procurou enviar às audiências públicas expositores que tivessem maior aderência ao tema discutido e que participassem de suas comissões temáticas, com o intuito não apenas de contribuir para o debate com o incremento de argumentos e/ou preocupações, mas também com a apresentação de trabalhos anteriormente desenvolvidos no âmbito das comissões.

Concluimos, também, que em algumas das exposições (como o caso das exposições realizadas nas Audiências n. 18, 21, 29, e 35) a OAB demonstrou preocupação com questões de ordem mais prática, associadas de alguma forma à atividade do advogado.

Em outras, no entanto (como o caso das exposições realizadas nas Audiência n. 4 e 12), a OAB embora não tenha trazido associação direta à prática advocatícia, apresentou exposição que busca o fortalecimento do Poder Judiciário ao considerá-lo como importante via de efetivação de direitos, inclusive por isso sendo acusada de defensora de algum tipo de ativismo judicial.

► NOTAS

- ¹ As audiências públicas servem como mecanismo de consulta a especialistas para o esclarecimento de matéria ou circunstância de fato e têm previsão normativa em duas leis ordinárias, as leis n. 9.868 (que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal — previsão nos arts. 9º e 20) e 9.882 (que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal — previsão no § 1º do art. 6º), ambas aprovadas em 1999. Apesar de criado o mecanismo em 1999, a primeira audiência pública ocorreu apenas em 2007, sem que houvesse regulamentação no Regimento Interno do Supremo. A regulamentação surgiu a partir da Emenda Regimental n. 29, de 18 de fevereiro de 2009, que acrescentou os incisos XVII e XVIII ao art. 13; os incisos XVII e XVIII ao art. 21; os incisos III e o parágrafo único ao art. 154; e o inciso III ao art. 363; todos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Emenda disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/EMENDAREGIMENTAL029-2009.PDF>. Acesso em: 10 Set. 2022.
- ² No caso da OAB, nos parece que tal motivo se adequaria mais a outro meio de expressão possível: a intervenção como terceira interessada pela via do *amicus curiae*.

► REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Raimundo Cezar Brito. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650. Financiamento de Campanhas Eleitorais]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/NotasTaquigraficasFinanciamentoCampanhas.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2022.

ARIEDE, Elouise Bueno. **Audiências Públicas no Supremo Tribunal Federal**: um estudo comparativo de sua prática, antes e após o advento da Emenda Regimental nº 29 de 2009. Dissertação (Especialização em Direito Público) - Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, São Paulo, 2011.

ATHENIENSE, Alexandre Rodrigues; MARQUES, Claudia Lima. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.527. Marco civil da internet e suspensão do aplicativo *WhatsApp* por decisões judiciais no Brasil]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2017. Disponível em:

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADI5527ADPF403AudinciaPblicaM arcoCivildalInternetBloqueioJudicialdoWhatsApp.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2022.

BADARÓ, Gustavo Henrique Ivahy. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305. Juiz das Garantias]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADI6298 ADI6299 ADI6300 ADI6305 Transcricoes.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2022.

BARCHET, Anna Carolina. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 708. Funcionamento do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) e políticas públicas em matéria ambiental]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_708_TRANSCRICOES.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

CANÇADO, Miguel Angelo. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186. Recurso Extraordinário 597.285]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2010. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/Notas_Taquigraficas_Audiencia_Publica.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

INNOCENTI, Marco Antonio. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.072. Uso dos Depósitos Judiciais]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2015. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/Transcricoes_Audiencia_sobre_Depositos_Judiciais.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

LEAL, Fernando; HERDY, Rachel; MASSADAS, Júlia. Uma década de audiências públicas no Supremo Tribunal Federal (2007-2017). **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 5, n. 1, p. 331-372, jan./abr. 2018.

NEPOMUCENO, Luciana. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública do Recurso Extraordinário 1.054.490. Viabilidade das Candidaturas Avulsas]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/Audiencia_Publica_Viabilidade_Candidaturas_Avulsas_RE_1238853.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

NICOLODI, Carmem Iris Parellada; SANCHES, Sidney Limeira. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 614. Liberdades públicas de expressão artística, cultural, de comunicação e direito à informação]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2019. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF614_Degravacao.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

PATRIOTA, Everaldo. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública do *Habeas Corpus* 165.704. Monitoramento prisional]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/HC165704_Transcricoes.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

PEREIRA, Flávio Henrique Unes. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Ação Declaratória de Constitucionalidade 51. Controle de dados de usuários por provedores de internet no exterior]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADC51Transcricoes.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SANTOS, Silvia Nascimento Cardoso dos; SANTOS JUNIOS, Humberto Adami. [Pronunciamento proferido na Audiência Pública da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635. Redução da letalidade policial]. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 2020/2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF_635_TranscricoesDaAudienciaPublica_REDUCAO_DA_LETALIDADE_POLICIAL.pdf. Acesso em: 2 nov. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Audiência Pública Saúde - 27/04/12 - (3/4). **Youtube**, 20 ago. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oi-5YEMpxQE&list=PL16EF970A92DD4E1E&index=4>. Acesso em: 2 nov. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Audiência Pública Regime Prisional - 27/05/13. **Youtube**, 28 mai. 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yUwm7X3txSc&list=PLippyY19Z47uElldG-eXW9tIE6L8DlGGE&index=11>. Acesso em: 2 nov. 2022.

Vinny Pellegrino ◀

Doutor em Direito Constitucional (USP). Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (UENP). Coordenador do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL/LAB- UENP).

Jairo Lima ◀

Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica (UENP). Membro do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas (CPOL/LAB- UENP). Professor de Direito da FASC, Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

TRABALHOS COMPLETOS

1 | DIREITOS HUMANOS, REFUGIADOS E O DESAFIO DE FACTO AO ACOLHIMENTO EM PORTUGAL

Maria Helena Casemiro Borges Lessa

► INTRODUÇÃO

O escopo da investigação tem por premissa que todo o homem tem direito a vida, a paz; que todo refugiado, residente e nacional é cidadão e a vida e a paz é um direito de todos, sendo a educação para à paz o alicerce fundamental a mitigação dos conflitos na criação de uma cultura de paz.

Assim, cumpre esclarecer que, encontrar solução para a fruição migratória de modo pacífico faz parte da agenda das Nações Unidas e, em especial, no âmbito do diálogo, a A/RES/71/249, de 22 de dezembro de 2016, com a compreensão e cooperação entre religiões e culturas na promoção da paz, refletindo resoluções anteriores e em alinhamento com a A/RES/72/136, de 11 de dezembro de 2017, que reafirma a educação em todos os níveis, como instrumento de Cultura de Paz. Aprovada em 16 de novembro de 2016, a A/RES/71/8, destaca a educação como forma de inclusão e participação política, bem como, de crescimento humano, favorecendo assim a democracia, a governança e o Estado de direito.

Ora, a educação em todos os níveis é um instrumento fundamental para a Cultura de paz, para o respeito aos princípios entre os iguais, aos valores sociais e a democracia, pautada nas normas internacionais e por consequência, uma vez fomentada e implantada pelo Estado Português será capaz de minimizar ou eliminar o ônus público do acolhimento aos refugiados, retirando o encargo assistencialista, visto pela população como um ônus, bem como, contribuir significativamente para o exercício pleno da cidadania

Ademais, toda e qualquer pessoa tem direito a vida e a paz, seja este residente, nacional. Imigrante ou refugiado, em Portugal.

O grande desafio é a efetivação desses direitos e a instrumentalização, nomeadamente, através do sistema de cultura de paz.

Certo é que, o envolvimento da população no procedimento de acolhimento aos refugiados e aos imigrantes é de grande relevância, posto que, o conhecimento do outro, facilitará a denominada “formação de consciência para paz”, baseada em alguns princípios, especialmente a tolerância, o diálogo e o respeito entre os iguais. O envolvimento da população no acolhimento, ou seja, a sociedade civil participando nesse processo terá a sensibilidade para “a consciência da paz”.

Repensar o papel do Estado Português, não como assistencialista pela mera aplicação da lei, mas como incentivador da educação para a paz, oferecendo ambiente e ferramentas adequadas ao tratamento dos conflitos de acordo com as origens, cultura e especificidades, promovendo a utilização dos instrumentos de formação para a paz na busca da harmonização da sociedade é de suma importância. Eis o grande desafio.

► **DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS, DIREITO A VIDA, A PAZ**

Com o fim da 2ª. Guerra Mundial, em 1948-1949, a preocupação dos países com a Paz é demonstrada no 3º. Período de Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas – Resolução 190 – “Apelo às grandes potências para a renovação dos esforços para compor suas diferenças e estabelecerem a paz definitiva” e a Resolução no. 217 responsável pela apresentação da “Carta Internacional dos Direitos do Homem”, que introduziu a Declaração Universal dos Direitos do Homem (Rosário, 2018, p. 167-171), ao inserir a criação da consciência para a paz. Há 72 anos um novo sistema de paz foi introduzido pela Carta das Nações Unidas e pelas inúmeras Resoluções que se seguiram.

A paz conceitual se perfaz e se modifica ao longo de décadas, através de diversas resoluções das Nações Unidas, em que a paz há de ultrapassar o plano filosófico e idealista e efetivar-se nas sociedades, em especial, com a formação da Cultura de Paz, em 1998/1999 – no 53º. Período de Sessões – com a aprovação da Resolução 243, em que a primeira parte se dedica à Declaração sobre a Cultura de Paz e, na segunda, ao Programa de Ação sobre a Cultura de Paz. A Declaração acolhida na A/RES/53/243 (ONU, 1999), de 06 de outubro de 1999, observa-se: *as*

guerras nascem na mente dos seres humanos, de forma que é ali que deve fortalecer a paz; a percepção da paz, mais do que a simples ausência de conflito, deve promover o diálogo e a solução de forma negociada e através da cooperação; a eliminação de quaisquer formas de discriminação e intolerância (Pires, 2019, p. 14-15) .

Assim, a Declaração justifica que o êxito na implementação da Cultura de Paz é possível pelo estímulo aos valores, comportamentos e atitudes voltados a paz, entre os indivíduos, grupos e as nações tendo como instrumento fundamental de viabilidade da difusão dos direitos humanos a educação, devendo todos estarem comprometidos para o seu fortalecimento: governo, sociedade, entidades governamentais e não governamentais, mídias, indivíduos, com o comprometimento da promoção à Cultura de Paz.

Atualmente a paz não pode ser vista tão somente como oposição à guerra. Aliás, essa compreensão levaria, como levou, por longos anos, quiçá séculos, a ideia equivocada de que se não há guerra, então, temos paz. Grande engano! É notório saber que, a compreensão do termo guerra evoluiu ao longo dos séculos, como o de paz, igualmente. Para tanto faz necessário a análise e o sentido da palavra guerra e suas especificidades, senão vejamos, nas palavras de Jorge Vieira da Silva (2002, p. 36-43):

No entanto, em um primeiro momento podemos identificar: a guerra declarada e em curso, a chamada guerra fria, a preparação para a guerra ou para a eventualidade da guerra, a guerrilha, o terrorismo, a violência estrutural, a não-cooperação da paz negativa e, finalmente, a paz verdadeira ou, utilizando-se do termo de Galtung, a paz positiva.

A guerra, há séculos, são conflitos entre os seres humanos e que ocorrem de diversas formas e por diversas causas, todavia, as suas consequências, via de regra, são as mesmas: perdas de vidas, famílias, lares, pobreza, fome e miséria, além dos traumas e da situação psicológica que levará anos, ou séculos, para retoma do equilíbrio, em todas as suas áreas e vertentes.

Ora, se a paz não é tão somente a ausência de guerra como definiu Johan Galtung, considerado o “pai dos estudos para a paz”, importante observar nas diversas formas da guerra a violência. Essa pode ser directa, estrutural ou cultural. Quando a violência é física e psicológica, sendo exercida sobre a pessoa ela é denominada directa. A violência estrutural também denominada indirecta, resulta da própria estrutura social, na sociedade e no mundo, ao passo que, a violência cultural através dos outros tipos anteriores de violência citados, legitima a sua prática, “através do sistema de normas e comportamentos” (Freire; Lopes, 2008. p. 15).

Afinal, na democracia está assegurada a liberdade e o direito à vida e sem dúvidas, esse direito engloba a paz em todas as suas formas. Ora, se a paz há muito era a oposição a guerra, finalmente o que é a paz hoje?

A palavra paz vem do termo em latim *pax* e pode ser vista de forma positiva ou negativa. Para a paz sobre a perspectiva positiva podemos definir como o estado de espírito interno, relacionada ao indivíduo, assim, em contraponto, a paz negativa seria a ausência da violência ou de guerra. Se a paz é um fenômeno exterior, ou seja, uma ausência de violência ou de guerra esse é o campo de estudo das ciências sociais, nomeadamente, transformando a paz através da força da lei, com a resolução de conflitos, cujo fundamento é o direito dos seres humanos à paz (Weil, 2005, p. 33-34).

A paz é muito mais complexa que a guerra. Em meados do século dezanove o jurista Henry Maine afirmou que “A guerra parece ser tão velha como o homem, mas a paz é uma invenção moderna”. Para Rousseau em seu estado natural o homem é pacífico, mas nas relações sociais, que eram essenciais para a sobrevivência o homem se torna “belicoso” e o que Kant chamou a «sociabilidade associal» do homem, criou automaticamente tanto o conflito como a cooperação” (Howard, 2001, p. 13). Já para Hobbes (2001, p. 14), “sombriamente, definia-a como um período em que a guerra não está iminente ou em curso propriamente dito, uma definição que está longe de ser exaustiva. Quando muito define aquilo a que normalmente chamamos de paz negativa”.

Compreender a paz como direito de todos é entender que, estudar a Cultura de Paz é reconhecer a sua relevância científica como direito fundamental, humano e em especial na construção de um novo conceito e prática da cidadania, é de suma importância.

A Cultura de Paz compreendida como direito fundamental e situar a sua receção em Portugal remonta que, a Constituição Portuguesa, ao tratar do tema direitos fundamentais adota um sistema aberto, ao não excluir quaisquer outros direitos constantes de leis ou regras de direito internacional, nomeadamente, ao referenciar a Declaração Universal dos Direitos do Homem “a categoria de modelo interpretativo e integrativo dos preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais (artigo 16º., no. 2)” (Nabais, 2007, p. 64).

Diante dos chamados direitos e deveres econômicos, sociais e culturais inseridos na carta magna, resta demonstrado que há de se efetivar em concreto as liberdades, com a obtenção de meios e instrumentos à sua afirmação pela sociedade e pelo Estado.

No contraponto do direito fundamental a Cultura de Paz, cujo fundamento jurídico é o reconhecimento, torna evidente o dever fundamental de efetivá-la e enquanto criação do legislador constituinte, resta então a elaboração de instrumentos capazes de concretizá-la na sociedade.

O papel do Estado assistencialista que absorve o encargo de gerir e administrar a Cultura de Paz, sem o efetivo envolvimento da sociedade, dos seus cidadãos resta fadado ao insucesso. A democracia deve ser efetiva, boa, consistente, coerente e voltada para as pessoas. Para que o direito à vida e a dignidade da pessoa humana seja exercido há de entre esses direitos permear a Cultura de paz.

Nas palavras de Kofi Annan – Secretário-Geral das Nações Unidas - no lançamento do Ano Internacional da Cultura de Paz:

[...] a verdadeira paz é muito mais do que a ausência de guerra. É um fenómeno que envolve desenvolvimento económico e justiça social. Supõe a salvaguarda do ambiente global e o decréscimo da corrida aos armamentos. Significa democracia, diversidade e dignidade; respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito; e mais, muito mais” (Pureza, 1995/1996, p. 36).

Ora, como efetivar o conceito de paz? Eis o grande desafio da humanidade.

167

► O DESAFIO DE FACTO EM TEMPOS DE GUERRA À CULTURA DE PAZ EM PORTUGAL

Portugal está situado na península ibérica com fronteira a Espanha e Oceano Atlântico. A população residente em 2021 é de 10.347.892 habitantes (Instituto Nacional de Estatística, 2021), sendo certo que, é um país de emigrante e imigrante. A história remonta a sua própria criação enquanto país denominado Portugal, uma mistura de várias culturas e raízes, como: “Iberos, Celtas, Visigodos, Vândalos, Alanos, Cartaginenses, Romanos, Judeus, Mouros, Árabes, Africanos, Ingleses, Franceses”, que deixaram suas marcas e traços culturais (Lara; Caldas; Diz, 2017, p. 74).

Com tanta diversidade cultural de riquezas de costumes, cultos, conhecimentos, distribuídas pelas regiões de Portugal Continental e suas ilhas, cada qual com sua especificidade, em um país interna e externamente pacífico, como equacionar e efetivar a cultura de paz proposta pela Organização das Nações Unidas?

Ora, antes de enfrentarmos o desafio acima, é necessário, compreendermos o papel do Estado Português na Europa, ou seja, na União Europeia. A criação, em 1958, com a denominação

Comunidade Económica Europeia (CEE), constituída por seis países quais sejam: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos e que, em princípio, era meramente económica, evoluiu, ao longo dos anos, com a inclusão na organização de novos “domínios de intervenção” entre os quais, nomeadamente, a migração, bem como, a adesão de outros países do continente europeu, totalizando hoje 27, entre eles Portugal.

A União Europeia recebe essa denominação em 1993, demonstrando assim o seu crescimento e força enquanto bloco, além de, uma amplitude em diversos segmentos de atuação. Ademais, entre os seus objetivos, em destaque: “promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus cidadãos”; “lutar contra a exclusão social e discriminação” e “respeitar a grande diversidade cultural e linguística da UE”. Os valores da União Europeia são: Dignidade do ser humano; Liberdade; Democracia; Igualdade; Estado de Direito e Direitos Humanos (UE, 2021).

Importante destacar que, a criação da Comissão Económica Europeia (CEE) ocorre após o findar da 2ª. guerra mundial, como forma de fortalecimento económico do bloco e de uma criação de dependência de relações entre os países, fato que, tornariam uns dependentes dos outros e por consequência a redução de conflitos. Ultrapassados 63 anos de sua criação, a União Europeia é o maior bloco comercial do mundo e, entre seus membros, não houve e não há conflitos que ameacem a paz. Em face de interesses económicos é plausível a paz? Se observarmos os Estados membros da União Europeia a afirmativa será verdadeira. E qual é o papel do Estado Português na Europa, em especial, na União Europeia?

O grande desafio nos dias atuais é a guerra previsível, todavia, incrível deflagrada em 24.02.2022, a beirar a União Europeia e, como consequência, a fuga em massa de refugiados para países membros, nomeadamente Portugal, a acolher 33.106 ucranianos, dos quais 11410 menores, 22208 mulheres e 10898 homens, distribuídos em seu território, recebendo o Conselho de Braga, região do Minho 44 pessoas, sendo que desse total 2500 já retornaram ao país de origem. Embora o Estado Português tenha mobilizado de imediato a receção da proteção temporária de 01 ano, Resolução de Ministros 29-A/2022, a cultura, os costumes e a língua, são os grandes desafios aos recém-chegados.

Aliás, o termo refugiado, em sua definição clássica, consta no artigo 1º, inciso A, item 2. da Convenção das Nações Unidas de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados é definido pela pessoa que¹:

A. Para fins da presente Convenção, o termo refugiado aplicar-se-á a qualquer pessoa:

(2) Que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a protecção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar (ACNUR, [1951], p. 137) .

Assim, refugiado é o termo utilizado para designar as pessoas que por situações de perseguição política, religiosa, desastre ambiental ou qualquer outra situação de perigo de vida o impossibilite de permanecer em seu país. Por tais razões é obrigado a buscar acolhida, em outra nação, e esta lhe confere protecção.

Em Portugal em junho de 2021 havia sido recebido ao abrigo de programas internacionais de acolhimento de pessoas, cerca de 2807 cidadãos estrangeiros, a maioria oriundos de Turquia, Egito e Itália. Já há um total de 772 cidadãos recebidos ao abrigo do Programa Nacional de Reinstalação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), beneficiando do Estatuto de Refugiado concedido pelo Ministério da Administração Interna e do Estatuto de Protecção internacional (Jornal de Notícias, 2021).

Na União Europeia, Portugal, é o sexto estado-membro que mais recebeu refugiados ao abrigo do “Programa de Recolocação aprovado por Bruxelas, tendo acolhido 1550 refugiados, vindos da Grécia (1.190) e Itália (360), entre dezembro de 2015 e abril de 2018 e distribuídos por 97 concelhos do país” (Jornal de Notícias, 2021). Todavia, no computo geral dos programas de refugiados acolhidos na União Europeia era o vigésimo primeiro lugar, portanto, um dos que menos acolhe (Braga TV, 2021).

Segundo a PAR – Plataforma de apoio aos refugiados em 2019 existiam 79,5 milhões de deslocados forçados em todo o mundo. Desses 40% são crianças (com menos de 18 anos de idade), 85% encontram asilo em países desenvolvidos e 27% em países menos desenvolvidos. Os países que mais receberam pedidos de asilo são Estados Unidos da América, Perú, Alemanha, França e Espanha. As origens das pessoas deslocadas são: Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Myanmar e os países que mais acolhem refugiados são: Turquia, Colômbia, Paquistão, Uganda e Alemanha².

A migração é um facto, Gil (2017, p. 23) afirma que “O fenómeno da imigração é comum a várias épocas e locais. Podemos dizer que onde há seres humanos, há sociedade e há imigração”,

e que a imigração é inerente ao ser humano, em razão da sua movimentação por busca de condições de vida, para atender as suas necessidades e felicidade. Para a autora,

Mas, se a migração é conatural do ser humano, nos tempos atuais, a percepção do fenômeno complexificou-se. O mesmo é hoje discutido, por interferir em questões de vária ordem, como soberania estadual, identidade nacional, o respeito pela lei, a sustentabilidade do Estado Social, o emprego, a população, a saúde pública, a identidade cultural e nacional, as relações externas e internacionais, a segurança interna e externa, a ordem pública.

Por tais razões, justifica a preocupação do mundo, em especial da União Europeia, no acolhimento dos imigrantes em seus estados. Ora, se por um lado é dever acolher por outro é certo que, há de ser identificados e efetivados meios à crise do estado assistencialista³ que, como destaca o Professor Doutor Alex Sander Xavier Pires (2018, p. 64-65):

Dentre as inúmeras justificativas para a resistência, às vezes violenta, ao acolhimento de refugiados, destacam-se: a política pública assistencialista que onera, sobremaneira, a população economicamente ativa, prejudicando o acesso equânime aos serviços públicos fundamentais; e o desrespeito, ainda que involuntário por desconhecimento, dos costumes locais que se espalha para um choque de cultura baseado na intolerância e na discriminação, cujos principais expoentes são a desproporção no tratamento da liberdade religiosa no ambiente público, na inserção do mercado de consumo inspirado em práticas capitalista-ocidentais, e na intangível relativização da lei local tomada no sentido amplo ante à interpretação e adoção de valores apreendidos no país de origem.

Sob o prisma da igualdade de direitos e respeito a diferença há de existir uma sensibilização pelo estado para o envolvimento de residentes e nacionais⁴ no processo de acolhimento aos refugiados em Portugal. É de fundamental importância o envolvimento da população como forma de fomento ao sentimento de patriotismo, integração e participação na vida política, social, no Estado, inibindo, desse modo, toda e qualquer forma de nacionalismo⁵.

Embora o país tenha a sua e formação e população de emigrante e imigrante, a quantidade de acolhidos ao abrigo dos programas representa, tão somente, 0,027%, um número ínfimo em face da necessidade emergencial do mundo.

Segundo dados de pesquisa divulgada pela European Social Survey, em setembro de 2019, os portugueses são tolerantes com os imigrantes, todavia, tendem a ter desconfiança dos refugiados (European Social Survey, 2019). Ademais, os portugueses, entendem que o ingresso de imigrantes e refugiados favorece positivamente a economia e a cultura do país, todavia, quando questionado se o país se tornou melhor ou pior para se viver há uma queda negativa de compreensão.

► CONCLUSÃO

Toda e qualquer pessoa tem direito a vida e a paz, seja este residente, nacional, imigrante ou refugiado, em Portugal. O envolvimento da população no procedimento, neste caso, a parcela dos forçados, é de grande relevância, posto que, o conhecimento do outro, facilitará a denominada “formação de consciência para paz”, baseada em alguns princípios, especialmente, a tolerância, o diálogo e o respeito entre os iguais. Ademais, minimizará os denominados “novos nacionalismos” que sem eco tendem a enfraquecer.

O objetivo deste trabalho é a reflexão sobre o desafio da efetivação desses direitos e a instrumentalização, nomeadamente, através do sistema de cultura de paz⁶.

Ora, se o desafio a cultura de paz é instrumentalizar a educação para a paz, com envolvimento de todos os agentes sociais, com um contributo maior do Estado, resta indicar que “hipoteticamente” o mecanismo para impulsionar a sua aplicação possa ser através da inclusão no currículo escolar da educação, para a cultura de paz. Certamente tão hipótese merece ser aprofundada.

Ademais a pesquisa observou que o número de acolhidos é irrisório em Portugal, a educação para a paz é o caminho para o reconhecimento e inserção na sociedade local, estimulando o sentimento de pertencimento, enfatizando que, o envolvimento da população é essencial ao acolhimento. A sociedade envolvida nesse processo terá a sensibilidade para “a consciência da paz”.

► NOTAS

- ¹ Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). “Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43 (ACNUR, [1951], p. 137).
- ² PAR - A Plataforma de Apoio aos Refugiados nasceu da liderança e iniciativa da Sociedade Civil para dar uma resposta concertada à atual crise mundial de refugiados, em especial perante a situação vivida na Europa (<https://www.refugiados.pt/>).
- ³ Assistencialismo – é ato ou efeito de assistir, prestar assistência.
- ⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Artigo 15: 1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade (UNICEF, [1948]).

⁵ “O patriotismo é quando o amor ao teu próprio povo vem primeiro. Nacionalismo é quando o ódio pelos demais povos vem primeiro” (Charles de Gaulle).

⁶ [...] a cultura de paz, enquanto conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida se baseia: a) no respeito a vida, no fim da violência, na promoção da prática de não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (art. 1, a) (Pires, 2017, p. 77).

► REFERÊNCIAS

ACNUR. Série Tratados da ONU, v. 189, n. 2545, [1951]. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados. Acesso em: 28 ago. 2021.

FREIRE, Maria Raquel; LOPES, Paula Duarte. Reconceptualizar a paz e a violência: uma análise crítica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 82, p. 13-26, 2008.

GIL, Ana Rita. **Imigração e Direitos Humanos**. 1. ed. [S. l.]: Petrony, 2017.

LARA, António de Sousa; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata (org.). **Paz e Guerra – Contributo para o diálogo entre Direito Internacional e Relações Internacionais**: Homenagem ao Professor Luís de Oliveira Fontoura. Lisboa: Edições ISCSP – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2017.

HOWARD, Michael. **A Invenção da Paz**: Reflexões sobre a guerra e a ordem internacional. Lisboa: Guimarães Editores Lda, 2001.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**: Estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

PIRES, Alex Sander Xavier; ROSÁRIO, Pedro Trovão do; BAHAMONDE, Ruben (org.). **Compliance**: perspectivas e novas dinâmicas. Coimbra: Edições Almedina, 2019.

PIRES, Alex Sander Xavier. Cultura de Paz e Diálogo no Âmbito da Cooperação entre as Religiões na Contenção do Extremismo que leva ao Terrorismo. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS**, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 73-88, 2017.

PIRES, Alex Sander Xavier. Fluxos migratórios forçados e cultura de paz: um contributo hipotético baseado na educação como pilar da democracia e na solução alternativa à crise do estado assistencialista. **Galileu – Revista de Direito e Economia**, Lisboa, v. 29, n. 1, p. 66-87, 2018.

PUREZA, José Manuel. Estudos sobre a Paz e Cultura de Paz. Prevenção de Conflitos e Cultura de Paz. **Revista Nação e Defesa**, Lisboa, n. 95/96, 2. série, 2000.

ROSÁRIO, Pedro Trovão do; SILVA, Henrique Dias da (org.). **Constituição da República Portuguesa e Legislação Complementar**. Lisboa: Legit Edições, 2018.

SILVA, Jorge Vieira da. A verdadeira paz: desafio do Estado democrático. **São Paulo em Perspectiva** [online], v. 16, n. 2, p. 36-43, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392002000200005>. Acesso em: 3 ago. 2021.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 jul. 2022.

WEIL, Pierre. A arte de viver em paz. *In*: **Manual de Educação para uma Cultura de Paz**. Porto: ASA Editores, 2005.

Maria Helena C. B. Lessa ◀

Doutoranda em Direito pela Universidade de Salamanca – USAL e Mestra em Direito pela UGF-Brasil.
Advogada em Portugal/Brasil e Assistente Social.

